

293/04

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ... / 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146.

IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

....." (NR)

"Art. 150.

VI -

e) importação de obras de arte de artistas brasileiros, ainda que produzidas no exterior, e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

.....(NR)

"Art. 153.

.....

§ 4º

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente imprestáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.

.....”(NR)

“Art.158.

.....
Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, conforme lei complementar;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.” (NR)

“Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração.”

“Art. 203.....

Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por

meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei.” (NR)

“Art. 216.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, bem como para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.

.....” (NR)

Art. 2º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum Município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente.

Art. 3º No primeiro ano de vigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o Senado Federal, observado o disposto no art. 52, XV, da Constituição, proporá revisão do Sistema Tributário Nacional, para vigência em 2007, especialmente:

I – alteração dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, b, 212, § 5º, 239 e 240, da Constituição, visando à simplificação e racionalização de suas cobranças e às suas transformações em tributos, sempre que possível, consolidados e incidentes sobre o valor adicionado;

II – estabelecimento de novo sistema de partilha federativa dos tributos, levando em conta, especialmente, as alterações referidas no inciso I.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deverá levar em consideração o disposto no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 4º O Senado Federal, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de crescente recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;
- II – regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos;
- III – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com a finalidade de incentivar a produção.

Sala da Comissão, em 01 de junho 2004.

Ofício nº 2415 (SF)

Brasília, em 31 de dezembro de 2003.

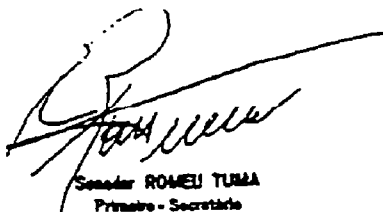
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda Constitucional.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 74-A, de 2003, constante dos autógrafos juntos, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que o texto da proposta aprovada pelo Senado Federal, foi adequado à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.



Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e consórcios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

** Inciso XXVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - por termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
- a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
 - b) direitos da pessoa humana;
 - c) autonomia municipal;
 - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
 - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

** Alinéa e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;

IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

* Artigo, copia com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

* Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

h) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Adrega, copia, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 100. A execução dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

** § 1º-A acrescida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão executanda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de preferência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

* § 4º inserido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

* Anterior § 4º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

* Anterior § 5º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Seção III

Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

* Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

* Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Seção IV

Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juizes Federais.

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será opcional para o contribuinte;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prever desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

** Art. 146-A acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

** Artigo caput acrescido pela Emenda Constitucional n° 39, de 19/12/2002.*

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional n° 39, de 19/12/2002.*

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b);

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional n° 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 19/12/2003.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

* § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998)

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV**Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

* Art. 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

* § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

* § 2º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

* *Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

* *Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

* *Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a:

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

* *Alínea h acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

* *Alínea i acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

* *§ 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

* *§ 4º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

* *Inciso IV, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto:

* *Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

* *Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

* *Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

* *§ 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

* *§ 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção V Dos Impostos das Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

* *Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

* *§ 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

* *§ 3º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

* *Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 4º (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quatos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 171. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

* § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

* § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

* § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b, e IV do caput, serão não-cumulativas.

* § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

* § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

Seção II

Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Seção IV

Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

Da Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

Seção II Da Cultura

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Caberá à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

* § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

II - serviço da dívida;

* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

Seção III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

** Artigo 92 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

Art. 93. A vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III.

** Artigo 93 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição.

** Artigo 94 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003*

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art.59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

CAPÍTULO II DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - executadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilitar o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula entra em vigor na data de sua publicação para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

* § 1º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial'.

* § 2º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

* Artigo, caput, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

Parágrafo único. (VETADO)

* Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.

Seção II

Da Articulação e da redação das leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura Art., seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos: os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico §, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão parágrafo único por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as iliquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

* *Alínea f com redação dada pela Lei Complementar n° 107, de 28/04/2001.*

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de referência, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

* *Alínea g acrescida pela Lei Complementar n° 107, de 28/04/2001.*

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Seção III

Da Alteração das leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

* *Inciso II com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) (Revogada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001).

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art.10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

* *Alínea b com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em ordem concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art.52, X, da Constituição Federal';

* *Alínea c com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c.

* *Alínea d com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

* *Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS

Seção I

Da Consolidação das Leis

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

* *§ 1º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

* *§ 2º, caput, acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

I - introdução de novas divisões do texto legal base;

* *Inciso I acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

* *Inciso II acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

III - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

* *Inciso III acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

IV - atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;

* *Inciso IV acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

V - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

* *Inciso V acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

VI - atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;

* *Inciso VI acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

VII - eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

* *Inciso VII acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

VIII - homogeneização terminológica do texto;

* *Inciso VIII acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

IX - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;

* *Inciso IX acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

X - indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;

* *Inciso X acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

XI - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

* *Inciso XI acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

* *§ 3º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

Art. 14. Para a consolidação de que trata o art. 13 serão observados os seguintes procedimentos:

* *Artigo caput, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

I - o Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;

* *Inciso I com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

II - a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno de cada uma de suas Casas, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos;

* *Inciso II com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

III - (Revogado pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001).

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei.

* *§ 1º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

§ 2º A Mesa Diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas Casas e qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de lei de consolidação.

* *§ 2º acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação desenhado exclusivamente à:

* *§ 3º caput, acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

I - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

* *Inciso I acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

II - inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1º do art. 13.

* *Inciso II acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

§ 4º (VETADO)

* *§ 4º revogado pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

Art. 15. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Seção II**Da Consolidação de outros atos normativos**

Art. 16. Os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o art.14, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados à Presidência da República, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação.

Art. 17. O Poder Executivo, até cento e oitenta dias do início do primeiro ano do mandato presidencial, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Eventual inexecução formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 18-A. (VETADO).

** Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001.*

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, na forma regimental, para exame prévio de admissibilidade, a PEC nº 228, de 2004, oriunda do Senado Federal.

Embora os preceitos regimentais imponham a análise prévia de admissibilidade desta proposição, como se nova fosse, convém observar que o texto em foco nada mais é do que uma versão,

modificada muito levemente, do texto da Reforma Tributária elaborado consensualmente aqui na Câmara dos Deputados, ao longo de todo o ano passado, a partir da proposta originária apresentada pelo Poder Executivo.

É a PEC nº 41, de 2003, originária do Poder Executivo, discutida exaustivamente durante sete meses na Câmara Federal, em seguida por mais dois meses no Senado Federal, ali renumerada como PEC nº 74, de 2003, que ora retorna a esta Casa, num processo legislativo bastante coeso, marcado pela continuidade.

Conforme ressaltou o Relator da proposição no Senado Federal, o eminente Senador Romero Jucá, aproximadamente oitenta por cento do texto final da Câmara dos Deputados foi preservado, sendo que as contribuições do Senado representaram o aperfeiçoamento de cerca de vinte por cento daquele texto.

Dessarte, a maior parte do texto normativo aprovado pela Câmara veio a ser ratificado pelo Senado sem alterações. Um grupo desses dispositivos normativos confirmados pela Casa Revisora pôde ser desmembrado do texto e encaminhado à promulgação, corporificando a Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003. Um segundo grupo de dispositivos, embora confirmados sem alteração na Casa Revisora, retornou em razão de não estar estruturado de maneira avulsa ou independente, isto é, em virtude de conter proposições normativas conectadas com outras que foram objeto de alteração. Por fim, um pequeno grupo de dispositivos constitui a contribuição original do Senado ao processo de aperfeiçoamento da Reforma Tributária.

Dadas essas características, parece conveniente  adotar como foco da exposição, para maior clareza, a retomada desse processo contínuo.

Passo, então, a fazer uma breve descrição temática da matéria que nos chega para análise, tomando como referência o texto final da PEC nº 41-C, de 2003, remetido pela Câmara ao Senado, onde ingressou como PEC nº 74, de 2003. Para facilitar a percepção do aspecto evolutivo desse processo, farei a identificação inicial dos dispositivos descritos com os números da versão final da PEC saída da Câmara e **realçarei com negrito os números dos dispositivos novos introduzidos pelo Senado.**

Lembro que os dispositivos do texto básico da Constituição estão armazenados no interior do art. 1º da PEC, os dispositivos do ADCT se encontram nos arts. 2º e 3º da PEC, e os arts. 4º a 7º da PEC enfeixam cláusulas intertemporais, de vigência e de revogação.

Com a renumeração efetuada na peça final elaborada pelo Senado, os dispositivos do ADCT ficaram todos reunidos no art. 2º da PEC, as normas de transição para a nova sistemática do ICMS ficaram enfeixadas no art. 3º, o mecanismo de ressarcimento de perdas com a transição passou para o art. 6º, os dispositivos intertemporais ficaram alojados nos arts. 4º e 8º, os arts. 5º e 7º incorporaram incumbências do Senado, respectivamente, de propor revisão do sistema tributário nacional para vigência em 2007, tendendo a uma consolidação das incidências sobre o valor adicionado, e também de propor a instituição de uma política de

desenvolvimento industrial, e a cláusula revogatória passou para o art. 9º da PEC.

Para começar, vejamos os dispositivos do texto básico da Constituição, contidos sob o art. 1º da PEC.

Art. 22, VIII. Introduzido pelo Senado. Especifica que a competência da União, de legislar sobre comércio exterior, estende-se à definição de importação e exportação.

Art. 34, V, c. Mantido. Prevê hipótese de intervenção nos Estados que retiverem indevidamente parcela de ICMS de que outro seja titular.

Art. 36, V. Mantido. Define a iniciativa que condiciona a intervenção acima referida.

Art. 37, XXII. Promulgado. Incrementa garantias, profissionalização e entrosamento das administrações tributárias das três esferas políticas.

Art. 52, XV. Promulgado. Dá incumbência ao Senado para ocupar-se da avaliação da funcionalidade do sistema tributário e do desempenho das administrações tributárias.

Art. 61, § 3º. Mantido. Estende a iniciativa de lei complementar, no caso daquela que deva regulamentar o ICMS, também a um terço dos Governadores de Estados ou do DF ou a mais de metade das assembleias legislativas estaduais ou câmara distrital.

Art. 100, § 1º. Introduzido pelo Senado. Flexibiliza os precatórios, limitando a obrigatoriedade de provisionamento a 2 % da receita corrente líquida e permitindo o parcelamento do excedente em até 120 parcelas.

Art. 105, III, d. Mantido. Atribui ao STJ competência final para dirimir controvérsias relativas ao ICMS.

Art. 146, III, d. Promulgado. Atribui mecanismo ampliado de facilidades, apelidado de "Supersimples", à lei complementar.

Art. 146, IV. Introduzido pelo Senado. Prescreve mecanismo de controle da carga tributária que se procederá através de lei complementar.

Art. 146, § único. I, II, III e IV. Promulgado. Trata do "Supersimples".

Art. 146-A. Promulgado. Autoriza a adoção, pela lei complementar, de diferenciações tributárias destinadas a coibir práticas anticoncorrenciais.

Art. 148, I. Suprimido no Senado. A Câmara havia previsto uma hipótese ambiental de empréstimo compulsório.

Art. 149, § 2º, II. Promulgado. Determina a incidência das contribuições sobre a importação.

Art. 149-A, § único. Mantido com alteração. Trata da base de cálculo da COSIP (Contribuição especial sobre serviço de iluminação pública). O Senado suprimiu a permissão de cobrança na fatura de

consumo de energia elétrica e introduziu exceção para industriais consumidores de mais de 15 KV, cuja base deve ser a testada do imóvel.

Art. 149-B e § único. Suprimido no Senado. Previa uma nova contribuição especial sobre serviço de limpeza pública e definia a respectiva base de cálculo.

Art. 150, III, c. Promulgado. Enriquece o princípio da anterioridade com a noventena.

Art. 150, V. Suprimido no Senado. Trata do pedágio. O Senado preferiu prestigiar o texto original da Constituição vigente, do qual a Câmara propusera eliminar a menção à utilização de estrada conservada pelo Poder Público.

Art. 150, VI, e. Introduzido pelo Senado. Inaugura hipótese de imunidade tributária para importação de obras de artistas brasileiros ou de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

Art. 150, § 1º. Promulgado. Especifica o âmbito de aplicação da noventena e estende o âmbito de aplicação da anterioridade.

Art. 150, § 6º. Mantido. Mero ajuste de redação à nova normatização do ICMS.

Art. 150, § 8º. Suprimido no Senado. A Câmara pretendia abrir ao público informações sobre incentivos fiscais concedidos a Pessoas Jurídicas.

Art. 152-A. Mantido. Enfatiza a proibição de os Estados e ~~DF~~ desbordarem dos parâmetros da regulação federal do ICMS.

Art. 153, I. Suprimido no Senado. Incluía serviços no Imposto de Importação.

Art. 153, II. Suprimido no Senado. Incluía serviços no Imposto sobre Exportações.

Art. 153, § 3º, IV. Promulgado. Autoriza expressamente o legislador a regular a desoneração do IPI sobre bens de capital.

Art. 153, § 3º, V. Introduzido pelo Senado. Veda a utilização do IPI para aproveitamento de crédito relativo a contribuição tomada não cumulativa.

Art. 153, § 4º, I, II e III. Promulgado. Trata do ITR (imposto territorial rural), que passa a ser imperativamente progressivo e cuja administração e arrecadação poderá passar para os municípios que assim optarem mediante convênios.

Art. 153, § 4º, IV. Introduzido pelo Senado. Constitucionaliza hipóteses ambientais de não incidência do ITR.

Art. 155, III. Suprimido no Senado. A Câmara havia proposto deixar explícita a extensão plena do conceito de veículos automotores.

Art. 155, § 2º, II. Mantido. Faz adequação à exigência de lei complementar onde havia referência à "legislação".

Art. 155, § 2º, II, c. Mantido com alteração. O Senado acrescentou "livros e periódicos" à previsão de manutenção de crédito

relativo a insumos nas operações anteriores à saída da indústria de papel destinado à impressão de jornais.

Art. 155, § 2º, IV. Mantido. Incrementa o quorum para três quintos, e inclui iniciativa de um terço dos governadores, nos requisitos da resolução do Senado que estabelece alíquotas do ICMS.

Art. 155, § 2º, IV, a. Mantido. Estabelece alíquota máxima de 25 % no âmbito do ICMS.

Art. 155, § 2º, IV, b. Mantido. Introduce o conceito de "alíquota de referência" para determinar a parcela do ICMS devida ao Estado de origem.

Art. 155, § 2º, V. Mantido. Prevê alíquotas uniformes do ICMS em todo o País, em número máximo de cinco.

Art. 155, § 2º, V, a. Mantido com alteração. O Senado excluiu a previsão de ratificação, expressa ou tácita, que a Câmara propunha que fosse feita por decreto legislativo dos Estados e DF, da afetação de mercadorias a alíquotas que incumbe ao órgão colegiado sucedâneo do CONFAZ, passando a submeter tal exercício de afetação à aprovação por resolução do Senado.

Art. 155, § 2º, V, b. Mantido com alteração. O Senado incluiu, entre os bens submetidos à menor alíquota, a energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal.

Art. 155, § 2º, V, c. Mantido. Determina que, com exceção da menor alíquota, as demais não possam ser inferiores à alíquota de referência.

Art. 155, § 2º, V, d. Introduzido pelo Senado. Prevê que o órgão sucedâneo do CONFAZ possa baixar e restabelecer alíquotas do ICMS.

Art. 155, § 2º, V, e. Introduzido pelo Senado. Autoriza diferenciação de alíquotas do ICMS sobre hipóteses diversas de consumo de energia elétrica.

Art. 155, § 2º, VI. Regula o tratamento das operações e prestações interestaduais.

Art. 155, § 2º, VI, a. Mantido. Cálculo do ICMS.

Art. 155, § 2º, VI, b. Mantido. Parcela do Estado de origem, excluído o IPI.

Art. 155, § 2º, VI, c. Mantido. Parcela do Estado de destino.

Art. 155, § 2º, VI, d. Mantido. Nas hipóteses de menor alíquota o imposto pertence ao Estado de origem.

Art. 155, § 2º, VI, e. Mantido. A parcela do Estado de destino não suporta créditos por operações e prestações anteriores.

Art. 155, § 2º, VI, f. Mantido. Permite cobrança na origem conforme lei complementar.

Art. 155, § 2º, VI, g. Mantido. Forma de atribuição da parcela ao Estado de destino a cargo de lei complementar.

Art. 155, § 2º, VI, h. Mantido. Operação interestadual ~~ou~~ pressupõe saída efetiva do Estado.

Art. 155, § 2º, VI, i. Mantido com alteração. O Senado excluiu menção a "qualquer outra via" de transporte na definição do que é serviço de transporte interestadual.

Art. 155, § 2º, VI, j. Mantido. Explicita que as operações com gás seguem a regra geral.

Art. 155, § 2º, VI, l. Introduzido pelo Senado. Faz um ajuste para a hipótese de adoção de um sistema de compensação origem-destino no âmbito do ICMS.

Art. 155, § 2º, VII. Mantido. Enuncia proibição genérica de favorecimentos no âmbito do ICMS, com exceções taxativas.

Art. 155, § 2º, VII, a. Mantido. Exceção para tratamento favorecido a microempresas e EPP (empresas de pequeno porte).

Art. 155, § 2º, VII, b. Introduzido pelo Senado. Exceção para a isenção possível aos itens descritos no inciso V, b.

Art. 155, § 2º, VII, c. Introduzido pelo Senado. Excepcionalidades relacionadas com tratados internacionais e a atividades de comércio exterior previstas em lei complementar.

Art. 155, § 2º, VII, d. Introduzido pelo Senado. Exceção para atendimento a programas culturais e assistenciais previstos em lei complementar.

Art. 155, § 2º, VIII. Mantido. Impõe regulamentação única do ICMS, vedada norma autônoma estadual.

Art. 155, § 2º, IX, a. Mantido. Qualifica a incidência do ICMS sobre importados.

Art. 155, § 2º, IX, c. Mantido. Estabelece a incidência do ICMS sobre transferências interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular.

Art. 155, § 2º, X, a. Promulgado. Constitucionaliza a não incidência ampla do ICMS na exportação.

Art. 155, § 2º, X, d. Promulgado. Prevê a não incidência do ICMS sobre a radiodifusão.

Art. 155, § 2º, X, e. Introduzido pelo Senado. Explicita a não incidência do ICMS sobre a TV por assinatura.

Art. 155, § 2º, XI. Mantido. Reduz a lei estadual a mera "norma de repetição".

(Art. 155, § 2º, XII. Enumera as principais atribuições da lei complementar no âmbito do ICMS. As alíneas "a" a "o" enunciam o que cabe à lei complementar do ICMS)

Art. 155, § 2º, XII, a. Mantido. Definir fatos geradores e contribuintes.

Art. 155, § 2º, XII, b. Mantido. Dispor sobre substituição tributária.

Art. 155, § 2º, XII, f. Mantido, com ajuste de redação. Assegurar aproveitamento do crédito relativo a remessas para outros Estados e do crédito por aquisições destinadas ao ativo permanente.

Art. 155, § 2º, XII, g. Mantido com alteração. Dispor ~~sobre~~ competência e funcionamento do órgão colegiado integrado por representante dos Estados e do DF. O Senado incluiu representante da União no órgão colegiado, à semelhança do que já acontece atualmente com o CONFAZ.

Art. 155, § 2º, XII, h. Mantido. Disciplinar o processo administrativo fiscal.

Art. 155, § 2º, XII, i. Mantido. Definir as bases de cálculo "por dentro", (incluindo o montante do imposto).

Art. 155, § 2º, XII, j. Mantido com alteração. O Senado incluiu a regulação de tratamento diferenciado a produtor rural.

Art. 155, § 2º, XII, l. Mantido. Prever sanções aos Estados e DF e seus agentes por descumprimento de regras da legislação do ICMS.

Art. 155, § 2º, XII, m. Mantido. Dispor sobre o processo administrativo e o órgão incumbido da repressão aos ilícitos praticados por autoridades públicas incumbidas da administração do ICMS.

Art. 155, § 2º, XII, n. Mantido. Definir a forma de exercício da sujeição ativa pelo Estado de destino.

Art. 155, § 2º, XII, o. Mantido. Prever sistema integrado de informações sobre operações e prestações e a obrigatoriedade das respectivas prestações.

Art. 155, § 2º, XIII. Mantido. Enumera as competências do órgão colegiado.

Art. 155, § 2º, XIII, a. Mantido. Editar a regulamentação.

Art. 155, § 2º, XIII, b. Mantido. Autorizar transação, concessão de anistia, remissão e moratória.

Art. 155, § 2º, XIII, c. Mantido. Definir critérios para concessão de parcelamento.

Art. 155, § 2º, XIII, d. Mantido. Fixar formas e prazos de recolhimento do imposto.

Art. 155, § 2º, XIII, e. Mantido. Estabelecer critérios e procedimentos de fiscalização e controle da parcela devida ao Estado de destino na hipótese de operações ou prestações interestaduais.

Art. 155, § 6º. Mantido com alteração. Renumerado, na peça final do Senado, como § 7º, I e II. O Senado ressalvou a sobrevivência do ICMS no destino relativamente a operações com energia elétrica e petróleo, que a Câmara havia abolido.

Art. 155, § 7º, I e II. Promulgado como § 6º, I e II. Prevê, para o IPVA, fixação de alíquotas mínimas pelo Senado, e alíquotas diferenciadas por tipo e utilização.

Art. 156, § 2º, III. Suprimido no Senado. Previa progressividade para o ITBI (imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis).

Art. 156, § 2º, IV. Suprimido no Senado. Previa alíquotas diferenciadas por tipo e localização do imóvel no âmbito do ITBI.

Art. 158, II. Promulgado. Ajusta a destinação da arrecadação do ITR à nova possibilidade de opção acima relatada, caso em que os municípios poderão embolsar 100 %.

Art. 158, III. Mantido. Acrescenta o critério do local de registro do veículo ao critério existente, do local de licenciamento, como fundamento para a distribuição de 50 % da arrecadação do IPVA aos municípios.

Art. 158, § único. Mantido com alteração. Trata dos critérios de distribuição da parcela do ICMS destinada aos Municípios. A Câmara propunha atribuir tudo à lei complementar. O Senado resgatou os critérios vigentes na Constituição de 1988 para um quarto dos recursos e manteve, para três quartos, a definição a ser estabelecida por lei complementar.

Art. 159, I. Mantido com alteração. O percentual de partilha do IPI + IR, que havia aumentado de 47% para 49 % no texto aprovado na Câmara, baixa para 48 %.

Art. 159, I, b. Introduzido pelo Senado. Aumenta o percentual de partilha destinado ao FPM (fundo de participação dos Municípios), de 22,5 %, para 23,5 %.

Art. 159, I, d. Suprimido no Senado. Tratava da destinação do aumento dos 2 % no percentual de partilha, referido acima no art. 159, I, para determinadas regiões menos desenvolvidas.

Art. 159, III. Promulgado. Trata da partilha da CIDE-combustíveis.

Art. 159, § 3º. Suprimido no Senado. Reproduzia o mesmo texto constante da Constituição de 1988, que permanece em vigor.

Art. 159, § 4º. Promulgado. Trata da partilha da CIDE-combustíveis estendida aos municípios.

Art. 159, § 5º. Introduzido pelo Senado. Determina que, *dentre os vinte e três e meio pontos percentuais de recursos* destinados ao FPM, um ponto percentual seja entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Art. 159, § 6º. Introduzido pelo Senado. Define a partilha dos ganhos de receita de IPI obtidos com a aplicação da regra introduzida pelo art. 153, § 3º, V, sendo 45 % destinados ao FNDR e 3 % aos fundos regionais existentes.

Art. 159, § 7º, I e II. Introduzido pelo Senado. Define critérios de aplicação dos recursos do FNDR, sendo 93 % nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e sete por cento nas áreas menos desenvolvidas das Regiões Sul e Sudeste.

Art. 159, § 8º. Introduzido pelo Senado. Explicita que os municípios das regiões referidas no parágrafo anterior devem ser beneficiários de 25 % dos recursos mencionados mediante convênios.

Art. 167, IV. Promulgado. Acrescenta, no dispositivo, a prioridade introduzida pelo art. 37, XXII.

Art. 170, VI. Promulgado. Amplifica o alcance do critério da defesa do meio ambiente enunciado entre os princípios que informam a ordem econômica.

Art. 171-A e § único. Introduzido pelo Senado. Trata de mecanismo anti-dumping e direitos compensatórios.

Art. 179. Introduzido pelo Senado. Acrescenta a qualificação de "favorecido" à forma de tratamento a ser dispensado às microempresas e EPP (empresas de pequeno porte).

Art. 195, IV. Promulgado. Prevê exigência de contribuição do importador, em coerência com a inovação do art. 149, § 2º, II.

Art. 195, § 12. Promulgado. Autoriza o legislador a regular a não cumulatividade da COFINS e da contribuição do importador.

Art. 195, § 13. Promulgado. Prevê a substituição de contribuição sobre a folha por um sucedâneo da COFINS não cumulativa.

Art. 195, § 14. Suprimido no Senado. Prevê alíquotas máximas de CSLL para instituições financeiras.

Art. 203, § único. Mantido com alteração. Trata do programa de Renda Mínima. O Senado atenuou a exigência de lei complementar para simples lei ordinária.

Art. 204, § único. Promulgado. Prevê possibilidade de vinculação de percentual de até 0,5 % da receita tributária líquida dos Estados para políticas de inclusão e promoção social.

Art. 216, § 3º. Introduzido pelo Senado. Autoriza o legislador a incentivar a produção cultural e a importação de obras de arte.

Art. 216, § 6º. Promulgado. Prevê possibilidade de vinculação de percentual de até 0,5 % da receita tributária líquida dos Estados para projetos culturais.

Completada a descrição das alterações do texto básico da Constituição, continuemos. agora, com a descrição dos dispositivos do ADCT, contidos nos arts. 2º e 3º da PEC e enfeixados no art. 2º da versão final da PEC enviada pelo Senado.

Art. 76 e § 1º. Promulgados. Prorroga a DRU (desvinculação de receitas da União) até o ano de 2007.

Art. 82, § 1º. Promulgado. Trata de adicional de ICMS sobre supérfluos destinado ao combate à pobreza.

Art. 82, § 3º. Promulgado. Convalida situações de desacordo relacionadas com a norma do artigo.

Art. 83. Promulgado. Atribui à lei federal a definição de supérfluos.

Art. 90. Mantido com alterações. Trata da transição na reforma do ICMS. Esse longo dispositivo, elaborado na Câmara com vinte e duas subdivisões, foi reformulado, enxugado e transferido pelo Senado, principalmente, para o art. 3º da PEC na versão final encaminhada pelo Senado. Uma das questões sensíveis era a do setembro de 2003, e o Senado transferiu para a data da promulgação. Outra questão extremamente sensível era a da origem-destino, que o

Art. 97. Suprimido no Senado. Previa a convalidação das taxas de limpeza consideradas inconstitucionais.

Art. 98. Promulgado como art. 5º da Emenda Constitucional nº 42. Havia sido renumerado para art. 97 na PEC 74 do Senado. Faz adequação do tratamento dos incentivos à informática ao novo prazo de que trata o art. 95 mencionado acima (art. 92 da Emenda Constitucional nº 42).

Art. 99. Promulgado como art. 94. Renumerado para art. 98 na PEC 74 do Senado. Cláusula intertemporal relacionada com a criação do Supersimples.

Convém observar, aqui nesta altura, que as renumerações, ocorridas na passagem da versão final da PEC 41 saída da Câmara para a versão de 17 de dezembro da PED 74 do Senado e finalmente para a versão final da PEC do Senado enviada para a Câmara, a PEC 228 ora sob exame, podem causar alguma perplexidade à primeira vista, mas se explicam em razão do desmembramento dos dispositivos levados à promulgação.

Art. 99, I, II e § único (e seguintes, novos, na PEC 74 do Senado), transferidos finalmente para o **art. 5º, I, II e § único**, da versão final da PEC encaminhada à Câmara). Introduzidos pelo Senado. Engatilham a revisão da tributação do consumo, com formulação e implantação do IVA, no horizonte do ano 2007, consolidando os tributos sobre o valor adicionado e ajustando a sistemática de partilha federativa.

Art. 100 e § único. Introduzidos pelo Senado. Renumerados para **art. 96 e § único, I, II e III**, do ADCT, na versão final da PEC do

Senado encaminhada à Câmara. Definem critérios de apuração da grandeza mencionada no art. 159, § 6º, da Constituição.

Art. 101 e § único. Números introduzidos na PEC 74 do Senado para os §§ 5º e 6º do art. 93, mantidos conforme relatado acima, transferidos para o art. 6º e § único da versão final da PEC do Senado encaminhada à Câmara. Determina ao Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei complementar, no prazo de 90 dias da promulgação, estabelecendo sistema de ressarcimento de perdas eventualmente sofridas pelos Estados e DF com a implantação da nova sistemática do ICMS.

Art. 102. Introduzido pelo Senado. Transferido para o art. 7º, I, II e III, da versão final da PEC do Senado encaminhada à Câmara. Determina ao Senado que envie, no prazo de 120 dias contados da promulgação, projeto de lei complementar definindo política de desenvolvimento industrial tendente à diminuição das desigualdades regionais.

Art. 103. Introduzido pelo Senado. Renumerado para art. 97 do ADCT na versão final da PEC do Senado encaminhada à Câmara. Determina que os recursos do FPM, em 2005 e 2006, superem o montante distribuído em 2004 em um bilhão e meio de reais, devendo a União, em caso contrário, complementar os recursos, na forma da lei.

Art. 4º da PEC. Mantido com alteração. Transferido para o art. 8º da versão final da PEC do Senado encaminhada à Câmara. Contém normas intertemporais. O Senado determinou a edição da lei

complementar, da resolução do Senado e do regulamento, relativos ao novo ICMS, até o fim do ano de 2004, e a regulação da aplicação de isenção ou alíquota mínima do ICMS aos produtos favorecidos no prazo de 120 dias da promulgação.

Art. 5º da PEC. Suprimido no Senado. Norma intertemporal.

Art. 6º da PEC. Suprimido no Senado. Norma de vigência.

Art. 7º da PEC. Renumerado para art. 6º da PEC 74 do Senado. É cláusula revogatória, em parte promulgada, como art. 6º da Emenda Constitucional nº 42 (a parte relativa à previsão de alíquota de 0,08% a partir de 2004), em parte mantida com alteração e transferida para o art. 9º da versão final da PEC do Senado encaminhada à Câmara. O Senado suprimiu a revogação, proposta pela Câmara, do art. 155, § 2º, X, b, que assegura a não incidência do ICMS nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo.

Em resumo, dentre aproximadamente 150 dispositivos encaminhados pela Câmara ao Senado, cerca de 50, ou um terço, foram confirmados e promulgados, cerca de 15, ou dez por cento, foram suprimidos, cerca de 30, ou vinte por cento, foram introduzidos, e o restante foi mantido com leves alterações.

A versão final encaminhada pelo Senado para revisão nesta Casa contém cerca de 120 dispositivos, dos quais menos de um terço são novos.

É o que cabia relatar. Passo ao voto.

II - VOTO DO RELATOR

Retomo aqui a observação já ressaltada, no início do Relatório, a respeito da coesão e da continuidade que estão presidindo este processo legislativo da Reforma Tributária.

É certo que o procedimento legislativo brasileiro em vigor, admitido o livre e amplo exame das questões nas fases sucessivas que o compõem, sujeita-se à incidência da ruptura, da descontinuidade, da inovação mais ou menos radical, em função da dinâmica das forças políticas em jogo, que podem ser circunstancialmente menos consistentes ou mais flutuantes.

No caso presente, prevaleceram a consistência, a coesão, a continuidade. Não faltaram mesmo, durante o processo da Reforma Tributária, principalmente na transição de uma Casa Legislativa para a outra, arroubos por mudanças radicais, como é aliás normal num processo democrático saudável, mas foram logo contidos pelas posturas majoritárias, tendo prevalecido uma linha de prudente continuidade.

Estimo que a dinâmica política subjacente ao processo legislativo da Reforma Tributária permaneceu idêntica a si mesma durante todo o período e isso deve refletir-se, forçosamente, na metodologia da presente análise.

Assim, uma vez que estamos sob a égide inegável de uma remarcada continuidade, a análise há de enfatizar essa continuidade: Sendo idêntica a correlação de forças políticas, permanecem idênticas as focalizações das questões constitucionais maiores envolvidas no

exame de admissibilidade, não cabendo, portanto, reabrir matérias que foram objeto dos debates já exaustivamente desenvolvidos e pacificados no ano passado.

Seria surpreendente que ainda sobrevivessem suspeitas a respeito dos pressupostos de admissibilidade após um ano inteiro de intensos trabalhos, nas duas Casas legislativas, em que todos os crivos constitucionais imagináveis já foram fartamente explorados e criteriosamente esmiuçados, tanto pelas comissões constitucionais, como pelas comissões especiais e pelos plenários de ambas as Casas.

Não tenho dúvidas de que este processo de Reforma Tributária está perfazendo um roteiro de escrupulosa conformidade com os parâmetros constitucionais maiores e esta é a avaliação política da ampla maioria dos membros do Congresso Nacional.

Verifico que as alterações promovidas pelo Senado Federal, em relação ao texto saído desta Casa, sejam supressões, inclusões ou alterações, são aperfeiçoamentos comandados pelo espírito de moderação, que em nenhum momento, nem de longe, ameaçam aproximar-se de zonas limítrofes protegidas pelos crivos constitucionais da admissibilidade.

Por via de consequência, entendo que o juízo de admissibilidade proferido por ampla maioria, nesta Comissão, no ano passado, por ocasião do exame da PEC nº 41, de 2003, há de estender-se ao texto sob exame da PEC nº 228, de 2004.

A PEC sob análise não ostenta vício de iniciativa (CF, ~~art. 60~~, I), nem apresenta matéria rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa (CF, art. 60, § 5º).

O país atravessa, no momento, um período político de plena e harmoniosa regularidade democrática, sem impedimentos para perfazer reformas constitucionais (CF, art. 60, § 1º).

A matéria oferecida não tende a abolir, nem remotamente, ninguém duvida disso, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes (CF, art. 60, § 4º, II e III).

Quanto à exigência da observância da forma federativa de Estado (CF, art. 60, § 4º, I), embora existam setores minoritários que façam disso cavalo de batalha, emprestando ao critério uma rigidez abusiva que entendemos não autorizada pelo texto constitucional, sabemos que o Supremo Tribunal Federal nunca deu guarida aos defensores extremados de prerrogativas supostamente privativas dos legisladores estaduais.

É certo que a temática federativa continuará a suscitar explorações especulativas, mas entendo que não cabe ressuscitá-la neste momento, depois de ter sido amplamente debatida no ano passado. Para efeitos práticos, a ampla maioria do Congresso Nacional já se posicionou por uma interpretação comandada pela prudência e pela razoabilidade.

A configuração federativa é flexível, tem geometria variável, exhibe conformações diversas nas várias nações federativas do mundo, inclusive com legislação nacional e partilha de arrecadação

entre os entes federados, como no bom exemplo alemão, e pode experimentar-se vários modelos distintos, ao longo da evolução histórica, desde que não se ponha em risco a essência pura da federação, que é a coexistência dos entes federados dotados de autonomia política relativa.

Acredito que, no atual contexto globalizante, torna-se irrelevante, e pouco defensável, a insistência empedernida no exercício forçado de competência legislativa privativa por parte das assembleias estaduais no âmbito da tributação do consumo. E o consenso manifestado pelo Senado dá o tom, pelo espiralamento da reforma tributária em direção à montagem de um IVA, no horizonte do ano de 2007, reunindo numa só incidência não cumulativa, tanto quanto possível, as várias modalidades de tributação do consumo, o que só é possível num padrão legislativo de formato nacional. Não vejo óbices de admissibilidade para essa inovação.

Ouvi alguém levantar suspeita de vulneração do princípio federativo no art. 155, § 2º, XII, g, onde, na composição do órgão colegiado, formada por representante dos Estados e DF, o Senado incluiu representante da União, faltando representante dos municípios, para completar uma harmonia federativa na composição do órgão. Ora, é evidente a improcedência da suspeita. Os municípios são parte estranha na relação jurídica tributária atinente ao ICMS. Já a União é responsável pela parte mais substancial da legislação complementar, nacional, que estrutura a nova sistemática do ICMS. A União sempre participou, como observadora, no CONFAZ.

Por fim, quanto ao requisito de observância dos direitos ~~de~~ e garantias individuais considerados pêtreos (CF, art. 60, § 4º, IV), também já foram amplamente discutidos e pacificados os vagos questionamentos sobre suposto risco de confisco, fundado seja no reforço da tributação patrimonial, seja no aumento presumível da carga tributária. O Senado, sempre inspirado na prudência, na moderação e na razoabilidade, não deixou de oferecer alguns alívios capazes de desfazer essas inquietações, atenuando propostas de reforço da tributação patrimonial, por exemplo, no âmbito do ITBI e do IPVA, e preconizando mecanismo de acompanhamento e redução da carga tributária.

Incomoda-me um pormenor, no art. 153, § 4º, IV, introduzido pelo Senado, em que se delineiam imunidades (trata-se de não incidências constitucionais, logo, tecnicamente, de imunidades), no âmbito do ITR, para hipóteses ambientais cuja conceituação é difusa. Uma vez que o assunto desborda do juízo de admissibilidade, ao qual devo ater-me, limito-me a deixar a sugestão, à Comissão Especial, de acrescentar ao dispositivo, se assim houver por bem, a fórmula "na forma da lei", para evitar inúteis e indesejáveis controvérsias judiciais.

Ainda algumas considerações, a título de sugestão para reflexão da Comissão Especial, alçamo-nos a expender.

No §3º do art. 61, ao tratar da lei complementar que disciplinará o ICMS, atribui-se sua iniciativa a um terço dos Governadores ou por mais da metade das Assembléias Legislativas. Sendo as Casas Legislativas a representação popular legítima, parece minimizar-se-as ante o Poder Executivo, quando a exigência superlativa.

No art. 149-A, parágrafo único, quando se diferencia o consumidor industrial de energia a partir da testada do imóvel incursiona-se em seara que beira o princípio da isonomia. Pense-se pequena indústria com enorme testada e outra, gigantesca, com apenas testada de acesso, mas considerável área interna.

No art. 155, §2º, II, a exceção prevista em lei complementar, expressa-se através de artigo definido, o que ensejará o mesmo questionamento que sucedeu em relação à necessidade de lei complementar única, relativamente ao sistema financeiro nacional.

Ao se aumentar a participação dos Municípios no FPM, determina-se que o ponto porcentual acrescido deverá ser creditado no primeiro decêndio do mês de dezembro. Remanesce a dúvida sobre se se deseja que a participação do mês de dezembro seja antecipada, ou se todo o acréscimo anual ficará retido para, em dezembro, ser creditado, como se fora um 13º do FPM.

Por isso tudo, VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 228, DE 2004.

Sala da Comissão, em 29 de janeiro de 2004.


Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do parecer na CCJR, atendendo às sugestões dos membros desta Comissão, acolhi modificações ao meu parecer, concluindo pela admissibilidade da PEC 228/2004, com duas emendas saneadoras de inconstitucionalidade, bem como uma sugestão a ser encaminhada à Comissão Especial para suprimir todo o art. 171-A, constante no art. 1º da PEC, ou apenas substituir a expressão "poderá" pela expressão "deverá".

A primeira emenda suprime a expressão "da União", constante no art. 6º, parágrafo único, da proposta. A segunda, altera a redação do art. 7º, conforme emendas anexas.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2004



Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

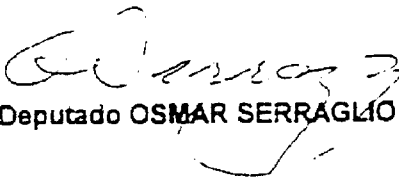
EMENDA SANEADORA Nº 01

Suprime a expressão "da União", constante no art. 6º, § único da proposta, apresentando, portanto, a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar de que trata o caput no prazo de noventa dias da promulgação desta emenda.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2004.



Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

EMENDA SANEADORA Nº 02

Modifica o art. 7º da PEC, apresentando nova redação:

"Art. 7º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar, no prazo de 120 dias, contados da data da promulgação desta Emenda, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

.....

.....

....." (NR)

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2004.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

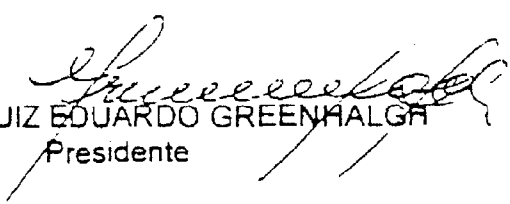
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com 2 emendas (apresentadas pelo Relator), da Proposta de Emenda à Constituição nº 228/2004, nos termos do Parecer, com complementação de voto, do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Jurandir Boia, Marcelo Ortiz, Mauricio Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Ney Lopes, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Professor Luizinho, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Wilson Santiago, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, Carlos Mota, Dilceu Sperafico, Luiz Couto, Manato, Paulo Afonso e Paulo Rocha.

Sala da Comissão, em 4 de fevereiro de 2004


Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 228-A E 255,
DE 2004, QUE ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E
DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA TRIBUTÁRIA)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Virgílio Guimarães

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda constitucional em epígrafe, que trata da reforma tributária, sobrevivente do desdobramento da PEC nº 228-A, contém cerca de cento e vinte dispositivos, um terço dos quais alterados ou introduzidos pelo Senado Federal, que retornam a esta Casa, dando continuidade ao processo legislativo desencadeado com a tramitação, aqui nesta Casa, no ano de 2003, da PEC nº 41, de autoria do Poder Executivo, a qual emergiu desta Casa, com a redação da PEC nº 41-C, contendo cerca de cento e cinquenta dispositivos, dos quais aproximadamente um terço foram confirmados no Senado e ganharam promulgação, por intermédio da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

Há poucas semanas os eminentes membros desta Comissão aprovaram, por unanimidade, o substitutivo que apresentei ao texto do art. 159 da Constituição Federal, resultante do desdobramento da PEC nº 228-A, que passou a constituir a PEC nº 228-B, logo aprovada em dois turnos de votação no plenário (PEC nº 228-C) e encaminhada ao Senado Federal (PEC nº 228-D), assim agilizando a implementação de acordo celebrado nesta Casa em torno do aumento do percentual de partilha das receitas da CIDE-combustíveis.

O sucesso desse procedimento, que envolveu um delicado arranjo interpretativo das normas regimentais, exprime também o alto grau de maturidade demonstrado pelos parlamentares desta Casa, especialmente os membros desta Comissão, que se prontificaram a adotar, sem mais delongas, soluções condizentes com o superior interesse público.

Prosseguindo nossos trabalhos nessa mesma linha auspiciosa, feita de maturidade, de agilidade e de sensibilidade às exigências do interesse público, faz-se conveniente operar, agora, mais um desdobramento, de tal maneira que deixaremos para oportunidade ulterior aquelas disposições mais polêmicas, que serão provavelmente alteradas, devendo, portanto, retornar posteriormente ao Senado, e vamos concentrar-nos, neste momento, principalmente no conjunto de dispositivos que já conquistaram acentuada consensualidade e que, portanto, já se credenciam para pronta promulgação, caso sejam aqui aprovados e vençam as duas etapas seguintes de votação em plenário.

A matéria que convém focalizar, no momento, consiste basicamente no bloco de normas que estruturam a reforma do ICMS,

cuja promulgação rápida se impõe como requisito para que se viabilize, em seguida, a edição da lei complementar e do regulamento, a tempo de que o novo ICMS, com a maior racionalidade que lhe é inerente, possa entrar na ordem dos fatos sem maiores atrasos. A isso se acrescentam poucos outros dispositivos, conforme passo a relatar.

Este relatório estará focalizado na matéria contida na redação proposta para os artigos da Constituição Federal números 22, VIII, 34, V, c, 36, V, 61, § 3º, 100, § 1º, 105, III, d, 149-A, parágrafo único, 150, § 6º, 152-A, 153, § 3º, V, 155, § 2º, II, c, IV, a, b, V, a, b, c, d, e, VI, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, VII, a, b, c, d, VIII, IX, a, c, X, e, XI, XII, a, b, f, g, h, i, j, l, m, n, o, XIII, a, b, c, d, e, § 7º, l, II, 158, III, 179 e 203, parágrafo único, todos sob o art. 1º da PEC, os artigos do ADCT números 95, 96 e 97, sob o art. 2º da PEC, bem como a íntegra dos artigos 3º, 8º e 9º da PEC, devendo ser os arts. 8º e 9º renumerados, respectivamente, para arts. 4º e 5º da parte desdobrada, a ser aqui relatada e apreciada, desta PEC nº 255.

Tal elenco de dispositivos constitui, a meu ver, matéria que, por sua singularidade, deve receber tratamento especial mais célere e tramitação independente, conforme justificção oferecida na parte final deste parecer, continuando os demais dispositivos a tramitar de forma autônoma, acompanhados das emendas que lhes são aderentes, em parte ou no todo, e que não tenham sido anteriormente prejudicadas. Esse procedimento de desdobramento encontra precedente, nesta Casa, no caso da PEC nº 233-B, de 1995, e PEC nº 370, de 1996, antes do caso presente da própria PEC nº 228-A, de 2004.

Os demais dispositivos que continuarão a tramitar separadamente, para clareza, são as redações propostas para os artigos da Constituição Federal números 146, IV, 150, VI, c, 153, § 4º, IV, 158, § único, I, II, 171-A e parágrafo único e 216, § 3º, sob o art. 1º da PEC, e os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da PEC, que serão renumerados, respectivamente, para artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

Cabe recordar que o art. 96 e seu § único, I, II e III e o art. 97, ambos do ADCT, constantes sob o art. 2º da PEC nº 228-A, dispositivos dependentes do art. 159 da CF, ao qual se referem expressamente, teriam ficado logicamente prejudicados com a apreciação do art. 159 da CF e adoção de substitutivo, que aumentou o percentual de partilha da CIDE-combustíveis para 29 %, disso resultando o texto da PEC nº 228-B, texto aprovado na Comissão Especial e já scrutinado pelo plenário desta Casa em dois turnos de votação.

Mas, se a prejudicialidade do art. 159, da CF, foi oficialmente declarada, a dos arts. 96 e 97 do ADCT não o foram, ficando apenas implícita, razão pela qual esses dois últimos dispositivos ainda constam do texto publicado da PEC nº 255. Quanto ao art. 159, não obstante ter tido sua prejudicialidade declarada, será resgatado no substitutivo que apresentarei, conforme justificarei no parecer a seguir, para atender exigência da maioria.

Em síntese, o conteúdo dos dispositivos que pretendo aqui relatar e apreciar, nesta presente etapa do processo legislativo da reforma tributária, porque, na maioria, reputo passíveis de serem promulgados se não sofrerem alterações, resume-se principalmente

no bloco de disposições atinentes à reforma do ICMS, tal como veio do Senado.

Apenas quatro dispositivos, desse conjunto consensual, passível de promulgação imediata, não tratam do ICMS, e, sim, um da COSIP (contribuição especial para o custeio de serviços de iluminação pública), outro do IPI (imposto sobre produtos industrializados), que não deve ser utilizado para efeito de crédito de contribuição tornada não cumulativa, outro da partilha de IPVA também com os municípios de registro dos veículos, outro de tratamento diferenciado e favorecido a microempresas.

Por fim, a par desses dois conjuntos de dispositivos, incluirei ainda dois dispositivos que pretendo alterar na forma do substitutivo, e devem portanto retornar ao Senado, que são o art. 100, § 1º, atinente aos precatórios, e o parágrafo único do art. 203, relativo aos programas de renda mínima. Outras inclusões, por não envolverem dispositivos já existentes na PEC nº 255, não são relatados aqui, e, sim, no parecer a seguir.

Do bloco de normas pertinentes ao ICMS, decidi deixar de diferir o exame para outra ocasião dos dispositivos sobre o qual não parece haver consenso amplo, como, por exemplo, o art. 155, § 2º, X, e, introduzido pelo Senado, criando imunidade no âmbito do ICMS para prestação de serviço de TV por assinatura, ou o art. 22, VIII, também introduzido pelo Senado, estendendo a competência da União para regular o comércio exterior e interestadual, inclusive no que se refere à definição de importação e exportação, e, também, o art. 155, § 7º, que esmiúça as etapas das cadeias produtivas, elétrica e petrolífera, sujeitas ao ICMS, ou seja, mantive-os aqui na parte a ser

apreciada, e deixei de separá-los para incluí-los na PEC remanescente a ser renumerada, pela razão de que eles estão imbricados no interior do bloco normativo atinente ao ICMS, podendo desaparecer sem deixar rastros e sem provocar nenhum dano nesse conjunto, mediante destaques supressivos, caso a maioria assim prefira deliberar durante a fase de votação.

Foram apresentadas emendas à PEC nº 228-A, no prazo regimental, incluídas as prorrogações autorizadas pela Presidência, na quantidade exata de uma centena, cinco dentre elas consideradas insubsistentes por não reunirem o número mínimo de assinaturas válidas, a saber, as de números 84, 85, 87, 97 e 99. Há aproveitamento das emendas subsistentes e não prejudicadas nos desdobramentos sucessivos da PEC.

Nove, dentre as emendas mencionadas, versam, em parte ou no todo, sobre aspectos do artigo 159 da Constituição Federal, tendo sido rejeitadas na primeira etapa de apreciação da PEC nº 228-A, apenas na parte atinente ao mencionado artigo 159, e ficando conseqüentemente prejudicadas. No mais, as emendas restam válidas e continuarão a sofrer o mesmo tratamento no presente desdobramento e, se for o caso, nos que se seguirem.

As emendas rejeitadas na parte atinente ao art. 159 da CF foram, seis integralmente (as emendas 10, 17, 29, 30, 32 e 73), porquanto versavam exclusivamente sobre o art. 159, e três parcialmente (as emendas 4, 23 e 91). Acontece que, cumprida a votação em plenário, a declaração de prejudicialidade envolveu a integralidade das emendas rejeitadas, subentendida uma interpretação regimental de ausência de prejudicialidade parcial, e o

despacho da Mesa não foi objeto de recurso. Posto isso, resta que, sem dúvida, as nove emendas referidas encontram-se integralmente fulminadas pela prejudicialidade.

Passo a descrever as quarenta e duas emendas que, em parte ou no todo, afetem os dispositivos que estou relatando e apreciando, agrupadas em ordem numérica crescente segundo a ordenação sucessiva desses dispositivos.

Precedem a essa ordenação a emenda nº 3, de autoria do Deputado Sandro Mabel e outros, emenda supressiva múltipla, que fere de morte todos os dispositivos relacionados com a reforma do ICMS, sob alegação de que o assunto ainda não se encontra suficientemente maduro, e a emenda nº 91, considerada prejudicada, de autoria do Deputado Eduardo Campos e outros, emenda substitutiva global, que pretende restaurar, nos exatos termos, o texto da PEC nº 41-C, aprovado nesta Casa, antes de sofrer modificações no Senado Federal, excetuadas as partes já promulgadas.

Começando com os dispositivos emendados que estão incluídos sob o art. 1º da PEC, relativamente ao art. 100, § 1º, da CF, que flexibiliza os precatórios judiciais, limitando a obrigatoriedade de provisionamento a 2 % da receita corrente líquida e permitindo o parcelamento do excedente em até 120 parcelas, constam a emenda nº 02, do Deputado Luiz Antônio Fleury e outros, supressiva total, e a emenda nº 71, do Deputado Gerson Gabrielli e outros, que propõe uma regulação minuciosa do instituto em treze longos parágrafos.

Relativamente ao art. 149-A, parágrafo único, da CF, sob o art. 1º da PEC, que trata da contribuição especial para custeio de serviços de iluminação pública, a emenda nº 4, considerada

prejudicada, do Deputado Sandro Mabel e outros, concebe contribuição para o custeio de serviços de limpeza pública, e a emenda nº 28, do Deputado Custódio Mattos e outros, prevê alíquota máxima de um por cento, tendo por base o consumo de energia elétrica, e a possibilidade de cobrança na respectiva fatura.

Relativamente ao art. 150, § 6º, da CF, que contém ajuste de redação à nova normatização do ICMS, a emenda nº 23, considerada prejudicada, do Deputado Luiz Carlos Hauly e outros, substitui o vocábulo "retro" por "acima", e a emenda nº 47, do Deputado Miguel de Souza e outros, introduz referência à exceção que pretende criar com sede no art. 155, § 2º, XII, *p.*, determinando que a lei complementar regule a possibilidade de o órgão colegiado conceder e revogar isenções e benefícios fiscais.

Relativamente ao art. 152-A, da CF, que enfatiza a proibição de Estados e DF desbordarem dos parâmetros da regulação federal do ICMS, a emenda nº 28, do Deputado Custódio Mattos e outros, substitui por norma inteiramente diversa, determinando que o comprovante de venda a consumidor final de bens, mercadorias ou serviços deva informar o montante de impostos, taxas e contribuições incidentes diretamente sobre o respectivo faturamento, receita, produção, operação de circulação ou prestação de serviço, ainda que tal cálculo seja aproximado, e sem prejuízo da adoção de regimes simplificados de tributação.

Relativamente ao art. 155, § 2º, II, que faz adequação à exigência de lei complementar onde havia referência à "legislação", a emenda nº 28, do Deputado Custódio Mattos e outros, exclui a ressalva relativa à previsão por lei complementar; a emenda nº 47, do

Deputado Miguel de Souza e outros, restaura a ressalva por legislação, excluindo o qualificativo "complementar"; e a emenda nº 75, do Deputado Ronaldo Dimas e outros, quer suprimir o dispositivo.

Relativamente ao art. 155, § 2º, IV, que incrementa o quorum para três quintos e inclui iniciativa de um terço dos governadores, nos requisitos da resolução do Senado que estabelece alíquotas do ICMS, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, pretende suprimir a iniciativa do Presidente da República, ali prevista.

Relativamente ao art. 155, § 2º, IV, a, que estabelece alíquota máxima de 25 % no âmbito do ICMS, a emenda nº 8, do Deputado Sandro Mabel e outros, vincula, a esse parâmetro, outro que pretende acrescentar na alínea "c", segundo o qual a menor alíquota não poderá ser inferior a trinta por cento da maior.

Relativamente ao art. 155, § 2º, V, que prevê alíquotas uniformes em todo o País, por mercadoria, bem ou serviço, no âmbito do ICMS, em número máximo de cinco, a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, suprime a palavra "bem".

Relativamente ao art. 155, § 2º, V, a, que atribui ao órgão colegiado a afetação de mercadorias, bens e serviços às respectivas alíquotas, mediante aprovação por resolução do Senado, a emenda nº 45, do Deputado Miguel de Souza e outros, propõe que o próprio Senado se encarregue de definir a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas as alíquotas, e a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, suprime a palavra "bens".

Relativamente ao art. 155, § 2º, V, b, que estipula ao quê deve aplicar-se a menor alíquota, a emenda nº 24, do Deputado Luiz

Carlos Hauly e outros, estende a previsão relativa aos alimentos de primeira necessidade às respectivas matérias primas; a emenda nº 34, do Deputado José Múcio Monteiro, inclui os insumos utilizados nos serviços de transporte público de passageiros urbano e de característica urbana; a emenda nº 40, do Deputado Eduardo Sciarra e outros, inclui a energia elétrica utilizada na produção; a emenda nº 44, do Deputado Jorge Bittar e outros, inclui os serviços de telecomunicações para usuários de baixa renda; a emenda nº 45, do Deputado Miguel de Souza e outros, quer que os outros bens e serviços, previstos para serem definidos pelo órgão colegiado, o sejam pelo Senado Federal; a emenda nº 67, do Deputado Moraes Souza e outros, inclui bens, mercadorias e serviços destinados às infraestruturas aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal e, também, a definição de outros itens pelo Senado Federal, e a emenda nº 68, do Deputado Luiz Antônio Fleury e outros, inclui o fornecimento de alimentação a trabalhadores e à população de baixa renda, inclusive pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relativamente ao art. 155, § 2º, VI, a, que trata do cálculo do ICMS, a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, suprime a palavra “bem”.

Relativamente ao art. 155, § 2º, VI, d, que esclarece que nos casos de aplicação da menor alíquota o imposto pertence ao Estado de origem, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, especifica que isso deva ocorrer quanto aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, observado, no caso de energia elétrica de baixo consumo, o disposto no inciso X, “b”, aplicando-se às demais

mercadorias, bens e serviços tributados pela menor alíquota o disposto nas alíneas "a" e "c".

Relativamente ao art. 155, § 2º, VI, *h*, que esclarece que a operação interestadual pressupõe a saída efetiva, do Estado, de mercadoria ou bem, a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, suprime a palavra "bem".

Relativamente ao art. 155, § 2º, VI, *i*, que define o serviço de transporte terrestre e aquático interestadual, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, prefere falar em "serviço de navegação e de transporte aéreo, terrestre e aquático ou por qualquer outra via", e a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, suprime a palavra "bens".

Relativamente ao art. 155, § 2º, VII, que enuncia a proibição genérica de favorecimentos no âmbito do ICMS, com exceções taxativas, a emenda nº 28, do Deputado Custódio Mattos e outros, acrescenta ressalva à hipótese do art. 22, VIII, e exceção para atendimento ao disposto no art. 170, IX.

Relativamente ao art. 155, § 2º, VII, *a*, que explicita exceção para a hipótese do art. 146, *d*, da CF, que trata do "Supersimples", a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, quer acrescentar exceção para a hipótese do art. 187, da CF, contemplando o agronegócio, e a emenda nº 31, do Deputado Walter Feldmann e outros, quer introduzir exceção para a hipótese do art. 146, *e*, que também quer introduzir, favorecendo o fornecimento de refeições diretamente ao consumidor final.

Relativamente ao art. 155, § 2º, VII, *b*, que explicita exceção, introduzida pelo Senado, para as hipóteses previstas no inciso V, *b*, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, quer suprimir a expressão "isenção"; a emenda nº 24, do Deputado Luiz Carlos Hauly e outros, quer estender a exceção às matérias primas dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, e a emenda nº 44, do Deputado Jorge Bittar e outros, para os serviços de telecomunicações para usuários de baixa renda.

Relativamente ao art. 155, § 2º, IX, *c*, que explicita a incidência do ICMS sobre transferências interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular, a emenda nº 57, do Deputado Armando Monteiro e outros, quer suprimir o dispositivo, e a emenda nº 60, dos mesmos signatários, quer suprimir a palavra "bens".

Relativamente ao art. 155, § 2º, X, *e*, introduzido pelo Senado, que explicita a não-incidência do ICMS sobre serviços de TV por assinatura, a emenda nº 54, do Deputado Armando Monteiro e outros, substitui essa previsão por não-incidência sobre os bens destinados ao ativo fixo das empresas e relacionados com suas atividades.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *b*, que incumbe a lei complementar da atribuição de dispor sobre substituição tributária, a emenda nº 66, do Deputado Moraes Souza e outros, preocupada em assegurar a uniformidade da carga tributária efetiva nas diversas unidades da federação, acrescenta a exigência de assegurar a uniformidade de critérios em todos os Estados e no Distrito Federal, bem como a compatibilidade da presunção das bases de cálculo com

a média de preços efetivamente praticada em vendas a consumidor final.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *f*, que incumbe a lei complementar da atribuição de normatizar genericamente o aproveitamento do crédito relativo a remessas para outros Estados e do crédito por aquisições destinadas ao ativo permanente, a emenda nº 11, do Deputado Luiz Carreira e outros, faz ajuste para a prescrição, que preconiza, da não incidência do ICMS sobre bens de capital, e a emenda nº 58, do Deputado Armando Monteiro e outros, quer desdobrar o dispositivo, transferindo sua segunda parte, acrescida do qualificativo “imediato”, para nova alínea *p*.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *g*, que incumbe a lei complementar da atribuição de dispor sobre competência e funcionamento do órgão colegiado, integrado por representante dos Estados e do DF, entre os quais o Senado incluiu representante da União, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, quer suprimir o representante da União, e a emenda nº 46, do Deputado Miguel de Souza e outros, pretende que o órgão, também não integrado por representante da União, seja presidido pelo Ministro da Fazenda.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *h*, que incumbe a lei complementar da atribuição de disciplinar o processo administrativo fiscal, a emenda nº 88, do Deputado Ronaldo Dimas e outros, quer suprimir a previsão.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *i*, que incumbe a lei complementar da atribuição de definir as bases de cálculo “por dentro”, isto é, incluindo o montante do imposto, a emenda nº 28, do

Deputado Custódio de Mattos e outros, quer excluir a previsão da inclusão do montante do imposto, e a emenda nº 76, do Deputado Ronaldo Dimas e outros, quer explicitar que o montante do imposto não integre o cálculo, ou seja, que o cálculo se faça "por fora".

Relativamente ao art. 155, § 2º, XII, *j*, que incumbe a lei complementar da atribuição de dispor sobre regimes especiais ou simplificados, inclusive, conforme inclusão efetuada pelo Senado, tratamento diferenciado a produtor rural, pessoa física ou jurídica, a emenda nº 31, do Deputado Walter Feldmann e outros, faz ajuste para referir-se ao art. 146, III, e, cuja introdução, por eles preconizadas, já foi acima referida.

Relativamente ao art. 155, § 2º, XIII, que enumera as competências do órgão colegiado, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros para suas deliberações, a emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel e outros, prevê observância do máximo de três quintos de seus membros.

Relativamente ao art. 155, § 7º, I e II, que explicita os elos da cadeia produtiva da energia elétrica e do petróleo e derivados, sujeitos à incidência do ICMS, a emenda nº 56, do Deputado Armando Monteiro e outros, preconiza a supressão.

Relativamente ao art. 179, da CF, introduzido pelo Senado, acrescentando a qualificação de "favorecido" à forma de tratamento a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, a emenda nº 21, do Deputado Renato Casagrande e outros quer especificar que isso se aplique inclusive nas aquisições de bens e serviços pela administração pública; e a emenda nº 26, do Deputado Custódio de Mattos e outros, quer especificar que isso se aplique

inclusive no caso em que tais empresas estejam reunidas em entidades incubadoras e também pela facilitação de seu acesso às exportações e à inovação tecnológica e por sua preferência dentre as aquisições de bens e serviços realizadas pelas administrações públicas, incluindo entidades da administração indireta.

Relativamente ao art. 203, parágrafo único, da CF, o último dispositivo que sobrevive sob o art. 1º da parte da PEC a ser aqui apreciada, cuja redação, proveniente da Câmara, foi mantida pelo Senado com alteração, atenuando a exigência de lei complementar para simples lei ordinária, a emenda nº 35, da Deputada Maria Helena e outros, quer substituir "subsistência" por "direitos básicos", quer tornar permanente a prioridade para beneficiários de baixa renda, e quer explicitar nesse local do texto permanente da Constituição a não incidência da CPMF, fazendo ali expressa remissão a tributo previsto no ADCT e instituído pela Lei nº 9.311, de 1996.

Relativamente ao art. 95 do ADCT, sob o art. 2º da PEC, que excepciona a aplicabilidade do critério da noventena na reforma do ICMS, durante dois anos contados da vigência da lei complementar que o disciplinar, a emenda nº 55, do Deputado Armando Monteiro e outros, preconiza sua supressão.

Relativamente ao art. 96 do ADCT e seu parágrafo único, I, II e III, sob o art. 2º da PEC, que definem critérios de apuração da grandeza mencionada no art. 159, § 6º, da CF, que trata da fonte de recursos do FNDR, a emenda nº 10, do Deputado Luiz Carreira e outros, considerada prejudicada, propõe sua supressão.

Relativamente ao art. 3º da PEC, que estrutura as normas de transição na reforma do ICMS, a emenda nº 5, do Deputado Sandro

Mabel e outros, pretende sua supressão; a emenda nº 11, do Deputado Luiz Carreira e outros, preconiza redução gradativa das alíquotas aplicáveis às operações com bens de capital, à razão de um terço a cada ano, até que se estabeleça a desoneração total a partir de primeiro de janeiro de 2007; a emenda nº 20, do Deputado Renato Casagrande e outros, quer resgatar as normas de transição aprovadas na Câmara, antes das modificações operadas no Senado; a emenda nº 78, do Deputado Ronaldo Dimas e outros, quer que as novas alíquotas do ICMS, nos casos em que superarem em 20 % o gravame efetivo anterior sofrido pelos mesmos bens e serviços, sejam aplicadas gradativamente, durante três anos, mediante incremento de um terço da diferença por ano.

Relativamente ao art. 3º, II, da PEC, que veda a concessão de quaisquer favorecimentos relativos ao ICMS a partir da promulgação, a emenda nº 51, do Deputado Miguel de Souza e outros, quer a supressão.

Relativamente ao art. 3º, IV, da PEC, a emenda nº 77, do Deputado Ronaldo Dimas e outros, pretende sua supressão.

Relativamente ao art. 3º, IV, b, da PEC, a emenda nº 60, do Deputado Armando Monteiro e outros, quer a supressão da palavra "bem".

Relativamente ao art. 8º da PEC, que contém normas intertemporais, explicitando a sobrevivência das normas atuais do ICMS até que passem a vigorar as novas normas a serem editadas mediante a lei complementar superveniente, a qual não deverá demorar mais de cento e vinte dias contados da promulgação, especialmente no que se refere às listas e condições para aplicação

da menor alíquota ou da isenção, e, no mais, juntamente com a resolução do Senado e o regulamento, devem vir à luz até 31 de dezembro de 2004, a emenda nº 11, do Deputado Luiz Carreira e outros, quer especificar que o dispositivo do art. 155, § 2º, X, f, que quer introduzir, determinando a não incidência do ICMS sobre bens de capital, somente produza efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2007; a emenda nº 15, do Deputado Eliseu Resende e outros, quer que, enquanto não forem editados os atos mencionados, o Senado Federal defina, mediante resolução, alíquotas uniformes aplicáveis às operações com os combustíveis que especificar, na forma do art. 155, § 2º, IV, a, e que, enquanto não constituído o órgão colegiado, a definição de que trata o art. 155, § 2º, V, a, seja estabelecida pelos Estados; e, a emenda nº 72, do Deputado Eduardo Cunha e outros, quer estender até 31 de dezembro de 2006 o prazo final para a edição da resolução do Senado, das leis complementares e do regulamento do ICMS.

Relativamente ao art. 9º da PEC, que contém cláusula revogatória, a emenda nº 28, do Deputado Custódio Mattos e outros, quer incluir também a revogação do art. 146-A e do art. 195, § 6º, da CF.

Dentre as quarenta e duas emendas acima relatadas, três consideram-se prejudicadas, restando trinta e nove passíveis de apreciação quanto ao mérito.

Não há óbice quanto à satisfação dos pressupostos constitucionais de admissibilidade das emendas relatadas.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, precursora da atual Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania,

aprovou a admissibilidade dos dispositivos em foco integrantes da PEC sob análise. As emendas dessa Comissão (CCJC) afetam o parágrafo único do artigo 6º e o artigo 7º da PEC nº 228, que não integram o elenco de dispositivos relatados e apreciados na presente etapa, mas já foram incorporados ao texto remanescente a ser renumerado, tal como desdobrado em anexo ao final do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A pedra de toque da presente etapa da reforma tributária é a urgência na promulgação da reforma do ICMS. A questão metodológica que direciona a manobra regimental a que estamos procedendo é a questão sobre o quê é que estamos dispostos a aprovar sem alteração, para promulgação rápida. O que quisermos mudar terá de voltar ao Senado, e então, convém que as alterações pouco consensuais se façam de maneira separada, para não atrasar a implantação da parte consensual da reforma do ICMS.

Matérias constitucionais complexas admitem aprofundamentos e aperfeiçoamentos infinitos, porém, e nisso o Parlamento se distingue da Academia, em algum momento o processo legislativo deve encontrar um termo, para atender às urgências da realidade social e política. Não é um termo final, é um corte, um degrau, num processo que continua a seguir seu rumo.

Encontramo-nos agora num desses momentos em que é preciso arbitrar e decidir, suspender a discussão, diferir para ocasião mais propícia os possíveis aperfeiçoamentos futuros.

O núcleo temático da proposta original de reforma tributária era, e continua sendo, na parte do texto que emergiu do Senado sem haver ganhado promulgação, o novo arcabouço constitucional do ICMS unificado, que virá trazer maior racionalidade à tributação do consumo, o que os mercados reclamam com urgência.

Após o desdobramento de uma terça parte da PEC nº 41-C, levada a promulgação como Emenda Constitucional nº 42, a importância do ICMS agigantou-se, como proporção da matéria restante, constitutiva da PEC nº 228. A nova configuração do ICMS era, e tornou-se ainda mais, o principal desafio de todo o presente procedimento legislativo da reforma tributária, marcado por grau acentuado de complexidade.

Mas a matéria do ICMS já foi objeto de demoradas e exaustivas discussões desenvolvidas nesta Casa ao longo de todo o ano de 2003. Mesmo antes de chegar a esta Casa, a matéria do ICMS já fora pacificada, após demoradas e intensas trocas, no âmbito do CONFAZ, entre os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal e entre os Governadores. O Senado teve menos tempo para debruçar-se sobre a matéria, o que não impediu os políticos experientes, que ali têm assento, de envolver-se a fundo em querelas de grande intensidade, das quais emergiram úteis e interessantes aperfeiçoamentos.

A maior parte das demais matérias focalizadas na PEC nº 228, como, por exemplo, tratamentos socialmente mais justos dos

impostos patrimoniais e economicamente mais eficientes das contribuições, não obstante sua importância, admitem uma tolerância temporal maior, no que se refere ao critério da urgência de promulgação.

Destacou-se numa etapa inicial, desse conjunto normativo, a matéria enfeixada no artigo 159 da CF, cuja maior simplicidade conceitual conjugava-se com notável inflamação dos interesses envolvidos e cuja natureza financeira, de partilha dos resultados financeiros obtidos pela administração tributária federal, exibia características nitidamente distintas das matérias tributárias no sentido estrito, isto é, das matérias relacionadas com técnicas de captação das receitas públicas e de distribuição do ônus do financiamento do Estado.

Destaca-se agora, nesta segunda etapa, toda a parte daquele conjunto normativo essencialmente tributário, especialmente a configuração do novo ICMS, que o consenso majoritário avalia como podendo dispensar, no momento, maiores aperfeiçoamentos, considerando-se, portanto, pronta para promulgação.

Após o desdobramento anterior, que traduzia um imperativo prioritário de urgência financeira, a lógica que passa a presidir a presente etapa da reforma tributária é muito simples, trata-se da conveniência de separar as matérias que queiramos que sigam para promulgação imediata, das matérias que pretendamos mudar e que, portanto, devam retornar ao Senado, dando prioridade de tramitação àquelas matérias que, tendo vindo do Senado, possamos estar de acordo em não mudar, encaminhando à promulgação.

Trata-se de fazer, aqui neste momento, um juízo de conveniência, de economia procedimental legislativa, tal que, por mais valiosas que possam ser nossas análises divergentes sobre as matérias mais urgentes, concordemos em renunciar no momento a essas análises, evitando fazer mudanças neste momento, adiando para mais tarde nosso afã mudancista, para assim podermos propiciar a promulgação dessas medidas que são necessárias para insuflar um fôlego novo à economia brasileira.

A isso, que é sem dúvida o essencial, podemos talvez acrescentar algumas alterações, ou inclusões novas, embora destinadas a retornar ao Senado, sobre as quais possamos construir um consenso neste momento, sem adiar a tramitação que se faz agora urgente.

Dado esse contexto, e, para viabilizar uma demanda majoritária que, por acréscimo, responde ao mais alto interesse público, SOU PELO DESDOBRAMENTO da PEC nº 255, com fundamento no art. 57, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prosseguindo na proposição sob exame, exclusivamente, os dispositivos listados no relatório, que são aqui objeto de apreciação de mérito, e, concomitantemente, passando-se a promover a remessa à Mesa do conjunto de todos os demais dispositivos deles distintos, reunidos em anexo a este parecer, para renumeração, redistribuição e continuidade da tramitação, autônoma e independente, a partir do estágio em que se encontram, inclusive com aproveitamento das emendas, parciais ou totais, aderentes a tais outros dispositivos, cuja apreciação de mérito fica reportada para

ocasião ulterior mais oportuna, tudo de acordo com as normas regimentais pertinentes.

Isso posto, restando para apreciar, na proposição em foco, o texto dos dispositivos listados no relatório, quanto ao mérito das normas que estruturam a nova arquitetura unificadora do ICMS, bem como a nova configuração da contribuição especial sobre serviços de iluminação pública, a vedação de crédito de contribuição não-cumulativa contra débitos de IPI, a extensão da partilha do IPVA também com os municípios de registro dos veículos, e a construção do par adjetival "diferenciado e favorecido" para a fórmula de tratamento das microempresas inserida no capítulo da ordem econômica, todas com a redação constante da PEC nº 228-A, transportada para esta PEC nº 255, ambas de 2004, entendo que, realisticamente, nas atuais circunstâncias, afigura-se viável, e meritória, a respectiva aprovação e o envio para promulgação, assim atendendo à reivindicação da sociedade brasileira, dos Estados e dos Municípios, pela reforma tributária, na medida modesta porém significativa e substancial que está a nosso alcance.

Tal entendimento, acredito, resulta de um processo de concertação coletiva e representa a meu ver, no momento, o mais amplo consenso passível de obter-se, relativamente a todas as demais matérias que restaram como objeto da reforma tributária. A força desse consenso sustenta a solução emergencial que estamos dando para o conjunto de dispositivos aqui focalizado, distinta das demais questões que, por serem polêmicas e envolverem disputas mais dificilmente conciliáveis, sem prejuízo das valiosas concepções que as sustentam, devem diferir-se para oportunidade ulterior.

Estou propondo acrescentar, a esse conjunto sólido de normas imediatamente promulgáveis, dois dispositivos com alterações e algumas inclusões novas que me parecem desejáveis, tudo submetido ao escrutínio dos nobres membros da Comissão, devendo esses últimos dispositivos retornar ao Senado, caso sejam aqui aprovados.

Das duas alterações, uma se refere aos programas de renda mínima, onde quero resgatar o texto aprovado aqui na Câmara quanto à exigência de lei complementar, e também considero justa a substituição da expressão pouco generosa "subsistência" pela expressão mais ampla "direitos básicos", a serem cobertos pelo benefício. Outra alteração se refere à flexibilização dos precatórios, preconizada pelo Senado, cuja redação quero restringir um pouco no prazo e ampliar um pouco no percentual, assim atendendo simultaneamente a reclamos tanto dos entes políticos quanto dos cidadãos.

Por fim, as poucas inclusões que estou propondo procuram atender algumas reivindicações relativamente consensuais e que considero justas, a saber, algumas hipóteses suplementares de previsão de alíquota mínima do ICMS, a uniformização por baixo, em 12 %, da alíquota do ICMS aplicável ao álcool hidratado, o diferimento do recolhimento do ICMS devido por gigantes da distribuição, o tratamento simplificado do fornecimento de refeições a consumidor final, o quorum especialmente qualificado durante a atuação inicial do órgão colegiado encarregado de afetar os itens tributados às respectivas alíquotas, a edição de lei orgânica da administração tributária e, sobretudo, o que interessa sobremaneira

aos industriais e empreendedores, que é a desoneração dos investimentos do setor produtivo, e isso, não pela técnica defeituosa da não-incidência, e, sim, pela técnica mais correta da garantia de creditamento, mediante um prudente escalonamento em 48 meses, para atenuar a perda abrupta de receita.

Esclareço que essas inclusões estão sendo por mim propostas, prudentemente, nos artigos 4º a 10 do texto final da PEC, no substitutivo anexo, e não no corpo da Constituição, como sugerido por algumas emendas dos nobres colegas, pela razão óbvia de que a inserção dessas reivindicações no corpo permanente da Constituição prejudicaria a possibilidade de promulgação imediata da reforma do ICMS.

Pela mesma razão procurei manter o texto da cláusula revogatória, exceto quanto à numeração e remissão de número de artigo, que não afetam o sentido, evitando outros ajustes com o objetivo de evitar questionamentos que pudessem prejudicar a promulgação rápida da reforma do ICMS.

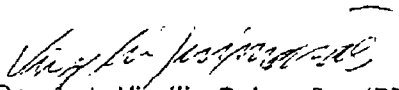
Uma última observação que cabe aqui é quanto à reinclusão do art. 159, da CF, que estou resgatando com a redação idêntica proveniente do Senado Federal, juntamente com os arts. 96 e 97 do ADCT, dele dependentes. Registro aqui, como já ressaltei antes mais de uma vez, que esta reinclusão, com redação idêntica à do Senado, não reflete minha opinião pessoal, mas eu a estou fazendo, como prometi, para satisfazer a um compromisso de atender à exigência da maioria, exigência a qual, como se sabe, inclusive está expressa na Nota dos Governadores de 26 de abril último. Sou pessoalmente

contrário a essa reinclusão mas a faço, aqui, para fazer-me servo da vontade da maioria dos membros desta Comissão.

Regozijo-me por ter podido alcançar esse resultado, que considero muito auspicioso, reunindo e aproveitando as sugestões valiosas que recolhi na rica e agradável convivência que cultivei com os nobres colegas membros desta Comissão e demais Parlamentares, autoridades públicas e especialistas em tributação, e agradeço pela colaboração, dedicada e proficiente, prestada pela Consultoria Legislativa, na figura do Dr. Paulo Rangel, e pelos demais servidores desta Casa.

Pelas razões expostas, VOTO PELA APROVAÇÃO DA PEC Nº 255, de 2004, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO, BEM COMO PELA ADMISSIBILIDADE E, NO MÉRITO, PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS DE NÚMEROS 21, 24, 31, 34, 35, 40, 54, 67 E 68, TAMBÉM NA FORMA DO SUBSTITUTIVO, E, PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS DE NÚMEROS 2, 3, 5, 6, 8, 11, 15, 20, 26, 28, 38, 44, 45, 46, 47, 51, 55, 56, 57, 58, 60, 66, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 88 E 94, NAS RESPECTIVAS PARTES EM QUE VERSEM SOBRE OS DISPOSITIVOS APRECIADOS.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 255, DE 2004

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados
passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

VIII – comércio exterior e interestadual, inclusive a
definição de importação e exportação;

....." (NR)

"Art. 34.

V -

c) reter parcela do produto da arrecadação do
imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da
Federação;

....." (NR)

"Art. 36.

.....
V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder
Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.
....." (NR)

"Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto
previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um
terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou
por mais da metade das Assembleias Legislativas das
unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas,
pela maioria relativa de seus membros." (NR)

"Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das
entidades de direito público, de verba necessária ao
pagamento de seus débitos oriundos de sentenças
transitadas em julgado, constantes de precatórios
judiciários, até o limite máximo de dois e meio por cento das
receitas correntes líquidas, conforme definido em lei
complementar, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o
pagamento até o final do exercício seguinte, ou em até cem
parcelas mensais, quando excedido o limite máximo,
quando terão seus valores atualizados monetariamente.

....." (NR)

"Art. 105.

III -

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155,
§ 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe
tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

"Art. 149-A.

Parágrafo único. À contribuição a que se refere o caput
não se aplica o disposto no art. 146, III, a, podendo a
mesma ter por base o consumo de energia elétrica, exceto
no caso dos consumidores industriais com tensão de
fornecimento igual ou superior a quinze quilovolts, cuja
cobrança deverá ser calculada com base na testada do
imóvel em que forem exercidas suas atividades industriais."
(NR)

"Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes."

"Art. 153.

§ 3º

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

....." (NR)

"Art. 155.

§ 2º

II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

c) não acarretarão anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V - terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI - *relativamente a operações e prestações interestaduais*, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, b, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;

e) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;

g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

l) para efeito do disposto na alínea g, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea e, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea c ao Estado de localização do destinatário;

VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d,

hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;

d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

X -

e) sobre as prestações de serviços de televisão por assinatura;

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade

pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros:

- a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;
- b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;
- c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;
- d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;
- e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c.

.....
§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, b, a incidência do imposto de que trata o inciso II do caput, sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II - em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final." (NR)

"Art.158.

.....
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios:

..... (NR)

"Art.159.

.....
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
b) vinte e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....
§ 5º Da entrega de recursos a que se refere o inciso I, b, o equivalente a um ponto percentual deverá ser destinado ao Fundo de Participação dos Municípios, no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º À parcela correspondente ao aumento da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados decorrente da extinção dos créditos de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade, em conformidade com a regra contida no art. 153, § 3º, V, em substituição à destinação a que se refere o inciso I do *caput*, aplica-se a seguinte:

I – quarenta e cinco por cento, a fundo nacional de desenvolvimento regional, nos termos de lei complementar, para investimentos nas zonas e regiões menos desenvolvidas do País, por intermédio dos respectivos Estados;

II – três por cento, conforme o disposto no inciso I, *c*, do *caput*.

§ 7º Os recursos destinados ao fundo previsto no § 6º, I, deverão ser aplicados, levando em consideração inclusive os critérios de distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, da seguinte forma:

I – noventa e três por cento, nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;

II – sete por cento, nas áreas menos desenvolvidas das Regiões Sul e Sudeste, com prioridade para o Estado do Espírito Santo, o Vale da Ribeira dos Estados do Paraná e de São Paulo, o Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, o Oeste do Estado de Santa Catarina, a Metade Sul e o Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e o Norte do Estado de Minas Gerais.

§ 8º Dos recursos de que trata o § 7º, vinte e cinco por cento deverão ser aplicados mediante convênios com os Municípios das regiões nele referidas.” (NR)

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

“Art. 203.

Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar os direitos básicos das

Ubirajara

pessoas e das famílias, priorizando-se as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei complementar.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 96. Para efeito de apuração da parcela do produto da arrecadação a que se refere o art. 159, § 6º, da Constituição, será considerado o percentual verificado no exercício de 2002 do crédito efetivamente aproveitado em relação à arrecadação total do referido imposto acrescida do referido crédito.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será obtido mediante apuração especial ou estimativa efetuada pelo Ministério da Fazenda, mediante observância das seguintes etapas:

I – publicação preliminar da apuração;

II – prazo mínimo de quinze dias para recursos das unidades federadas;

III – publicação definitiva.”

“Art. 97. Na hipótese de a entrega dos recursos a que se refere o art. 159, I, b, da Constituição, nos exercícios de 2005 e 2006, não alcançar o montante equivalente ao valor entregue no exercício de 2004, acrescido de um bilhão e quinhentos milhões de reais, a União complementará os recursos de modo a garantir a entrega desse montante, nos termos da lei.”

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – cabe à lei complementar:

a) fixar prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;

b) *criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;*

II – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto;

III – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos dois primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

IV – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à alíquota efetiva vigente em 1º de janeiro de 2003;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

V – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VI – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, a, o prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais não poderá exceder onze anos,

contado da data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º A edição inaugural da regulamentação referida no inciso XIII, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, bem como as alterações posteriores operadas durante os dois primeiros anos contados da data dessa edição, deverão observar o número mínimo de noventa por cento dos membros do órgão colegiado competente.

Art. 5º Para efeito da definição de que trata o inciso V, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o álcool hidratado será enquadrado na segunda menor alíquota, devendo submeter-se à alíquota de doze por cento, uniforme em todo o território nacional, enquanto tal definição não se consumir.

Art. 6º Para efeito da definição de que trata o inciso V, b, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o órgão colegiado poderá contemplar também o fornecimento de alimentação a trabalhadores e à população de baixa renda, inclusive pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as matérias primas utilizadas na produção dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem assim os serviços de telecomunicações para usuários de baixa renda, os insumos utilizados nos serviços de transporte público urbano de passageiros, a energia elétrica utilizada na produção e os bens, mercadorias e serviços destinados às infra-estruturas aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, segundo condições e listas definidos em lei complementar.

Art. 7º A lei complementar de que trata o inciso III, d, do art. 146 da Constituição Federal, poderá contemplar também o fornecimento de refeições a consumidor final.

Art. 8º À lei complementar de que trata o inciso XII do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada por esta emenda, cabe também regular as definições de mecanismos de recolhimento diferido da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c, do mesmo artigo, nas operações com mercadorias, bens ou serviços realizadas por estabelecimento industrial, fabricante ou

importador para estabelecimento distribuidor, até o momento da saída promovida pelo estabelecimento distribuidor.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias contados da data da promulgação desta Emenda, projetos de lei ou de lei complementar, conforme o caso, promovendo a desoneração dos bens destinados ao ativo permanente das empresas e relacionados com as suas atividades, mediante garantia de creditamento ou compensação dos tributos referidos no art. 149, 153, IV, 155, II, 195, I, a e b, e 239, da Constituição Federal, em quarenta e oito parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 10 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da promulgação desta Emenda, instituirão a Lei Orgânica da Administração Tributária, que disporá sobre as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos, desenvolvidas exclusivamente por servidor público, titular de cargo efetivo, organizado em carreira.

Art. 11 As alterações na redação dos incisos II, IV a IX, XI e XII, do § 2º do art. 155 da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

§ 1º A resolução do Senado Federal, a lei complementar e o regulamento de que tratam, respectivamente, os incisos IV, XII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, deverão ser editados até 31 de dezembro de 2004.

§ 2º A lei complementar referida no *caput* deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação desta Emenda, definindo, especialmente, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica nas operações de baixo consumo, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e aos medicamentos de uso humano, as listas e condições para aplicação da menor alíquota e, se for o caso, da isenção.

Art. 12 Ficam revogados o inciso I do art. 161, a alínea e do

inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 11.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

Texto remanescente ao desdobramento da PEC nº 255, de 2004, a ser renumerado.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ...

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados
passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146.

IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

.....”(NR)

“Art. 150.

VI -

e) importação de obras de arte de artistas brasileiros, ainda que produzidas no exterior, e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

.....(NR)

“Art. 153.

.....

§ 4º

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente impróprias para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aduárias ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.

.....”(NR)

“Art. 158.

.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, conforme lei complementar;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.” (NR)

“Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções

poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração."

"Art. 216.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, bem como para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.

....." (NR)

Art. 2º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum Município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente.

Art. 3º No primeiro ano de vigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o Senado Federal, observado o disposto no art. 52, XV, da Constituição, proporá revisão do Sistema Tributário Nacional, para vigência em 2007, especialmente:

I – alteração dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, b, 212, § 5º, 239 e 240, da Constituição, visando à simplificação e racionalização de suas cobranças e às suas transformações em tributos, sempre que possível, consolidados e incidentes sobre o valor adicionado;

II – estabelecimento de novo sistema de partilha federativa dos tributos, levando em conta, especialmente, as alterações referidas no inciso I.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deverá levar em consideração o disposto no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 4º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de

lei complementar de que trata o *caput* no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

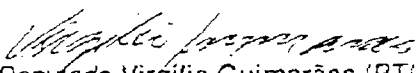
Art. 5º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Emenda, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – garantia de crescente recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;

II – regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos;

III – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com a finalidade de incentivar a produção.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 228-A E 255,
DE 2004, QUE ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E
DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA TRIBUTÁRIA)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Virgílio Guimarães

III – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Fazendo-me uma vez mais servo da vontade coletiva e atendendo a sugestões trazidas à colação por diversos distintos colegas membros desta Comissão, à luz de avaliações de impactos desenvolvidas por técnicos dos Estados, sugestões essas que ganharam boa repercussão e conquistaram apreciável consenso no interior deste colegiado, decido incorporar ao voto que proferi em 19 de abril último, e no substitutivo que ofereci ao texto da proposição em foco, os seguintes aperfeiçoamentos:

- a) supressão do dispositivo do art. 22, VIII, da CF, sob o art. 1º da PEC, onde proposição introduzida pelo Senado pretendia incumbir a União de definir, de maneira

uniforme, a abrangência dos conceitos de importação e exportação; faz-se homenagem, aqui, à liberdade de interpretação segundo as conveniências regionais e locais;

- b) supressão do dispositivo do art. 155, § 2º, X, e, da CF, sob o art. 1º da PEC, onde proposição introduzida pelo Senado queria consagrar imunidade, no âmbito do ICMS, às prestações servidas por TVs por assinatura; prevaleceu, aqui, o critério de preservação do equilíbrio das finanças públicas dos Estados e Distrito Federal;
- c) supressão do artigo 6º da PEC, que alargava o elenco de hipóteses, já anteriormente dilatado pelo Senado, explicitando mercadorias, bens e serviços passíveis de serem enquadrados na alíquota mínima do ICMS; aqui, a generosidade para com o consumidor e a preocupação social dos proponentes cederam a critérios de preservação do equilíbrio das finanças públicas dos Estados e Distrito Federal;
- d) supressão do artigo 7º da PEC, que explicitava o fornecimento de refeições a consumidor final como hipótese passível de ser contemplada pela lei complementar reguladora do "Supersimples"; a previsão era supérflua e sua supressão em nada prejudica a possibilidade do tratamento ali preconizado;
- e) supressão do § 1º (e renumeração do § 2º) do art. 11 da PEC, renumerado como art. 13, onde proposição introduzida pelo Senado instava a consumação das

normas infraconstitucionais do ICMS, resoluções, legislação complementar e regulamentação, dentro do prazo exíguo, para não dizer impraticável, de 31 de dezembro de 2004; cabe, aqui, adotar flexibilidade mais realista;

- f) remoção, no art. 9º da PEC, que trata da desoneração dos bens de capital empregados na produção, da menção ao art. 153, IV, da Constituição, para evitar a duplicidade ou inconsistência do critério de creditamento em 48 meses, ali proposto, relativamente ao critério de atenuação gradual do impacto do IPI anteriormente promulgado na Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003;
- g) alteração do art. 4º da PEC, renumerado como art. 5º, para reconhecer a necessidade de deliberação unânime do órgão colegiado em suas deliberações iniciais; trata-se, aqui, de confortar inseguranças vocalizadas por representantes de diversos entes estaduais;
- h) renumeração do art. 5º da PEC como art. 6º (álcool hidratado);
- i) introdução, como art. 7º da PEC, de regra eventualmente limitadora da aplicabilidade da alíquota mínima do ICMS, em respeito ao imperativo de equilíbrio das finanças públicas dos Estados e Distrito Federal;
- j) introdução, como art. 4º da PEC, de mecanismo flexibilizador das restrições ao uso das “bandas” de

transição previstas nas alíneas do inciso IV do art. 3º da PEC; aqui, também, o objetivo é pacificar as inquietações, vocalizadas por representantes dos entes estaduais, relativamente a perdas de receita muito severas eventualmente decorrentes da implantação da nova alíquota máxima do ICMS;

- k) renumeração do art. 12 da PEC como art. 14 (cláusula revogatória);
- l) recomposição do desdobramento da proposição, anteriormente adotado, mediante resgate dos arts. 4º e 5º, do texto proposto da PEC remanescente, ora incluídos nos arts. 4º e 5º do texto da proposição apreciada e transformados nos arts. 11 e 12 do novo substitutivo; o primeiro dispositivo recupera mecanismo de “seguro”, isto é, de ressarcimento de perdas decorrentes da implantação da reforma do ICMS, que havia sido cogitado aqui na Câmara como compensação pela adoção do princípio do destino, e que foi mantido no texto proveniente do Senado; o segundo dispositivo recupera proposta, introduzida pelo Senado, que insta o Poder Executivo a, no prazo de noventa dias, sob regime de urgência constitucional, encaminhar projeto de lei complementar instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais; o primeiro dispositivo reforça, mais ainda, a certeza e a segurança de que a reforma do ICMS não deve causar prejuízos, e o segundo dispositivo alimenta o desejo de

todos de construir um país mais harmonioso e mais próspero, no qual um maior equilíbrio entre entes federados pujantes possa favorecer o abandono definitivo do apelo aos artifícios da guerra fiscal.

Como consequência das providências acima circunstanciadas, decorrentes desta evolução na apreciação do mérito, envolvendo também nova configuração levemente distinta do desdobramento anteriormente proposto, passo a considerar rejeitadas as emendas de números 21, 24, 31, 34, 40, 67 e 68, anteriormente acolhidas em parte. Passo a oferecer, ainda, novo substitutivo à proposição (Substitutivo nº 2), com as alterações e a renumeração de dispositivos acima descritas. Por fim, acrescento, em anexo, os dois textos da proposição, o da proposição apreciada e o da proposição remanescente, ambos resultantes do desdobramento ora proposto do texto da PEC nº 255, de 2004. Espero contar com o beneplácito dos ilustres Membros desta Comissão para os aperfeiçoamentos aqui empreendidos e coletivamente negociados.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.



Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)

Relator

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 255, DE 2004**

SUBSTITUTIVO Nº 2 DO RELATOR

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados
passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34.

V -

c) reter parcela do produto da arrecadação do
imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da
Federação;

....." (NR)

"Art. 36.

V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder
Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.
....." (NR)

"Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto
previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um
terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou
por mais da metade das Assembléias Legislativas das
unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas,
pela maioria relativa de seus membros." (NR)

"Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das
entidades de direito público, de verba necessária ao
pagamento de seus débitos oriundos de sentenças
transitadas em julgado, constantes de precatórios
judiciários, até o limite máximo de dois e meio por cento das
receitas correntes líquidas, conforme definido em lei
complementar, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o
pagamento até o final do exercício seguinte, ou em até cem
parcelas mensais, quando excedido o limite máximo,
quando terão seus valores atualizados monetariamente.

....." (NR)

"Art.105.

III -

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155,
§ 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe
tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

"Art.149-A.....

Parágrafo único. À contribuição a que se refere o caput
não se aplica o disposto no art. 146, III, a, podendo a
mesma ter por base o consumo de energia elétrica, exceto
no caso dos consumidores industriais com tensão de
fornecimento igual ou superior a quinze quilovolts, cuja
cobrança deverá ser calculada com base na testada do
imóvel em que forem exercidas suas atividades industriais."

(NR)

"Art. 150

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes."

"Art. 153.

§ 3º

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

....."(NR)

"Art. 155.

§ 2º

II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

c) não acarretarão anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de

um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V - terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo,

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração, dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto

sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, b, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;

e) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;

g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

l) para efeito do disposto na alínea g, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea e, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea c ao Estado de localização do destinatário;

VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou

benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;

d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o

inciso VI, c;

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros:

a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c.

.....
§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, b, a incidência do imposto de que trata o inciso II do caput, sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II - em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.” (NR)

“Art.158.

.....
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;

..... (NR)

“Art.159.

.....
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
b) vinte e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....
§ 5º Da entrega de recursos a que se refere o inciso I, b, o equivalente a um ponto percentual deverá ser destinado ao Fundo de Participação dos Municípios, no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º À parcela correspondente ao aumento da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados decorrente da extinção dos créditos de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade, em conformidade com a regra contida no art. 153, § 3º, V, em substituição à destinação a que se refere o inciso I do *caput*, aplica-se a seguinte:

I – quarenta e cinco por cento, a fundo nacional de desenvolvimento regional, nos termos de lei complementar, para investimentos nas zonas e regiões menos desenvolvidas do País, por intermédio dos respectivos Estados;

II – três por cento, conforme o disposto no inciso I, *c*, do *caput*.

§ 7º Os recursos destinados ao fundo previsto no § 6º, I, deverão ser aplicados, levando em consideração inclusive os critérios de distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, da seguinte forma:

I – noventa e três por cento, nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;

II – sete por cento, nas áreas menos desenvolvidas das Regiões Sul e Sudeste, com prioridade para o Estado do Espírito Santo, o Vale da Ribeira dos Estados do Paraná e de São Paulo, o Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, o Oeste do Estado de Santa Catarina, a Metade Sul e o Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e o Norte do Estado de Minas Gerais.

§ 8º Dos recursos de que trata o § 7º, vinte e cinco por cento deverão ser aplicados mediante convênios com os Municípios das regiões nele referidas.” (NR)

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

“Art. 203.

Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar os direitos básicos das

peessoas e das famílias, priorizando-se as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei complementar.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 96. Para efeito de apuração da parcela do produto da arrecadação a que se refere o art. 159, § 6º, da Constituição, será considerado o percentual verificado no exercício de 2002 do crédito efetivamente aproveitado em relação à arrecadação total do referido imposto acrescida do referido crédito.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será obtido mediante apuração especial ou estimativa efetuada pelo Ministério da Fazenda, mediante observância das seguintes etapas:

- I – publicação preliminar da apuração;
- II – prazo mínimo de quinze dias para recursos das unidades federadas;
- III – publicação definitiva.”

“Art. 97. Na hipótese de a entrega dos recursos a que se refere o art. 159, I, b, da Constituição, nos exercícios de 2005 e 2006, não alcançar o montante equivalente ao valor entregue no exercício de 2004, acrescido de um bilhão e quinhentos milhões de reais, a União complementará os recursos de modo a garantir a entrega desse montante, nos termos da lei.”

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

- I – cabe à lei complementar:
 - a) fixar prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;

b) criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;

II – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto;

III – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos dois primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

IV – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à alíquota efetiva vigente em 1º de janeiro de 2003;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

V – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VI – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, a, o prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais não poderá exceder onze anos,

contado da data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º Relativamente ao adicional de que trata o inciso IV do artigo precedente, caso ocorra redução de receita não compensada nos termos do artigo 11 desta Emenda, a lei estadual poderá estabelecer o adicional referido para até quatro mercadorias ou serviços, independentemente das restrições previstas nas alíneas do mesmo inciso IV.

Art. 5º A edição inaugural da regulamentação referida no inciso XIII, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, bem como as alterações posteriores operadas durante os dois primeiros anos contados da data dessa edição, deverão observar a unanimidade dos membros do órgão colegiado competente.

Art. 6º Para efeito da definição de que trata o inciso V, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o álcool hidratado será enquadrado na segunda menor alíquota, devendo submeter-se à alíquota de doze por cento, uniforme em todo o território nacional, enquanto tal definição não se consumir.

Art. 7º Para efeito da definição de que trata o inciso V, b, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, a lei complementar observará o limite global de renúncia de receita de dez por cento relativamente às mercadorias ou bens listados.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrer redução superior a dois por cento na arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, o órgão colegiado competente poderá reenquadrar as mercadorias ou bens que definir para alíquota diversa da referida no *caput*, por prazo determinado.

Art. 8º À lei complementar de que trata o inciso XII do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada por esta emenda, cabe também regular as definições de mecanismos de recolhimento diferido da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c, do mesmo artigo, nas operações com mercadorias, bens ou serviços realizadas por estabelecimento industrial, fabricante ou

importador para estabelecimento distribuidor, até o momento da saída promovida pelo estabelecimento distribuidor.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias contados da data da promulgação desta Emenda, projetos de lei ou de lei complementar, conforme o caso, promovendo a desoneração dos bens destinados ao ativo permanente das empresas e relacionados com as suas atividades, mediante garantia de creditamento ou compensação dos tributos referidos no art. 149, 155, II, 195, I, *a* e *b*, e 239, da Constituição Federal, em quarenta e oito parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 10 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da promulgação desta Emenda, instituirão a Lei Orgânica da Administração Tributária, que disporá sobre as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos, desenvolvidas exclusivamente por servidor público, titular de cargo efetivo, organizados em carreiras.

Art. 11 A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar de que trata o *caput* no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 12 O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Emenda, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – garantia de crescente recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;

II – regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos;

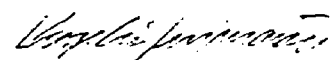
III – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com a finalidade de incentivar a produção.

Art. 13 As alterações na redação dos incisos II, IV a IX, XI e XII, do § 2º do art. 155 da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único - A lei complementar referida no *caput* deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação desta Emenda, definindo, especialmente, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica nas operações de baixo consumo, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e aos medicamentos de uso humano, as listas e condições para aplicação da menor alíquota e, se for o caso, da isenção.

Art. 14 Ficam revogados o inciso I do art. 161, a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 11.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

PEC 255, de 2004 = 2º desdobramento, operado no
Complemento de Voto = texto da proposição apreciada,
seguido do texto remanescente.

PROPOSIÇÃO APRECIADA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado
Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição
Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto
constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....
VIII – comércio exterior e interestadual, inclusive a
definição de importação e exportação;

.....” (NR)

“Art. 34.

V -

c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da Federação;

.....” (NR)

“Art. 36.

V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

.....” (NR)

“Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.” (NR)

“Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, até o limite máximo de dois por cento das receitas correntes líquidas, conforme definido em lei complementar, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, ou em até cento e vinte parcelas, quando excedido o limite máximo, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

.....” (NR)

“Art. 105.

III -

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

.....” (NR)

“Art. 149-A.

Parágrafo único. À contribuição a que se refere o *caput*

não se aplica o disposto no art. 146, III, *a*, podendo a mesma ter por base o consumo de energia elétrica, exceto no caso dos consumidores industriais com tensão de fornecimento igual ou superior a quinze quilovolts, cuja cobrança deverá ser calculada com base na testada do imóvel em que forem exercidas suas atividades industriais.” (NR)

“Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

“Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes.”

“Art. 153.

§ 3º

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

.....(NR)

“Art. 155.

§ 2º

II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

c) não acarretarão anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus

membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V - terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação

- configure fato gerador dos dois impostos;
- c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas *a* e *b*;
- d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, *b*, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;
- e) a parcela do imposto a que se refere a alínea *c* não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;
- f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;
- g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea *c* será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;
- h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;
- i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;
- j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas *a* a *c*;
- l) para efeito do disposto na alínea *g*, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea *e*, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea *c* ao Estado de localização do destinatário;
- VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

- a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, *d*, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas *a* e *b* do inciso II;
- b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;
- c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;
- d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

- a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

- c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

X -

- e) sobre as prestações de serviços de televisão por assinatura;

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

- a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;
- b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

.....

- f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;
 - g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;
 - h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;
 - i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;
 - j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;
 - l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;
 - m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;
 - n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;
 - o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;
- XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros:
- a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;
 - b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;
 - c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

- d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;
- e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c.

.....
§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, b, a incidência do imposto de que trata o inciso II do *caput*, sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II - em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.” (NR)

“Art. 158.

.....
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;

.....
“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

“Art. 203.

.....
Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 96. Para efeito de apuração da parcela do produto da arrecadação a que se refere o art. 159, § 6º, da Constituição, será considerado o percentual verificado no exercício de 2002 do crédito efetivamente aproveitado em relação à arrecadação total do referido imposto acrescida do referido crédito.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será obtido mediante apuração especial ou estimativa efetuada pelo Ministério da Fazenda, mediante observância das seguintes etapas:

- I – publicação preliminar da apuração;
- II – prazo mínimo de quinze dias para recursos das unidades federadas;
- III – publicação definitiva.”

“Art. 97. Na hipótese de a entrega dos recursos a que se refere o art. 159, I, *b*, da Constituição, nos exercícios de 2005 e 2006, não alcançar o montante equivalente ao valor entregue no exercício de 2004, acrescido de um bilhão e quinhentos milhões de reais, a União complementará os recursos de modo a garantir a entrega desse montante, nos termos da lei.”

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – cabe a lei complementar:

a) fixar prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;

b) criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;

II – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto;

III – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, *b*, da Constituição, para vigência nos dois primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

IV – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, *a*, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do

respectivo adicional, não poderá ser superior à alíquota efetiva vigente em 1º de janeiro de 2003;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção,

V – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, *d*, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, *g*, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VI – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, *a*, o prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais não poderá exceder onze anos, contado da data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar de que trata o *caput* no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Emenda, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – garantia de crescente recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;

II – regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos;

III – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com a finalidade de incentivar a produção.

Art. 6º As alterações na redação dos incisos II, IV a IX, XI e XII, do § 2º do art. 155 da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com a redação

dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

§ 1º A resolução do Senado Federal, a lei complementar e o regulamento de que tratam, respectivamente, os incisos IV, XII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, deverão ser editados até 31 de dezembro de 2004.

§ 2º A lei complementar referida no *caput* deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação desta Emenda, definindo, especialmente, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, a energia elétrica nas operações de baixo consumo, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e aos medicamentos de uso humano, as listas e condições para aplicação da menor alíquota e, se for o caso, da isenção.

Art. 7º Ficam revogados o inciso I do art. 161, a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 8º.

(os arts. 6º, 7º, 8º e 9º foram renumerados para 4º e 5º, 6º e 7º, respectivamente)

Texto remanescente ao desdobramento da PEC nº 255, de 2004, a ser renumerado.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ...

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 146.

IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e

controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

....." (NR)

"Art. 150.

VI -

e) importação de obras de arte de artistas brasileiros, ainda que produzidas no exterior, e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

.....(NR)

"Art. 153.

.....

§ 4º

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente impróprias para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.

....."(NR)

"Art. 158.

.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, conforme lei complementar;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

"Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da

publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração."

"Art. 216."

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, bem como para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.

....." (NR)

Art. 2º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum Município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente.

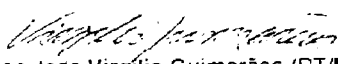
Art. 3º No primeiro ano de vigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o Senado Federal, observado o disposto no art. 52, XV, da Constituição, proporá revisão do Sistema Tributário Nacional, para vigência em 2007, especialmente:

I – alteração dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, b, 212, § 5º, 239 e 240, da Constituição, visando à simplificação e racionalização de suas cobranças e às suas transformações em tributos, sempre que possível, consolidados e incidentes sobre o valor adicionado;

II – estabelecimento de novo sistema de partilha federativa dos tributos, levando em conta, especialmente, as alterações referidas no inciso I.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deverá levar em consideração o disposto no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)

Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 228-A E 255,
DE 2004, QUE ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E
DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA TRIBUTÁRIA)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Virgílio Guimarães

III – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - ERRATA

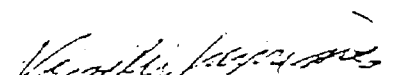
Considere-se não escrito o que constou no item “c” da complementação de voto e leia-se “fusão do disposto no art. 6º da PEC com o *caput* do novo art. 7º da PEC”; ademais, leia-se o *caput* do art. 7º do Substitutivo nº 2 do Relator com a redação a seguir:

“Art. 7º *Para efeito da definição de que trata o inciso V, b, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, a lei complementar observará o limite global de renúncia de receita de dez por cento relativamente às mercadorias ou bens listados, os quais poderão incluir também o fornecimento de alimentação a trabalhadores e à população de baixa renda, inclusive pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as matérias primas utilizadas na produção dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem assim os serviços de telecomunicações para*

usuários de baixa renda, os insumos utilizados nos serviços de transporte público urbano de passageiros, a energia elétrica utilizada na produção e os bens, mercadorias e serviços destinados às infra-estruturas aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, segundo condições e listas definidos em lei complementar.”

Por fim, e conseqüentemente, volto a considerar parcialmente acolhidas, na forma do substitutivo, as emendas de números 21, 24, 34, 40, 67 e 68, valendo a reapreciação das mesmas, constantes da complementação de voto, apenas no que se refere à emenda número 31.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 228-A E 255,
DE 2004, QUE ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E
DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA TRIBUTÁRIA)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Virgílio Guimarães

III – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO Nº 2

Fazendo-me, como sempre, servo da vontade coletiva e atendendo a ponderações suscitadas pelas reações ao texto que apresentei, no dia 26 de maio último, da complementação de voto e respectiva errata, decido formular derradeiros polimentos ao parecer, com as seguintes providências:

- a) restauração dos artigos 6º e 7º da PEC, na forma em que se encontravam no substitutivo anexo à versão inicial do parecer, antes da primeira complementação de voto, e desconsiderando também a respectiva errata;
- a1) sendo que o art. 6º alargava o elenco de hipóteses, já anteriormente dilatado pelo Senado, explicitando

mercadorias, bens e serviços passíveis de serem enquadrados na alíquota mínima do ICMS, e sem embargo do reconhecimento que fiz, na primeira complementação de voto, de que, aqui, a generosidade para com o consumidor e a preocupação social dos proponentes cederam a critérios de preservação do equilíbrio das finanças públicas dos Estados e Distrito Federal, estou procedendo à reinclusão do texto por razões regimentais, isto é, para permitir que as hipóteses ainda possam vir a ser objeto de discussão, tendo em vista que o dilema entre o equilíbrio das finanças públicas, de um lado, e o favorecimento ao consumidor de baixa renda, de outro lado, representa um conflito ainda não pacificado e susceptível ainda de outras possíveis formas de acomodação;

- a2) já o art. 7º explicitava o fornecimento de refeições a consumidor final como hipótese passível de ser contemplada pela lei complementar reguladora do "Supersimples"; nesse caso acolho a ponderação de que a previsão, ainda que aparentemente supérflua, pode ter utilidade no sentido de prevenir questionamentos que prejudicariam o tratamento preconizado;
- b) nova recomposição do desdobramento da proposição, voltando-se a deixar, no texto remanescente, para discussão durante a terceira etapa do processo legislativo da reforma tributária, por serem assuntos alheios à temática tributária, e por serem temas de polêmica

plausibilidade constitucional, ademais desprovidos de real urgência, tanto o dispositivo do art. 203, § único, da CF, sob o art. 1º da PEC, quanto o dispositivo do art. 7º da PEC 255; um e outro, tanto a política de renda mínima, quanto a política industrial, envolvem, ambos, ações de Governo, que dependem, muito mais, de verdadeira vontade política, do que de mero hasteamento de bandeiras nos píncaros do monumento constitucional.

Como consequência das providências acima circunstanciadas, decorrentes desta nova evolução na apreciação do mérito, volto a considerar acolhidas em parte, na forma do substitutivo, as emendas de números 21, 24, 31, 34, 40, 67 e 68, referidas na fórmula de voto do parecer inicial, excetuando a emenda nº 35, atinente à questão da renda mínima, a qual deixo de apreciar, uma vez que o assunto fica ora reportado para a ocasião do exame da proposição remanescente, na terceira etapa. Outrossim, acrescento, às emendas rejeitadas, ali enumeradas, a emenda nº 89, atinente à questão dos *royalties* do petróleo, alheia à matéria tributária, que eu pretendia não apreciar neste momento, deixando para a terceira etapa, mas que, a pedido de seu eminente Autor, desde já considero admissível e voto pela rejeição quanto ao mérito.

Passo a oferecer, ainda, novo substitutivo à proposição (Substitutivo nº 3), com as alterações acima descritas e com reordenamento e renumeração dos dispositivos finais da PEC posteriores ao art. 3º.

Por fim, acrescento, em anexo, os dois textos da proposição, o da proposição apreciada e o da proposição

remanescente, ambos resultantes do desdobramento ora proposto do texto da PEC nº 255, de 2004. Nesta ocasião, e para esse efeito, estou reproduzindo o texto original proveniente do Senado, antes das emendas saneadoras oferecidas aqui na Câmara pela egrégia Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Uma última consideração cabe aqui para confortar inquietações suscitadas quanto à flexibilização dos prazos de implementação da reforma do ICMS e da sua inserção no interior de uma moldura finalística mais ambiciosa.

Entendo que o engessamento dos prazos de regulamentação da reforma do ICMS no texto constitucional é não apenas indesejável, como também não assegura, por si só, a efetivação da reforma, a qual depende fundamentalmente da vontade política do Governo. Confio nessa vontade política e sei que a legislação complementar se encontra em fase avançada de acabamento. Não vejo, assim, nenhum prejuízo, mas só vantagens, na eliminação, que estou propondo, dos prazos estipulados no texto que veio do Senado.

Quanto à moldura finalística em que alguns quiseram, às pressas, inserir a reforma do ICMS, passando a concebê-la como etapa provisória de uma evolução ulterior do sistema tributário em direção a não se sabe qual IVA (imposto sobre o valor adicionado), entendo que seria precipitado impor o engessamento, neste momento, tanto da dimensão temporal, fixando o ano de 2007 como data forçada para alcançar aquela meta ulterior, quanto da idéia teleológica do IVA como conteúdo forçado predeterminado daquela meta. Ora, se uma reavaliação do sistema tributário deverá ser empreendida após a

experimentação do novo sistema unificado do ICMS, é preciso que se deixem em aberto os resultados dessa reavaliação, para que ela possa perfazer-se de maneira criteriosa e despojada de preconceitos.

Escapa à boa lógica, no meu entender, que se queira, desde já, congelar o resultado da reavaliação do sistema tributário, fazendo-a prisioneira de uma adesão prévia à meta do IVA tomada irrefletidamente como axioma. Teremos a terceira etapa da reforma tributária para ponderar, com entusiasmo mas também com cuidado e com critério, se, depois do ICMS unificado, será o IVA que bem nos convém, ou se bem serão outros desdobramentos tributários alternativos que haverão de melhor credenciar-se perante nossa escolha mais bem refletida.

Cumpre-nos, agora, perfazer a reforma da unificação do ICMS. Neste momento sou pela unificação do ICMS e não sou nem a favor nem contra o IVA. Não é agora a oportunidade de perfilar-se a uma idéia prematura do IVA. Trataremos de projetos do IVA, e também de outros projetos alternativos, na terceira etapa do processo da reforma tributária, mas isso pressupõe que viabilizemos agora a presente segunda etapa da reforma, que cuida da unificação do ICMS.

Espero contar com o beneplácito dos ilustres Membros desta Comissão para os aperfeiçoamentos aqui empreendidos e coletivamente negociados.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 255, DE 2004**

SUBSTITUTIVO Nº 3 DO RELATOR

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados
passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34.

V -

c) reter parcela do produto da arrecadação do
imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da
Federação,

....." (NR)

"Art. 36.

.....

V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder
Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

....." (NR)

"Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto
previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um
terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou
por mais da metade das Assembléias Legislativas das
unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas,

pela maioria relativa de seus membros." (NR)

"Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, até o limite máximo de dois e meio por cento das receitas correntes líquidas, conforme definido em lei complementar, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, ou em até cem parcelas mensais, quando excedido o limite máximo, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

....." (NR)

"Art.105.

III -

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

"Art.149-A.....

Parágrafo único. À contribuição a que se refere o caput não se aplica o disposto no art. 146, III, a, podendo a mesma ter por base o consumo de energia elétrica, exceto no caso dos consumidores industriais com tensão de fornecimento igual ou superior a quinze quilovolts, cuja cobrança deverá ser calculada com base na testada do imóvel em que forem exercidas suas atividades industriais." (NR)

"Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes."

"Art.153.

§ 3º

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

....."(NR)

"Art.155.

§ 2º

II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

.....
c) não acarretarão anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos;

.....
IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V - terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, b, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;

e) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o

montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;

g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

l) para efeito do disposto na alínea g, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea e, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea c ao Estado de localização do destinatário;

VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais,

regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às atividades de comércio exterior;

d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

.....

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

.....

c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

.....

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, às hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

.....

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

- h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;
 - i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;
 - j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;
 - l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;
 - m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;
 - n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;
 - o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;
- XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros
- a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;
 - b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;
 - c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;
 - d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;
 - e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c.

§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, b, a incidência

do imposto de que trata o inciso II do caput, sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II - em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.” (NR)

“Art.158.

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;

..... (NR)

“Art.159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

b) vinte e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

§ 5º Da entrega de recursos a que se refere o inciso I, b, o equivalente a um ponto percentual deverá ser destinado ao Fundo de Participação dos Municípios, no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º À parcela correspondente ao aumento da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados decorrente da extinção dos créditos de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade, em conformidade com a regra contida no art. 153, § 3º, V, em substituição à destinação a que se refere o inciso I do *caput*, aplica-se a seguinte:

I – quarenta e cinco por cento, a fundo nacional de desenvolvimento regional, nos termos de lei complementar, para investimentos nas zonas e regiões menos desenvolvidas do País, por intermédio dos respectivos Estados;

II – três por cento, conforme o disposto no inciso I, c, do *caput*.

§ 7º Os recursos destinados ao fundo previsto no § 6º, I, deverão ser aplicados, levando em consideração inclusive os critérios de distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, da seguinte forma:

I – noventa e três por cento, nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;

II – sete por cento, nas áreas menos desenvolvidas das Regiões Sul e Sudeste, com prioridade para o Estado do Espírito Santo, o Vale da Ribeira dos Estados do Paraná e de São Paulo, o Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, o Oeste do Estado de Santa Catarina, a Metade Sul e o Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e o Norte do Estado de Minas Gerais.

§ 8º Dos recursos de que trata o § 7º, vinte e cinco por cento deverão ser aplicados mediante convênios com os Municípios das regiões nele referidas.” (NR)

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 96. Para efeito de apuração da parcela do produto da arrecadação a que se refere o art. 159, § 6º, da Constituição, será considerado o percentual verificado no exercício de 2002 do crédito efetivamente aproveitado em relação à arrecadação total do referido imposto acrescida do referido crédito.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será obtido mediante apuração especial ou estimativa

efetuada pelo Ministério da Fazenda, mediante observância das seguintes etapas:

I – publicação preliminar da apuração;

II – prazo mínimo de quinze dias para recursos das unidades federadas;

III – publicação definitiva.”

“Art. 97. Na hipótese de a entrega dos recursos a que se refere o art. 159, I, *b*, da Constituição, nos exercícios de 2005 e 2006, não alcançar o montante equivalente ao valor entregue no exercício de 2004, acrescido de um bilhão e quinhentos milhões de reais, a União complementar os recursos de modo a garantir a entrega desse montante, nos termos da lei.”

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – cabe à lei complementar:

a) fixar prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;

b) criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;

II – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto;

III – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, *b*, da Constituição, para vigência nos dois primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

IV – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, *a*, da Constituição, observado o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser

definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à alíquota efetiva vigente em 1º de janeiro de 2003;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

V – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VI – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, a, o prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais não poderá exceder onze anos, contado da data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º Relativamente ao adicional de que trata o inciso IV do artigo precedente, caso ocorra redução de receita não compensada nos termos do artigo 5º desta Emenda, a lei estadual poderá estabelecer o adicional referido para até quatro mercadorias ou serviços, independentemente das restrições previstas nas alíneas do mesmo inciso IV.

Art. 5º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar de que trata o *caput* no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 6º A lei complementar de que trata o inciso III, d, do art. 146 da Constituição Federal, poderá contemplar também o

fornecimento de refeições a consumidor final.

Art. 7º Para efeito da definição de que trata o inciso V, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o álcool hidratado será enquadrado na segunda menor alíquota, devendo submeter-se à alíquota de doze por cento, uniforme em todo o território nacional, enquanto tal definição não se consumir.

Art. 8º Para efeito da definição de que trata o inciso V, b, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o órgão colegiado poderá contemplar também o fornecimento de alimentação a trabalhadores e à população de baixa renda, inclusive pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as matérias primas utilizadas na produção dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem assim os serviços de telecomunicações para usuários de baixa renda, os insumos utilizados nos serviços de transporte público urbano de passageiros, a energia elétrica utilizada na produção e os bens, mercadorias e serviços destinados às infra-estruturas aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, segundo condições e listas definidos em lei complementar.

Art. 9º Para efeito da definição de que trata o inciso V, b, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, a lei complementar observará o limite global de renúncia de receita de dez por cento relativamente às mercadorias ou bens listados.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrer redução superior a dois por cento na arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, o órgão colegiado competente poderá reenquadrar as mercadorias ou bens que definir para alíquota diversa da referida no *caput*, por prazo determinado.

Art. 10 À lei complementar de que trata o inciso XII do art. 155, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada por esta emenda, cabe também regular as definições de mecanismos de recolhimento diferido da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c, do mesmo artigo, nas operações com mercadorias, bens ou

serviços realizadas por estabelecimento industrial, fabricante ou importador para estabelecimento distribuidor, até o momento da saída promovida pelo estabelecimento distribuidor.

Art. 11 A edição inaugural da regulamentação referida no inciso XIII, a, do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, bem como as alterações posteriores operadas durante os dois primeiros anos contados da data dessa edição, deverão observar a unanimidade dos membros do órgão colegiado competente.

Art. 12 O Poder Executivo encaminhará, no prazo de noventa dias contados da data da promulgação desta Emenda, projetos de lei ou de lei complementar, conforme o caso, promovendo a desoneração dos bens destinados ao ativo permanente das empresas e relacionados com as suas atividades, mediante garantia de creditamento ou compensação dos tributos referidos no art. 149, 155, II, 195, I, a e b, e 239, da Constituição Federal, em quarenta e oito parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 13 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da promulgação desta Emenda, instituirão a Lei Orgânica da Administração Tributária, que disporá sobre as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos, desenvolvidas exclusivamente por servidor público, titular de cargo efetivo, organizados em carreiras.

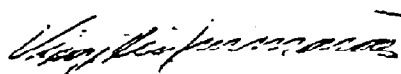
Art. 14 As alterações na redação dos incisos II, IV a IX, XI e XII, do § 2º do art. 155 da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único - A lei complementar referida no *caput* deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação desta Emenda, definindo, especialmente, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica nas operações de baixo consumo, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e aos medicamentos

de uso humano, as listas e condições para aplicação da menor alíquota e, se for o caso, da isenção.

Art. 15 Ficam revogados o inciso I do art. 161, a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 14.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

PEC 255, de 2004 = 2º desdobramento, operado na 2ª
Complementação de Voto = texto da proposição apreciada,
seguido do texto remanescente.

PROPOSIÇÃO APRECIADA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 255, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....
VIII – comércio exterior e interestadual, inclusive a definição de importação e exportação;

.....” (NR)

“Art. 34.

.....
V -

.....
c) reter parcela do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, devida a outra unidade da Federação:

.....” (NR)

“Art. 36.

.....
V - no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

.....” (NR)

“Art. 61.

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art. 155, II, poderá, ainda, ser proposta por um terço dos Governadores de Estado e do Distrito Federal ou por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.” (NR)

“Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, até o limite máximo de dois por cento das receitas correntes líquidas, conforme definido em lei complementar, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, ou em até cento e vinte parcelas, quando excedido o limite máximo, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

.....” (NR)

“Art. 105.

III -

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

.....” (NR)

“Art. 149-A.

Parágrafo único. À contribuição a que se refere o *caput* não se aplica o disposto no art. 146, III, *a*, podendo a mesma ter por base o consumo de energia elétrica, exceto no caso dos consumidores industriais com tensão de fornecimento igual ou superior a quinze quilovolts, cuja cobrança deverá ser calculada com base na testada do imóvel em que forem exercidas suas atividades industriais.” (NR)

“Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro

enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

“Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no art. 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou na resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, § 2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes.”

“Art. 153.

§ 3º

V – não poderá ser utilizado para fins de aproveitamento de créditos decorrentes de incentivos fiscais atribuídos a contribuições sociais submetidas ao princípio da não-cumulatividade.

.....(NR)

“Art. 155.

§ 2º

II - a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar:

c) não acarretarão anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;

b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V - terá alíquotas uniformes em todo o território

~ nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo

tal definição ser aprovada por resolução do Senado Federal, vedada alteração das definições;

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

d) o órgão de que trata o inciso XII, g, poderá redefinir para uma alíquota menor a alíquota aplicável a determinada mercadoria, bem ou serviço, bem como restabelecer a alíquota definida na forma da alínea a;

e) relativamente à energia elétrica, as alíquotas poderão ser diferenciadas em função da quantidade consumida e do tipo de consumo;

VI - relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;

b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;

c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;

d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, b, e essa for menor ou igual à alíquota de referência aplicável, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;

e) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;

f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem,

nos termos de lei complementar;

g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;

h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

i) relativamente à prestação do serviço de transporte terrestre e aquático, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;

j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

l) para efeito do disposto na alínea g, na hipótese de ser estabelecido um sistema de compensação de arrecadação entre as unidades da Federação de origem e de destino, poderá ser estabelecida exceção à regra prevista na alínea e, desde que assegurada a atribuição da integralidade da parcela do imposto a que se refere a alínea c ao Estado de localização do destinatário;

VII - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício, fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

a) para atendimento ao disposto no art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;

b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, com energia elétrica de baixo consumo, com insumos agropecuários, inclusive com material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

c) nas hipóteses previstas em lei complementar, relacionadas com tratados e convenções internacionais, regimes aduaneiros especiais, áreas aduaneiras especiais, regimes de bagagem e outras situações especiais relativas às

atividades de comércio exterior;

d) para atendimento de programas de incentivo à cultura e de assistência social, nos termos definidos em lei complementar;

VIII - terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

LX -

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

.....
c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

X -

.....
e) sobre as prestações de serviços de televisão por assinatura;

XI - a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;

b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c;

.....
f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa de serviços e de mercadorias para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado, do Distrito Federal e da União;

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de

tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, *d*, e para definição de tratamento diferenciado para o produtor rural, pessoa física ou jurídica, segundo parâmetros e critérios que estabelecer;

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações da legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo;

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, *c*;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas à realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

XIII - compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, *g*, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros:

a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, *c*.

.....
§ 7º Ressalvado o disposto no § 2º, X, *b*, a incidência do imposto de que trata o inciso II do *caput*, sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I - ocorre em todas as etapas da circulação, desde a saída do estabelecimento produtor ou a importação até a sua destinação final;

II - em relação à energia elétrica ocorre também nas

etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.” (NR)

“Art. 158.

.....
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;
.....

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição, nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar.”

“Art. 96. Para efeito de apuração da parcela do produto da arrecadação a que se refere o art. 159, § 6º, da Constituição, será considerado o percentual verificado no exercício de 2002 do crédito efetivamente aproveitado em relação à arrecadação total do referido imposto acrescida do referido crédito.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* será obtido mediante apuração especial ou estimativa efetuada pelo Ministério da Fazenda, mediante observância das seguintes etapas:

I – publicação preliminar da apuração;

II – prazo mínimo de quinze dias para recursos das unidades federadas;

III – publicação definitiva.”

“Art. 97. Na hipótese de a entrega dos recursos a que se refere o art. 159, I, b, da Constituição, nos exercícios de 2005 e 2006, não alcançar o montante equivalente ao valor entregue no exercício de 2004, acrescido de um bilhão e quinhentos milhões de reais, a União complementará os recursos de modo a garantir a entrega desse montante, nos termos da lei.”

Art. 3º A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da

Constituição, para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – cabe a lei complementar:

- a) fixar prazos máximos de vigência para incentivos e benefícios fiscais, definindo também as regras vigentes à época da concessão, que permanecerão aplicáveis;
- b) criar fundos ou outros mecanismos necessários à consecução da transição;

II – fica vedada, a partir da promulgação desta Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativos ao imposto;

III – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos dois primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda;

IV – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observado o seguinte:

- a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, em 1º de janeiro de 2003, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;
- b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à alíquota efetiva vigente em 1º de janeiro de 2003;
- c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contado do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção;

V – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para que os Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal fixem os prazos de pagamento;

VI – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, a, o prazo máximo de vigência dos incentivos e benefícios fiscais não poderá exceder onze anos, contado da data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios

de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda.

Parágrafo único. O Poder Executivo da União encaminhará projeto de lei complementar de que trata o *caput* no prazo de noventa dias da promulgação desta Emenda.

Art. 5º As alterações na redação dos incisos II, IV a IX, XI e XII, do § 2º do art. 155 da Constituição, produzirão efeitos a partir da vigência da lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, da Constituição, com a redação

dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

§ 1º A resolução do Senado Federal, a lei complementar e o regulamento de que tratam, respectivamente, os incisos IV, XII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, deverão ser editados até 31 de dezembro de 2004.

§ 2º A lei complementar referida no *caput* deverá ser apresentada no prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação desta Emenda, definindo, especialmente, em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica nas operações de baixo consumo, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas e aos medicamentos de uso humano, as listas e condições para aplicação da menor alíquota e, se for o caso, da isenção.

Art. 6º Ficam revogados o inciso I do art. 161, a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 8º.

(os arts. 6º, 8º e 9º foram renumerados para 4º e 5º, e 6º, respectivamente)

Texto remanescente ao desdobramento da PEC nº 255, de 2004, a ser renumerado.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ...

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146.

IV – estabelecer limites e mecanismos de aferição e controle da carga tributária nacional, que deverão considerar, dentre outros, a receita tributária dos entes federados, o Produto Interno Bruto e a dívida pública, de forma a propiciar carga tributária compatível com o desenvolvimento econômico e social, bem como assegurar que a melhoria dos indicadores referidos resultem também em benefícios para a sociedade.

....." (NR)

"Art. 150.

VI -

e) importação de obras de arte de artistas brasileiros, ainda que produzidas no exterior, e de artistas estrangeiros que versem sobre temas brasileiros.

.....(NR)

"Art.153.

.....

§ 4º

IV – não incidirá sobre as florestas e demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, as áreas cobertas por florestas nativas, primitivas ou regeneradas, as comprovadamente impestáveis para quaisquer explorações agrícolas, pecuárias, granjeiras, aquícolas ou florestais, bem como aquelas sob restrição normativa de caráter ambiental.

....."(NR)

"Art.158.

.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, conforme lei complementar;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

"Art. 171-A. A lei poderá definir práticas de comércio exterior danosas à economia nacional e autorizar a

cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções que visem a neutralizá-las ou coibi-las.

Parágrafo único. A cobrança de direitos compensatórios e a imposição de limitações e sanções poderão alcançar as práticas ocorridas a partir da data da publicação do ato que indicar o início do processo de sua apuração."

"Art.

203.....

.....
Parágrafo único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei." (NR)

"Art. 216.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, bem como para a importação de obras de arte de artistas estrangeiros.

....." (NR)

Art. 2º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição, permanecem aplicáveis os critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum Município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente.

Art. 3º No primeiro ano de vigência do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, na forma dada por esta Emenda, o Senado Federal, observado o disposto no art. 52, XV, da Constituição, proporá revisão do Sistema Tributário Nacional, para vigência em 2007, especialmente:

I – alteração dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, b, 212, § 5º, 239 e 240, da Constituição, visando à simplificação e racionalização de suas cobranças e às suas transformações em tributos, sempre que possível, consolidados e incidentes sobre o valor adicionado;

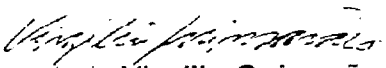
II – estabelecimento de novo sistema de partilha federativa dos tributos, levando em conta, especialmente, as alterações referidas no inciso I.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deverá levar em consideração o disposto no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 4º O Senado Federal, em até cento e vinte dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei complementar, sob o regime de urgência constitucional, instituindo política de desenvolvimento industrial com vistas a reduzir as desigualdades regionais, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de crescente recursos orçamentários para investimento em infra-estrutura nas regiões menos desenvolvidas;
- II – regionalização do Orçamento-Geral da União de investimentos;
- III – concessão de financiamentos com juros e prazos diferenciados e favorecidos, com a finalidade de incentivar a produção.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2004.


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)
Relator

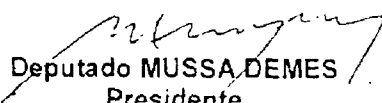
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nºs 228-A E 255, DE 2004, QUE "ALTERAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (REFORMA TRIBUTÁRIA)

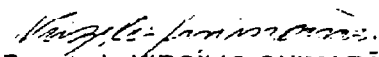
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer a Proposta de Emenda à Constituição nº 255, de 2004, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", após ter sido desmembrada esta, na forma proposta pelo Relator, em reunião realizada no dia 1º de junho de 2004, opinou, unanimemente, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 285/04, pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação parcial das emendas de nºs 21, 24, 31, 34, 40, 54, 67 e 68, com substitutivo; e pela rejeição, na parte em que versem sobre os dispositivos apreciados, das emendas de nºs 2, 3, 5, 6, 8, 11, 15, 20, 26, 28, 38, 44, 45, 46, 47, 51, 55, 56, 57, 58, 60, 66, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 88, 89 e 94, nos termos do parecer do Relator, que apresentou complementação de voto e, após a apreciação dos destaques concluída em 9 de junho de 2004, reformulação de voto.

Participaram da votação os Deputados Jorge Bittar, Paulo Bernardo, Virgílio Guimarães, Zezéu Ribeiro, Antonio Carlos Magalhães Neto, Gerson Gabrielli, José Roberto Arruda, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Vic Pires Franco, Eduardo Cunha, Henrique Eduardo Alves, Osmar Serraglio, Pedro Novais, Antonio Cambraia, Júlio Semeghini, Luiz Carlos Hauly, Walter Feldman, Zenaldo Coutinho, Romel Anízio, Armando Monteiro, José Militão, Miguel de Souza, Sandro Mabel, Beto Albuquerque, Renato Casagrande, Lupericio Ramos, Devanir Ribeiro, José Pimentel, Nilson Mourão, André Luiz, Pedro Fernandes, Carlos Rodrigues e Elimar Máximo Damaceno.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2004.


Deputado MUSSA DEMES
Presidente


Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Relator

ÍNDICE DE EMENDAS APRESENTADAS À PEC 228-A/2004,
DESMEMBRADA E NUMERADA COMO PEC 255/04

Nº	Autor	Confer.
1	Francisco Appio	199
7	Sandro Mabel	181
9	Luiz Carreira	186
12	Luiz Carreira	181
13	Luiz Carreira	189
14	Philemon Rodrigues	175
16	Renato Casagrande	181
18	Renato Casagrande	180
19	Renato Casagrande	173
22	Luiz Carreira	195
25	Francisco Dornelles	263
26	Custódio Mattos	202
27	Custódio Mattos	190
28	Custódio de Mattos	187
33	José Múcio Monteiro	174
36	Eduardo Sciarra	174
37	Eduardo Sciarra	173
39	Eduardo Sciarra	184
41	Eduardo Sciarra	181
42	Ricardo Barros	188
43	Max Rosenmann	179
48	Miguel De Souza	181
49	Miguel De Souza	198
50	Miguel De Souza	200
52	Miguel De Souza	198
53	Miguel De Souza	198
59	Armando Monteiro	174

Nº	Autor	Confer.
61	Armando Monteiro	196
62	Armando Monteiro	193
63	Armando Monteiro	196
64	Moraes Souza	194
65	Moraes Souza	193
69	Nelson Proença	194
70	Nelson Proença	206
73	Eduardo Cunha	179
74	Ronaldo Dimas	186
75	Ronaldo Dimas	177
79	Ronaldo Dimas	181
80	Ronaldo Dimas	229
81	Ronaldo Dimas	231
82	Ronaldo Dimas	237
83	Ronaldo Dimas	233
90	Pompeo De Mattos	174
91	Eduardo Cunha	175
92	Pompeo De Mattos	175
93	Eduardo Cunha	173
95	Pompeo De Mattos	171
96	Pompeo De Mattos	173
98	Álvaro Dias	171

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 1 /04-CE

Recebido em 05/06/04

PROP EMENDA CONST Nº
228/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO PEC 228/2004 - PEC 228/2004 REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO APPIO

PARTIDO
PPUF
RSPÁGINA
01/12**TEXTO**

Inclua-se um parágrafo 4º no Artigo 25 e um parágrafo único no Artigo 30 da Constituição Federal com as seguintes redações:

* Art. 25 -

§ 4º - Na ocorrência do teor do parágrafo anterior, os serviços de transporte público coletivo de passageiros de característica urbana atenderão o disposto no parágrafo único do Art. 30."

* Art. 30 -

Parágrafo único - As gratuidades e descontos tarifários nos serviços de transporte público coletivo de passageiros urbano previsto no inciso V, serão custeados mediante recursos extra-tarifários."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo dar continuidade à reformulação do sistema tributário nacional, prinzando a desoneração dos tributos em gerais incidentes sobre bens e serviços consumidos pelas classes menos favorecidas da população brasileira como o transporte público de passageiros, responsável pelos deslocamentos diários das pessoas nos centros urbanos, bem como nas regiões metropolitanas, aglomerados e microrregiões. Assim, a presente emenda permitirá que os benefícios tarifários, ou seja gratuidades e descontos, sejam concedidos para aqueles que realmente necessitam do amparo do Poder Público mediante fonte de custeio, visando não onerar a tarifa paga pelos demais usuários, que na sua maioria são pessoas de baixo poder aquisitivo.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 1/04

Proposição: EMC-1/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: FRANCISCO APPIO
 Data de Apresentação: 3/3/2004 18:50:00
 Ementa: Inclui-se um parágrafo 4º no Artigo 25 e um parágrafo único no Artigo 30 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	11
Fora do Exercício	1
Repetidas	108
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	319
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Albino Fraga	PTB	DF
4	Albino Goldman	PSDB	SP
5	Alceste Almeida	PMDB	RR
6	Alceu Collares	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Sá	PL	RR
10	Alcysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	André de Paula	PFL	PE
12	André Luiz	PMDB	RJ
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Antonio Cambráia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos B.ffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Joaquim	PP	MA
18	Antonio Nogueira	PT	AP
19	Aracely de Paula	PL	MG
20	Ariosto Holanda	PSDB	CE
21	Arnou Bezerra	PTB	CE
22	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

23 Assis Miguel do Couto	PT	PR
24 Athos Avelino	PPS	MG
25 Átila Lira	PSDB	PI
26 Augusto Nardes	PP	RS
27 B. Sa	PPS	PI
28 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Cabo Júlio	PSC	MG
31 Carlos Dunga	PTB	PB
32 Carlos Mota	PL	MG
33 Carlos Nader	PFL	RJ
34 Carlos Rodrigues	PL	RJ
35 Celcita Pinheiro	PFL	MT
36 Ceiso Russomanno	PP	SP
37 Cezar Schirmer	PMDB	RS
38 Chico da Princesa	PL	PR
39 Colombo	PT	PR
40 Confúcio Moura	PMDB	RO
41 Costa Ferreira	PSC	MA
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darci Coelho	PP	TO
44 Dellim Netto	PP	SP
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Dr. Benedito Dias	PP	AP
47 Dr. Evilasio	PSB	SP
48 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
49 Dr. Heio	PDT	SP
50 Dr. Pinotti	PFL	SP
51 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
52 Edison Andrino	PMDB	SC
53 Edmar Moreira	PL	MG
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Gomes	PSDB	TO
56 Eduardo Paes	PSDB	RJ
57 Eduardo Sciarra	PFL	PR
58 Eduardo Valverde	PT	RO
59 Eliseu Moura	PP	MA
60 Enio Tanco	PTB	GO
61 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
62 Felix Mendonça	PFL	BA
63 Fernando de Fabinho	PFL	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Garcia	PP	AM
67 Francisco Rodrigues	PFL	RR
68 Francisco Turra	PP	RS
69 Geraldo Resende	PPS	MS
70 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
71 Gonzaga Mota	PSDB	CE
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustavo Fruet	PMDB	PR
74 Hamilton Casara	PSB	RO
75 Heleenico Ribeiro	PSDB	AL

76 Heleno Silva	PLV	SE
77 Humberto Michiles	PL	AM
78 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
79 Ildeu Araujo	PP	SP
80 Inacio Arruda	PCdoB	CE
81 Inaldo Leitão	PL	PB
82 Jackson Barreto	PTB	SE
83 Jaime Martins	PL	MG
84 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
85 João Batista	PFL	SP
86 João Caldas	PL	AL
87 João Campos	PSDB	GO
88 João Leão	PL	BA
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 João Magno	PT	MG
91 João Pizzolatti	PP	SC
92 João Tota	PL	AC
93 Joaquim Francisco	PTB	PE
94 Jorge Boeira	PT	SC
95 José Divino	PMDB	RJ
96 José Ivo Sartori	PMDB	RS
97 José Janene	PP	PR
98 José Linhares	PP	CE
99 José Militão	PTB	MG
100 José Mucio Monteiro	PTB	PE
101 José Roberto Arruda	PFL	DF
102 Josias Quintal	PMDB	RJ
103 Josué Bengtson	PTB	PA
104 Jovair Arantes	PTB	GO
105 Jovino Cândido	PV	SP
106 Julio Cesar	PFL	PI
107 Júlio Redecker	PSDB	RS
108 Jurandir Boia	PSB	AL
109 Laura Carneiro	PFL	RJ
110 Leonardo Mattos	PV	MG
111 Leonardo Viela	PP	GO
112 Leônidas Cristino	PPS	CE
113 Luciano Castro	PL	RR
114 Luis Carlos Heinze	PP	RS
115 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
116 Luiz Carreira	PFL	BA
117 Luiz Sérgio	PT	RJ
118 Manato	PDT	ES
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Ortiz	PV	SP
121 Marcondes Gadelha	PTB	PB
122 Marcos Abramo	PFL	SP
123 Mauricio Rabelo	PL	TO
124 Mauro Lopes	PMDB	MG
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Miguel de Souza	PL	RO
127 Milton Barbosa	PFL	BA
128 Milton Monti	PL	SP

129 Moacir Micheletto	PMDB	PR
130 Mussa Demes	PFL	PI
131 Nello Dias	PP	RN
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Neuton Lima	PTB	SP
136 Ney Lopes	PFL	RN
137 Nilson Mourão	PT	AC
138 Nilson Pinto	PSDB	PA
139 Nilton Baiano	PP	ES
140 Nilton Capixaba	PTB	RO
141 Odair	PT	MG
142 Osmânio Pereira	PTB	MG
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
145 Paes Landim	PTB	PI
146 Paulo Baltazar	PSB	RJ
147 Paulo Bauer	PFL	SC
148 Paulo Feijó	PSDB	RJ
149 Paulo Gouvêa	PL	RS
150 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
151 Paulo Rocha	PT	PA
152 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
153 Pedro Chaves	PMDB	GO
154 Pedro Corrêa	PP	PE
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Henry	PP	MT
157 Pedro Novais	PMDB	MA
158 Philemon Rodrigues	PTB	PB
159 Pompeo de Mattos	PDT	RS
160 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
161 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
162 Reinaldo Betão	PL	RJ
163 Renato Casagrande	PSB	ES
164 Ricardo Barros	PP	PR
165 Ricardo Rique	PL	PB
166 Robert Jefferson	PTB	RJ
167 Roberto Pessoa	PL	CE
168 Rodrigo Maia	PFL	RJ
169 Rogério Teófilo	PPS	AL
170 Romeu Queiroz	PTB	MG
171 Rommel Feijó	PTB	CE
172 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
173 Ronivon Santiago	PP	AC
174 Rose de Freitas	PMDB	ES
175 Rubineti	PT	SP
176 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
177 Sandro Mabel	PL	GO
178 Sebastião Madeira	PSDB	MA
179 Seralim Venzon	PSDB	SC
180 Severiano Alves	PDT	BA
181 Severino Cavalcanti	PP	PE

182 Silas Brasileiro	PMD	MG
183 Silas Câmara	PTB	AM
184 Simão Sessim	PP	RJ
185 Takayama	PMDB	PR
186 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
187 Tatiko	PTB	DF
188 Valdenor Guedes	PSC	AP
189 Vanderlei Assis	PP	SP
190 Vicentinho	PT	SP
191 Vieira Reis	PMDB	RJ
192 Virgílio Guimarães	PT	MG
193 Wagner Lago	PP	MA
194 Yeda Crusius	PSDB	RS
195 Zé Geraldo	PT	PA
196 Zé Gerardo	PMDB	CE
197 Zequinha Marinho	PSC	PA
198 Zico Bronzeado	PT	AC
199 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
3	Darcisio Perondi	PMDB	RS
4	Domiciano Cabral	PSDB	PB
5	Dr. Evitasio	PSB	SP
6	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
7	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
8	Jaime Martins	PL	MG
9	Jonival Lucas Junior	PTB	BA
10	Manato	PDT	ES
11	Nilton Baiano	PP	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alceu Collares	PDT	RS	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	André Luiz	PMDB	RJ	1
4	Antonio Cambrala	PSDB	CE	1
5	Antonio Cruz	PTB	MS	1
6	Antonio Nogueira	PT	AP	1
7	Atila Lira	PSDB	PI	1
8	B. Sá	PPS	PI	1
9	Carlos Dunga	PTB	PB	1
10	Carlos Nader	PFL	RJ	2
11	Chico da Princesa	PL	PR	1
12	Colombo	PT	PR	1
13	Darci Coelho	PP	TO	2

14 Dellim Netto	PP	SP	1
15 Dilceu Sperafico	PP	PR	1
16 Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
17 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	2
18 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	2
19 Edmar Moreira	PL	MG	1
20 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
21 Eduardo Sciarra	PFL	PR	2
22 Felix Mendonça	PFL	BA	1
23 Francisco Garcia	PP	AM	2
24 Francisco Turra	PP	RS	2
25 Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
26 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
27 Hamilton Casara	PSB	RO	3
28 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
29 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG	2
30 Ideu Araujo	PP	SP	1
31 Inaldo Leitão	PL	PB	3
32 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
33 João Caldas	PL	AL	1
34 João Magalhães	PMDB	MG	1
35 João Pizzolatti	PP	SC	1
36 Jose Militão	PTB	MG	2
37 Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
38 Josue Bengtson	PTB	PA	3
39 Julo Redecker	PSDB	RS	1
40 Leonardo Mattos	PV	MG	1
41 Luis Carlos Hernze	PP	RS	1
42 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
43 Marcelo Ortiz	PV	SP	1
44 Marcos Abramo	PFL	SP	1
45 Mauricio Rabelo	PL	TO	2
46 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
47 Milton Monti	PL	SP	1
48 Moacir Micheletto	PMDB	PR	3
49 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
50 Nelson Meurer	PP	PR	1
51 Nelson Trad	PMDB	MS	2
52 Nilton Barão	PP	ES	1
53 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	2
54 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
55 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
56 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
57 Pedro Corrêa	PP	PE	1
58 Pedro Novais	PMDB	MA	3
59 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
60 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
61 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
62 Renato Casagrande	PSB	ES	2
63 Roberto Jefferson	PTB	RJ	2
64 Roberto Pessoa	PL	CE	2
65 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
66 Rommel Feijó	PTB	CE	1

67 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG	2
68 Ronivon Santiago	PP	AC	2
69 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
70 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
71 Simão Sessim	PP	RJ	1
72 Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
73 Tatíco	PTB	DF	1
74 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
75 Wagner Lago	PP	MA	1
76 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
77 Zonta	PP	SC	2

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Sandes Júnior		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AD1 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 7 /04-CE

Recebido em 05/06/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004,

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº 7 /04-CE
(Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Acrescente-se a alínea *f* ao inciso X do §2º do
artigo 155 da Constituição, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição nº
228, de 2004, com a seguinte redação:

"Art 155

§2º

X -

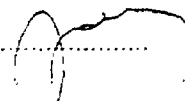
.....

f) Sobre operações internas com insumos
agropecuários, máquinas e implementos agrícolas ou
bens de capital adquiridos por produtores rurais, nem
sobre as saídas internas de mercadorias desses
produtores com destino a estabelecimento industrial e a
respectiva prestação de serviço de transporte,
assegurado o aproveitamento ou a manutenção do
imposto cobrado nas operações e prestações
anteriores;

....."

Art. 2º Acrescente-se ao artigo 155 da Constituição
Federal, o seguinte parágrafo, nos termos do artigo 1º da PEC 228/2004:

" art 155



.....
§___ O disposto no inciso X, "a", do §2º, deste artigo, aplica-se, também, à prestação de serviços de transporte relacionada com as operações ali descritas, inclusive aquelas a elas equiparadas nos termos da lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o Mundo tradicionalmente desoneram a produção rural. Esta proposta visa manter a desoneração da produção rural e industrial brasileira, especialmente quanto a encargos tributários contidos nos seus principais insumos, incluídos os bens de capital, adquiridos no mercado interno do próprio Estado, sem acarretar qualquer prejuízo ao Erário, tendo em vista que o imposto devido na cadeia produtiva será assumido efetivamente pelo estabelecimento industrial.

Esta desoneração favorece especialmente as relações dos produtores rurais, geralmente pessoas físicas, como as agro indústrias, tendo em vista que o seu processo produtivo ocorre sob uma ampla integração entre as atividades de produção primária e secundária, em que se estabelece até mesmo uma relação de interdependência.

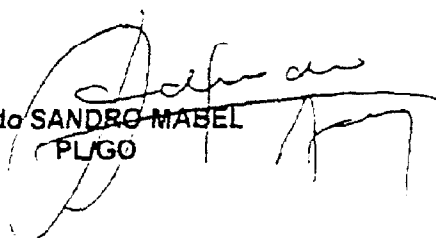
Por fim, a medida tem um significativo alcance social porque eliminados os indesejáveis acúmulos de crédito nas contas gráficas do ICMS (que se formariam, principalmente nos estabelecimentos industriais), confere maior competitividade à indústria brasileira, inclusive no comércio internacional, e a conseqüente oferta de produtos, principalmente alimentos, com preços mais acessíveis à população.

No segundo artigo desta proposta, pretende-se eliminar o ônus de ICMS que grava o produto exportado, relativamente a incidência desse imposto sobre o serviço de transporte relacionado com as operações que

destinem produtos para a exportação, inclusive nas remessas com esse fim específico.

Essa parcela do imposto sobre o transporte, muito embora teoricamente possa ser objeto de compensação acaba encontrando dificuldades práticas quanto à efetiva compensação e pode transformar-se em custo de difícil ressarcimento dentro da sistemática do imposto, constituindo-se uma dificuldade adicional que reduz a competitividade do país no comércio exterior.

Sala da Comissão, em ____ / março / 2004


Deputado SANDRO MABEL
PLUGO

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 7/04

Proposição: EMC-7/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: SANDRO MABEL
 Data de Apresentação: 5/3/2004 09:48:00
 Ementa: Art. 1º Acrescenta-se alínea f ao inciso X do § 2º artigo 155
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Confarem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	182
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adelci Vieira	PMDB	SC
3	Ailton Roveda	PMDB	PA
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Santos	PP	RJ
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Andre Luiz	PMDB	RJ
10	Angela Guadagnin	PT	SP
11	Anivaldo Vale	PSDB	PA
12	Antonio Cambrala	PSDB	CE
13	Antonio Cruz	PTB	MS
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Ariosto Holanda	PSDB	CE
16	Arnon Bezerra	PTB	CE
17	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Augusto Nardes	PP	RS
20	B. Sa	PPS	PI
21	Benedito de Lira	PP	AL
22	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
23	Bosco Costa	PSDB	SE

24 Cabo Julio	PSD	MG
25 Carlos Dunga	PTB	PB
26 Carlos Mota	PL	MG
27 Carlos Rodrigues	PL	RJ
28 Carlos Santana	PT	RJ
29 Carlos Willian	PSC	MG
30 Celcila Pinheiro	PFL	MT
31 Celso Russomanno	PP	SP
32 Chico da Princesa	PL	PR
33 Confúcio Moura	PMDB	RO
34 Corauei Sobrinho	PFL	SP
35 Coriolano Sales	PFL	BA
36 Custódio Mattos	PSDB	MG
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darci Coelho	PP	TO
39 Deley	PV	RJ
40 Derval de Paiva	PMDB	TO
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Domiciano Cabral	PSDB	PB
43 Dr. Evilásio	PSB	SP
44 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
45 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
46 Edison Amorino	PMDB	SC
47 Edmar Moreira	PL	MG
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Edmar Maximo Damasceno	PRONA	SP
50 Eliseu Moura	PP	MA
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Enio Taisco	PTB	GO
53 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
54 Erico Ribeiro	PP	RS
55 Felix Mendonça	PFL	BA
56 Fernando de Fabinho	PFL	BA
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Francisco Appio	PP	RS
59 Francisco Garcia	PP	AM
60 Francisco Rodrigues	PFL	RR
61 Francisco Turra	PP	RS
62 Gastao Vieira	PMDB	MA
63 Giacobbo	PL	PR
64 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
65 Gonzaga Mota	PSDB	CE
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Gustavo Fruel	PMDB	PR
68 Hamilton Casara	PSB	RO
69 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
70 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
71 Ildéu Araújo	PP	SP
72 Inácio Arruda	PCdoB	CE
73 Inaldo Lentão	PL	PB
74 Ins Simões	PTB	PR
75 Ivan Ranzolin	PP	SC
76 Ivo José	PT	MG

77 Jaime Martins	PL	MG
78 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
79 Jefferson Campos	PMDB	SP
80 João Batista	PFL	SP
81 João Caldas	PL	AL
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Leão	PL	BA
84 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
85 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
86 Jose Carlos Elias	PTB	ES
87 Jose Chaves	PTB	PE
88 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG
89 Josias Quintal	PMDB	RJ
90 Josué Bengtson	PTB	PA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Jovino Cândido	PV	SP
93 Júlio Redecker	PSDB	RS
94 Júnior Betão	PPS	AC
95 Jutahy Junior	PSDB	BA
96 Laura Carneiro	PFL	RJ
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Leodegar Tiscoski	PP	SC
99 Leonardo Mattos	PV	MG
100 Leonardo Vilela	PP	GO
101 Leônidas Cristino	PPS	CE
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
104 Luiz Carreira	PFL	BA
105 Luiz Sergio	PT	RJ
106 Manoel Salviano	PSDB	CE
107 Marcelino Fraga	PMDB	ES
108 Marcio Heinaldo Moreira	PP	MG
109 Marcos Abramo	PFL	SP
110 Marcos de Jesus	PL	PE
111 Maria Helena	PPS	RR
112 Mario Assad Junior	PL	MG
113 Mário Hennger	PDT	MG
114 Maurício Rapelo	PL	TO
115 Mauro Benevides	PMDB	CE
116 Max Rosenmann	PMDB	PR
117 Medeiros	PL	SP
118 Miguel de Souza	PL	RO
119 Milton Monti	PL	SP
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Mussa Demes	PFL	PI
122 Nelson Bornier	PMDB	RJ
123 Nelson Marquetti	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Proença	PPS	RS
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neucimar Fraga	PL	ES
128 Nilton Capixaba	PTB	RO
129 Odilio Balbinotti	PMDB	PR

130 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
133 Pauderney Avelino	PFL	AM
134 Paulo Baltazar	PSB	RJ
135 Paulo Bauer	PFL	SC
136 Paulo Feijó	PSDB	RJ
137 Paulo Gouvêa	PL	RS
138 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
139 Paulo Marinho	PL	MA
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Corrêa	PP	PE
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Philemon Rodrigues	PTB	PB
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Reinaldo Betão	PL	RJ
151 Ricardo Barros	PP	PR
152 Ricardo Izar	PTB	SP
153 Roberto Brant	PFL	MG
154 Roberto Gouveia	PT	SP
155 Roberto Pessoa	PL	CE
156 Romeu Queiroz	PTB	MG
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Rubineili	PT	SP
159 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
160 Sandro Mabel	PL	GO
161 Saraiva Felipe	PMDB	MG
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silas Brasileiro	PMDB	MG
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Takayama	PMDB	PR
167 Tatiko	PTB	DF
168 Vadão Gomes	PP	SP
169 Valdemar Costa Neto	PL	SP
170 Valdenor Guedes	PSC	AP
171 Vicente Arruda	PSDB	CE
172 Vieira Reis	PMDB	RJ
173 Vignatti	PT	SC
174 Vilmar Rocha	PFL	GO
175 Virgílio Guimarães	PT	MG
176 Wagner Lago	PP	MA
177 Walter Pinheiro	PT	BA
178 Ze Lima	PP	PA
179 Zequinha Marinho	PSC	PA
180 Zico Bronzeaco	PT	AC
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Mario Heringer	PDT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 9 /04-CE

Recebido em 05/03/04 /

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004

(Do Sr. LUIZ CARREIRA e Outros)

Altera o Sistema Tributário

Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004

Inclua-se o § 2º no art. 3º da PEC nº 228, de 2004, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único do mesmo artigo:

"Art. 3º.....
.....
....."

§ 2º Para efeito do inciso I, "a", os incentivos e benefícios fiscais de natureza industrial estruturante, assim entendidos aqueles destinados à indústria de empresa siderúrgica, refinaria de petróleo, petroquímica e montadora automobilística, terão seus prazos de fruição mantidos nos termos do ato concessório, respeitado o prazo máximo definido no parágrafo anterior. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

No texto aprovado pelo Senado Federal não há qualquer garantia de que os incentivos fiscais concedidos serão mantidos por prazo suficiente ao cumprimento dos respectivos contratos. De fato, remete estas definições para lei complementar, limitando apenas o prazo máximo de vigência em 11 anos.

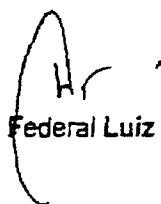
O que é pior, a PEC 228 não assegura nem mesmo aqueles incentivos de natureza estruturante, assim entendidos aqueles destinados à indústria de empresa siderúrgica, refinaria de petróleo, petroquímica e montadora automobilística,

Nesse sentido, a presente emenda visa garantir que os mencionados incentivos tenham os seus prazos de fruição mantidos nos termos dos respectivos atos concessórios, respeitado o prazo máximo de 11 anos.

Tratam-se de empreendimentos que, de modo geral, promovem a desconcentração espacial do emprego e da renda; estimulam a geração de empregos; complementam as cadeias produtivas locais; observam a vocação regional ou local e propiciam o desenvolvimento de processos produtivos, gerenciais e de tecnologia.

Caso contrário, estaremos gerando insegurança nos investidores, prejudicial ao mercado e a retomada o crescimento econômico do país.

Sala da Comissão.



Deputado Federal Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 9/04

Proposição: EMC-9/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA
 Data de Apresentação: 5/3/2004 14:26:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	61
Illegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	251
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Alfonso Camargo	PSDB	PR
3	Airton Roveda	PMDB	PR
4	Alceste Almeida	PMDB	RR
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almeida de Jesus	PL	CE
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Sá	PL	RR
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Andre Luiz	PMDB	RJ
12	Anibal Gomes	PMDB	CE
13	Antonio Cambráia	PSDB	CE
14	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
15	Antonio Joaquim	PP	MA
16	Antonio Nogueira	PT	AP
17	Aracely de Paula	PL	MG
18	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19	Assis Miguel do Couto	PT	PR
20	Átila Lira	PSDB	PI
21	Augusto Nardes	PP	RS
22	B. Sá	PPS	PI
23	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG

24 Carlos Dunga	PTB	PS
25 Carlos Mota	PL	MG
26 Carlos Nader	PFL	RJ
27 Carlos Rodrigues	PL	RJ
28 Carlos Willian	PSC	MG
29 Celcita Pinheiro	PFL	MT
30 Celso Russomanno	PP	SP
31 Chico da Princesa	PL	PR
32 Colbert Magins	PPS	BA
33 Confúcio Moura	PMDB	RO
34 Conclano Sales	PFL	BA
35 Costa Ferreira	PSC	MA
36 Dardi Coelho	PP	TO
37 Darciso Perondi	PMDB	RS
38 Deley	PV	RJ
39 Derval de Paiva	PMDB	TO
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Dr. Pinotti	PFL	SP
42 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
43 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
44 Edison Andrino	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	PL	MG
46 Edson Duarte	PV	BA
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Gomes	PSDB	TO
50 Eduardo Sciarra	PFL	PR
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Enio Tatice	PTB	GO
53 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
54 Felix Mendonça	PFL	BA
55 Fernando de Fabinho	PFL	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Francisco Appio	PP	RS
58 Francisco Garcia	PP	AM
59 Francisco Rodrigues	PFL	RR
60 Gastão Vieira	PMDB	MA
61 Geraldo Resende	PPS	MS
62 Gervasio Silva	PFL	SC
63 Gilberto Kassab	PFL	SP
64 Gonzaga Mota	PSDB	CE
65 Gonzaga Patricia	PSB	PE
66 Gustavo Fruet	PMDB	PR
67 Hamilton Casara	PSB	RO
68 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
69 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
70 Ildeu Araújo	PP	SP
71 Inacio Arruda	PMDB	CE
72 Inacio Leitão	PL	PB
73 Iris Simões	PTB	PR
74 Jaime Martins	PL	MG
75 João Almeida	PSDB	BA
76 João Batista	PFL	SP

77 João Caldas	PL	AL
78 João Correia	PMDB	AC
79 João Leão	PL	BA
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Matos	PMDB	SC
82 João Tota	PL	AC
83 Joaquim Francisco	PTB	PE
84 Jorge Boeira	PT	SO
85 Jose Carlos Machado	PFL	SE
86 Jose Militão	PTB	MG
87 Jose Múcio Monteiro	PTB	PE
88 Jose Rocha	PFL	BA
89 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG
90 José Thomaz Norô	PFL	AL
91 Josias Quintal	PMDB	RJ
92 Josue Bengtson	PTB	PA
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Julio Delgado	PPS	MG
95 Júnior Belão	PPS	AC
96 Jurandir Boia	PSB	AL
97 Laura Carneiro	PFL	RJ
98 Lavoisier Maia	PSB	RN
99 Leodegar Tiscoski	PP	SC
100 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
101 Leonardo Vilela	PP	GO
102 Luciano Castro	PL	RR
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carreira	PFL	BA
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
109 Marcelo Ortiz	PV	SP
110 Marcondes Gadelha	PTB	PB
111 Marcus Vicente	PTB	ES
112 Maurício Rabelo	PL	TO
113 Mauro Benevides	PMDB	CE
114 Mauro Lopes	PMDB	MG
115 Max Rosenmann	PMDB	PR
116 Medeiros	PL	SP
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Michel Temer	PMDB	SP
119 Miguel de Souza	PL	RO
120 Milton Barbosa	PFL	BA
121 Milton Cardias	PTB	RS
122 Milton Monti	PL	SP
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Mussa Demes	PFL	PI
125 Neiva Moreira		
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Neuton Lima	PTB	SP

130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Baiano	PP	ES
132 Nilton Capixaba	PTB	RO
133 Odair	PT	MG
134 Osmário Pereira	PTB	MG
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
137 Pastor Frankembergen	PTB	RR
138 Pastor Reinaldo	PTB	RS
139 Paulo Bauer	PFL	SC
140 Paulo Feijó	PSDB	RJ
141 Paulo Gouvêa	PL	RS
142 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
143 Paulo Marinho	PL	MA
144 Paulo Rocha	PT	PA
145 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Corrêa	PP	PE
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Philemon Rodrigues	PTB	PB
150 Pompeo de Maltos	PDT	RS
151 Raul Jungmann	PPS	PE
152 Reinaldo Belão	PL	RJ
153 Renato Casagrande	PSB	ES
154 Ricardo Barros	PP	PR
155 Roberto Balestra	PP	GO
156 Roberto Brant	PFL	MG
157 Roberto Jefferson	PTB	RJ
158 Roberto Pessoa	PL	CE
159 Rodrigo Maia	PFL	RJ
160 Romel Anizio	PP	MG
161 Romeu Queiroz	PTB	MG
162 Rommel Feijó	PTB	CE
163 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
164 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
165 Ronivon Santiago	PP	AC
166 Rose de Freitas	PMDB	ES
167 Rubinelli	PT	SP
168 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
169 Serafim Venzon	PSDB	SC
170 Severiano Alves	PDT	BA
171 Silas Brasileiro	PMDB	MG
172 Simão Sessim	PP	RJ
173 Takeyama	PMDB	PR
174 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
175 Tatco	PTB	DF
176 Valdenor Guedes	PSC	AP
177 Vanderlei Assis	PP	SP
178 Vicente Arruda	PSDB	CE
179 Vieira Reis	PMDB	RJ
180 Virgílio Guimarães	PT	MG
181 Wagner Lago	PP	MA
182 Walter Feldman	PSDB	SP

183 Yeda Crusius
 184 Zelinda Novaes
 185 Zequinha Marinho
 186 Zonta

PSDB
 PFL
 PSC
 PP

RS
 BA
 PA
 SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PTB	MS
2	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
3	Eduardo Valverde	PT	RO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ailton Roveda	PMDB	PR	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	2
4	Andre Luiz	PMDB	RJ	2
5	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
6	Antonio Nogueira	PT	AP	1
7	Bonifacio de Andrada	PSDB	MG	1
8	Carlos Nader	PFL	RJ	1
9	Darci Coelho	PP	TO	1
10	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
11	Edmar Moreira	PL	MG	2
12	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
13	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
14	Francisco Garcia	PP	AM	1
15	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
16	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
17	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
18	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
19	Inaldo Leitão	PL	PB	2
20	Jaime Martins	PL	MG	2
21	João Batista	PFL	SP	1
22	Jose Militão	PTB	MG	1
23	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
24	Josue Bengtson	PTB	PA	2
25	Leonardo Vilela	PP	GO	2
26	Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
27	Mauricio Rabelo	PL	TO	1
28	Mauro Benevides	PMDB	CE	1
29	Mauro Lopes	PMDB	MG	2
30	Milton Barbosa	PFL	BA	1
31	Milton Cardias	PTB	RS	1
32	Milton Monti	PL	SP	1
33	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
34	Nelson Marquzelli	PTB	SP	1
35	Nelson Trad	PMDB	MS	1

36 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
37 Nilton Baiano	PP	ES	1
38 Osmário Pereira	PTB	MG	1
39 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
40 Paulo Bauer	PFL	SC	1
41 Paulo Fajó	PSDB	RJ	1
42 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
43 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
44 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
45 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
46 Renato Casagrande	PSB	ES	1
47 Roberto Pessoa	PL	CE	1
48 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG	1
49 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
50 Severiano Alves	PDT	BA	1
51 Wagner Lago	PP	MA	2
52 Zontia	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 12 /04-CE

Recebido em 21/03/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004
(Do Sr. LUIZ CARREIRA e Outros)**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.****EMENDA Nº , DE 2004**

Inclua-se no art. 150 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 228, de 2004, o seguinte parágrafo, onde couber, renumerando-se os demais:

*Art.150.....

§ É vedada a cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público. (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata da extensão da imunidade recíproca às contribuições sociais sobre receita e faturamento. A imunidade recíproca não pode ser uma particularidade do regime dos impostos. É, antes, um importante princípio que deve ser obedecido pelas exações tributárias em geral, cristalizando, de fato, o princípio federativo e refletindo a organização equilibrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Na prática, a União tem mostrado uma tendência inegável a se apoiar nas contribuições sociais, responsáveis por uma participação cada vez maior na arrecadação federal. É imprescindível que as limitações do poder de tributar sejam adaptadas às contribuições sociais, sendo fundamental que o princípio da imunidade recíproca seja a elas estendido.

Adicionalmente, com a vigência da Constituição de 1988, os recursos do PASEP, juntamente com os do PIS, passaram a ser destinados ao: pagamento do seguro-desemprego; financiamento de programas de

desenvolvimento econômico pelo BNDES e pagamento de um abono anual aos trabalhadores que recebam mensalmente até dois salários mínimos.

Nesse sentido, a maior parte dos recursos estaduais, pagos a título de contribuição para o PASEP, está sendo utilizada para pagamento do seguro-desemprego e, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para financiamento de programas de desenvolvimento econômico do BNDES.

Ou seja, os Estados e Municípios estão transferindo recursos indevidamente à União, a maioria já enfrentando sérios problemas econômico-sociais e fiscais.

Sala da Comissão,



LUIZ CARREIRA
PFL/BA

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 12/04

Proposição: EMC-12/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA
 Data de Apresentação: 5/3/2004 14:31:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	83
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	274
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Altonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alceste Almeida	PMDB	RR
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Almir Moura	PL	RJ
8	Almir Sá	PL	RR
9	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
10	Andre Luiz	PMDB	RJ
11	Anibal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo	PT	RO
13	Antonio Cambraia	PSDB	CE
14	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
15	Antonio Cruz	PTB	MS
16	Antonio Nogueira	PT	AP
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE
18	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	Augusto Nardes	PP	RS
21	B. Sa	PPS	PI
22	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
23	Bonifacio de Andrada	PSDB	MG

24 Cabo Júlio	PSC	MG
25 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
26 Carlos Dunga	PTB	PR
27 Carlos Mota	PL	MG
28 Carlos Nader	PFL	RJ
29 Carlos Rodrigues	PL	RJ
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PSC	MG
32 Celcita Pinheiro	PFL	MT
33 Cleuber Carneiro	PFL	MG
34 Confúcio Moura	PMDB	RO
35 Coniolano Sales	PFL	BA
36 Darci Coelho	PP	TO
37 Darcisio Perondi	PMDB	RS
38 Deley	PV	RJ
39 Derval de Paiva	PMDB	TO
40 Dr. Benedito Dias	PP	AP
41 Dr. Evilasio	PSB	SP
42 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
43 Dr. Pinotti	PFL	SP
44 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
45 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
46 Edmar Moreira	PL	MG
47 Edson Duarte	PV	BA
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
50 Eduardo Sotarra	PFL	PR
51 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
52 Felix Mendonça	PFL	BA
53 Fernando de Fabinho	PFL	BA
54 Francisco Apio	PP	RS
55 Francisco Garcia	PP	AM
56 Francisco Rodrigues	PFL	RR
57 Gastão Vieira	PMDB	MA
58 Geraldo Resende	PPS	MS
59 Gervásio Silva	PFL	SC
60 Gilberto Kassab	PFL	SP
61 Gonzaga Mota	PSDB	CE
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Gustavo Fruet	PMDB	PR
64 Hamilton Casara	PSB	RO
65 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
66 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
67 Ideu Araujo	PP	SP
68 Inacio Arruda	PCdoB	CE
69 Inaído Leitão	PL	PB
70 Iris Simões	PTB	PR
71 Ivan Ranzolin	PP	SC
72 Jaime Martins	PL	MG
73 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
74 João Batista	PFL	SP
75 João Caldas	PL	AL
76 João Fontes	S.PART.	SE

77 João Leão	PL	BA
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Matos	PMDB	SC
80 João Tota	PL	AC
81 Joaquim Francisco	PTB	PE
82 José Carlos Machado	PFL	SE
83 José Divino	PMDB	RJ
84 José Linhares	PP	CE
85 José Militão	PTB	MG
86 José Rocha	PFL	BA
87 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
88 José Thomaz Nonó	PFL	AL
89 Josias Quintal	PMDB	RJ
90 Josué Bengtson	PTB	PA
91 Jovair Arantes	PTB	GO
92 Jovino Cândido	PV	SP
93 Júlio Delgado	PPS	MG
94 Júnior Betão	PPS	AC
95 Jurandir Boia	PSB	AL
96 Laura Carneiro	PFL	RJ
97 Lavoisier Maia	PSB	RN
98 Leonardo Mattos	PV	MG
99 Leonardo Vilela	PP	GO
100 Luciano Castro	PL	RR
101 Luis Carlos Heinze	PP	RS
102 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
103 Luiz Carreira	PFL	BA
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Manato	PDT	ES
106 Marcelino Fraça	PMDB	ES
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
109 Marcondes Gadelha	PTB	PB
110 Marcos Abramo	PFL	SP
111 Maria Helena	PPS	RR
112 Mário Heninger	PDT	MG
113 Mauricio Rabelo	PL	TO
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Max Rosenmann	PMDB	PR
117 Medeiros	PL	SP
118 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Mendonça Prado	PFL	SE
120 Michel Temer	PMDB	SP
121 Milton Barbosa	PFL	BA
122 Milton Cardias	PTB	RS
123 Milton Monti	PL	SP
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Mussa Demeis	PFL	PI
126 Neiva Moreira		
127 Nélcio Dias	PP	RN
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquizeili	PTB	SP

130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Trad	PMDB	MS
132 Neucimar Fraga	PL	ES
133 Nilson Pinto	PSDB	PA
134 Nilton Capixaba	PTB	RO
135 Odair	PT	MG
136 Osmário Pereira	PTB	MG
137 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
138 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE
139 Pastor Reinaldo	PTB	RS
140 Paulo Bauer	PFL	SC
141 Paulo Feijó	PSDB	RJ
142 Paulo Gouvêa	PL	RS
143 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
144 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
145 Pedro Chaves	PMDB	GO
146 Philemon Rodrigues	PTB	PB
147 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
148 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
149 Rafael Guerra	PSDB	MG
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Reinaldo Belão	PL	RJ
152 Ricardo Barros	PP	PR
153 Ricardo Izar	PTB	SP
154 Ricardo Rique	PL	PB
155 Roberto Nunes	PFL	BA
156 Roberto Balestra	PP	GO
157 Roberto Gouveia	PT	SP
158 Roberto Jefferson	PTB	RJ
159 Roberto Pessoa	PL	CE
160 Romei Anizio	PP	MG
161 Romeu Queiroz	PTB	MG
162 Rommel Feijó	PTB	CE
163 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
164 Rose de Freitas	PMDB	ES
165 Sandro Mabel	PL	GO
166 Serafim Venzon	PSDB	SC
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silas Brasileiro	PMDB	MG
169 Simão Sessim	PP	RJ
170 Takayama	PMDB	PR
171 Tatiko	PTB	DF
172 Valdenor Guedes	PSC	AP
173 Vignatti	PT	SC
174 Wagner Lago	PP	MA
175 Wellington Roberto	PL	PB
176 Yeda Crusius	PSDB	RS
177 Ze Gerardo	PMDB	CE
178 Zelinda Novaes	PFL	BA
179 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
180 Zequinha Marinho	PSC	PA
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PTB	MS
2	Arnon Bezerra	PTB	CE
3	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
4	Eduardo Valverde	PT	RO
5	Fátima Bezerra	PT	RN
6	João Castelo	PSDB	MA
7	Nilton Baiano	PP	ES
8	Paulo Baltazar	PSB	RJ
9	Rubens Ottoni	PT	GO
10	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Canziani	PTB	PR	1
2	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
3	Anselmo	PT	RO	1
4	Aníbal Cambráia	PSDB	CE	1
5	B. Sa	PPS	PI	1
6	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
7	Carlos Dunga	PTB	PB	2
8	Carlos Mota	PL	MG	1
9	Carlos Willian	PSC	MG	1
10	Celso Pinheiro	PFL	MT	1
11	Coriolano Sales	PFL	BA	1
12	Darci Coelho	PP	TO	2
13	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
14	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	3
15	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
16	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
17	Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
18	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
19	Fernando de Fabinho	PFL	BA	1
20	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
21	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
22	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
23	Ildeu Araújo	PP	SP	1
24	Inaldo Leitão	PL	PB	1
25	Iris Simões	PTB	PR	1
26	Jaime Martins	PL	MG	1
27	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
28	João Caldas	PL	AL	2
29	João Magalhães	PMDB	MG	1
30	João Tota	PL	AC	1
31	José Divino	PMDB	RJ	1
32	Jose Militão	PTB	MG	1
33	Jose Thomaz Nonô	PFL	AL	1

34 Josué Bengtson	PTB	PA	1
35 Jovair Arantes	PTB	GO	1
36 Jovino Cândido	PV	SP	1
37 Júnior Betão	PPS	AC	1
38 Leonardo Mattos	PV	MG	1
39 Leonardo Vilela	PP	GO	1
40 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
41 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
42 Mauricio Rabelo	PL	TO	1
43 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
44 Milton Cardias	PTB	RS	1
45 Neiva Moreira			1
46 Nêto Dias	PP	RN	1
47 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
48 Nelson Meurer	PP	PR	1
49 Nelson Trad	PMDB	MS	1
50 Nilson Pinto	PSDB	PA	2
51 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
52 Odair	PT	MG	1
53 Osmário Pereira	PTB	MG	1
54 Paulo Bauer	PFL	SC	1
55 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
56 Paulo Gouvêa	PL	RS	1
57 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
58 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
59 Philemon Rodrigues	PTB	PB	2
60 Ricardo Barros	PP	PR	1
61 Ricardo Rique	PL	PB	1
62 Roberto Pessoa	PL	CE	1
63 Romeu Queiroz	PTB	MG	2
64 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
65 Simão Sessim	PP	RJ	1
66 Valdeonor Guedes	PSC	AP	1
67 Vignatti	PT	SC	1
68 Wagner Lago	PP	MA	2
69 Zequinha Marinho	PSC	PA	1
70 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 13 /04-CE

Recebido em 05/06/2004

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004
(Do Sr. LUIZ CARREIRA e Outros)**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.****EMENDA Nº , DE 2004**

Inclua-se no § 2º do art. 153 da Constituição Federal, o seguinte inciso:

"Art.153.....
.....**§ 2º**
.....III - terá atualizado, anualmente, os valores das tabelas
progressivas, mensal e anual, das pessoas físicas, bem
como os das deduções permitidas na forma da lei. (NR)"**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo segundo do referido artigo trata do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

A emenda em causa tem por objetivo introduzir no texto constitucional dispositivo que assegure a correção anual das tabelas progressivas, mensal e anual, do imposto sobre a renda da pessoa física, bem como os das deduções permitidas.

A situação vigente, em que os valores das tabelas permanecem inalterados por tempo indeterminado, resulta numa tributação disfarçada, por exclusiva omissão legislativa.

Na medida em que os limites das tabelas não sofrem qualquer atualização monetária, é inequívoca a perda do poder aquisitivo do contribuinte, em especial, da classe média assalariada.

A inclusão deste dispositivo na Carta Magna pretende garantir que o *contribuinte, pessoa física, seja tributado pelo que efetivamente deve à Secretaria da Receita Federal.*

Sala da Comissão,


Deputado Federal Luiz Carreira

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 13/04

Proposição: EMC-13/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA
 Data de Apresentação: 5/3/2004 14:32:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	77
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	269
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Aiceste Almeida	PMDB	RR
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almeida de Jesus	PL	CE
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Sá	PL	RR
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Andre Luiz	PMDB	RJ
12	Anibal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambráia	PSDB	CE
15	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Nogueira	PT	AP
18	Ariosto Holanda	PSDB	CE
19	Arnon Bezerra	PTB	CE
20	Athos Avelino	PPS	MG
21	Augusto Nardes	PP	RS
22	B. Sa	PPS	PI
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB

24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Carlos Dunga	PTB	PB
27 Carlos Mota	PL	MG
28 Carlos Nader	PFL	RJ
29 Carlos Rodrigues	PL	RJ
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PSC	MG
32 Celso Pinheiro	PFL	MT
33 Confúcio Moura	PMDB	RO
34 Conolano Sales	PFL	BA
35 Darcy Coelho	PP	TO
36 Darciso Perondi	PMDB	RS
37 Deley	PV	RJ
38 Derval de Paiva	PMDB	TO
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Dr. Benedito Dias	PP	AP
41 Dr. Evilasio	PSB	SP
42 Dr. Pinotti	PFL	SP
43 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
44 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
45 Edmar Moreira	PL	MG
46 Edson Duarte	PV	BA
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Paes	PSDB	RJ
50 Eduardo Sclarra	PFL	PR
51 Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP
52 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
53 Felix Mendonça	PFL	BA
54 Fernando de Fabinho	PFL	BA
55 Fernando Diniz	PMDB	MG
56 Francisco Appio	PP	RS
57 Francisco Garcia	PP	AM
58 Francisco Rodrigues	PFL	RR
59 Gastão Vieira	PMDB	MA
60 Geraldo Resende	PPS	MS
61 Gervasio Silva	PFL	SC
62 Gilberto Kassab	PFL	SP
63 Gonzaga Mota	PSDB	CE
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Gustavo Fruet	PMDB	PR
66 Hamilton Casara	PSB	RO
67 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
68 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
69 Ildeu Araujo	PP	SP
70 Inaldo Leitão	PL	PB
71 Iris Simões	PTB	PR
72 Ivan Ranzolin	PP	SC
73 Jaime Martins	PL	MG
74 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
75 João Almeida	PSDB	BA
76 João Batista	PFL	SP

77 João Caldas	PL	AL
78 João Correia	PMDB	AC
79 João Fontes	S.PART.	SE
80 João Leão	PL	BA
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Matos	PMDB	SC
83 João Tota	PL	AC
84 Joaquim Francisco	PTB	PE
85 José Carlos Machado	PFL	SE
86 José Divino	PMDB	RJ
87 José Linhares	PP	CE
88 José Militão	PTB	MG
89 José Rocha	PFL	BA
90 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
91 José Thomaz Nonô	PFL	AL
92 Josias Quintal	PMDB	RJ
93 Josue Bengtson	PTB	PA
94 Jovair Arantes	PTB	GO
95 Jovino Cândido	PV	SP
96 Júlio Delgado	PPS	MG
97 Júnior Betão	PPS	AC
98 Jurandir Boia	PSB	AL
99 Laura Carneiro	PFL	RJ
100 Lavoisier Maia	PSB	RN
101 Leopoldo Tiscoski	PP	SC
102 Leonardo Vilela	PP	GO
103 Lincoln Pontes	PL	MG
104 Lindberg Farias	PT	RJ
105 Luciano Castro	PL	RR
106 Luis Carlos Heinze	PP	RS
107 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
108 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
109 Luiz Carreira	PFL	BA
110 Manato	PDT	ES
111 Marcelino Fraga	PMDB	ES
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
114 Marcelo Ortiz	PV	SP
115 Marcondes Gadelha	PTB	PB
116 Marcos Abramo	PFL	SP
117 Marcus Vicente	PTB	ES
118 Maria Helena	PPS	RR
119 Mano Hennger	PDT	MG
120 Mauricio Rabelo	PL	TO
121 Mauro Benevides	PMDB	CE
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Max Rosenmann	PMDB	PR
124 Medeiros	PL	SP
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Mendonça Prado	PFL	SE
127 Michel Temer	PMDB	SP
128 Miguel de Souza	PL	RO
129 Milton Barbosa	PFL	BA

130 Milton Cardias	PTB	RS
131 Milton Monti	PL	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Mussa Demes	PFL	PI
134 Neiva Moreira		
135 Nélcio Dias	PP	RN
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neucimar Fraga	PL	ES
141 Nilson Pinto	PSDB	PA
142 Nilton Baiano	PP	ES
143 Nilton Capixaba	PTB	RO
144 Odair	PT	MG
145 Osmano Pereira	PTB	MG
146 Osmar Serraglio	PMDB	PR
147 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
148 Pastor Reinaldo	PTB	RS
149 Paulo Baltazar	PSB	RJ
150 Paulo Bauer	PFL	SC
151 Paulo Feijó	PSDB	RJ
152 Paulo Gouvêa	PL	RS
153 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
154 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Corrêa	PP	PE
157 Philemon Rodrigues	PTB	PB
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Renato Casagrande	PSB	ES
160 Ricardo Barros	PP	PR
161 Ricardo Izar	PTB	SP
162 Roberto Balestra	PP	GO
163 Roberto Brant	PFL	MG
164 Roberto Jefferson	PTB	RJ
165 Roberto Pessoa	PL	CE
166 Romel Anizio	PP	MG
167 Romeu Queiroz	PTB	MG
168 Rommel Feijó	PTB	CE
169 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
170 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
171 Rose de Freitas	PMDB	ES
172 Rubens Otoni	PI	GO
173 Seratim Venzon	PSDB	SC
174 Severiano Alves	PDT	BA
175 Silas Brasileiro	PMDB	MG
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Takayama	PMDB	PR
179 Tarcisio Zimmermann	FT	RS
180 Tatiko	PTB	DF
181 Valdenor Guedes	PSC	AP
182 Vicente Arruda	PSDB	CE

183 Vignatti	PT	SC
184 Wagner Lago	PP	MA
185 Yeda Crusius	PSDB	RS
186 Zelinda Novaes	PFL	BA
187 Zequinha Marinho	PSC	PA
188 Zico Bronzeado	PT	AC
189 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PTB	MS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
4	André Luiz	PMDB	RJ	1
5	Antonio Cambraga	PSDB	CE	1
6	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
7	Carlos Mota	PL	MG	1
8	Carlos Willian	PSC	MG	1
9	Darci Coelho	PP	TO	1
10	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
11	Dr. Evilasio	PSB	SP	1
12	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	3
13	Edmar Moreira	PL	MG	1
14	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
15	Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
16	Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
17	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
18	Francisco Appio	PP	RS	1
19	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
20	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
21	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
22	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
23	Ildeu Araújo	PP	SP	2
24	Inaldo Leitão	PL	PB	2
25	Jaime Martins	PL	MG	1
26	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
27	João Tota	PL	AC	1
28	Jose Militão	PTB	MG	2
29	Jose Thomaz Nono	PFL	AL	1
30	Josue Bengtson	PTB	PA	1
31	Jovino Cândido	PV	SP	1
32	Julio Delgado	PPS	MG	1
33	Leonardo Vilela	PP	GO	2
34	Mauricio Rabelo	PL	TO	2

35 Mauro Benevides	PMDB	CE	2
36 Milton Cardias	PTB	RS	1
37 Milton Monti	PL	SP	1
38 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
39 Nelson Trad	PMDB	MS	1
40 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
41 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
42 Odair	PT	MG	1
43 Osmano Pereira	PTB	MG	2
44 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
45 Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
46 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
47 Paulo Gouvêa	PL	RS	1
48 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
49 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
50 Philemon Rodrigues	PTB	PB	2
51 Ricardo Barros	PP	PR	1
52 Roberto Pessoa	PL	CE	2
53 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
54 Rose de Freitas	PMDB	ES	1
55 Seralim Venzon	PSDB	SC	2
56 Simão Sessim	PP	RJ	1
57 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
58 Wagner Lago	PP	MA	2
59 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AD4 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 14 /04-CE

Recebido em 09 / 03 / 04

PROP EMENDA CONST Nº
228/04

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO PEC 228/04 - PEC 228/04 REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES

PARTIDO
PTBUF
PBPÁGINA
01/12

TEXTO

Inclua-se um inciso 4º no parágrafo 3º do Artigo 156 da Constituição Federal com a seguinte redação :

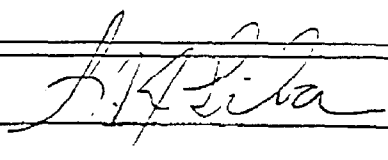
- Art. 156 -

§ 3º -

IV – a alíquota incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros não ultrapassará a cinquenta por cento da alíquota mínima estabelecida."

JUSTIFICATIVA

Uma grande parcela da população brasileira não está tendo acesso aos serviços de transporte público prestados nos centros urbanos face a falta de recursos para pagar a tarifa. Deve-se buscar o barateamento das mesmas, visando resgatar esses milhões de brasileiros que foram excluídos injustamente. Assim a presente emenda visa permitir que os Municípios brasileiros, onde é arrecadado este tributo e prestado o citado serviço público, realize a justiça social necessária.

09/03/2004
DATA
ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 14/04

Proposição: EMC-14/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: PHILEMON RODRIGUES

Data de Apresentação: 9/3/2004 09:39:00

Ementa:

Inclua-se um inciso 4º no parágrafo 3º do Artigo 156 da Constituição Federal com a seguinte redação :

* Art. 156 -

.....

§ 3º -

IV - a alíquota incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros não ultrapassará a cinquenta por cento da alíquota mínima estabelecida."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	6
Fora do Exercício	1
Repetidas	2
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	185
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Adenor Vieira	PMDB	SC
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alexandre Santos	PP	RJ
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Almir Moura	PL	RJ
9	Andre Luiz	PMDB	RJ
10	André Zacharow	PP	PR
11	Anivaldo Vale	PSDB	PA
12	Antonio Carlos Billi	PT	MS
13	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ

14 Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
15 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
16 Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
17 Antonio Cruz	PTB	MS
18 Ariosto Holanda	PSDB	CE
19 Arlindo Chinaglia	PT	SP
20 Ary Vanazzi	PT	RS
21 Athos Avelino	PPS	MG
22 Átala Lira	PSDB	PI
23 Baba	S.PART.	PA
24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Cabo Júlio	PSC	MG
26 Carlito Merss	PT	SC
27 Carlos Nader	PFL	RJ
28 Carlos Rodrigues	PL	RJ
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Cezar Silvestri	PPS	PR
31 Chico Alencar	PT	RJ
32 Confúcio Moura	PMDB	RO
33 Coriolano Sales	PFL	BA
34 Costa Ferreira	PSC	MA
35 Darciso Perondi	PMDB	RS
36 Delfim Netto	PP	SP
37 Dr. Benedito Dias	PP	AP
38 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
39 Dr. Heleno	PP	RJ
40 Dr. Helio	PDT	SP
41 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
42 Dra. Clair	PT	PR
43 Edmar Moreira	PL	MG
44 Edna Macedo	PTB	SP
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo Paes	PSDB	RJ
47 Eduardo Seabra	PTB	AP
48 Elaine Costa	PTB	RJ
49 Fatima Bezerra	PT	RN
50 Felix Mendonça	PFL	BA
51 Fernando de Fabinho	PFL	BA
52 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
53 Feu Rosa	PP	ES
54 Francisco Appio	PP	RS
55 Francisco Garcia	PP	AM
56 Francisco Turra	PP	RS
57 Geraldo Resende	PPS	MS
58 Gervasio Silva	PFL	SC
59 Giacobo	PL	PR
60 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
61 Gilmar Machado	PT	MG
62 Givaldo Carimbão	PSB	AL
63 Gonzaga Mota	PSDB	CE
64 Guilherme Menezes	PT	BA
65 Gustavo Fruet	PMDB	PR
66 Henrique Afonso	PT	AC

67 Homero Barreto	PTB	TO
68 Humberto Michiles	PL	AM
69 Iara Bernardi	PT	SP
70 Inácio Arruda	PCdoB	CE
71 Isaias Silvestre	PSB	MG
72 Ivan Valente	PT	SP
73 Jaime Martins	PL	MG
74 Jairo Carneiro	PFL	BA
75 João Alfredo	PT	CE
76 João Almeida	PSDB	BA
77 João Caldas	PL	AL
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Castelo	PSDB	MA
80 João Fontes	S.PART.	SE
81 João Leão	PL	BA
82 João Magno	PT	MG
83 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
84 Jose Carlos Elias	PTB	ES
85 José Eduardo Cardozo	PT	SP
86 José Militão	PTB	MG
87 Jose Pimentel	PT	CE
88 José Priante	PMDB	PA
89 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG
90 Josias Gomes	PT	BA
91 Josias Quintal	PMDB	RJ
92 Josue Bengtson	PTB	PA
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Julio Cesar	PFL	PI
95 Julio Deigado	PPS	MG
96 Julio Redecker	PSDB	RS
97 Jurandir Bora	PSB	AL
98 Leo Alcântara	PSDB	CE
99 Leodegar Tiscoski	PP	SC
100 Leonardo Monteiro	PT	MG
101 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
102 Lincoln Portela	PL	MG
103 Lindberg Farias	PT	RJ
104 Luciano Zica	PT	SP
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Couto	PT	PB
107 Luiz Sergio	PT	RJ
108 Lupericio Ramos	PPS	AM
109 Manato	PDT	ES
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
112 Marcondes Gadelha	PTB	PB
113 Marcus Vicente	PTB	ES
114 Maria do Carmo Lara	PT	MG
115 Mario Heringer	PDT	MG
116 Mauro Benevides	PMDB	CE
117 Milton Monti	PL	SP
118 Moroni Torgan	PFL	CE
119 Nelson Bornier	PMDB	RJ

120 Nelson Markezelli	PTB	SP
121 Nelson Meurer	PP	PR
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Neuton Lima	PTB	SP
124 Nilton Baiano	PP	ES
125 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
126 Orlando Fantazzini	PT	SP
127 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
128 Paes Landim	PTB	PI
129 Pastor Frankembergen	PTB	RR
130 Pastor Reinaldo	PTB	RS
131 Pauderney Avelino	PFL	AM
132 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
133 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Perpetua Almeida	PCdoB	AC
137 Philemon Rodrigues	PTB	PB
138 Reginaldo Lopes	PT	MG
139 Reinaldo Belão	PL	RJ
140 Renato Casagrande	PSB	ES
141 Renato Cozzolino	PSC	RJ
142 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143 Ricardo Fiuza	PP	PE
144 Ricardo Izar	PTB	SP
145 Ricarte de Freitas	PTB	MT
146 Roberto Brant	PFL	MG
147 Roberto Jefferson	PTB	RJ
148 Roberto Magalhães	PTB	PE
149 Roberto Pessoa	PL	CE
150 Rodrigo Maia	PFL	RJ
151 Romeu Queiroz	PTB	MG
152 Rommel Feijó	PTB	CE
153 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
154 Sandro Matos	PTB	RJ
155 Sarney Filho	PV	MA
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Câmara	PTB	AM
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Takayama	PMDB	PR
160 Tatiko	PTB	DF
161 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
162 Vadinho Baião		
163 Valdemar Costa Neto	PL	SP
164 Valdenor Guedes	PSC	AP
165 Wagner Lago	PP	MA
166 Walter Felcman	PSDB	SP
167 Wanderval Santos	PL	SP
168 Wasny de Roure	PT	DF
169 Wellington Roberto	PL	PB
170 Wilson Santos	PSDB	MT
171 Yeda Crusius	PSDB	RS
172 Zequinha Marinho	PSC	PA

173 Zezéu Ribeiro
174 Zonta
175 Zulaê Cobra

PT BA
PP SC
PSUB SP

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aracely de Paula	PL	MG
2	Carlos Souza	PL	AM
3	Fernando Ferro	PT	PE
4	José Thomaz Nonô	PFL	AL
5	Maria do Rosário	PT	RS
6	Vicente Cascione	PTB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Wasny de Roure	PT	DF	1
2	Zecunha Marinho	PSC	PA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Sandes Junior		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 16 /04-CE

Recebido em 10/05/04

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.*

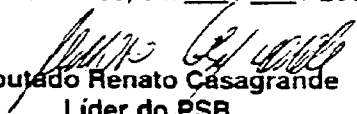
EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A de 2004, o artigo 171-A e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda evitar intervenção, alteração e cessação da política de comércio exterior praticado pelo governos estaduais durante o período de transição para novo ICMS. As modificações necessárias serão delineadas durante a elaboração e aprovação da lei complementar que irá definir as regras no novo ICMS, associado a edição do regulamento único, que terá vigência em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em ____/____/2004.


Deputado Renato Casagrande
Líder do PSB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 16/04

Proposição: EMC-16/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
Autor da Proposição: RENATO CASAGRANDE
Data de Apresentação: 10/3/2004 14:35:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	186
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Adeloir Vieira	PMDB	SC
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Colares	POT	RS
6	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Almeida de Jesus	PL	CE
9	Almir Moura	PL	RJ
10	Andre Luiz	PMDB	RJ
11	Angela Guadagnin	PT	SP
12	Ann Pontes	PMDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE
18	Arnaldo Faria de Sa	PTB	SP
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	B. Sa	PPS	PI
21	Baba	S.PART.	PA
22	Barbosa Neto	PSB	GO
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB

24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Cabo Júlio	PSC	MG
28 Carlos Eduardo Cadoca	PMDB	PE
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PSC	MG
33 César Bandeira	PFL	MA
34 Chico Alencar	PT	RJ
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Cláudio Magrão	PPS	SP
37 Colbert Martins	PPS	BA
38 Corauci Sobrinho	PFL	SP
39 Coronel Alves	PL	AP
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alcolumbre	PDT	AP
42 Deley	PV	RJ
43 Dr. Evilásio	PSB	SP
44 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
45 Dr. Hélio	PDT	SP
46 Dr. Pinotti	PFL	SP
47 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
48 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
49 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
55 Gastão Vieira	PMDB	MA
56 Geraldo Resende	PPS	MS
57 Gilberto Kassab	PFL	SP
58 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
59 Givaldo Carimbão	PSB	AL
60 Gonzaga Patriota	PSB	PE
61 Guilherme Menezes	PT	BA
62 Gustavo Fruet	PMDB	PR
63 Hamilton Casara	PSB	RO
64 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
65 Henrique Fontana	PT	RS
66 Ildeu Araujo	PP	SP
67 Inacio Arruda	PCdoB	CE
68 Isaias Silvestre	PSB	MG
69 Jackson Barreto	PTB	SE
70 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
71 Jamil Murad	PCdoB	SP
72 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
73 Janete Capiberibe	PSB	AP
74 João Batista	PFL	SP
75 João Caldas	PL	AL
76 João Castelo	PSDB	MA

77 João Fontes	S.PART.	SE
78 João Grandão	PT	MS
79 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
80 João Pizzolatti	PP	SC
81 João Tota	PL	AC
82 Jorge Alberto	PMDB	SE
83 Jorge Gomes	PSB	PE
84 Jorge Pinheiro		
85 José Chaves	PTB	PE
86 José Linhares	PP	CE
87 José Múcio Monteiro	PTB	PE
88 José Roberto Arruda	PFL	DF
89 José Thomaz Nonô	PFL	AL
90 Josias Quintal	PMDB	RJ
91 Josue Bengtson	PTB	PA
92 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
93 Júlio Cesar	PFL	PI
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Júnior Betão	PPS	AC
96 Jurandir Boia	PSB	AL
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Kelly Moraes	PTB	RS
99 Laura Carneiro	PFL	RJ
100 Lavoisier Maia	PSB	RN
101 Leonardo Mattos	PV	MG
102 Lincoln Porteira	PL	MG
103 Lindberg Farias	PT	RJ
104 Lobbe Neto	PSDB	SP
105 Luci Choinacki	PT	SC
106 Luciana Genro	S.PART.	RS
107 Luciano Leitoa	PSB	MA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Couto	PT	PB
111 Luiz Eduardo Greenhalgh	PT	SP
112 Luiz Sérgio	PT	RJ
113 Luiza Erundina	PSB	SP
114 Manato	PDT	ES
115 Maninha	PT	DF
116 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
117 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
118 Maria do Rosario	PT	RS
119 Maria Helena	PPS	RR
120 Maria Lucia	PMDB	RJ
121 Mariângela Duarte	PT	SP
122 Mario Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Rabelo	PL	TO
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Medeiros	PL	SP
127 Miguel Arraes	PSB	PE
128 Miguel de Souza	PL	RO
129 Milton Barbosa	PFL	BA

130 Milton Monti	PL	SP
131 Múcio Sá		
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Neucimar Fraga	PL	ES
135 Nice Lobão	PFL	MA
136 Odair	PT	MG
137 Osmário Pereira	PTB	MG
138 Osório Adriano	PFL	DF
139 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
140 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
141 Paulo Baltazar	PSB	RJ
142 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Luizinho	PT	SP
147 Raul Jungmann	PPS	PE
148 Renato Casagrande	PSB	ES
149 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Roberto Balestra	PP	GO
152 Roberto Brant	PFL	MG
153 Roberto Jefferson	PTB	RJ
154 Roberto Pessoa	PL	CE
155 Rodrigo Maia	PFL	RJ
156 Rogério Teófilo	PPS	AL
157 Romeu Queiroz	PTB	MG
158 Ronaldo Caiado	PFL	GO
159 Sandro Matos	PTB	RJ
160 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
161 Severiano Alves	PDT	BA
162 Sigmaringa Seixas	PT	DF
163 Simão Sessim	PP	RJ
164 Takayama	PMDB	PR
165 Tatco	PTB	DF
166 Telma de Souza	PT	SP
167 Vanderlei Assis	PP	SP
168 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
169 Vignatti	PT	SC
170 Wagner Lago	PP	MA
171 Walter Pinheiro	PT	BA
172 Washington Luiz	PT	MA
173 Wasny de Roure	PT	DF
174 Welinton Fagundes	PL	MT
175 Yeda Crusius	PSDB	RS
176 Zarattini	PT	SP
177 Ze Geraldo	PT	PA
178 Ze Lima	PP	PA
179 Zelinda Novaes	PFL	BA
180 Zezéu Ribeiro	PT	BA
181 Zico Bronzeado	PT	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adelar Vieira	PMDB	SC	1
2	Alberto Fraga	PTB	DF	1
3	Colbert Martins	PPS	BA	1
4	Júnior Betão	PPS	AC	1
5	Mário Heringer	PDT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 18 /04-CE

Recebido em 10 103 04

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*Altera Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.*

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se ao art. 195 da Constituição Federal, modificado pelo art.
1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 228-A, o parágrafo 14:

* Art. 1º (....)

(....)

Art. 195. (....)

(....)

§ 14 Na hipótese do § 9º, a alíquota da contribuição de que trata o inciso I, "c", deste artigo, definida em lei complementar, aplicável ao lucro das instituições referidas no inciso do art. 192, a exceção das cooperativas de crédito, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) sobre a maior das alíquotas previstas para as entidades a elas equiparadas e para as demais empresas.

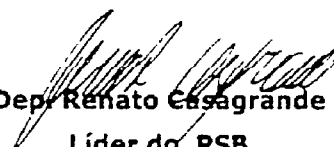
JUSTIFICAÇÃO

Promoverá um aumento de receita para a União, considerando a lucratividade presente no sistema bancário, justifica-se o este tratamento diferenciado, atendendo ao princípio da capacidade contributiva e o previsto no parágrafo 9º do art. 195 da Constituição Federal.

Tem despertado interesse geral as disparidades na lucratividade de uns setores para outros, particularmente dos bancos em relação aos demais, sendo proporcionalmente muito maior do que os das empresas brasileiras em geral.

Observações nesse mesmo sentido, ou que giram em torno desse mesmo tema têm circulado em outros meios e, inclusive, na opinião pública. Como forma de contribuir para o crescimento do setor produtivo é premente que os bancos possam participar com uma parcela maior na arrecadação nacional.

Sala de Sessões, em ____/____/2004.



Dep. Renato Casagrande
Líder do PSB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 18/04

Proposição: EMC-18/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: RENATO CASAGRANDE
 Data de Apresentação: 10/3/2004 14:55:00
 Ementa: Altera Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM
 Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	188
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Preto	PT	RS
3	Adenor Vieira	PMDB	SC
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alberto Goldman	PSDB	SP
6	Alceu Collares	PDT	RS
7	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Almeida de Jesus	PL	CE
10	Almir Moura	PL	RJ
11	André Luiz	PMDB	RJ
12	Angela Guadagnin	PT	SP
13	Ann Pontes	PMDB	PA
14	Anselmo	PT	RO
15	Antonio Cambrata	PSDB	CE
16	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
17	Antonio Cruz	PTB	MS
18	Aristo Holanda	PSDB	CE
19	B. Sa	PPS	PI
20	Baba	S.PART.	PA
21	Barbosa Neto	PSB	GO
22	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
23	Bernardo Ariston	PMDB	RJ

24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cabo Júlio	PSC	MG
27 Carlos Eduardo Cadoca	PMDB	PE
28 Carlos Mota	PL	MG
29 Carlos Nader	PFL	RJ
30 Carlos Santana	PT	RJ
31 Carlos Willian	PSC	MG
32 Celso Russomanno	PP	SP
33 Cesar Bandeira	PFL	MA
34 Chico da Princesa	PL	PR
35 Cláudio Magrão	PPS	SP
36 Colbert Martins	PPS	BA
37 Coraúci Sobrinho	PFL	SP
38 Coronel Alves	PL	AP
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Davi Alcolumbre	PDT	AP
42 Deley	PV	RJ
43 Dr. Evilasio	PSB	SP
44 Dr. Hélio	PDT	SP
45 Dr. Pinotti	PFL	SP
46 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
47 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
48 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Enio Bacci	PDT	RS
51 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
52 Fernando Ferro	PT	PE
53 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
54 Gastão Vieira	PMDB	MA
55 Geraldo Resende	PPS	MS
56 Gilberto Kassab	PFL	SP
57 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
58 Givaldo Canibão	PSB	AL
59 Gonzaga Patriota	PSB	PE
60 Guilherme Menezes	PT	BA
61 Gustavo Fruct	PMDB	PR
62 Hamilton Casara	PSB	RO
63 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
64 Henrique Fontana	PT	RS
65 Iara Bernardi	PT	SP
66 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
67 Ildeu Araújo	PP	SP
68 Inácio Arruda	PCdoB	CE
69 Isaias Silvestre	PSB	MG
70 Jackson Barreto	PTB	SE
71 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
72 Jamil Murad	PCdoB	SP
73 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
74 Janete Capiberibe	PSB	AP
75 João Batista	PFL	SP
76 João Caldas	PL	AL

77 João Castelo	PSDB	MA
78 João Grandão	PT	MS
79 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
80 João Pizzolatti	PP	SC
81 João Tota	PL	AC
82 Jorge Alberto	PMDB	SE
83 Jorge Gomes	PSB	PE
84 Jorge Pinheiro		
85 Jose Chaves	PTB	PE
86 José Linhares	PP	CE
87 José Múcio Monteiro	PTB	PE
88 José Roberto Arruda	PFL	DF
89 José Thomaz Nonô	PFL	AL
90 Josias Quintal	PMDB	RJ
91 Josué Bengtson	PTB	PA
92 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
93 Júlio Cesar	PFL	PI
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jurandir Boia	PSB	AL
96 Jutahy Junior	PSDB	BA
97 Kelly Moraes	PTB	RS
98 Laura Carneiro	PFL	RJ
99 Lavoisier Maia	PSB	RN
100 Leonardo Mattos	PV	MG
101 Lindberg Farias	PT	RJ
102 Lobbe Neto	PSDB	SP
103 Luci Choinacki	PT	SC
104 Luciana Genro	S.PART.	RS
105 Luciano Leitoa	PSB	MA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Couto	PT	PB
109 Luiz Eduardo Greenhaigh	PT	SP
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Manato	PDT	ES
112 Maninna	PT	DF
113 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
114 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
115 Maria do Rosário	PT	RS
116 Maria Helena	PPS	RR
117 Maria Lucia	PMDB	RJ
118 Mário Heninger	PDT	MG
119 Mauricio Rabelo	PL	TO
120 Mauro Benevides	PMDB	CE
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Medeiros	PL	SP
123 Miguel Arraes	PSB	PE
124 Miguel de Souza	PL	RO
125 Milton Barbosa	PFL	BA
126 Milton Monti	PL	SP
127 Múcio Sa		
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP

130 Nelson Pellegrino	PT	BA
131 Neucimar Fraga	PL	ES
132 Nice Lobão	PFL	MA
133 Odair	PT	MG
134 Osmário Pereira	PTB	MG
135 Osório Adriano	PFL	DF
136 Pastor Amarildo	PSC	TO
137 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
138 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
139 Paulo Baltazar	PSB	RJ
140 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
141 Paulo Rocha	PT	PA
142 Perpetua Almeida	PCdoB	AC
143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Luizinho	PT	SP
145 Raul Jungmann	PPS	PE
146 Renato Casagrande	PSB	ES
147 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
148 Ricardo Barros	PP	PR
149 Roberto Balestra	PP	GO
150 Roberto Jefferson	PTB	RJ
151 Roberto Pessoa	PL	CE
152 Rodrigo Maia	PFL	RJ
153 Rogério Teófilo	PPS	AL
154 Romeu Queiroz	PTB	MG
155 Ronaldo Caiado	PFL	GO
156 Sandro Matos	PTB	RJ
157 Sarney Filho	PV	MA
158 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Sigmaringa Seixas	PT	DF
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Takayama	PMDB	PR
163 Talico	PTB	DF
164 Telma de Souza	PT	SP
165 Valdenor Guedes	PSC	AP
166 Vanderlei Assis	PP	SP
167 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
168 Wagner Lago	PP	MA
169 Walter Pinheiro	PT	BA
170 Wandervai Santos	PL	SP
171 Washington Luiz	PT	MA
172 Wasny de Rouse	PT	DF
173 Wellington Fagundes	PL	MT
174 Yeda Crusius	PSDB	RS
175 Zarattini	PT	SP
176 Ze Geraldo	PT	PA
177 Zé Lima	PP	PA
178 Zequinha Marinho	PSC	PA
179 Zezeu Ribeiro	PT	BA
180 Zico Bronzeado	PT	AC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	João Caldas	PL	AL
2	Jorge Pinheiro		
3	Milton Monti	PL	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adelcor Vieira	PMDB	SC	1
2	Cabo Júlio	PSC	MG	1
3	Colbert Martins	PPS	BA	1
4	Mário Heringer	PDT	MG	1
5	Pastor Amarildo	PSC	TO	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 19 /04-CE

Recebido em 10/05/04

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A DE 2004.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A de 2004

*Altera Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.*

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se no art. 155, parágrafo 1º, da CF modificado pelo Art. 1º da
PEC nº 228-A os seguintes incisos:

Art 1º (...)

(...)

Art. 155 (...)

§1º (...)

(...)

IV - será progressivo, com alíquotas definidas em lei complementar,
diferenciadas segundo o valor da herança ou doação e o grau de parentesco;

V - deverão ser excluídos da base da tributação, até o limite
estabelecido em lei, o valor do imóvel residencial, dos instrumentos utilizados
em atividades de autônomo, dos bens doados ao Poder Público e dos bens e
direitos doados a fundações de finalidade cultural, educacional, científica e
tecnológica.

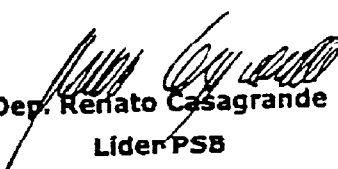
JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta uma das maiores concentrações de renda do
mundo. Essa concentração se deve à concentração da propriedade que sofre
uma baixa tributação na sua transferência de geração em geração.

Em quase todos os países as heranças e as doações sofrem tributação
acompanhando as alíquotas do imposto de renda, pois elas são consideradas

como renda. A presente emenda institui alíquotas progressivas a a partir de um determinado valor, ser definidas em lei complementar, para as heranças e as doações.

Sala de Sessões, em ____/____/2004



Dep. Renato Casagrande
Líder PSB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 19/04

Proposição: EMC-19/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: RENATO CASAGRANDE
 Data de Apresentação: 10/3/2004 14:57:00
 Ementa: Altera Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	178
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Adenor Vieira	PMDB	SC
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Almeida de Jesus	PL	CE
9	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
10	Aimir Moura	PL	RJ
11	Angela Guadagnin	PT	SP
12	Ann Pontes	PMDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambráia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Nogueira	PT	AP
18	Ariosto Holanda	PSDB	CE
19	Ary Vanazzi	PT	RS
20	Assis Miguel do Couto	PT	PR
21	Baba	S.PART.	PA
22	Barbosa Neto	PSB	GO
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB

24 Bernardo Arston	PMDB	RJ
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Carlos Mota	PL	MG
28 Carlos Nader	PFL	RJ
29 Chico da Princesa	PL	PR
30 Cláudio Magrão	PPS	SP
31 Colbert Martins	PPS	BA
32 Coraúci Sobrinho	PFL	SP
33 Coronel Alves	PL	AP
34 Custódio Mattos	PSDB	MG
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Davi Alcolumbre	PDT	AP
37 Dr. Evilásio	PSB	SP
38 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
39 Dr. Hélio	PDT	SP
40 Dr. Pinotti	PFL	SP
41 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
42 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
43 Dr. Rosinha	PT	PR
44 Edson Ezequiel	PMDB	RJ
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Enio Bacci	PDT	RS
47 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
48 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
49 Gastão Vieira	PMDB	MA
50 Geraldo Resende	PPS	MS
51 Gilberto Kassab	PFL	SP
52 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
53 Givaldo Carimbão	PSB	AL
54 Gustavo Fruet	PMDB	PR
55 Hamilton Casara	PSB	RO
56 Heienildo Ribeiro	PSDB	AL
57 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
58 Henrique Fontana	PT	RS
59 Ildeu Araújo	PP	SP
60 Inácio Arruda	PCdoB	CE
61 Isaias Silvestre	PSB	MG
62 Ivan Valente	PT	SP
63 Jamil Murad	PCdoB	SP
64 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
65 Janete Capiberibe	PSB	AP
66 João Alfredo	PT	CE
67 João Caldas	PL	AL
68 João Castelo	PSDB	MA
69 João Grandão	PT	MS
70 João Magno	PT	MG
71 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
72 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
73 João Pizzolatti	PP	SC
74 João Tota	PL	AC
75 Jorge Alberto	PMDB	SE
76 Jorge Bittar	PT	RJ

77 Jorge Gomes	PSB	PE
78 Jorge Pinheiro		
79 José Linhares	PP	CE
80 José Múcio Monteiro	PTB	PE
81 José Roberto Arruda	PFL	DF
82 José Thomaz Nonô	PFL	AL
83 Josias Gomes	PT	BA
84 Josias Quintal	PMDB	RJ
85 Josue Bengtson	PTB	PA
86 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
87 Júlio Cesar	PFL	PI
88 Julio Semeghini	PSDB	SP
89 Júnior Betão	PPS	AC
90 Jurandir Boia	PSB	AL
91 Laura Carneiro	PFL	RJ
92 Lavoisier Maia	PSB	RN
93 Lincoln Portela	PL	MG
94 Lindberg Farias	PT	RJ
95 Lobbe Neto	PSDB	SP
96 Luci Choinacki	PT	SC
97 Luciana Genro	S.PART.	RS
98 Luciano Leitoa	PSB	MA
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
101 Luiz Couto	PT	PB
102 Luiz Eduardo Greenhalgh	PT	SP
103 Luiz Sérgio	PT	RJ
104 Luiza Erundina	PSS	SP
105 Manato	PDT	ES
106 Maninha	PT	DF
107 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
108 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
109 Maria do Carmo Lara	PT	MG
110 Maria do Rosário	PT	RS
111 Maria Helena	PPS	RR
112 Mariângela Duarte	PT	SP
113 Mario Heringer	PDT	MG
114 Mauricio Rabelo	PL	TO
115 Mauro Benevides	PMDB	CE
116 Medeiros	PL	SP
117 Miguel Arraes	PSB	PE
118 Miguel de Souza	PL	RO
119 Milton Barbosa	PFL	BA
120 Milton Monti	PL	SP
121 Mucio Sá		
122 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Neucimar Fraga	PL	ES
126 Neyde Aparecida	PT	GO
127 Odair	PT	MG
128 Osmário Pereira	PTB	MG
129 Osorio Adriano	PFL	DF

130 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
131 Pastor Frankemergen	PTB	RR
132 Paulo Baltazar	PSB	RJ
133 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Professor Luizinho	PT	SP
138 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
139 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Renato Casagrande	PSB	ES
142 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143 Ricardo Barros	PP	PR
144 Roberto Balestra	PP	GO
145 Roberto Brant	PFL	MG
146 Roberto Gouveia	PT	SP
147 Roberto Jefferson	PTB	RJ
148 Roberto Pessoa	PL	CE
149 Rodrigo Maia	PFL	RJ
150 Rogério Teófilo	PPS	AL
151 Romeu Queiroz	PTB	MG
152 Rommel Feijó	PTB	CE
153 Serafim Venzon	PSDB	SC
154 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Sigmaringa Seixas	PT	DF
157 Takayama	PMDB	PR
158 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
159 Tatiko	PTB	DF
160 Telma de Souza	PT	SP
161 Vanderlei Assis	PP	SP
162 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
163 Vignatti	PT	SC
164 Wagner Lago	PP	MA
165 Walter Feidman	PSDB	SP
166 Walter Pinheiro	PT	BA
167 Wandervai Santos	PL	SP
168 Welinton Fagundes	PL	MT
169 Yeda Crusius	PSDB	RS
170 Zarattini	PT	SP
171 Zê Geraldo	PT	PA
172 Zelinda Novaes	PFL	BA
173 Zico Bronzeado	PT	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adelair Vieira	PMDB	SC	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	João Paulo Gomes da Silva	PL	MG	1

4 Manato	PDT	ES	1
5 Mario Heringer	PDT	MG	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 22 /04-CE

Recebido em 10 / 03 / 04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004
(Do Sr. LUIZ CARREIRA e Outros)**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.**

redação: Dê-se ao § 7º do art 150 da Constituição Federal a seguinte

"Art. 150.....
....."

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento definitivo de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido, não implicando em inoccorrência deste a adoção de base de cálculo inferior ou superior àquela presumida para fins de substituição tributária."(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as principais discussões acerca da substituição tributária progressiva ("para frente") se concentram na interpretação da expressão "fato gerador presumido", constante no artigo 150 da Carta Magna.

Parte da doutrina e da jurisprudência que ataca o princípio da substituição tributária entende que a efetivação da operação ou da prestação com uma base de cálculo inferior à presumida se constitui na inoccorrência do fato gerador a que alude o § 7º do art. 150 da CF, a ensejar a restituição de que trata o referido dispositivo.

De antemão, não podemos esquecer que a substituição tributária progressiva é uma técnica de tributação que se constitui em um dos principais mecanismos de combate à sonegação, consubstanciada no princípio da praticidade. Este princípio objetiva propiciar a Administração Pública a busca de meios mais eficazes e simples de operacionalizar as leis em massa. Engloba, desta forma, as técnicas de que se vale tanto o legislador quanto o administrador público para simplificar e facilitar a aplicação das leis. Nestes termos, nos ensina a mestre Misabel Derzi:

"Para tornar a lei exeqüível, cômoda e viável, a serviço da praticidade, a lei ou o regulamento muitas vezes se utiliza de abstrações generalizantes fechadas (presunções, ficções, enumerações taxativas, somatórios e quantificações) denominadas por alguns autores de tipificações ou modo de raciocinar tipificante. A principal razão dessa acentuada expressão da praticidade reside no fato de que o Direito Tributário enseja aplicação em massa de suas normas, a cargo da

administração, ex officio, e de forma contínua ou fiscalização em massa da aplicação dessas normas."¹

No caso da substituição tributária progressiva, este princípio antecipa, através da presunção jurídica ou pressuposto de fato, a ocorrência do fato gerador, obrigando sujeito passivo diferente daquele que realizará o fato gerador ao pagamento do imposto de forma antecipada. Esta medida restringe, de forma relevante, a quantidade de contribuintes a serem monitorados, facilitando, por conseguinte, a fiscalização por parte da Administração Pública.

Além da finalidade arrecadatória, o instituto da substituição tributária permite que seja alcançada maior justiça fiscal, pela distribuição eqüitativa da carga tributária que o sistema propicia, ao combater a sonegação.

Assim, como invocar o princípio da praticidade da tributação se tivéssemos que confrontar, a cada operação, o valor (base de cálculo) estimado com aquele efetivamente ocorrido? Para ilustrar tal argumentação, imaginemos a fiscalização de uma empresa supermercadista que comercializa uma infinidade de mercadorias, das quais muitas sujeitas ao regime de substituição tributária, quando o sujeito ativo necessitaria, visando homologar os montantes efetivamente ressarcidos, confrontar as refendas diferenças, produto a produto, período a período, considerando que estamos diante de um mercado cada vez mais dinâmico. Estaríamos, sim, ignorando por completo o princípio da praticidade e, ao mesmo tempo, praticamente, inviabilizando a aplicação desse instituto.

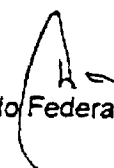
Não seria factível admitir que, diante desses efeitos práticos e decisivos para a adoção da substituição tributária, viesse o legislador a criar mecanismo capaz de inviabilizar a utilização desse valioso e consagrado instituto, como a compensação ou complementação de eventuais excessos ou faltas, em face do valor real da última operação.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão na qual referenda este entendimento, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 1.851-4.

Nesse contexto, nos parece indiscutível que o desejo do legislador foi o de considerar apenas não ocorrido o fato gerador presumido quando não se efetivasse a operação ou prestação.

Face ao exposto, entendemos de suma importância a proposta em causa, que pretende dar nova redação ao mencionado dispositivo constitucional, de forma a deixar clara a referida interpretação, ou seja, "fato gerador presumido não realizado" refere-se unicamente aos casos em que a operação subsequente de circulação da mercadoria efetivamente não ocorra, como nos eventos de perecimento, deterioração, furto ou roubo. Nestas circunstâncias, caberia a imediata e preferencial restituição.

Sala da Comissão,


Deputado Federal Luiz Carneira

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 22/04

Proposição: EMC-22/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: LUIZ CARREIRA
 Data de Apresentação: 10/3/2004 15:07:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Nao Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	166
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	363
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Almir Sá	PL	RR
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Álvaro Dias	PDT	RN
10	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
11	André Luiz	PMDB	RJ
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Antonio Cambráia	PSDB	CE
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15	Antonio Nogueira	PT	AP
16	Aracely de Paula	PL	MG
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE
18	Armando Monteiro	PTB	PE
19	Arnon Bezerra	PTB	CE
20	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21	Assis Miguel do Couto	PT	PR
22	Athos Avelino	PPS	MG
23	Atila Lira	PSDB	PI

24 Augusto Nardes	PP	RS
25 B. Sá	PPS	PI
26 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
27 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Carlos Melles	PFL	MG
31 Carlos Mota	PL	MG
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Willian	PSC	MG
35 Celcira Pinheiro	PFL	MT
36 Colbert Martins	PPS	BA
37 Colombo	PT	PR
38 Conrado Sales	PFL	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Darci Coelho	PP	TO
41 Derval de Paiva	PMDB	TO
42 Domiciano Cabral	PSDB	PB
43 Dr. Benedito Dias	PP	AP
44 Dr. Evilásio	PSB	SP
45 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
46 Dr. Heiemo	PP	RJ
47 Dr. Pinotti	PFL	SP
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
50 Edison Andrino	PMDB	SC
51 Edmar Moreira	PL	MG
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Gomes	PSDB	TO
54 Eduardo Sciarra	PFL	PR
55 Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP
56 Eliseu Padilha	PMDB	RS
57 Eliseu Resende	PFL	MG
58 Enio Bacci	PDT	RS
59 Enio Tatice	PTB	GO
60 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
61 Félix Mendonça	PFL	BA
62 Fernando de Fabinho	PFL	BA
63 Fernando Diniz	PMDB	MG
64 Francisco Appio	PP	RS
65 Francisco Garcia	PP	AM
66 Francisco Turra	PP	RS
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
69 Gonzaga Mota	PSDB	CE
70 Hamilton Casara	PSB	RO
71 Henrique Afonso	PT	AC
72 Homero Barreto	PTB	TO
73 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
74 Inácio Arruda	PCdoB	CE
75 Inaldo Leitão	PL	PB
76 Inocêncio Oliveira	PFL	PE

77 Ins Simões	PTB	PR
78 Ivan Valente	PT	SP
79 Jaime Martins	PL	MG
80 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
81 Jairo Carneiro	PFL	BA
82 Jefferson Campos	PMDB	SP
83 João Batista	PFL	SP
84 João Caldas	PL	AL
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 João Pizzolatti	PP	SC
87 João Tota	PL	AC
88 José Carlos Machado	PFL	SE
89 José Militão	PTB	MG
90 José Roberto Arruda	PFL	DF
91 José Rocha	PFL	BA
92 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
93 José Thomaz Nonô	PFL	AL
94 Josias Quintal	PMDB	RJ
95 Josué Bengtson	PTB	PA
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Jovino Cândido	PV	SP
98 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
99 Júlio Cesar	PFL	PI
100 Junior Betão	PPS	AC
101 Jurandir Boia	PSB	AL
102 Laura Carneiro	PFL	RJ
103 Lavoisier Maia	PSB	RN
104 Leonardo Mattos	PV	MG
105 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
106 Leonardo Vilela	PP	GO
107 Lindberg Farias	PT	RJ
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
110 Luiz Carreira	PFL	BA
111 Luiz Piauhyino	PTB	PE
112 Luiz Sergio	PT	RJ
113 Manato	PDT	ES
114 Manoel Salviano	PSDB	CE
115 Marcondes Gadelha	PTB	PB
116 Marcos Abramo	PFL	SP
117 Marcus Vicente	PTB	ES
118 Maria Helena	PPS	RR
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mauricio Rabelo	PL	TO
121 Mauro Benevides	PMDB	CE
122 Mauro Lopes	PMDB	MG
123 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
124 Mendonça Prado	PFL	SE
125 Miguel de Souza	PL	RO
126 Milton Barbosa	PFL	BA
127 Milton Cardias	PTB	RS
128 Milton Monti	PL	SP
129 Moacir Micheletto	PMDB	PR

130 Moroni Torgan	PFL	CH
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Neucimar Fraga	PL	ES
136 Neuton Lima	PTB	SP
137 Ney Lopes	PFL	RN
138 Nilson Pinto	PSDB	PA
139 Nilton Baiano	PP	ES
140 Nilton Capixaba	PTB	RO
141 Osmâio Pereira	PTB	MG
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Osvaldo Biochi	PMDB	RS
144 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
145 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
146 Pastor Reinaldo	PTB	RS
147 Paulo Baltazar	PSB	RJ
148 Paulo Bauer	PFL	SC
149 Paulo Feijó	PSDB	RJ
150 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
151 Paulo Rocha	PT	PA
152 Pedro Corrêa	PP	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Novais	PMDB	MA
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
157 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
158 Rafael Guerra	PSDB	MG
159 Raul Jungmann	PPS	PE
160 Reginaldo Germano	PP	BA
161 Reginaldo Lopes	PT	MG
162 Reinaldo Betão	PL	RJ
163 Renato Casagrande	PSB	ES
164 Ricardo Barros	PP	PR
165 Ricardo Izar	PTB	SP
166 Ricardo Ricue	PL	PB
167 Roberto Brant	PFL	MG
168 Roberto Gouveia	PT	SP
169 Roberto Pessoa	PL	CE
170 Rodrigo Maia	PFL	RJ
171 Romeu Queiroz	PTB	MG
172 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
173 Ronivon Santiago	PP	AC
174 Rose de Freitas	PMDB	ES
175 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
176 Seralim Venzon	PSDB	SC
177 Severiano Alves	PDT	BA
178 Silas Brasileiro	PMDB	MG
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Takayama	PMDB	PR
181 Tatício	PTB	DF
182 Thelma de Oliveira	PSDB	MT

183 Valdenor Guedes	PSC	AP
184 Vicente Arruda	PSDB	CE
185 Vicentinho	PT	SP
186 Vieira Reis	PMDB	RJ
187 Virgílio Guimarães	PT	MG
186 Wagner Lago	PP	MA
189 Walter Feldman	PSDB	SP
190 Wellington Roberto	PL	PB
191 Wilson Santiago	PMDB	PB
192 Zé Geraldo	PT	PA
193 Zequinha Marinho	PSC	PA
194 Zico Bronzeado	PT	AC
195 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ary Vanazzi	PT	RS
2	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Ailton Roveda	PMDB	PR	1
2	Alberto Fraga	PTB	DF	1
3	Alex Canziani	PTB	PR	1
4	Amauri Robledo Gasques	PL	SP	1
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE	2
6	Antonio Cambráia	PSDB	CE	2
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	3
8	Antonio Nogueira	PT	AP	2
9	Ariosto Holanda	PSDB	CE	2
10	Arnon Bezerra	PTB	CE	2
11	Ary Vanazzi	PT	RS	1
12	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
13	Athos Avelino	PPS	MG	1
14	B. Sá	PPS	PI	2
15	Benjamin Maranhão	PMDB	PB	1
16	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
17	Bosco Costa	PSDB	SE	1
18	Carlos Nader	PFL	RJ	4
19	Carlos Santana	PT	RJ	2
20	Carlos Willian	PSC	MG	1
21	Celcila Pinheiro	PFL	MT	1
22	Colombo	PT	PR	1
23	Costa Ferreira	PSC	MA	2
24	Darci Coelho	PP	TO	1
25	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
26	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	3
27	Dr. Heleno	PP	RJ	1

28 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
29 Edison Andrino	PMDB	SC	1
30 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
31 Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
32 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	2
33 Eliseu Resende	PFL	MG	2
34 Enio Bacci	PDT	RS	3
35 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
36 Félix Mendonça	PFL	BA	2
37 Fernando de Fabinho	PFL	BA	3
38 Francisco Garcia	PP	AM	1
39 Francisco Turra	PP	RS	1
40 Gilberto Nascimento	PMDB	SP	1
41 Gonzaga Mota	PSDB	CE	2
42 Hamilton Casara	PSB	RO	1
43 Henrique Afonso	PT	AC	2
44 Inácio Arruda	PCdoB	CE	2
45 Jairo Carneiro	PFL	BA	1
46 Jefferson Campos	PMDB	SP	2
47 João Magalhães	PMDB	MG	1
48 José Militão	PTB	MG	2
49 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
50 Jose Thomaz Nonô	PFL	AL	3
51 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
52 Josue Bengtson	PTB	PA	2
53 Jovair Arantes	PTB	GO	2
54 Jovino Cândido	PV	SP	1
55 Júlio Cesar	PFL	PI	1
56 Jurandir Boia	PSB	AL	3
57 Leonardo Mattos	PV	MG	1
58 Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
59 Leonardo Vilela	PP	GO	1
60 Lindberg Farias	PT	RJ	1
61 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
62 Manato	PDT	ES	3
63 Manoel Salviano	PSDB	CE	1
64 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
65 Marcos Abramo	PFL	SP	2
66 Marcus Vicente	PTB	ES	1
67 Maria Helena	PPS	RR	1
68 Mário Heringer	PDT	MG	3
69 Maurício Rabelo	PL	TO	1
70 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
71 Miguel de Souza	PL	RO	1
72 Milton Barbosa	PFL	BA	2
73 Milton Cardias	PTB	RS	1
74 Moacir Micheletto	PMDB	PR	2
75 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
76 Nelson Meurer	PP	PR	1
77 Neucimar Fraga	PL	ES	1
78 Neuton Lima	PTB	SP	1
79 Nilson Pinto	PSDB	PA	2
80 Nilton Baiano	PP	ES	1

81 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
82 Osmário Pereira	PTB	MG	1
83 Pastor Frankembergen	PTR	RR	1
84 Paulo Rocha	PT	PA	1
85 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
86 Pompeo de Mattos	PDT	RS	3
87 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
88 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
89 Raul Jungmann	PPS	PE	2
90 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
91 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
92 Ricardo Barros	PP	PR	3
93 Ricardo Izar	PTB	SP	2
94 Ricardo Rique	PL	PB	1
95 Roberto Brant	PFL	MG	1
96 Roberto Gouveia	PT	SP	3
97 Roberto Pessoa	PL	CE	2
98 Romeu Queiroz	PTB	MG	3
99 Ronivon Santiago	PP	AC	1
100 Salvador Zimbaldi	PTB	SP	1
101 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
102 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
103 Vicente Arruda	PSDB	CE	2
104 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
105 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
106 Ze Geraldo	PT	PA	2
107 Zequinha Maranhão	PSC	PA	1
108 Zonta	PP	SC	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 25 /04-CE

Recebido em 10/03/04

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 16/02/04	Proposição: PEC Nº 228-A, DE 2004 – DO PODER EXECUTIVO			
Autor: Deputado Francisco Dornelles e Outros	Nº do Prontuário			
☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 1
Comissão Especial Sistema Tributário Nacional Emenda – Partilha do ICMS com os Municípios Suprima-se a redação proposta no art. 1º da PEC nº 228-A/2004, do Poder Executivo para o parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal. Justificativa Esta emenda à PEC nº 228/2004, objetiva retificar a mudança no critério de rateio da cota-parte municipal formada por 25% da arrecadação do ICMS. A proposta do Poder Executivo remete a definição dos critérios de rateio por lei complementar, se limitando a justificar que atende pleito de entidades municipalistas. Porém, a redação adotada não define nenhum princípio norteador para a repartição de tal transferência, que constitui uma das principais fontes de receita das Capitais e da maioria das grandes e médias cidades brasileiras, de modo que seria imposta uma incerteza absoluta sobre os orçamentos dos Municípios e, o pior, abrindo caminho para perdas financeiras irreparáveis. Neste sentido, esta proposta de emenda visa a que sejam mantidos, exatamente, os mesmos critérios definidos na Constituição de 1988 e hoje vigentes, inclusive com relação ao destino do produto da arrecadação do imposto da União sobre rendimentos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.				

Local e Data

Assinatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PEC22804

17/03/2004
19:47



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 25/04

Proposição: EMC-25/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: FRANCISCO DORNELLES

Data de Apresentação: 10/3/2004 17:31:00

Ementa: Suprima-se a redação proposta no art. 1º da PEC nº 228-A/2004, do Poder Executivo para o parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	263
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	157
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	425
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Alfonso Camargo	PSDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
5	Alexandre Santos	PP	RJ
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
8	Alvaro Dias	PDT	RN
9	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
10	Andre Luiz	PMDB	RJ
11	Andre Zacharow	PP	PR
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anivaldo Vale	PSDB	PA
14	Ann Pontes	PMDB	PA
15	Anselmo	PT	RO
16	Antonio Cambrala	PSDB	CE
17	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
19	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
20	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
21	Antonio Joaquim	PP	MA
22	Antonio Nogueira	PT	AP

23 Ariosto Holanda	PSDB	CE
24 Armando Monteiro	PTB	PE
25 Arnon Bezerra	PTB	CE
26 Assis Miguel do Couto	PT	PR
27 Athos Avelino	PPS	MG
28 Átila Lins	PPS	AM
29 Átila Lira	PSDB	PI
30 Augusto Nardes	PP	RS
31 B. Sá	PPS	PI
32 Benedito de Lira	PP	AL
33 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
34 Beto Albuquerque	PSB	RS
35 Bismarck Maia	PSDB	CE
36 Bonitácio de Andrada	PSDB	MG
37 Bosco Costa	PSDB	SE
38 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
39 Carlos Melles	PFL	MG
40 Carlos Mota	PL	MG
41 Carlos Nader	PFL	RJ
42 Celcita Pinheiro	PFL	MT
43 Celso Russomanno	PP	SP
44 César Medeiros	PT	MG
45 Cezar Schirmer	PMDB	RS
46 Ciro Nogueira	PP	PI
47 Cleonânio Fonseca	PP	SE
48 Clovis Fecury	PFL	MA
49 Colben Martins	PPS	BA
50 Confúcio Moura	PMDB	RO
51 Coriolano Sales	PFL	BA
52 Coronel Alves	PL	AP
53 Costa Ferreira	PSC	MA
54 Custódio Mattos	PSDB	MG
55 Daniel Almeida	PCdoB	BA
56 Darcy Coelho	PP	TO
57 Darcisio Perondi	PMDB	RS
58 Deley	PV	RJ
59 Delfim Netto	PP	SP
60 Derval de Paiva	PMDB	TO
61 Dilceu Sperafico	PP	PR
62 Dr. Benedito Dias	PP	AP
63 Dr. Evilásio	PSB	SP
64 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
65 Dr. Heleno	PP	RJ
66 Dr. Hélio	PDT	SP
67 Dr. Pinotti	PFL	SP
68 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
69 Edmar Moreira	PL	MG
70 Edna Macedo	PTB	SP
71 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
72 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
73 Eduardo Gomes	PSDB	TO
74 Eduardo Paes	PSDB	RJ
75 Eduardo Sciarra	PFL	PR

76 Elaine Costa	PTB	RJ
77 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
78 Eliseu Moura	PP	MA
79 Eliseu Padilha	PMDB	RS
80 Eliseu Resende	PFL	MG
81 Enio Bacci	PDT	RS
82 Enio Tatão	PTB	GO
83 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
84 Érico Ribeiro	PP	RS
85 Fábio Souto	PFL	BA
86 Félix Mendonça	PFL	BA
87 Fernando de Fabinho	PFL	BA
88 Fernando Ferro	PT	PE
89 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
90 Fernando Lopes	PMDB	RJ
91 Feu Rosa	PP	ES
92 Francisco Appio	PP	RS
93 Francisco Dornelles	PP	RJ
94 Francisco Garcia	PP	AM
95 Francisco Rodrigues	PFL	RR
96 Francisco Turra	PP	RS
97 Gastão Vieira	PMDB	MA
98 Geraldo Resende	PPS	MS
99 Geraldo Thadeu	PPS	MG
100 Gerson Gabrielli	PFL	BA
101 Gervasio Silva	PFL	SC
102 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
103 Gonzaga Mota	PSDB	CE
104 Gonzaga Patriota	PSB	PE
105 Heleno Silva	PL	SE
106 Homero Barreto	PTB	TO
107 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
108 Ildeu Araújo	PP	SP
109 Inaldo Leitão	PL	PB
110 Isaias Silvestre	PSB	MG
111 Ivan Ranzolin	PP	SC
112 Jaime Martins	PL	MG
113 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
114 Jairo Carneiro	PFL	BA
115 Jamil Murad	PCdoB	SP
116 Jefferson Campos	PMDB	SP
117 João Almeida	PSDB	BA
118 João Batista	PFL	SP
119 João Castelo	PSDB	MA
120 João Correia	PMDB	AC
121 João Fontes	S.PART.	SE
122 João Leão	PL	BA
123 João Matos	PMDB	SC
124 João Pizzolatti	PP	SC
125 João Tota	PL	AC
126 José Carlos Elias	PTB	ES
127 José Chaves	PTB	PE
128 José Linhares	PP	CE

129 José Mendonça Bezerra	PFL	PE
130 José Militão	PTB	MG
131 José Roberto Arruda	PFL	DF
132 José Rocha	PFL	BA
133 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
134 José Thomaz Nonô	PFL	AL
135 Josias Quintal	PMDB	RJ
136 Josué Bengtson	PTB	PA
137 Jovino Cândido	PV	SP
138 Júlio Cesar	PFL	PI
139 Julio Lopes	PP	RJ
140 Julio Sernieghini	PSDB	SP
141 Jurandir Boia	PSB	AL
142 Jutahy Junior	PSDB	BA
143 Laura Carneiro	PFL	RJ
144 Leonardo Mattos	PV	MG
145 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
146 Leonardo Vilela	PP	GO
147 Lincoln Portela	PL	MG
148 Lindberg Farias	PT	RJ
149 Lobbe Neto	PSDB	SP
150 Luciana Genro	S.PART.	RS
151 Luis Carlos Heinze	PP	RS
152 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
153 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
154 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
155 Luiz Carreira	PFL	BA
156 Luiz Sergio	PT	RJ
157 Manato	PDT	ES
158 Marcelino Fraga	PMDB	ES
159 Marcelo Castro	PMDB	PI
160 Marcelo Ortiz	PV	SP
161 Marcio Reinaldo Moreira	PP	MG
162 Marcondes Gadelha	PTB	PB
163 Maria Helena	PPS	RR
164 Maria Lucia	PMDB	RJ
165 Mario Assad Junior	PL	MG
166 Mano Heringer	PDT	MG
167 Mário Negromonte	PP	BA
168 Mauricio Rabelo	PL	TO
169 Mauro Lopes	PMDB	MG
170 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
171 Mendonça Prado	PFL	SE
172 Miguel de Souza	PL	RO
173 Milton Barbosa	PFL	BA
174 Milton Cardias	PTB	RS
175 Moacir Micheletto	PMDB	PR
176 Moreira Franco	PMDB	RJ
177 Moroni Torgan	PFL	CE
178 Mussa Demes	PFL	PI
179 Nelson Bornier	PMDB	RJ
180 Nelson Marquezelli	PTB	SP
181 Nelson Meurer	PP	PR

182 Nelson Trad	PMDB	MS
183 Neucimar Fraga	PL	ES
184 Neuton Lima	PTB	SP
185 Ney Lopes	PFL	RN
186 Nilson Pinto	PSDB	PA
187 Nilton Baiano	PP	ES
188 Nilton Capixaba	PTB	RO
189 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
190 Olavo Calheiros	PMDB	AL
191 Osmânio Pereira	PTB	MG
192 Osmar Serraglio	PMDB	PR
193 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
194 Pastor Amarildo	PSC	TO
195 Pastor Reinaldo	PTB	RS
196 Paulo Baltazar	PSB	RJ
197 Paulo Feijó	PSDB	RJ
198 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
199 Paulo Lima	PMDB	SP
200 Paulo Marinho	PL	MA
201 Paulo Rocha	PT	PA
202 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
203 Pedro Chaves	PMDB	GO
204 Pedro Corrêa	PP	PE
205 Pedro Fernandes	PTB	MA
206 Pedro Novais	PMDB	MA
207 Philemon Rodrigues	PTB	PB
208 Pompeo de Mattos	PDT	RS
209 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
210 Ratael Guerra	PSDB	MG
211 Raimundo Santos	PL	PA
212 Raul Jungmann	PPS	PE
213 Reginaldo Germano	PP	BA
214 Reinaldo Betão	PL	RJ
215 Renato Casagrande	PSB	ES
216 Ricardo Barros	PP	PR
217 Ricardo Fiuza	PP	PE
218 Ricardo Izar	PTB	SP
219 Ricarte de Freitas	PTB	MT
220 Roberto Nunes	PFL	BA
221 Roberto Balestra	PP	GO
222 Roberto Gouveia	PT	SP
223 Roberto Magalhães	PTB	PE
224 Roberto Pessoa	PL	CE
225 Rodrigo Maia	PFL	RJ
226 Romei Anizio	PP	MG
227 Romeu Queiroz	PTB	MG
228 Rommel Feijó	PTB	CE
229 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
230 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
231 Ronivon Santiago	PP	AC
232 Rose de Freitas	PMDB	ES
233 Rubimelli	PT	SP
234 Salvador Zimbaldi	PTB	SP

235 Saraiva Felipe	PMDB	MG
236 Sarney Filho	PV	MA
237 Seralim Venzon	PSDB	SC
238 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
239 Severiano Alves	PDT	BA
240 Severino Cavalcanti	PP	PE
241 Silas Brasileiro	PMDB	MG
242 Simão Sessim	PP	RJ
243 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
244 Takayama	PMDB	PR
245 Tatiko	PTB	DF
246 Terezinha Fernandes	PT	MA
247 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
248 Vadão Gomes	PP	SP
249 Valdenor Guedes	PSC	AP
250 Vander Loubet	PT	MS
251 Vanderlei Assis	PP	SP
252 Vicente Arruda	PSDB	CE
253 Virgílio Guimarães	PT	MG
254 Wagner Lago	PP	MA
255 Waldemir Moka	PMDB	MS
256 Walter Feldman	PSDB	SP
257 Wasny de Roure	PT	DF
258 Wellington Roberto	PL	PB
259 Wilson Santos	PSDB	MT
260 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
261 Zequinha Marinho	PSC	PA
262 Zonta	PP	SC
263 Zulaie Cobra	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cesar Bandeira	PFL	MA
2	Domiciano Cabral	PSDB	PB
3	Eduardo Valverde	PT	RO
4	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Andre Luiz	PMDB	RJ	1
3	André Zacharow	PP	PR	1
4	Anibal Gomes	PMDB	CE	2
5	Ann Pontes	PMDB	PA	1
6	Antonio Cambraia	PSDB	CE	2
7	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
8	Antonio Joaquim	PP	MA	1
9	Átila Lins	PPS	AM	1

10 Augusto Nardes	PP	RS	2
11 B. Sa	PPS	PI	2
12 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
13 Bosco Costa	PSDB	SE	1
14 Carlos Mota	PL	MG	1
15 Carlos Nader	PFL	RJ	2
16 Celcita Pinheiro	PFL	MT	1
17 Celso Russomanno	PP	SP	1
18 César Medeiros	PI	MG	2
19 Cleonândio Fonseca	PP	SE	1
20 Confúcio Moura	PMDB	RO	1
21 Costa Ferreira	PSC	MA	1
22 Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
23 Darcy Coelho	PP	TO	3
24 Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
25 Dr. Evilasio	PSB	SP	1
26 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	2
27 Dr. Heleno	PP	RJ	1
28 Dr. Hélio	PDT	SP	1
29 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
30 Edmar Moreira	PL	MG	2
31 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
32 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	2
33 Eduardo Gomes	PSDB	TO	2
34 Eduardo Soterra	PFL	PR	1
35 Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP	1
36 Eliseu Moura	PP	MA	1
37 Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
38 Eliseu Resende	PFL	MG	1
39 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
40 Felix Mendonça	PFL	BA	1
41 Fernando de Fabinho	PFL	BA	1
42 Francisco Appio	PP	RS	1
43 Francisco Dornelles	PP	RJ	1
44 Francisco Garcia	PP	AM	1
45 Francisco Turra	PP	RS	2
46 Gervasio Silva	PFL	SC	2
47 Gilberto Nascimento	PMDB	SP	1
48 Gonzaga Mota	PSDB	CE	2
49 Heleno Silva	PL	SE	1
50 Homero Barreto	PTB	TO	1
51 Ildeu Araújo	PP	SP	2
52 Jaime Martins	PL	MG	1
53 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
54 Jamil Murad	PCdoB	SP	1
55 João Batista	PFL	SP	1
56 João Pizzolatti	PP	SC	1
57 João Toia	PL	AC	1
58 Jose Chaves	PTB	PE	1
59 José Linhares	PP	CE	1
60 Jose Militão	PTB	MG	1
61 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
62 Josias Quintal	PMDB	RJ	1

63 Josué Bengtson	PTB	PA	1
64 Jovino Cândido	PV	SP	2
65 Jurandir Boia	PSB	AL	2
66 Leonardo Mattos	PV	MG	1
67 Lincoln Portela	PL	MG	1
68 Luciana Genro	S.PART.	RS	1
69 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
70 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
71 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
72 Manato	PDT	ES	1
73 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
74 Márcio Reinaldo Moreira	PP	MG	1
75 Maria Helena	PPS	RR	2
76 Mário Heringer	PDT	MG	2
77 Mário Negromonte	PP	BA	1
78 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
79 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
80 Miguel de Souza	PL	RO	2
81 Milton Barbosa	PFL	BA	1
82 Milton Cardias	PTB	RS	1
83 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
84 Moreira Franco	PMDB	RJ	2
85 Mussa Demes	PFL	PI	1
86 Nelson Meurer	PP	PR	2
87 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
88 Nilton Barão	PP	ES	2
89 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
90 Osmani Pereira	PTB	MG	2
91 Osmar Serraglio	PMDB	PR	2
92 Osvaldo Bielchi	PMDB	RS	2
93 Pastor Reinaldo	PTB	RS	1
94 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
95 Paulo Rocha	PT	PA	1
96 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
97 Pedro Corrêa	PP	PE	1
98 Pedro Novais	PMDB	MA	2
99 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
100 Professor Irupuan Teixeira	PP	SP	2
101 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
102 Renato Casagrande	PSB	ES	1
103 Ricardo Barros	PP	PR	1
104 Ricardo Izar	PTB	SP	1
105 Roberto Pessoa	PL	CE	1
106 Romel Anizio	PP	MG	1
107 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
108 Ronaldo Dimas	PSDB	TO	1
109 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG	1
110 Roniven Santiago	PP	AC	2
111 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
112 Severiano Alves	PDT	BA	2
113 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
114 Simão Sessim	PP	RJ	2
115 Tatiko	PTB	DF	1

116 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
117 Vanderlei Assis	PP	SP	1
118 Wagner Lago	PP	MA	1
119 Walter Feldman	PSDB	SP	1
120 Zonta	PP	SC	3

COMISSÃO ESPECIAL**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário e dá
outras providências.

**EMENDA ADITIVA
(Do Sr. CUSTÓDIO MATTOS e outros)**

“Acrescenta-se novos incisos ao parágrafo único do art. 146 da Constituição, a ser incluído no âmbito das mudanças promovidas pelo art. 1º da PEC n. 228, com a seguinte redação:”

Art.1º.....

“Art. 146

Parágrafo único

V- consultas e interpretações serão resolvidas em âmbito nacional pelo órgão gestor do cadastro unificado;

VI - a iniciativa das ações judiciais relativas ao regime previsto neste parágrafo é de competência das procuradorias das administrações responsáveis pela fiscalização, sendo o processo administrativo simplificado e obedecendo a rito especial:

VII – a Justiça Estadual tornar-se-á preventa e terá sua competência prorrogada para o julgamento das ações relativas a este regime:

VIII – a pessoa física que exerça atividade agropecuária poderá ser equiparada à microempresa para fins tributários;

IV- na partilha do valor devido no regime único de arrecadação será assegurada a parcela dos Estados, do DFe dos Municípios.

II- Modificar a redação ao art. 179 da Constituição, constante do art. 1º da PEC n. 74:

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão, nos termos de lei complementar, às microempresas e às

empresas de pequeno porte, ainda que reunidas em entidades incubadoras, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, inclusive pela facilitação de seu acesso às exportações e à inovação tecnológica e por sua preferência dentre as aquisições de bens e serviços realizadas pelas administrações públicas, inclusive entidades da administração indireta.”

JUSTIFICAÇÃO

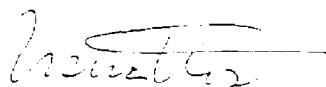
A criação de uma lei geral e, especificamente, de um regime nacional e simplificado para micro e pequenas empresas, que se tornou conhecido como *SuperSimples*, constitui as únicas iniciativas verdadeiramente reformadora e de interesse aos contribuintes, contidas na PEC n. 74, inseridas por iniciativa de emendas de parlamentares do PSDB. Esta emenda visa ampliar e fortalecer as normas que beneficiam o segmento de micro e pequenos negócios.

A mudança proposta no art. 146 busca complementar e aperfeiçoar as regras de tributação das micro e pequenas empresas. A criação do *SuperSimples* é das raras medidas desta PEC em favor dos contribuintes, por iniciativa de emenda de parlamentares tucanos na Câmara dos Deputados. Esta emenda preserva o texto já aprovado e propõe acrescentar novos dispositivos para dar maior eficácia ao regime único e nacional de arrecadação. Respectivamente, são definidos um rito especial para o processo administrativo desse regime e a Justiça em que tramitarão todas suas ações, são estendidos seus benefícios às pessoas físicas que exerçam atividade rural e, para proteger o equilíbrio federativo, é vedada a atribuição de alíquota zero aos impostos estaduais e municipais.

É sugerida nova redação ao art. 179 da Constituição, no âmbito da Ordem Econômica, para reforçar o tratamento excepcional dado ao segmento que mais gera emprego no Brasil e no mundo é o de micro e pequenas empresas. É expandida a competência da lei complementar, de modo que não apenas defina tais entidades, como também detalhe e regule toda a forma diferenciada e favorecida contemplada em tal dispositivo constitucional. Além das empresas, também é prevista a criação de entidades incubadoras. As formas de incentivos ao segmento são ampliadas, inclusive para contemplar as compras governamentais e as exportações.

Enfim, uma reforma tributária que, de fato, queira estimular a geração de emprego precisa ampliar e tornar mais eficaz a concessão de tratamento favorecido e simplificado a tal segmento. Este é objetivo maior desta emenda que aprofunda tal diferenciação no caso da norma da ordem econômica dedicada à mesma matéria.

Sala das Sessões, de março de 2004



Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Líder do PSDB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 26/04

Proposição: EMC-26/2004 PEC22804 => PEC-255/2004

Autor da Proposição: CUSTÓDIO MATTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/3/2004 18:15:00

Ementa: "Acrescenta-se novos incisos ao parágrafo único do art. 146 da Constituição, a ser incluído no âmbito das mudanças promovidas pelo art. 1º da PEC n. 228, com a seguinte redação:"

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	202
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	41
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Santos	PP	RJ
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Sá	PL	RR
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Amauri Gasques	PL	SP
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anivaldo Vale	PSDB	PA
14	Ann Pontes	PMDB	PA
15	Anselmo	PT	RO
16	Antonio Cambraia	PSDB	CE
17	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
19	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP

20 Antonio Carlos Pahnunzio	PSDB	SP
21 Ariosto Holanda	PSDB	CE
22 Armando Monteiro	PTB	PE
23 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
24 Arnon Bezerra	PTB	CE
25 Aroldo Cedraz	PFL	BA
26 Átila Lins	PPS	AM
27 Átila Lira	PSDB	PI
28 B. Sá	PPS	PI
29 Beto Albuquerque	PSB	RS
30 Bismarck Maia	PSDB	CE
31 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
32 Bosco Costa	PSDB	SE
33 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
34 Carlos Mota	PL	MG
35 Carlos Nader	PFL	RJ
36 Carlos Sampaio	PSDB	SP
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Celsoita Pinheiro	PFL	MT
39 Celso Russomanno	PP	SP
40 Cezar Schirmer	PMDB	RS
41 Chico Alencar	PT	RJ
42 Claudio Cajado	PFL	BA
43 Colbert Martins	PPS	BA
44 Confúcio Moura	PMDB	RO
45 Conolano Sales	PFL	BA
46 Costa Ferreira	PSC	MA
47 Custódio Mattos	PSDB	MG
48 Darcisio Perondi	PMDB	RS
49 Deley	PV	RJ
50 Delfim Netto	PP	SP
51 Derval de Paiva		
52 Domiciano Cabral	PSDB	PB
53 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
54 Dr. Heleno	PP	RJ
55 Dr. Pinotti	PFL	SP
56 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
57 Edmar Moreira	PL	MG
58 Edna Macedo	PTB	SP
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Gomes	PSDB	TO
61 Eduardo Paes	PSDB	RJ
62 Eduardo Sciarra	PFL	PR
63 Eliseu Moura	PP	MA
64 Eliseu Padilha	PMDB	RS
65 Félix Mendonça	PFL	BA
66 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
67 Feu Rosa	PP	ES
68 Francisco Appio	PP	RS
69 Francisco Turra	PP	RS
70 Gastão Vieira	PMDB	MA

71 Geraldo Resende	PPS	MS
72 Givaldo Carimbão	PSB	AL
73 Gonzaga Mota	PSDB	CE
74 Gustavo Fruet	PMDB	PR
75 Hamilton Casara	PSB	RO
76 Heleinildo Ribeiro	PSDB	AL
77 Ildeu Araujo	PP	SP
78 Inaldo Leitão	PL	PB
79 Itamar Serpa	PSDB	RJ
80 Ivan Ranzolin	PP	SC
81 Jaime Martins	PL	MG
82 João Batista	PFL	SP
83 João Caldas	PL	AL
84 João Campos	PSDB	GO
85 João Castelo	PSDB	MA
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 José Divino	PMDB	RJ
88 José Ivo Sartori	PMDB	RS
89 José Linhares	PP	CE
90 José Militão	PTB	MG
91 José Thomaz Nonô	PFL	AL
92 Josué Bengtson	PTB	PA
93 Jovair Arantes	PTB	GO
94 Jovino Cândido	PV	SP
95 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ
96 Julio Lopes	PP	RJ
97 Julio Semeghini	PSDB	SP
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Katia Abreu	PFL	TO
100 Laura Carneiro	PFL	RJ
101 Léo Alcântara	PSDB	CE
102 Leodegar Tiscoski	PP	SC
103 Leonardo Vilela	PP	GO
104 Lincoln Portela	PL	MG
105 Lobbe Neto	PSDB	SP
106 Luci Choinacki	PT	SC
107 Luciano Zica	PT	SP
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
110 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
111 Luiz Carreira	PFL	BA
112 Manato	PDT	ES
113 Manoel Salviano	PSDB	CE
114 Marcello Siqueira	PMDB	MG
115 Marcelo Castro	PMDB	PI
116 Marcondes Gadelha	PTB	PB
117 Marcos Abramo	PFL	SP
118 Marcus Vicente	PTB	ES
119 Maria do Rosário	PT	RS
120 Maria Helena	PPS	RR
121 Marinha Raupp	PMDB	RO

122 Mário Assad Júnior	PL	MG
123 Mario Negromonte	PP	BA
124 Mauricio Rabelo	PL	TO
125 Mauro Benevides	PMDB	CE
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Miguel de Souza	PL	RO
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moreira Franco	PMDB	RJ
130 Murilo Zauith	PFL	MS
131 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
132 Nelson Bornier	PMDB	RJ
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Neuton Lima	PTB	SP
136 Ney Lopes	PFL	RN
137 Nícolas Ribeiro	PSDB	PA
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Nilton Capixaba	PTB	RO
141 Odilio Balbinotti	PMDB	PR
142 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
143 Osmânio Pereira	PTB	MG
144 Osmar Serraglio	PMDB	PR
145 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
146 Osvaldo Coelho	PFL	PE
147 Pastor Frankembergen	PTB	RR
148 Pastor Reinaldo	PTB	RS
149 Pauderney Avelino	PFL	AM
150 Paulo Bauer	PFL	SC
151 Paulo Feijó	PSDB	RJ
152 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
153 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Corrêa	PP	PE
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Philemon Rodrigues	PTB	PB
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
160 Professor Luizinho	PT	SP
161 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
162 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
163 Rafael Guerra	PSDB	MG
164 Renato Casagrande	PSB	ES
165 Renato Cozzolino	PSC	RJ
166 Ricardo Barros	PP	PR
167 Roberto Brant	PFL	MG
168 Roberto Jefferson	PTB	RJ
169 Roberto Pessoa		
170 Rodrigo Maia	PFL	RJ
171 Romei Anizio	PP	MG
172 Romeu Queiroz	PTB	MG

173 Rommel Feijó	PTB	CE
174 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
175 Rose de Freitas	PMDB	ES
176 Sandro Mabel	PL	GO
177 Sebastião Madeira	PSDB	MA
178 Serafim Venzon		
179 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
180 Severiano Alves	PDT	BA
181 Silas Brasileiro	PMDB	MG
182 Simão Sessim	PP	RJ
183 Takayama	PMDB	PR
184 Telma de Souza	PT	SP
185 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
186 Vanderlei Assis	PP	SP
187 Vicente Arruda	PSDB	CE
188 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
189 Wagner Lago	PP	MA
190 Waldemir Moka	PMDB	MS
191 Walter Feldman	PSDB	SP
192 Walter Pinheiro	PT	BA
193 Wasny de Rouse	PT	DF
194 Wilson Santiago	PMDB	PB
195 Wilson Santos	PSDB	MT
196 Yeda Crusius	PSDB	RS
197 Zarattini	PT	SP
198 Zelinda Novaes	PFL	BA
199 Zequinha Marinho	PSC	PA
200 Zico Bronzeado	PT	AC
201 Zonta	PP	SC
202 Zulaide Cobra	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Sergio Caiado	PP	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	1
4	Átila Lira	PSDB	PI	1
5	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
6	Bosco Costa	PSDB	SE	1
7	Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO	1
8	Celso Russomanno	PP	SP	1
9	Claudio Cajado	PFL	BA	1

10 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
11 Félix Mendonça	PFL	BA	2
12 Francisco Turra	PP	RS	1
13 Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
14 Hefenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
15 Ildeu Araújo	PP	SP	1
16 Inaldo Leitão	PL	PB	1
17 João Batista	PFL	SP	1
18 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
19 Julio Semeghini	PSDB	SP	1
20 Laura Carneiro	PFL	RJ	1
21 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
22 Marcelo Siqueira	PMDB	MG	1
23 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
24 Munio Zauith	PFL	MS	1
25 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
26 Neuton Lima	PTB	SP	1
27 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
28 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
29 Pedro Corrêa	PP	PE	1
30 Professor Luizinho	PT	SP	1
31 Ricardo Barros	PP	PR	1
32 Rodrigo Maia	PFL	RJ	2
33 Romel Anizio	PP	MG	1
34 Rommel Feijó	PTB	CE	1
35 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
36 Vittorio Medolli	PSDB	MG	1
37 Waldemir Moka	PMDB	MS	1
38 Walter Feldman	PSDB	SP	1
39 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 27 /04-CL

Recebido em 10/03/04

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004~~8~~
(Do Poder Executivo)Altera o Sistema Tributário e dá
outras providências.EMENDA ADITIVA
(Do Sr. CUSTÓDIO MATTOS e outros)

"Dá nova redação ao *caput* do art. 212 da Constituição e acrescem novos parágrafos ao mesmo artigo, no âmbito do art. 1º da PEC n. 228, e prevê novo artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por da mesma PEC."

"Art. 212. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, observado o seguinte:

I- a distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios é assegurada, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, mediante um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil;

II- o Fundo será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, II, 158, IV, e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição Federal;

III- os recursos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 7º Os Estados destinarão não menos de trinta por cento dos recursos a que se refere o caput a fundo próprio de manutenção e ao desenvolvimento do ensino médio, e os Municípios ao menos igual parcela a fundo próprio para o ensino infantil, ambos com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 8º A União complementará os recursos aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos parágrafos anteriores, destinando ao menos vinte e um por cento dos recursos a que se refere o caput divididos em parcela iguais para os fundos dos ensinos fundamental, infantil e médio.

§ 9º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo previsto nos §§ 6º e 7º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 10. Lei disporá sobre a organização dos fundos mencionados neste artigo, os critérios de rateio e sua fiscalização e controle, assegurada a entrega da complementação de recursos pela União nas mesmas datas dos fundos de que trata o art. 159."

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art.... (ADCT). O percentual mínimo da receita de impostos da União a ser aplicado em ensino será elevado à razão de um ponto percentual e setenta e cinco centésimos por exercício financeiro, a partir do seguinte àquele em for publicada esta Emenda, e seu produto será destinado à complementação dos fundos de valorização e desenvolvimento dos ensinos fundamental, infantil e médio, até atingir o estabelecido no art. 212, com a redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único. Salvo determinação em contrário da legislação que disciplinar os incisos §§ 6º a 9º do art. 212, será observado o seguinte:

I- o disposto no art. 60 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem assim a legislação que o regulamentou, permanecerá em vigor, inclusive após o prazo previsto no referido artigo;

II- a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos de que trata o art. 212, § 8º:

a) no caso do ensino fundamental, para os fundos dos Estados em que o valor por aluno de sua receita própria seja inferior ao valor médio nacional, proporcionalmente à diferença entre tais valores;

b) no caso do ensino infantil, para cada fundo municipal, e no caso do ensino médio, para cada fundo estadual, em ambos casos, proporcionalmente à população na respectiva idade escolar e ao inverso da razão entre a receita própria destinada a cada fundo e àquele população."

JUSTIFICAÇÃO

Uma reforma tributária que pretende ampliar a justiça social no País não pode se furtar a tratar do financiamento dos gastos sociais, especialmente da educação do País. Esta emenda objetiva consolidar e ampliar os avanços na educação pública no País logrados a partir da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – o FUNDEF, por iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A proposta compreende os três níveis de ensino, sendo que no fundamental se resume a eternizar o que atualmente constitui norma transitória, e no caso dos ensinos infantil e médio visa criar uma fonte adicional de recursos federais para apoiar à expansão das respectivas redes públicas estaduais e municipais.

O coração desta proposta é propor isonomia federativa na aplicação compulsória de recursos de impostos na educação. A idéia é corrigir um injustificado descompasso que restou da Assembléia Constituinte, na qual governos estaduais e municipais destinam um quarto de seus impostos para a educação enquanto a União aplica

apenas 18%, a despeito de dispor de competências tributárias mais amplas e sólidas, especialmente na forma de contribuições que explicam a maior parte do aumento recente da carga tributária no País.

A mudança no caput do art. 212 prevê a elevação da vinculação federal para o mesmo percentual (25%) já exigido dos Estados e Municípios. Outra norma complementar prevê uma transição por quatro anos: o caput do novo art. 90 proposto para o ADCT determina que tal vinculação seja elevada em 1,75 pontos percentuais. Deste modo, no primeiro exercício a União aplicará 19,75% da receita de impostos em educação. A mesma porcentagem é acrescida a cada ano relativamente à proporção aplicada no ano anterior até se alcançar os 25% ora propostos para o texto permanente.

A sistemática básica do FUNDEF, criada por um período de apenas 10 anos, torna-se permanente por força do § 6º que ora se sugere acrescentar ao art. 212 da Constituição. Nesta norma são incluídas apenas os instrumentos básicos daquele Fundo, hoje transitório, especialmente a vinculação de 60% para o fundo de educação infantil da atual vinculação ampla para ensino. A idéia é que, passados os 10 anos, o FUNDEF permanente continue respeitando as mesmas regras hoje vigentes, de tal sorte que o parágrafo único do novo art. 90 do ADCT explicita que sua legislação, desde critérios de rateio até fiscalização, permanecerá aplicada mesmo depois de passado o período transitório, enquanto legislação posterior mudar alguma dessas regras.

Este projeto também visa expandir a experiência bem sucedida do ensino fundamental para as esferas do infantil e do médio esta proposta. Prevê, do lado dos Municípios e dos Estados, que apliquem compulsoriamente ao menos 30% do produto total da vinculação para educação (7,5% da receita própria de impostos), respectivamente, no ensino infantil e no ensino médio. Ou seja, tais governos destinarão 15% de seus impostos para o ensino fundamental e 7% para o ensino infantil ou médio, conforme o caso; restando 3% para livre alocação dentro do setor. É importante distinguir os dois tipos de fundo: enquanto o FUNDEF é estadual, reunindo as receitas do respectivo Estado e de seus Municípios, os outros dois fundos são próprios de cada uma das unidades federadas, sem misturar as receitas estaduais e municipais.

Por outro lado, a União deverá aplicar três quartos de seus recursos adicionais para educação na complementação dos respectivos fundos – isto é, 1,75% dos impostos federais será repassado diretamente aos Municípios para o fundo da educação infantil; 1,75% para o fundo colegiado da educação fundamental – o atual FUNDEF; e igual parcela transferido para os Estados no caso do fundo do ensino médio. Tais repasses serão regulares e deverão ser creditados na mesma data das cotas do FPE ou do FPM.

Para evitar solução de continuidade, norma transitória fixa critérios de rateio da complementação federal para cada um dos três fundos, que serão observados até que lei disponha em contrário sobre alguma dessas regras. No caso do fundo da educação fundamental, ampliando a atual cobertura do FUNDEF, a União atenderá apenas Estados com vinculação por aluno abaixo do valor médio nacional e repassará proporcionalmente à distância entre esses dois valores, ou seja, beneficiará mais quem for mais pobre e gastar

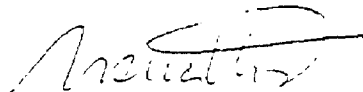
menos com educação fundamental. Já no caso dos outros dois fundos, o governo federal repassará diretamente para todos os Estados e todos os Municípios segundo dois parâmetros: um distributivo – o número de alunos na faixa etária do ensino infantil ou do ensino médio; outro redistributivo – inversamente proporcionalmente a vinculação *per capita*. Não é demais lembrar que tais critérios não são definitivos e só serão observados enquanto não produzir efeitos a lei que regular esta Emenda, que poderá fixar outros parâmetros e fórmulas para transferência dos recursos entre os governos.

Por último, vale lembrar que as transferências federais para complementar os três fundos de ensino, estaduais e municipais, aumentarão gradualmente no mesmo ritmo que cresce a vinculação geral dos impostos federais. Ao final, restará à União uma parcela de 1,75% de seus impostos para livre aplicação no setor de educação.

Enfim, julgamos que esta é uma emenda realista, que amplia o financiamento e as ações de educação gradualmente e com fontes bem identificadas, que dá um tratamento isonômico às três esferas da federação, que consolida e amplia para os demais ramos de ensino os avanços bem sucedidos do FUNDEF e, o principal, que privilegia a expansão da rede de ensino infantil e da de ensino médio, prevendo aplicações compulsórias das três esferas de governo.

Sala das Reuniões,

de março de 2004



Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Líder do PSDB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 27/04

Proposição: EMC-27/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: CUSTÓDIO MATTOS

Data de Apresentação: 10/3/2004 18:16:00

Ementa: "Dá nova redação ao caput do art. 212 da Constituição e acrescenta novos parágrafos ao mesmo artigo, no âmbito do art. 1º da PEC n. 228, e prevê novo artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por da mesma PEC."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	38
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	228
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Santos	PP	RJ
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Sá	PL	RR
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
12	Anivaldo Vaie	PSDB	PA
13	Ann Pontes	PMDB	PA
14	Anselmo	PT	RO
15	Antonio Cambrala	PSDB	CE
16	Antônio Carlos Bitt.	PT	MS
17	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
18	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
19	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
20	Ariosto Holanda	PSDB	CE
21	Armando Monteiro	PTB	PE

22 Amaldo Faria de Sá	PTB	SP
23 Arnon Bezerra	PTB	CE
24 Aroldo Cedraz	PFL	BA
25 Átila Lins	PPS	AM
26 Átila Lira	PSDB	PI
27 B. Sá	PPS	PI
28 Beto Albuquerque	PSB	RS
29 Bismarck Maia	PSDB	CE
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bosco Costa	PSDB	SE
32 Carlos Alberto Lereira	PSDB	GO
33 Carlos Mota	PL	MG
34 Carlos Nader	PFL	RJ
35 Carlos Sampaio	PSDB	SP
36 Carlos Santana	PT	RJ
37 Celso Russomanno	PP	SP
38 Cezar Schirmer	PMDB	RS
39 Chico Alencar	PT	RJ
40 Claudio Cajado	PFL	BA
41 Colbert Martins	PPS	BA
42 Confúcio Moura	PMDB	RO
43 Coriolano Sales	PFL	BA
44 Costa Ferreira	PSC	MA
45 Custódio Mattos	PSDB	MG
46 Darcisio Perondi	PMDB	RS
47 Deley	PV	RJ
48 Dellim Netto	PP	SP
49 Derval de Paiva	PMDB	TO
50 Domiciano Cabral	PSDB	PB
51 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
52 Dr. Heleno	PP	RJ
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
55 Edmar Moreira	PL	MG
56 Edna Macedo	PTB	SP
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Gomes	PSDB	TO
59 Eduardo Paes	PSDB	RJ
60 Eduardo Scliarra	PFL	PR
61 Eliseu Moura	PP	MA
62 Eliseu Padilha	PMDB	RS
63 Félix Mendonça	PFL	BA
64 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
65 Feu Rosa	PP	ES
66 Francisco Appio	PP	RS
67 Francisco Turra	PP	RS
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Geraldo Resende	PPS	MS
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gonzaga Mota	PSDB	CE
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustavo Fruet	PMDB	PR
74 Hamilton Casara	PSB	RO

75 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
76 Ideu Araujo	PP	SP
77 Inaldo Leitão	PL	PB
78 Jaime Martins	PL	MG
79 João Almeida	PSDB	BA
80 João Batista	PFL	SP
81 João Caldas	PL	AL
82 João Campos	PSDB	GO
83 João Castelo	PSDB	MA
84 José Divino	PMDB	RJ
85 José Ivo Sartori	PMDB	RS
86 José Linhares	PP	CE
87 José Militão	PTB	MG
88 José Thomaz Nonô	PFL	AL
89 Josué Bengtson	PTB	PA
90 Jovair Arantes	PTB	GO
91 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
92 Julio Semeghini	PSDB	SP
93 Jutahy Junior	PSDB	BA
94 Kátia Abreu	PFL	TO
95 Laura Carneiro	PFL	RJ
96 Léo Alcântara	PSDB	CE
97 Leodegar Tiscoski	PP	SC
98 Leonardo Vilela	PP	GO
99 Lincoln Ponela	PL	MG
100 Lobbe Neto	PSDB	SP
101 Luci Choinacki	PT	SC
102 Luciano Zica	PT	SP
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Manato	PDT	ES
107 Manoel Salviano	PSDB	CE
108 Marcello Siqueira	PMDB	MG
109 Marcelo Castro	PMDB	PI
110 Marcondes Gadelha	PTB	PB
111 Marcos Abramo	PFL	SP
112 Maria do Rosário	PT	RS
113 Maria Helena	PPS	RR
114 Marinha Raupp	PMDB	RO
115 Mario Assad Júnior	PL	MG
116 Mário Negromonte	PP	BA
117 Mauricio Rabelo	PL	TO
118 Mauro Benevides	PMDB	CE
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel de Souza	PL	RO
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moreira Franco	PMDB	RJ
123 Munilo Zauth	PFL	MS
124 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
125 Nelson Bornier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Trad	PMDB	MS

128 Neuton Lima	PTB	SP
129 Nícolas Ribeiro	PSDB	PA
130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Capixaba	PTB	RO
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
134 Osmário Pereira	PTB	MG
135 Osmar Serraglio	PMDB	PR
136 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
137 Osvaldo Coelho	PFL	PE
138 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
139 Pastor Reinaldo	PTB	RS
140 Pauderney Avelino	PFL	AM
141 Paulo Bauer	PFL	SC
142 Paulo Feijó	PSDB	RJ
143 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
144 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
145 Pedro Chaves	PMDB	GO
146 Pedro Corrêa	PP	PE
147 Pedro Fernandes	PTB	MA
148 Philemon Rodrigues	PTB	PB
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Luizinho	PT	SP
151 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
152 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
153 Ratael Guerra	PSDB	MG
154 Renato Cozzolino	PSC	RJ
155 Ricardo Barros	PP	PR
156 Roberto Brant	PFL	MG
157 Roberto Jefferson	PTB	RJ
158 Rodrigo Maia	PFL	RJ
159 Romel Anizio	PP	MG
160 Romeu Queiroz	PTB	MG
161 Rommel Feijó	PTB	CE
162 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
163 Rose de Freitas	PMDB	ES
164 Sandro Mabel	PL	GO
165 Sebastião Madeira	PSDB	MA
166 Seratim Venzon	PSDB	SC
167 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
168 Severiano Alves	PDT	BA
169 Silas Brasileiro	PMDB	MG
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Takayama	PMDB	PR
172 Teima de Souza	PT	SP
173 Therma de Oliveira	PSDB	MT
174 Vanderlei Assis	PP	SP
175 Vicente Arruda	PSDB	CE
176 Vittorio Medioti	PSDB	MG
177 Wagner Lago	PP	MA
178 Waldemir Moka	PMDB	MS
179 Walter Feldman	PSDB	SP
180 Walter Pinheiro	PT	BA

181 Wasny de Roure	PT	DF
182 Wilson Santiago	PMDB	PB
183 Wilson Santos	PSDB	MT
184 Yeda Crusius	PSDB	RS
185 Zarattini	PT	SP
186 Zelinda Novaes	PFL	BA
187 Zequinha Marinho	PSC	PA
188 Zico Bronzeado	PT	AC
189 Zonta	PP	SC
190 Zulaie Cobra	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	1
4	Átila Lira	PSDB	PI	1
5	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
6	Bosco Costa	PSDB	SE	1
7	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
8	Celso Russomanno	PP	SP	1
9	Claudio Cajado	PFL	BA	1
10	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
11	Eduardo Paes	PSDB	RJ	1
12	Felix Mendonça	PFL	BA	2
13	Francisco Turra	PP	RS	1
14	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
15	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
16	Ildeu Araújo	PP	SP	1
17	Inaldo Leitão	PL	PB	1
18	João Batista	PFL	SP	1
19	Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
20	Julio Semeghini	PSDB	SP	1
21	Laura Carneiro	PFL	RJ	1
22	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
23	Murilo Zauith	PFL	MS	1
24	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
25	Neuton Lima	PTB	SP	1
26	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
27	Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
28	Professor Luizinho	PT	SP	1
29	Ricardo Barros	PP	PR	1
30	Rodrigo Maia	PFL	RJ	2
31	Rommel Feijó	PTB	CE	1
32	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
33	Vittorio Mediolì	PSDB	MG	1
34	Waldemir Moka	PMDB	MS	1
35	Walter Feldman	PSDB	SP	1
36	Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário e dá
outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. CUSTÓDIO MATTOS e outros)**

Dá nova redação aos dispositivos da Constituição, abaixo modificados, constantes ou incluídos nos arts. 1º e 2º da PEC n. 228/2004, bem como ao art. 9º da mesma PEC, resultando na seguinte redação:

Art.1º

"Art. 52

.....
§ 1º (atual parágrafo único, renumerado)

§ 2º No caso previsto no inciso XV, é facultado ao Senado Federal concluir a avaliação, se for o caso, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, recomendando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, vedada distinção entre eles, alterações lineares nas alíquotas de categorias de tributos, desde já aplicadas às alíquotas fixadas pelo próprio Senado, podendo ainda suspender a aprovação de operações de crédito externo ou interno, e concessões de garantias, em benefício do ente federado que não atender as recomendações no prazo dado."

"Art. 100

.....
§ 7º Por opção do credor, o crédito indicado em precatório poderá ser compensado com débito tributário seu, inscrito em dívida ativa, relativo à mesma Fazenda Pública."

"Art.102

.....
§ 3º As decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal em matéria tributária e relativamente a outros temas definidos em seu regimento interno e em lei serão dotadas de eficácia contra todos e efeito vinculante."

"Art.149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III.

.....
§ 2º *As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:*

I - não incidirão sobre o faturamento ou as receitas decorrentes de exportação;

II - poderão incidir sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços, à mesma alíquota aplicada ao produto fabricado no País ou ao serviço nele prestado;
....."

"**Art. 149-A.**

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput, sujeita a uma alíquota máxima de hum por cento, terá por base o consumo de energia elétrica e poderá ser cobrada na fatura respectiva, não se aplicando o art. 146, III, a." (NR)

"**Art. 150.**

.....
VII- ressaltado o imposto de que trata o art. 153, II, instituir imposto ou contribuição sobre exportação, assegurada a recuperação dos tributos incidentes sobre operações e prestações anteriores, inclusive a transferência para terceiros dos créditos acumulados e o ressarcimento, atendidos prazos e demais critérios definidos em lei complementar;

VIII – negar a contribuinte de imposto incidente sobre operações de circulação de mercadoria ou sobre produtos industrializados a recuperação do mesmo imposto anteriormente incidente sobre bens adquiridos para o ativo permanente utilizado na produção;

IX- conceder a certos contribuintes ou a determinada categoria de contribuintes, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ressarcimento ou financiamento que anule, no todo ou em parte, o ônus financeiro ou econômico de imposto ou contribuição.
....."

.....
§ 1º *A vedação do inciso III, b não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II, nem ao imposto previsto no art. 153, III, quando incidente na fonte sobre rendimentos de capital e remessas ao exterior.*
....."

"**Art. 151.**

.....
III- instituir isenção de tributo da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo quando prevista em tratado, convenção ou ato internacional ratificado pelo Congresso Nacional."

"**Art. 152-A.** *O comprovante de venda a consumidor final de bens, mercadorias ou serviços, deverá informar o montante de impostos, taxas e contribuições incidentes diretamente sobre o respectivo faturamento, receita, produção, operação de circulação ou*

prestação de serviço, ainda que tal cálculo seja aproximado, e sem prejuízo da adoção de regimes simplificados de tributação."

"Art. 153.....

§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:

I -

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, assegurado o aproveitamento do crédito relativo à aquisição de bens para o ativo permanente;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior, assegurado o aproveitamento ou a manutenção do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

IV - poderá ter os saldos credores acumulados, nos prazos e nas condições estabelecidas em lei, transferidos para terceiros."

§ 4º O imposto previsto no inciso VI:

I - terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, o proprietário que não possua outro imóvel;

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal."

"Art. 154.

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não especificadas na Constituição, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos respectivos impostos e contribuições discriminados nesta Constituição:

..... "

"Art. 155.....

§2º.....

II - a isenção ou não incidência:

a) não prejudicará o crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes:

b) não acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores:

.....

VII - ressalvado o disposto no art. 22, VIII, não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento a disposto no art. 170, LX;

.....

XII-

.....
i- definir as bases de cálculo, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

p) prever a livre transferência dos saldos credores entre estabelecimento do mesmo ou de outros contribuintes, localizados no mesmo Estado, condicionando-se a transferência exclusivamente à manifestação de vontade do cedente e do cessionário.

Art. 3º.....

· "Art. 90 (ADCT)

§ 3º A partir de julho de 2005, inclusive, a base de cálculo da contribuição de que trata este artigo será reduzida a cada mês em dois inteiros e cinco décimos por cento, cumulativamente, até ser fixada em vinte inteiros por cento da vigente na data da promulgação desta Emenda."

Art. 9º Ficam revogados o art. 146-A, o inciso I do art. 161, a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155, o § 6º do art. 195, todos da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

É inaceitável que uma reforma tributária tenha como principal efeito aumentar a carga impositiva sobre a economia, ainda mais numa economia subdesenvolvida, em que o maior problema é o desemprego e que há anos se tenta desesperadamente retomar a trilha do crescimento econômico.

A adição ora proposta de novo § 2º ao art. 52 detalha a competência já prevista na PEC para o Senado avaliar a funcionalidade do atual sistema tributário. Há um consenso nacional de que a carga tributária brasileira é excessiva e precisa ser reduzida *gradualmente*, sem risco para a estabilidade econômica e para a austeridade fiscal. Para tanto, é necessário que a reforma tributária preveja desde já um mecanismo para tal prática, que, ao nosso ver, já está prevista na PEC em apreço: esta já atribui ao Senado Federal poderes para avaliar o desempenho do atual sistema e, por isso, ora é proposto acrescentar novo dispositivo facultando ao Senado recomendar a alteração de categoria de tributos. Esta é uma solução mais eficaz do que a simples e genérica atribuição à lei complementar para criar um controle da carga tributária, conceito pouco usual.

No caso da adição proposta do § 3º ao art. 102, é das mudanças mais estruturais aqui propostas, para converter este projeto numa autêntica Reforma com "R" maiúsculo. De pouco adiantará reformar o sistema tributário se não for feita uma mudança igualmente profunda e revolucionária na forma de regulação e cobrança dos tributos, especialmente através dos questionamentos judiciais. Esta proposta cria o efeito vinculante contra tudo e contra todos, a ser implementado desde já relativamente às decisões definidas do STF em matéria de tributos e outras. Ainda no campo do judiciário, vale mencionar a proposta de

alterar o art. 100, para contemplar os contribuintes que tem débitos para com as Fazendas mas, ao mesmo tempo, são credores das mesmas.

É proposta a supressão do art. 146-A, recém-acrescido ao texto constitucional. Esse dispositivo concede, na verdade, poder de intervenção na economia mediante a manipulação de tributos o que é um equívoco. Como serão estabelecidos os "critérios especiais" de tributação? O que é desequilíbrio da concorrência? Não se sabe se os critérios serão para apenar com mais carga tributária o agente econômico "predador", ao alvitre da União, ou se para conceder benefício fiscal ao agente econômico que se tornou presa fácil da concorrência mercantil. A União já possui um verdadeiro arsenal de medidas de política econômica: poder de polícia, Banco Central, agências reguladoras, código de defesa do consumidor etc, que lhe possibilita intervir na economia para corrigir desvios de concorrência.

O artigo 149, que trata das contribuições, é aperfeiçoado, seja para incluir tais figuras tributárias dentre as regras gerais de restrições ao poder de tributar, seja para corrigir a recente mudança na Emenda n. 42 relativa à incidência sobre importações, para deixar mais clara que se trata apenas de isonomia de tratamento com o produto nacional.

Especificamente no caso do art. 149-A, a emenda propõe uma nova redação para seu parágrafo único, de modo a evitar que se transforme a contribuição sobre iluminação pública num mero imposto sobre o consumo de energia elétrica. É crucial prever ao menos uma alíquota máxima para aplicação deste novo tributo, que ora se propõe fixar em 1%.

A Emenda Constitucional n. 42 de 2003 chegou a reforçar o princípio da anterioridade criando a chamada noventena – a criação ou o aumento de tributo só vale 90 dias após editada a respectiva lei. Infelizmente, não passou de mais uma boa intenção, porque, na definição das exceções a tal regra, consta o IR federal, o IPVA estadual e o ITPU municipal, ou seja, justamente os três impostos que mais são majorados na véspera do novo ano. Por isso, esta emenda propõe suprimir as exceções previstas a tais impostos e dar nova redação ao § 1º do art. 150 para ampliar o alcance da noventena. Esta emenda propõe uma mudança substantiva para alcançar todos os impostos, taxas e contribuições. As exceções caberiam apenas aos impostos regulatórios e aos extraordinários (guerra). Além daqueles incidentes sobre comércio exterior e IOF, é proposto deixar fora da noventa o IPI (cujos Constituintes de 1988 já o trataram como exceção ao permitir que sua alíquota seja definida por decreto, dentro do intervalo dado por lei) e o IR na Fonte incidente sobre rendimentos de capital e remessas ao exterior (cujas próprias natureza exige agilidade na sua definição). Feitas as devidas e necessárias exceções, se é para inovar e aprovar o justo princípio da noventena, que ele seja ampla, geral e irrestrita (isto exige, inclusive, a supressão do § 6º do art. 195 da Constituição).

Aperfeiçoar a competitividade econômica é o objetivo básico das outras mudanças propostas nos arts. 150 e 151, que visam assegurar uma plena e ampla desoneração das exportações e dos investimentos produtivos, combater a concessão diferenciada de incentivos fiscais que distorcem as condições de competição dentro do

mercado interno e também assegurar que tratados internacionais alcancem todos impostos cobrados no País. Não é o outro o motivo para se sugerir, ainda, um freio na criação de novos tributos em nossa economia, o que é objeto da alteração no art. 154, dedicado à competência residual da União.

A criação do novo artigo 152-A procura atender a exigência da sociedade brasileira pelo máximo de transparência nas contas e coisas públicas, e isso deve começar pelo lado da arrecadação, de modo a ficar bem claro para o contribuinte quanto de tributos está pagando quando realiza uma compra de um bem ou de um serviço. Antes da responsabilidade fiscal e publicidade das contas de gastos e dívidas públicas, é fundamental explicitar nas compras efetuadas por cidadãos quanto de tributos ali se está cobrando. Ainda que não adotemos o modelo norte-americano de um imposto sobre vendas a varejo, nada impede que sejam somados todos impostos e contribuições, federais, estaduais e municipais, que, de uma ou outra forma, incidem sobre o valor da venda de uma mercadoria ou de um serviço, e tal montante seja informado ao lado do preço final. Esta emenda acrescenta uma norma geral neste sentido assim como promove uma mudança na regra do ICMS (vide acima supressão parcial de expressão no art. 155, § 2º, XII, i) que prevê a sua cobrança sobre o próprio imposto que mascara a verdadeira alíquota desse que é o maior tributo arrecadado em nossa economia.

É preciso corrigir a recente mudança no art. 153, § 3º, para tornar verdadeiramente efetiva a desoneração de IPI da produção de bens de capital. O texto da Emenda n. 42 pode resultar exatamente no inverso porque, antes dela, já se podia reduzir, sem lei, a alíquota de tal imposto sobre máquinas e equipamentos, inclusive aquelas importadas sem similar nacional, sem contar a permissão para crédito do imposto cobrado em operações anteriores. Por isso, a emenda propõe suprimir a expressão final do referido inciso de modo a não criar empecilhos a desoneração dos bens de capital. Uma reforma tributária que realmente desonere exportações e investimentos deve adotar medidas claras e objetivas no campo do IPI, por isso esta emenda corrige tal distorção e sugere um novo e eficaz texto para transformar o IPI num autêntico imposto sobre consumo, ainda que cobrado das indústrias que fabricam bens de consumo.

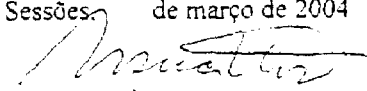
Já no âmbito do art. 153, § 4º, são propostas modificações na regulação do ITR. A tributação progressiva do ITR é absolutamente incompatível com a sistemática atualmente vigente na legislação ordinária. Isto porque o imposto já foi regulamentado, com alíquotas diferenciadas, buscando desestimular a manutenção de propriedades improdutivas. Na verdade, o ITR já é progressivo. Não obstante tratar-se de imposto doutrinariamente classificado como imposto real é inegável seu caráter progressivo. Sua regulamentação pelo poder tributante como imposto regulatório lhe dá essa característica. Neste caso, a progressividade foi construída tão somente considerando a matéria tributável, independentemente da qualidade ou da natureza jurídica do contribuinte. A inclusão da progressividade na Lei Maior estimula a voracidade fiscal. Abre, expressamente, caminho para que a União possa utilizar o ITR progressivo em razão não da matéria tributável, mas em razão das condições pessoais do contribuinte, por exemplo, tamanho de sua renda anual ou mensal; de seu patrimônio líquido ou a universalidade de seus bens; condição jurídica; perfil familiar. Acrescente-se a isso a hipótese de a incidência do ITBI, de competência

municipal, se dar também de forma progressiva. Significa que o imóvel rural será gravado duas vezes pela progressividade: (i) do ITBI, na compra e venda; do ITR, na cobrança anual. Por tudo isso, a progressividade que se pretende introduzir produzirá aumento de carga tributária, especialmente para o produtor rural.

A emenda também propõe mudanças no § 2º do art. 155, que trata do ICMS estadual. Embora a Constituição estabeleça a não cumulatividade do ICMS, a possibilidade de estorno de créditos relativos a operações isentas ou imunes na verdade conflita com este princípio basilar do imposto, devendo ser preservado este crédito, não só nas hipóteses de exportação, como também em toda ou qualquer outra hipótese de isenção ou não-incidência. Existe atualmente um grande acúmulo de créditos de ICMS de titularidade de contribuintes do imposto que não são liquidados pelos Estados devido a limitações impostas pelas legislações dos Estados, bem como devido a entraves burocráticos na sua homologação. A fim de dar efeito prático ao princípio da não cumulatividade do imposto é necessário proporcionar maior facilidade para a transferência destes créditos de forma a permitir a sua efetiva liquidação.

Por último, o caso da CPMF: a Emenda n. 42 constitucionalizou sua alíquota, o que é uma aberração institucional sem precedentes. Se houver o espetáculo do crescimento, se a arrecadação federal crescer, se a dívida pública cair, a carga da CPMF permanecerá inalterada. O próprio governo federal concordou, durante os debates do Senado, que seria necessário aperfeiçoar esse mecanismo. Falhou, porém, recuperar o princípio do desembarque da arrecadação federal em relação a tal contribuição. Para tanto, esta emenda sugere acrescentar novo § 3º ao novo art. 90 do ADCT para fixar uma redução progressiva da base de cálculo da CPMF de modo a evitar mexer em sua alíquota, mas, que, na prática, para o contribuinte, teria o mesmo efeito financeiro. Conscientes da necessidade imposta pelo ajuste fiscal, é aceito que a CPMF continue a ser cobrada com a mesma alíquota de 0,38% por um ano e meio (entre janeiro de 2004 e junho de 2005), o mesmo período aprovado na última emenda que a prorrogou (aliás, período acordado com a oposição da época). A seguir, a partir de julho de 2005, esta emenda propõe reduzir mensal e gradualmente a carga efetiva da CPMF. Uma redução mensal de 2,5% da atual base de cálculo atual significará o mesmo que diminuir a alíquota da CPMF em 0,01% por mês. Por último, é proposto um limite mínimo de base de cálculo que equivale a cobrança da CPMF com alíquota de 0,08%, o mesmo patamar acordado com a oposição durante a última prorrogação da CPMF e que significaria converter tal tributo numa função meramente fiscalizatória.

Sala das Sessões, de março de 2004


Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Líder do PSDB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 28/04

Proposição: EMC-28/2004 PEC22804 => PEC-255/2004

Autor da Proposição: CUSTÓDIO MATTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/3/2004 18:18:00

Ementa: Dá nova redação aos dispositivos da Constituição, abaixo modificados, constantes ou incluídos nos arts. 1º e 2º da PEC n. 228/2004, bem como ao art. 9º da mesma PEC, resultando na seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	35
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	222
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Aiceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Alexandre Santos	PP	RJ
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
10	Amauri Gasques	PL	SP
11	Anivaldo Vale	PSDB	PA
12	Ann Pontes	PMDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
17	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
18	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP

19 Ariosto Holanda	PSDB	CE
20 Armando Monteiro	PTB	PE
21 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
22 Amon Bezerra	PTB	CE
23 Aroldo Cedraz	PFL	BA
24 Átila Lins	PPS	AM
25 Átila Lira	PSDB	PI
26 B. Sá	PPS	PI
27 Beto Albuquerque	PSB	RS
28 Bismarck Maia	PSDB	CE
29 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
30 Bosco Costa	PSDB	SE
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Mota	PL	MG
33 Carlos Nader	PFL	RJ
34 Carlos Sampaio	PSDB	SP
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Celso Russomanno	PP	SP
37 Cezar Schirmer	PMDB	RS
38 Chico Alencar	PT	RJ
39 Claudio Cajado	PFL	BA
40 Colbert Martins	PPS	BA
41 Confúcio Moura	PMDB	RO
42 Coriolano Sales	PFL	BA
43 Costa Ferreira	PSC	MA
44 Custódio Mattos	PSDB	MG
45 Darcísio Perondi	PMDB	RS
46 Deley	PV	RJ
47 Delfim Netto	PP	SP
48 Derval de Paiva	PSDB	PB
49 Domiciano Cabral	PTB	MG
50 Dr. Francisco Gonçalves	PP	RJ
51 Dr. Heleno	PFL	SP
52 Dr. Pinotti	PDT	RR
53 Dr. Rodolfo Pereira	PL	MG
54 Edmar Moreira	PTB	SP
55 Edna Macedo	PSDB	MG
56 Eduardo Barbosa	PSDB	TO
57 Eduardo Gomes	PSDB	RJ
58 Eduardo Paes	PFL	PR
59 Eduardo Sciarra	PP	MA
60 Eliseu Moura	PMDB	RS
61 Eliseu Padilha	PFL	BA
62 Félix Mendonça	S.PART.	RJ
63 Fernando Gabeira	PP	ES
64 Feu Rosa	PP	RS
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Turra	PMDB	MA
67 Gastão Vieira	PSB	AL
68 Givaldo Carimbão	PSDB	CE
69 Gonzaga Mota		

70 Gonzaga Patriota
 71 Gustavo Fruet
 72 Hamilton Casara
 73 Helenildo Ribeiro
 74 Ildeu Araújo
 75 Inaldo Leitão
 76 Jaime Martins
 77 João Batista
 78 João Caldas
 79 João Campos
 80 João Castelo
 81 José Divino
 82 José Ivo Sartori
 83 José Linhares
 84 José Militão
 85 José Thomaz Nonô
 86 Josué Bengtson
 87 Jovair Arantes
 88 Juíza Denise Frossard
 89 Julio Semeghini
 90 Jutahy Junior
 91 Kátia Abreu
 92 Laura Carneiro
 93 Léo Alcântara
 94 Leonardo Vilela
 95 Lincoln Portela
 96 Lobbe Neto
 97 Luci Choinacki
 98 Luciano Leitoa
 99 Luciano Zica
 100 Luis Carlos Heinze
 101 Luiz Antonio Fleury
 102 Luiz Bittencourt
 103 Luiz Carreira
 104 Manato
 105 Manoel Salviano
 106 Marcello Siqueira
 107 Marcelo Castro
 108 Marcondes Gadelha
 109 Marcos Abramo
 110 Maria do Rosário
 111 Maria Helena
 112 Marinha Raupp
 113 Mário Assad Júnior
 114 Mário Negromonte
 115 Maurício Rabelo
 116 Mauro Benevides
 117 Mendes Ribeiro Filho
 118 Miguel de Souza
 119 Moacir Micheletto
 120 Moreira Franco

PSB	PE
PMDB	PR
PSB	RO
PSDB	AL
PP	SP
PL	PB
PL	MG
PFL	SP
PL	AL
PSDB	GO
PSDB	MA
PMDB	RJ
PMDB	RS
PP	CE
PTB	MG
PFL	AL
PTB	PA
PTB	GO
PSDB	RJ
PSDB	SP
PSDB	BA
PFL	TO
PFL	RJ
PSDB	CE
PP	GO
PL	MG
PSDB	SP
PT	SC
PSB	MA
PT	SP
PP	RS
PTB	SP
PMDB	GO
PFL	BA
PDT	ES
PSDB	CE
PMDB	MG
PMDB	PI
PTB	PB
PFL	SP
PT	RS
PPS	RR
PMDB	RO
PL	MG
PP	BA
PL	TO
PMDB	CE
PMDB	RS
PL	RO
PMDB	PR
PMDB	RJ

121 Murilo Zauith	PFL	MS
122 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Neuton Lima	PTB	SP
127 Nicias Ribeiro	PSDB	PA
128 Nilson Pinto	PSDB	PA
129 Nilton Capixaba	PTB	RO
130 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
131 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
132 Osmânio Pereira	PTB	MG
133 Osmar Serraglio	PMDB	PR
134 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
135 Osvaldo Coelho	PFL	PE
136 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
137 Pastor Reinaldo	PTB	RS
138 Pauderney Avelino	PFL	AM
139 Paulo Bauer	PFL	SC
140 Paulo Feijó	PSDB	RJ
141 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
142 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Corrêa	PP	PE
145 Pedro Fernandes	PTB	MA
146 Philemon Rodrigues	PTB	PB
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Luizinho	PT	SP
149 Professora Raquel Teixeira	PSDB	GO
150 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
151 Rafael Guerra	PSDB	MG
152 Renato Cozzolino	PSC	RJ
153 Ricardo Barros	PP	PR
154 Roberto Brant	PFL	MG
155 Roberto Jefferson	PTB	RJ
156 Rodrigo Maia	PFL	RJ
157 Romei Anizio	PP	MG
158 Romeu Queiroz	PTB	MG
159 Rommel Feijó	PTB	CE
160 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
161 Rose de Freitas	PMDB	ES
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Serafim Venzon	PCdoB	MG
164 Sérgio Miranda	PDT	BA
165 Severiano Alves	PMDB	MG
166 Silas Brasileiro	PP	RJ
167 Simão Sessim	PMDB	PR
168 Takayama	PT	SP
169 Teima de Souza	PSDB	MT
170 Theima de Oliveira	PP	SP
171 Vanderlei Assis		

172 Vicente Arruda	PSDB	CE
173 Vittorio Mediolli	PSDB	MG
174 Wagner Lago	PP	MA
175 Waldemir Moka	PMDB	MS
176 Walter Feldman	PSDB	SP
177 Walter Pinheiro	PT	BA
178 Wasny de Roura	PT	DF
179 Wilson Santiago	PMDB	PB
180 Wilson Santos	PSDB	MT
181 Yeda Crusius	PSDB	RS
182 Zarattini	PT	SP
183 Zelinda Novaes	PFL	BA
184 Zequinha Marinho	PSC	PA
185 Zico Bronzeado	PT	AC
186 Zonta	PP	SC
187 Zulaê Cobra	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	1
4	Átila Lira	PSDB	PI	1
5	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
6	Bosco Costa	PSDB	SE	1
7	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
8	Claudio Cajado	PFL	BA	1
9	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
10	Félix Mendonça	PFL	BA	2
11	Francisco Turra	PP	RS	1
12	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
13	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
14	Inaldo Leitão	PL	PB	1
15	João Batista	PFL	SP	1
16	Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
17	Julio Semeghini	PSDB	SP	1
18	Laura Carneiro	PFL	RJ	1
19	Marcello Siqueira	PMDB	MG	1
20	Munilo Zauith	PFL	MS	1
21	Nelson Marquezalli	PTB	SP	1
22	Neuton Lima	PTB	SP	1
23	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
24	Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
25	Professor Luizinho	PT	SP	1
26	Ricardo Barros	PP	PR	1
27	Rodrigo Maia	PFL	RJ	2
28	Rommel Feijó	PTB	CE	1
29	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1

30 Vittorio Mediolì	PSDB	MG	1
31 Waldemir Moka	PMDB	MS	1
32 Walter Feldman	PSDB	SP	1
33 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 33 /04-CE

Recebida em 11/14/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 228, DE 2004
(DO PODER EXECUTIVO)Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras
providências.**EMENDA N.º** , **DE 2004**
(Do Sr. José Múcio Monteiro e outros)Acrescente-se ao art. 1º da PEC 228/2004 a seguinte redação à
alínea "c" do inciso III do art. 146 da Constituição Federal:

Art. 146

III

*c) – adequado tratamento tributário ao serviço público de
transporte coletivo de passageiros urbano e de
característica urbana e ao ato cooperativo praticado pelas
sociedades cooperativas.*

IV

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade revisar o atual sistema
tributário, tornando-o mais adequado à atual política social vigente no país, que

~~PR~~ CÂMARA DOS DEPUTADOS
prioriza a redistribuição de renda e a eliminação da exclusão social. Assim, a emenda em questão pretende que toda legislação tributária estabeleça um tratamento adequado a um dos serviços públicos mais utilizados pelas classes menos favorecidas da sociedade, no caso o transporte público urbano de passageiros, o que certamente permitirá implementar-se política tarifas módicas para os usuários.

Sala das Comissões, em de de 2004.



Deputado **JOSE MUCIO MONTEIRO** – PTB/PE
Líder do PTB

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 33/04

Proposição: EMC-33/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Data de Apresentação: 11/3/2004 14:10:00

Ementa: Acrescente-se ao art. 1º da PEC 228/2004 a seguinte redação à alínea "c" do inciso III do art. 145 da Constituição Federal:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	57
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	231
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Anton Roveda	PMDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Colares	PDT	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Almeida de Jesus	PL	CE
6	Almerinda de Carvalho	FMDB	RJ
7	Almir Sa	PL	RR
8	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
9	Anibal Gomes	PMDB	CE
10	Antonio Cambrala	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Nogueira	PT	AP
13	Aracely de Paula	PL	MG
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Assis Miguel do Couto	PT	PR
16	Athos Avelino	PPS	MG
17	Atila Lira	PSDB	PI
18	B. Sa	PPS	PI
19	Benedito de Lira	PP	AL
20	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
21	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
22	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG

23 Bosco Costa	PSDB	SE
24 Cabo Júlio	PSC	MG
25 Carlos Mota	PL	MG
26 Carlos Nader	PFL	RJ
27 Celcita Pinheiro	PFL	MT
28 Celso Russomanno	PP	SP
29 Chico da Princesa	PL	PR
30 Confúcio Moura	PMDB	RO
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darci Coelho	PP	TO
33 Dilceu Sperafico	PP	PR
34 Dr. Evilasio	PSB	SP
35 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
36 Dr. Heleno	PP	RJ
37 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
38 Emar Moreira	PL	MG
39 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
40 Eduardo Gomes	PSDB	TO
41 Eduardo Sciarra	PFL	PR
42 Elaine Costa	PTB	RJ
43 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
44 Eliseu Moura	PP	MA
45 Eliseu Resende	PFL	MG
46 Enio Bacci	PDT	RS
47 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
48 Enio Ribeiro	PP	RS
49 Felix Mendonça	PFL	BA
50 Fernando de Fabinho	PFL	BA
51 Fernando Diniz	PMDB	MG
52 Francisco Appio	PP	RS
53 Francisco Garcia	PP	AM
54 Geraldo Resende	PPS	MS
55 Gonzaga Mota	PSDB	CE
56 Gonzaga Patriota	PSB	PE
57 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
58 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
59 Ildeu Araújo	PP	SP
60 Inaldo Leitão	PL	PB
61 Iris Simões	PTB	PR
62 Ivan Ranzolin	PP	SC
63 Jackson Barreto	PTB	SE
64 Jaime Martins	PL	MG
65 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
66 Jamil Murad	PCdoB	SP
67 João Batista	PFL	SP
68 João Caldas	PL	AL
69 João Magalhães	PMDB	MG
70 João Matos	PMDB	SC
71 João Pizzolatti	PP	SC
72 João Tota	PL	AC
73 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
74 Jose Chaves	PTB	PE
75 José Militão	PTB	MG

76 José Múcio Monteiro	PTB	PE
77 José Roberto Arruda	PFL	DF
78 Josias Quintal	PMDB	RJ
79 Josué Bengtson	PTB	PA
80 Jovino Cândido	PV	SP
81 Jurandir Bora	PSB	AL
82 Laura Carneiro	PFL	RJ
83 Lavoisier Maia	PSB	RN
84 Leonardo Mattos	PV	MG
85 Leonardo Monteiro	PT	MG
86 Leônidas Cristino	PPS	CE
87 Lindberg Farias	PT	RJ
88 Lobbe Neto	PSDB	SP
89 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
90 Luiz Carreira	PFL	BA
91 Luiz Sérgio	PT	RJ
92 Manato	PDT	ES
93 Manoel Salviano	PSDB	CE
94 Marcelino Fraga	PMDB	ES
95 Marcelo Castro	PMDB	PI
96 Marcondes Gadelha	PTB	PB
97 Marcos de Jesus	PL	PE
98 Marcus Vicente	PTB	ES
99 Maria Helena	PPS	RR
100 Mário Heringer	PDT	MG
101 Maurício Rapelo	PL	TO
102 Maurício Rands	PT	PE
103 Mauro Benevides	PMDB	CE
104 Mauro Lopes	PMDB	MG
105 Medeiros	PL	SP
106 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
107 Michel Temer	PMDB	SP
108 Miguel de Souza	PL	RO
109 Milton Barbosa	PFL	BA
110 Milton Cardias	PTB	RS
111 Milton Monti	PL	SP
112 Mussa Demes	PFL	PI
113 Nelson Markezelli	PTB	SP
114 Nelson Meurer	PP	PR
115 Nelson Trad	PMDB	MS
116 Neucimar Fraga	PL	ES
117 Neuton Lima	PTB	SP
118 Nilson Pinto	PSDB	PA
119 Nilton Baiano	PP	ES
120 Odair	PT	MG
121 Osmânio Pereira	PTB	MG
122 Osmar Serraglio	PMDB	PR
123 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
124 Pastor Amarildo	PSC	TO
125 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE
126 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
127 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
128 Pastor Reinaldo	PTB	RS

129 Paulo Bauer	PFL	SC
130 Paulo Feijó	PSDB	RJ
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Pedro Chaves	PMDB	GO
133 Pedro Corrêa	PP	PE
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
138 Promotor Atonso Gil	PDT	PI
139 Rafael Guerra	PSDB	MG
140 Raul Jungmann	PPS	PE
141 Reginaldo Lopes	PT	MG
142 Reinaldo Belão	PL	RJ
143 Ricardo Barros	PP	PR
144 Ricardo Izar	PTB	SP
145 Roberto Gouveia	PT	SP
146 Roberto Jefferson	PTB	RJ
147 Roberto Pessoa	PL	CE
148 Romeu Queiroz	PTB	MG
149 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Rubinelli	PT	SP
152 Salvador Zimbaldo	PTB	SP
153 Sandro Mabel	PL	GO
154 Sandro Matos	PTB	RJ
155 Seralim Venzon	PSDB	SC
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Brasileiro	PMDB	MG
158 Takayama	PMDB	PR
159 Tatiko	PTB	DF
160 Vadão Gomes	PP	SP
161 Valdenor Guedes	PSC	AP
162 Vanderlei Assis	PP	SP
163 Vieira Reis	PMDB	RJ
164 Vignatti	PT	SC
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Wagner Lago	PP	MA
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Wasny de Roura	PT	DF
169 Wellington Roberto	PL	PB
170 Ze Geraldo	PT	PA
171 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
172 Zedunha Marinho	PSC	PA
173 Zico Bronzeado	PT	AC
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	3

2 Carlos Mota	PL	MG	1
3 Celso Russomanno	PP	SP	1
4 Darci Coelho	PP	TO	1
5 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
6 Dr. Heleno	PP	RJ	1
7 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
8 Edmar Moreira	PL	MG	1
9 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
10 Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
11 Félix Mendonça	PFL	BA	1
12 Francisco Appio	PP	RS	1
13 Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
14 Ildeu Araújo	PP	SP	2
15 Inaldo Leitão	PL	PB	2
16 Jaime Martins	PL	MG	1
17 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
18 João Batista	PFL	SP	1
19 João Caldas	PL	AL	1
20 José Militão	PTB	MG	1
21 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
22 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
23 Josué Bengtson	PTB	PA	2
24 Jovino Cândido	PV	SP	2
25 Jurandir Boia	PSB	AL	1
26 Lavoisier Maia	PSB	RN	1
27 Leonardo Mattos	PV	MG	2
28 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
29 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
30 Mario Heringer	PDT	MG	3
31 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
32 Nelson Meurer	PP	PR	1
33 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
34 Osvaldo Biotchi	PMDB	RS	1
35 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR	1
36 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
37 Paulo Rocha	PT	PA	1
38 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
39 Roberto Gouveia	PT	SP	2
40 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
41 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
42 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
43 Takayama	PMDB	PR	1
44 Wagner Lago	PP	MA	1
45 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-2004 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 36 /04-CE

Recebido em 11/10/04

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na PEC 228/2004, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

Art. O imposto previsto no inciso I, do artigo 153, e a contribuição de que trata o inciso IV, do artigo 195, não incidirão sobre a contratação de serviços que impliquem em transferência de tecnologia e nos pagamentos relativos às comissões de agentes nas operações de exportação.

JUSTIFICATIVA

Constitui-se em instrumento fundamental para o desenvolvimento e atualização tecnológica dos segmentos de ponta do setor produtivo dos países a contratação de serviços que agreguem tecnologias de ponta a produtos e processos produtivos. Estes serviços constituem-se em ponto de partida para a inovação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da produção industrial do país, vindo a incorporar-se à produção e ao processo produtivo como determinantes de competitividade.

A incidência do Imposto de Importação e da Contribuição do Importador de Serviços desestimula a introdução de novas tecnologias e a atualização dos processos produtivos, enquanto instrumentos fundamentais para a integração competitiva nos mercados globais.

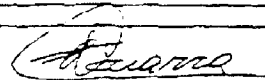
A elevação dos custos da indústria nacional para contratação de tecnologia externa ainda não disponível no País poderá trazer graves consequências no que diz respeito ao desenvolvimento e atualização tecnológica e, principalmente, poderá ocasionar sensível redução de investimentos em novos produtos e processos industriais.

Acresce salientar que a tributação da contratação de novas tecnologias e na promoção das exportações, além das consequências acima enunciadas, contraria a filosofia da reforma tributária da desoneração dos investimentos.

Por derradeiro, restará ainda os prejuízos que serão impostos à competitividade de nossos produtos também no mercado interno dada a velocidade de atualização tecnológica dos produtos importados, nossos competidores.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 36/04

Proposição: EMC-36/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 15:53:00
 Ementa: Inclua-se redação na PEC 228/2004, onde couber.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	32
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	206
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ailton Roveda	PMDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Almir Sá	PL	RR
5	André de Paula	PFL	PE
6	André Luiz	PMDB	RJ
7	Anibal Gomes	PMDB	CE
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Anselmo	PT	HO
10	Antonio Cambrara	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PTB	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Aracely de Paula	PL	MG
16	Ariosto Holanda	PSDB	CE
17	Arron Bezerra	PTB	CE
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	Átila Lira	PSDB	PI
21	B. Sá	PPS	PI
22	Benedito de Lira	PP	AL
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB

24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Cabo Júlio	PSC	MG
27 Carlos Alberto Lerêa	PSDB	GO
28 Carlos Dunga	PTB	PB
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Cesar Bandeira	PFL	MA
33 Ciro Nogueira	PP	PI
34 Colbert Martins	PPS	BA
35 Confúcio Moura	PMDB	RO
36 Costa Ferreira	PSC	MA
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darcísio Perondi	PMDB	RS
39 Deley	PV	RJ
40 Dilceu Sperafico	PP	PR
41 Dr. Benedito Dias	PP	AP
42 Dr. Evilásio	PSB	SP
43 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
44 Dr. Helio	PDT	SP
45 Edison Andrino	PMDB	SC
46 Edmar Moreira	PL	MG
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo Gomes	PSDB	TO
50 Eduardo Sciarra	PFL	PR
51 Eliseu Moura	PP	MA
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS
53 Eliseu Resende	PFL	MG
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Enio Tatão	PTB	GO
56 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
57 Félix Mendonça	PFL	BA
58 Fernando de Fabinho	PFL	BA
59 Fernando Ferro	PT	PE
60 Francisco Appio	PP	RS
61 Francisco Garcia	PP	AM
62 Francisco Rodrigues	PFL	RR
63 Geraldo Resende	PPS	MS
64 Gilberto Kassab	PFL	SP
65 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
66 Givaldo Carimbão	PSB	AL
67 Gonzaga Mota	PSDB	CE
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Gustavo Fruet	PMDB	PR
70 Hamilton Casara	PSB	RO
71 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
72 Ildeu Araújo	PP	SP
73 Inácio Arruda	PCdoB	CE
74 Irs Simões	PTB	PR
75 Jaime Martins	PL	MG
76 Jair Bolsonaro	PTB	RJ

77 João Batista	PFL	SP
78 João Caldas	PL	AL
79 João Pizzolatti	PP	SC
80 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
81 Jorge Gomes	PSB	PE
82 José Divino	PMDB	RJ
83 José Militão	PTB	MG
84 Jose Roberto Arruda	PFL	DF
85 José Thomaz Noriô	PFL	AL
86 Josias Quintal	PMDB	RJ
87 Josué Bengtson	PTB	PA
88 Jovino Cândido	PV	SP
89 Júlio Cesar	PFL	PI
90 Jurandir Bora	PSB	AL
91 Lavoisier Maia	PSB	RN
92 Leonardo Mattos	PV	MG
93 Leonardo Vilela	PP	GO
94 Lincoln Portela	PL	MG
95 Lobbe Neto	PSDB	SP
96 Luciano Leitoa	PSB	MA
97 Luis Carlos Heinze	PP	RS
98 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
99 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
100 Luiz Carlos Santos	PFL	SP
101 Luiz Carreira	PFL	BA
102 Manoel	PDT	ES
103 Marcelo Castro	PMDB	PI
104 Marcondes Gadelha	PTB	PB
105 Mario Heringer	PDT	MG
106 Mauro Lopes	PMDB	MG
107 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
108 Michel Temer	PMDB	SP
109 Miguel de Souza	PL	RO
110 Milton Cardias	PTB	RS
111 Milton Monti	PL	SP
112 Moacir Micheletto	PMDB	PR
113 Moroni Torgan	PFL	CE
114 Mussa Demes	PFL	PI
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Trad	PMDB	MS
119 Neuclimar Fraga	PL	ES
120 Newton Lima	PTB	SP
121 Nilson Pinto	PSDB	PA
122 Osmânio Pereira	PTB	MG
123 Osmar Serraglio	PMDB	PR
124 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
125 Pastor Amânido	PSC	TO
126 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
127 Pauderney Avelino	PFL	AM
128 Paulo Baltazar	PSB	RJ
129 Paulo Bauer	PFL	SC

130 Paulo Feijó	PSDB	RJ
131 Paulo Gouvêa	PL	RS
132 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
133 Paulo Rocha	PT	PA
134 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Fernandes	PTB	MA
137 Philemon Rodrigues	PTB	PB
138 Pompeo de Mattos	PDT	RS
139 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
140 Rafael Guerra	PSDB	MG
141 Raimundo Santos	PL	PA
142 Reinaldo Betão	PL	RJ
143 Renato Casagrande	PSB	ES
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Robério Nunes	PFL	BA
146 Rodrigo Maia	PFL	RJ
147 Romel Anizio	PP	MG
148 Romeu Queiroz	PTB	MG
149 Rommel Feijó	PTB	CE
150 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
151 Ronivon Santiago	PP	AC
152 Rubinelli	PT	SP
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG
154 Sebastião Madeira	PSDB	MA
155 Serafim Venzon	PSDB	SC
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Sílvas Brasileiro	PMDB	MG
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
160 Talco	PTB	DF
161 Valdenor Guedes	PSC	AP
162 Vicente Arruda	PSDB	CE
163 Vieira Reis	PMDB	RJ
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Wagner Lago	PP	MA
166 Waldemir Moka	PMDB	MS
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Wellington Roberto	PL	PB
169 Wilson Santiago	PMDB	PB
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
172 Zequinha Marinho	PSC	PA
173 Zico Bronzeado	PT	AC
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Benedito de Lira	PP	AL	2
2	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1

3 Carlos Santana	PT	RJ	1
4 Costa Ferreira	PSC	MA	2
5 Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
6 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
7 Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
8 Eliseu Moura	PP	MA	2
9 Félix Mendonça	PFL	BA	1
10 Ildeu Araújo	PP	SP	1
11 Iris Simões	PTB	PR	1
12 João Batista	PFL	SP	2
13 Jonival Lucas Junior	PTB	BA	1
14 José Thomaz Nonô	PFL	AL	2
15 Josué Bengtson	PTB	PA	1
16 Júlio Cesar	PFL	PI	1
17 Jurandir Boia	PSB	AL	1
18 Leonardo Mattos	PV	MG	1
19 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
20 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
21 Miguel de Souza	PL	RO	1
22 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
23 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
24 Seralim Venzon	PSDB	SC	1
25 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1
26 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 37 /04-CE

Recebido em 11/11/04

	EMENDA Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	☒ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 82 do ADCT, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 82.....

§ 4º - A aplicação do adicional previsto no parágrafo 1º, não poderá resultar em alíquota efetiva superior a maior alíquota prevista na letra "a" do inciso IV do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal."

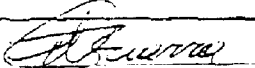
JUSTIFICATIVA

A emenda atende ao desejo da sociedade brasileira de que seja limitada a tributação sobre o consumo, em face de seu caráter regressivo, e que a reforma tributária represente efetivo instrumento para se obter uma ampliação da base de contribuintes.

A emenda pretende assegurar que a carga tributária efetiva não seja superior à maior alíquota fixada pelo Senado Federal, permitindo manter próximo ao nível atual a carga tributária incidente, evitando-se não só os sacrifícios adicionais para a sociedade, bem como incentivos adicionais à economia informal pela imposição crescente de tributos. Objetiva ainda que o Fundo de Combate à Pobreza não seja utilizado como artifício para elevação da carga tributária."

Brasília de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 37/04

Proposição: EMC-37/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA

Data de Apresentação: 11/3/2004 15:56:00

Ementa: Acrescente-se nova redação ao parágrafo ao artigo 82 do ADCT, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	-
Fora do Exercício	1
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	203
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PMDB	PR
2	Alberio Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Almir Sá	PL	RR
5	Andre de Paula	PFL	PE
6	André Luiz	PMDB	RJ
7	Anibal Gomes	PMDB	CE
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambrala	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PTB	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Aracely de Paula	PL	MG
16	Ariosto Holanda	PSDB	CE
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	Átila Lira	PSDB	PI
21	B. Sá	PPS	PI
22	Benedito de Lira	PP	AL

23 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bosco Costa	PSDB	SE
27 Cabo Julio	PSC	MG
28 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
29 Carlos Dunga	PTB	PB
30 Carlos Mota	PL	MG
31 Carlos Nader	PFL	RJ
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 César Bandeira	PFL	MA
34 Ciro Nogueira	PP	PI
35 Colbert Martins	PPS	BA
36 Confúcio Moura	PMDB	RO
37 Costa Ferreira	PSC	MA
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darcisio Perondi	PMDB	RS
40 Deley	PV	RJ
41 Dilceu Sperafico	PP	PR
42 Dr. Benedito Dias	PP	AP
43 Dr. Evilásio	PSB	SP
44 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
45 Dr. Hélio	PDT	SP
46 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
47 Edison Andrino	PMDB	SC
48 Edmar Moreira	PL	MG
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Gomes	PSDB	TO
51 Eduardo Sciarra	PFL	PR
52 Eliseu Moura	PP	MA
53 Eliseu Padilha	PMDB	RS
54 Eliseu Resende	PFL	MG
55 Enio Tatão	PTB	GO
56 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
57 Félix Mendonça	PFL	BA
58 Fernando Ferro	PT	PE
59 Francisco Appio	PP	RS
60 Francisco Garcia	PP	AM
61 Francisco Rodrigues	PFL	RR
62 Gastão Vieira	PMDB	MA
63 Geraldo Resende	PPS	MS
64 Gilberto Kassab	PFL	SP
65 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Gustavo Fruet	PMDB	PR
68 Hamilton Casara	PSB	RO
69 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
70 Ideu Araújo	PP	SP
71 Inácio Arruda	PCdoB	CE
72 Iris Simões	PTB	PR
73 Jaime Martins	PL	MG
74 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
75 João Batista	PFL	SP

76 João Caldas	PL	AL
77 João Pizzolatti	PP	SC
78 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
79 Jorge Gomes	PSB	PE
80 José Divino	PMDB	RJ
81 José Linhares	PP	CE
82 José Militão	PTB	MG
83 José Thomaz Nonô	PFL	AL
84 Josias Quintal	PMDB	RJ
85 Josué Bengtson	PTB	PA
86 Jovino Cândido	PV	SP
87 Júlio Cesar	PFL	PI
88 Jurandir Boia	PSB	AL
89 Lavoisier Maia	PSB	RN
90 Leonardo Mattos	PV	MG
91 Leonardo Vilela	PP	GO
92 Lincoln Portela	PL	MG
93 Lobbe Neto	PSDB	SP
94 Luciano Leitoa	PSB	MA
95 Luis Carlos Heinze	PP	RS
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Haully	PSDB	PR
98 Luiz Carlos Santos	PFL	SP
99 Luiz Carreira	PFL	BA
100 Manato	PDT	ES
101 Marcelo Castro	PMDB	PI
102 Marcondes Gadelha	PTB	PB
103 Mário Heringer	PDT	MG
104 Mauro Lopes	PMDB	MG
105 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
106 Michel Temer	PMDB	SP
107 Miguel de Souza	PL	RO
108 Milton Cardias	PTB	RS
109 Milton Monti	PL	SP
110 Moacir Micheletto	PMDB	PR
111 Moroni Torgan	PFL	CE
112 Mussa Demes	PFL	PI
113 Nelson Bornier	PMDB	RJ
114 Nelson Marquezelli	PTB	SP
115 Nelson Meurer	PP	PR
116 Nelson Trad	PMDB	MS
117 Neucimar Fraga	PL	ES
118 Neuton Lima	PTB	SP
119 Nilson Pinto	PSDB	PA
120 Odair	PT	MG
121 Osmânio Pereira	PTB	MG
122 Osmar Serraglio	PMDB	PR
123 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
124 Pastor Amarildo	PSC	TO
125 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
126 Paulo Baltazar	PSB	RJ
127 Paulo Bauer	PFL	SC
128 Paulo Feijó	PSDB	RJ

129 Paulo Gouvêa	PL	RS
130 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
131 Paulo Rocha	PT	PA
132 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
133 Pedro Chaves	PMDB	GO
134 Pedro Fernandes	PTB	MA
135 Philemon Rodrigues	PTB	PB
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
138 Rafael Guerra	PSDB	MG
139 Raimundo Santos	PL	PA
140 Reinaldo Betão	PL	RJ
141 Renato Casagrande	PSB	ES
142 Ricardo Barros	PP	PR
143 Roberto Nunes	PFL	BA
144 Roberto Pessoa	PL	CE
145 Rodrigo Maia	PFL	RJ
146 Romei Anizio	PP	MG
147 Romeu Queiroz	PTB	MG
148 Rommel Feijó	PTB	CE
149 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
150 Ronivon Santiago	PP	AC
151 Rubinelli	PT	SP
152 Saraiva Felipe	PMDB	MG
153 Sebastião Madeira	PSDB	MA
154 Serafim Venzon	PSDB	SC
155 Silas Brasileiro	PMDB	MG
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
158 Tatoo	PTB	DF
159 Valdenor Guedes	PSC	AP
160 Vanderlei Assis	PP	SP
161 Vicente Arruda	PSDB	CE
162 Vieira Reis	PMDB	RJ
163 Virgílio Guimarães	PT	MG
164 Wagner Lago	PP	MA
165 Waldemir Moka	PMDB	MS
166 Walter Feldman	PSDB	SP
167 Wellington Roberto	PL	PB
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Ze Geraldo	PT	PA
170 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
171 Zequinha Marinho	PSC	PA
172 Zico Bronzeado	PT	AC
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Benedito de Lira	PP	AL	2
2	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1

3 Costa Ferreira	PSC	MA	1
4 Darciso Perondi	PMDB	RS	1
5 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
6 Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
7 Eliseu Moura	PP	MA	1
8 Félix Mendonça	PFL	BA	1
9 Ildeu Araújo	PP	SP	1
10 Iris Simões	PTB	PR	1
11 João Batista	PFL	SP	2
12 Jonival Lucas Junior	PTB	BA	1
13 José Thomaz Nonô	PFL	AL	2
14 Josué Bengtson	PTB	PA	1
15 Júlio César	PFL	PI	1
16 Jurandir Boia	PSB	AL	1
17 Leonardo Mattos	PV	MG	1
18 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
19 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
20 Neucimar Fraga	PL	ES	1
21 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
22 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
23 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
24 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
25 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

<i>Nº</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>UF</i>
1	ARRUDA CAMARA		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-ATM - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 39 /04-CE

Recebido em 11/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se alínea ao inciso VI, do §2º do art. 155 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 155.....

§2º.....

VI.....

m) a parcela do imposto devida ao Estado de destino, decorrente das operações e prestações interestaduais destinadas a estabelecimentos atacadistas, será diferida para o momento da saída dos respectivos estabelecimentos, nos termos de lei complementar."

JUSTIFICATIVA

Seguindo a linha de desonerar investimentos, verificou-se que na PEC há aumento da carga tributária especialmente para o setor atacadista nas vendas interestaduais.

Desse forma, com essa emenda estamos propondo diferir o pagamento da parcela do ICMS devida ao Estado de destino para o momento da saída dos respectivos estabelecimentos, visando, assim, resguardar o setor atacadista de um pesado aumento de sua carga tributária quanto ao ICMS.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 39/04

Proposição: EMC-39/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA

Data de Apresentação: 11/3/2004 15:59:00

Ementa: Acrescente-se alínea, ao inciso VI, do §2º do art. 155 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	-
Fora do Exercício	1
Repetidas	39
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	224
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Andre de Paula	PFL	PE
6	Andre Luiz	PMDB	RJ
7	Anibal Gomes	PMDB	CE
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambraia	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PTB	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Aracely de Paula	PL	MG
16	Ariosto Holanda	PSDB	CE
17	Arnaldo Faria de Sa	PTB	SP
18	Arnon Bezerra	PTB	CE
19	Assis Miguel do Couto	PT	PR
20	Alnos Avelino	PPS	MG
21	Augusto Nardes	PP	RS
22	B. Sa	PPS	PI
23	Benedito de Lira	PP	AL

24 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bosco Costa	PSDB	SE
28 Cabo Júlio	PSC	MG
29 Carlos Alberto Leróia	PSDB	GO
30 Carlos Dunga	PTB	PB
31 Carlos Mota	PL	MG
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Cesar Bandeira	PFL	MA
35 Cesar Medeiros	PT	MG
36 Chico da Princesa	PL	PR
37 Colbert Martins	PPS	BA
38 Confúcio Moura	PMDB	RO
39 Coriolano Sales	PFL	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcísio Perondi	PMDB	RS
43 Deley	PV	RJ
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Domiciano Cabral	PSDB	PB
46 Dr. Benedito Dias	PP	AP
47 Dr. Evilasio	PSB	SP
48 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
49 Dr. Hélio	PDT	SP
50 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
51 Edison Andrino	PMDB	SC
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo Gomes	PSDB	TO
55 Eduardo Sciarra	PFL	PR
56 Eliseu Moura	PP	MA
57 Eliseu Resende	PFL	MG
58 Enio Bacci	PDT	RS
59 Enio Tatão	PTB	GO
60 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
61 Félix Mendonça	PFL	BA
62 Francisco Appio	PP	RS
63 Francisco Garcia	PP	AM
64 Francisco Rodrigues	PFL	RR
65 Gastão Vieira	PMDB	MA
66 Geraldo Resende	PPS	MS
67 Gervasio Silva	PFL	SC
68 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
69 Givaldo Canibão	PSB	AL
70 Gonzaga Mota	PSDB	CE
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gustavo Fruet	PMDB	PR
73 Hamilton Casara	PSB	RO
74 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
75 Ildeu Araújo	PP	SP
76 Inácio Arruda	PCdoB	CE

77 Inaldo Leitão	PL	PB
78 Ins Simões	PTB	PR
79 Ivan Ranzolin	PP	SC
80 Jaime Martins	PL	MG
81 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
82 Jefferson Campos	PMDB	SP
83 João Batista	PFL	SP
84 João Caldas	PL	AL
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
87 João Pizzolatti	PP	SC
88 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
89 Jorge Gomes	PSB	PE
90 José Carlos Elias	PTB	ES
91 José Divino	PMDB	RJ
92 José Linhares	PP	CE
93 José Militão	PTB	MG
94 Jose Thomaz Nonô	PFL	AL
95 Josias Quintal	PMDB	RJ
96 Josué Bengtson	PTB	PA
97 Jovino Cândido	PV	SP
98 Júlio Cesar	PFL	PI
99 Jurandir Boia	PSB	AL
100 Jutahy Junior	PSDB	BA
101 Lavoisier Maia	PSB	RN
102 Leonardo Mattos	PV	MG
103 Leonardo Vilela	PP	GO
104 Lincoln Portela	PL	MG
105 Lobbe Neto	PSDB	SP
106 Luciano Leitoa	PSB	MA
107 Luis Carlos Heinze	PP	RS
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Hauty	PSDB	PR
110 Luiz Carlos Santos	PFL	SP
111 Luiz Carreira	PFL	BA
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelino Fraga	PMDB	ES
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
116 Marcondes Gadelha	PTB	PB
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Mauricio Rabelo	PL	TO
119 Mauro Lopes	PMDB	MG
120 Medeiros	PL	SP
121 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
122 Michel Temer	PMDB	SP
123 Miguel de Souza	PL	RO
124 Milton Cardias	PTB	RS
125 Milton Monti	PL	SP
126 Moacir Micheletto	PMDB	PR
127 Mussa Demes	PFL	PI
128 Nelson Bornier	PMDB	RJ
129 Nelson Marquezelli	PTB	SP

130 Nelson Meurer	PP	PR
131 Nelson Trad	PMDB	MS
132 Nilson Pinto	PSDB	PA
133 Odair	PT	MG
134 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
135 Olavo Calheiros	PMDB	AL
136 Osmário Pereira	PTB	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
139 Paes Landim	PTB	PI
140 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
141 Pauderney Aveirino	PFL	AM
142 Paulo Baltazar	PSB	RJ
143 Paulo Bauer	PFL	SC
144 Paulo Feijó	PSDB	RJ
145 Paulo Gouvêa	PL	RS
146 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
147 Paulo Rocha	PT	PA
148 Pedro Fernandes	PTB	MA
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Promotor Alonso Gil	PDT	PI
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Raimundo Santos	PL	PA
154 Reinaldo Betão	PL	RJ
155 Ricardo Barros	PP	PR
156 Ricardo Rique	PL	PB
157 Roberto Nunes	PFL	BA
158 Roberto Pessoa	PL	CE
159 Rodrigo Maia	PFL	RJ
160 Romeu Queiroz	PTB	MG
161 Rommel Feijó	PTB	CE
162 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
163 Ronivon Santiago	PP	AC
164 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
165 Saraiva Felipe	PMDB	MG
166 Seralim Venzon	PSDB	SC
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Sias Brasileiro	PMDB	MG
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
171 Tatiko	PTB	DF
172 Vadão Gomes	PP	SP
173 Valdenor Guedes	PSC	AP
174 Vanderlei Assis	PP	SP
175 Vicente Arruda	PSDB	CE
176 Vieira Reis	PMDB	RJ
177 Virgílio Guimarães	PT	MG
178 Wagner Lago	PP	MA
179 Waldemir Moka	PMDB	MS
180 Wellington Roberto	PL	PB
181 Ze Geraldo	PT	PA
182 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA

183 Zico Bronzeado

PT

AC

184 Zonta

PP

SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
2	Benedito de Lira	PP	AL	2
3	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
4	Costa Ferreira	PSC	MA	1
5	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
6	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
7	Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
8	Eliseu Moura	PP	MA	1
9	Félix Menconça	PFL	BA	1
10	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
11	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
12	Ildeu Araújo	PP	SP	3
13	Inis Simões	PTB	PR	1
14	João Batista	PFL	SP	1
15	Jonival Lucas Junior	PTB	BA	1
16	Jose Thomaz Nonô	PFL	AL	1
17	Josué Bengtson	PTB	PA	1
18	Júlio Cesar	PFL	PI	1
19	Jurandir Boia	PSB	AL	1
20	Leonardo Mattos	PV	MG	1
21	Lobbe Neto	PSDB	SP	2
22	Mario Heringer	PDT	MG	1
23	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
24	Medeiros	PL	SP	1
25	Miguel de Souza	PL	RO	1
26	Nelson Trad	PMDB	MS	1
27	Paulo Rocna	PT	PA	1
28	Pedro Fernandes	PTB	MA	3
29	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
30	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
31	Tático	PTB	DF	1
32	Zico Bronzeado	PT	AC	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	ARRUDA CAMARA		

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 41 /04-CE

Recebido em 11 / 4 /04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PFL	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §12º do art. 195 da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 195

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, "b", e IV do caput, serão não-cumulativas e estabelecerá as formas de ajuste, não incidência ou crédito, para eliminar os efeitos da incidência sobre matérias-primas, material de embalagem, outros insumos de produção, equipamentos e suas respectivas peças de reposição quando destinados à industrialização de produtos sujeitos à incidência cumulativa daquelas contribuições.

....."

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao parágrafo que se pretende complementar deixa claro que diversos produtos permanecerão sujeitos à incidência cumulativa de contribuições sociais sobre o faturamento. O complemento proposto por esta emenda tem como objetivo determinar que a lei estabeleça os ajustes que se façam necessários para evitar que o aumento de alíquota que certamente decorrerá da transformação destas contribuições em não-cumulativa para alguns setores, a exemplo do ocorrido com o PIS, bem como da nova contribuição que passará a existir sobre produtos importados, transformem-se em aumento efetivo de carga tributária, com reflexos no custo de produção e conseqüentemente nos preços de venda ao consumidor final dos produtos que permanecerão sujeitos à incidência cumulativa.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 41/04

Proposição: EMC-41/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: EDUARDO SCIARRA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:05:00
 Ementa: Dê-se ao §12º do art. 195 da Constituição Federal
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	André de Paula	PFL	PE
6	André Luiz	PMDB	RJ
7	Anibal Gomes	PMDB	CE
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambraia	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PTB	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Aracely de Paula	PL	MG
16	Ariosto Holanda	PSDB	CE
17	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18	Arnon Bezerra	PTB	CE
19	Assis Miguel do Couto	PT	PR
20	Athos Avelino	PPS	MG
21	B. Sa	PPS	PI
22	Benedito de Lira	PP	AL
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB

24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bosco Costa	PSDB	SE
27 Cabo Júlio	PSC	MG
28 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
29 Carlos Dunga	PTB	PB
30 Carlos Mota	PL	MG
31 Carlos Nader	PFL	RJ
32 Carlos Santana	PT	RJ
33 Cesar Bandeira	PFL	MA
34 Cesar Medeiros	PT	MG
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Ciro Nogueira	PP	PI
37 Colbert Martins	PPS	BA
38 Confúcio Moura	PMDB	RO
39 Conrado Sales	PFL	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darciso Perondi	PMDB	RS
43 Deley	PV	RJ
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Dr. Evilásio	PSB	SP
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
47 Dr. Helió	PDT	SP
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Edmar Moreira	PL	MG
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
51 Eduardo Gomes	PSDB	TO
52 Eduardo Sciarra	PFL	PR
53 Eliseu Moura	PP	MA
54 Eliseu Resende	PFL	MG
55 Enio Bacci	PDT	RS
56 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
57 Félix Mendonça	PFL	BA
58 Francisco Appio	PP	RS
59 Francisco Garcia	PP	AM
60 Francisco Rodrigues	PFL	RR
61 Gastão Vieira	PMDB	MA
62 Geraldo Resende	PPS	MS
63 Gervasio Silva	PFL	SC
64 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
65 Givaldo Carimbão	PSB	AL
66 Gonzaga Mota	PSDB	CE
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE
68 Gustavo Fruet	PMDB	PR
69 Hamilton Casara	PSB	RO
70 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
71 Ildeu Araújo	PP	SP
72 Inácio Arruda	PCdoB	CE
73 Inaldo Leitão	PL	PB
74 Inis Simões	PTB	PR
75 Ivan Ranzolin	PP	SC
76 Jaime Martins	PL	MG

77 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
78 Jefferson Campos	PMDB	SP
79 João Batista	PFL	SP
80 João Caldas	PL	AL
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
83 João Pizzolatti	PP	SC
84 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
85 Jorge Gomes	PSB	PE
86 José Carlos Elias	PTB	ES
87 José Divino	PMDB	RJ
88 José Linhares	PP	CE
89 José Militão	PTB	MG
90 José Roberto Arruda	PFL	DF
91 José Thomaz Nonô	PFL	AL
92 Josias Quintal	PMDB	RJ
93 Josue Bengtson	PTB	PA
94 Jovino Cândido	PV	SP
95 Júlio Cesar	PFL	PI
96 Jurandir Boia	PSB	AL
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Lavoisier Maia	PSB	RN
99 Leonardo Mattos	PV	MG
100 Leonardo Vilela	PP	GO
101 Lincoln Portela	PL	MG
102 Lobbe Neto	PSDB	SP
103 Luciano Leitoa	PSB	MA
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
106 Luiz Carlos Santos	PFL	SP
107 Luiz Carreira	PFL	BA
108 Manato	PDT	ES
109 Marcelino Fraga	PMDB	ES
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
112 Marcondes Gadelha	PTB	PB
113 Mano Heringer	PDT	MG
114 Mauricio Rabelo	PL	TO
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Medeiros	PL	SP
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Michel Temer	PMDB	SP
119 Miguel de Souza	PL	RO
120 Milton Cardias	PTB	RS
121 Milton Monti	PL	SP
122 Moacir Micheletto	PMDB	PR
123 Mussa Demes	PFL	PI
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Neucimar Fraga	PL	ES
127 Nilson Pinto	PSDB	PA
128 Odair	PT	MG
129 Odilio Balbinotti	PMDB	PR

130 Olavo Calheiros	PMDB	AL
131 Osmário Pereira	PTB	MC
132 Osmar Serraglio	PMDB	PE
133 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
134 Paes Landim	PTB	PI
135 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
136 Pauderney Avelino	PFL	AM
137 Paulo Baltazar	PSB	RJ
138 Paulo Bauer	PFL	SC
139 Paulo Feijó	PSDB	RJ
140 Paulo Gouvêa	PL	RS
141 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Novais	PMDB	MA
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
148 Rafael Guerra	PSDB	MG
149 Raimundo Santos	PL	PA
150 Reinaldo Betão	PL	RJ
151 Renato Casagrande	PSB	ES
152 Ricardo Barros	PP	PR
153 Roberto Nunes	PFL	BA
154 Roberto Pessoa	PL	CE
155 Rodrigo Maia	PFL	RJ
156 Romeu Queiroz	PTB	MG
157 Rommel Feijó	PTB	CE
158 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
159 Ronivon Santiago	PP	AC
160 Rubineili	PT	SP
161 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
162 Saraiva Felppe	PMDB	MG
163 Seralim Venzon	PSDB	SC
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silas Brasileiro	PMDB	MG
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
168 Tatiko	PTB	DF
169 Vadão Gomes	PP	SP
170 Valdenor Guedes	PSC	AP
171 Vanderlei Assis	PP	SP
172 Vicente Arruda	PSDB	CE
173 Vieira Reis	PMDB	RJ
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Wagner Lago	PP	MA
176 Waldemir Moka	PMDB	MS
177 Walter Feldman	PSDB	SP
178 Ze Geraldo	PT	PA
179 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
180 Zico Bronzeado	PT	AC
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Benedito de Lira	PP	AL	1
2	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
3	Costa Ferreira	PSC	MA	1
4	Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
5	Eliseu Moura	PP	MA	1
6	Felix Mendonça	PFL	BA	1
7	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
8	Gastão Vieira	PMDB	MA	1
9	Ildeu Araujo	PP	SP	1
10	Iris Simões	PTB	PR	1
11	João Batista	PFL	SP	1
12	Jonival Lucas Junior	PTB	BA	1
13	José Thomaz Nonó	PFL	AL	1
14	Josué Bengtson	PTB	PA	1
15	Júlio César	PFL	PI	1
16	Jurandir Boia	PSB	AL	1
17	Leonardo Mattos	PV	MG	1
18	Lobbe Neto	PSDB	SP	1
19	Miguel de Souza	PL	RO	1
20	Paulo Rocha	PT	PA	1
21	Pedro Fernandes	PTB	MA	2
22	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
23	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
24	Tatiko	PTB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228/2004 - RE-
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 42 /04-CE

Recebido em 11 10 3 104



**EMENDA Nº , DE 2004
À PEC Nº 228-A/2004
(Do Sr. Ricardo Barros)**

**Acrescente-se parágrafo ao artigo 95 referido
no artigo 2º, da PEC 228 , o seguinte:**

A união entregará também aos Estados e ao Distrito Federal o montante de crédito a que se refere o artigo 155 em seu parágrafo 2º, inciso II, letra c.

O Parágrafo 3º do artigo 91 passará a ter a seguinte redação:

“ No tocante ao crédito do imposto a que se refere o artigo 155, parágrafo 2º, 10 A, enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previstos, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no artigo 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, para o crédito do imposto a que se refere o artigo 155, parágrafo 2º, inciso II letra c, a entrega passará a ser feita até 90 dias depois da vigência desta emenda.”

Justificação

A PEC 228/2004 contempla em seu artigo 155, parágrafo 2º inciso II, letra c, manutenção dos créditos de ICMS para os insumos usados na fabricação de papéis imunes.

A manutenção destes créditos viabiliza um importante segmento de nossa indústria e é fartamente compensada pela arrecadação de impostos federais (IR) e contribuições sociais, além de reduzir importações já que o segmento é hoje, um importante líquido.

A condição é similar aos créditos de exportação (a lei Kandir) e da mesma forma não seria justo que apenas os estados onde estas indústrias operam, se onerem destes créditos de ICMS.

A proposta – considerar os papéis imunes como uma exportação, para efeitos das compensações aos estados produtores (Lei Kandir) - atende:

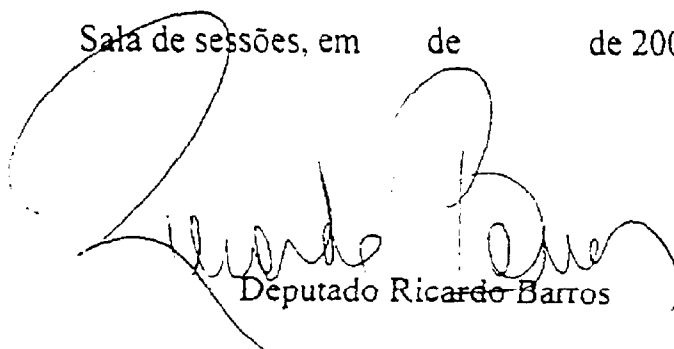
- . ao interesse do país por viabilizar este segmento industrial no Brasil.

- . ao interesse dos estados por promover o desenvolvimento de regiões carentes, sem lhes impor o pesado ônus da perda da arrecadação de ICMS sobre os insumos.

- . ao interesse dos municípios que recebem esta indústria, pela geração de empregos, atração de indústrias e arrecadação de impostos locais.

O volume de recursos está sempre limitado às vendas no mercado doméstico. Enquanto isso, os benefícios não terão limite, pois este segmento de papel, como outros deste competitivo setor, será francamente exportador.

Sala de sessões, em de de 2004



Deputado Ricardo Barros

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 42/04

Proposição: EMC-42/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RICARDO BARROS

Data de Apresentação: 11/3/2004 15:47:00

Ementa: Acrescente-se parágrafo ao artigo 95 referido no artigo 2º, da PEC 228, o seguinte:

A união entregará também aos Estados e ao Distrito Federal o montante de crédito a que se refere o artigo 155 em seu parágrafo 2º, inciso II, letra c.

O Parágrafo 3º do artigo 91 passará a ter a seguinte redação:

" No tocante ao crédito do imposto a que se refere o artigo 155, parágrafo 2º, 10 A, enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previstos, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no artigo 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, para o crédito do imposto a que se refere o artigo 155, parágrafo 2º, inciso II letra c, a entrega passará a ser feita até 90 dias depois da vigência desta emenda."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	63
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	255
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Alfonso Camargo	PSDB	PR
4	Albino Fraga	PTB	DF
5	Alceste Almeida	PMDB	RR
6	Alceu Collares	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Aimerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	André Luiz	PMDB	RJ
10	Anibal Gomes	PMDB	CE

11 Anselmo	PT	RO
12 Antonio Cambraia	PSDB	CE
13 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14 Antonio Cruz	PTB	MS
15 Antonio Joaquim	PP	MA
16 Antonio Nogueira	PT	AP
17 Aracely de Paula	PL	MG
18 Ariosto Holanda	PSDB	CE
19 Arnon Bezerra	PTB	CE
20 Ascrubal Bentes	PMDB	PA
21 Assis Miguel do Couto	PT	PR
22 Átila Lira	PSDB	PI
23 Augusto Nardes	PP	RS
24 B. Sá	PPS	PI
25 Benedito de Lira	PP	AL
26 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
27 Bernardo Arston	PMDB	RJ
28 Bonifacio de Andrada	PSDB	MG
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Carlos Dunga	PTB	PB
31 Carlos Mota	PL	MG
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Willian	PSC	MG
35 Celcita Pinheiro	PFL	MT
36 Celso Russomanno	PP	SP
37 Chico da Princesa	PL	PR
38 Ciro Nogueira	PP	PI
39 Clovis Fecury	PFL	MA
40 Colbert Martins	PPS	BA
41 Confúcio Moura	PMDB	RO
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darcy Coelho	PP	TO
45 Deley	PV	RJ
46 Derval de Paiva	PMDB	TO
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Domiciano Cabral	PSDB	PB
49 Dr. Benedito Dias	PP	AP
50 Dr. Evilasio	PSB	SP
51 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
52 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
53 Edmar Moreira	PL	MG
54 Edson Duarte	PV	BA
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Gomes	PSDB	TO
57 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
58 Eliseu Moura	PP	MA
59 Eliseu Resende	PFL	MG
60 Enio Bacci	PDT	RS
61 Enio Tatice	PTB	GO
62 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
63 Felix Mengonça	PFL	BA

64 Fernando Diniz	PMDB	MG
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Rodrigues	PFL	RR
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Gervásio Silva	PFL	SC
69 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
70 Gonzaga Mota	PSDB	CE
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gustavo Fruet	PMDB	PR
73 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
74 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
75 Ideu Araújo	PP	SP
76 Inácio Arruda	PCdoB	CE
77 Inaldo Leitão	PL	PB
78 Ivan Ranzolin	PP	SC
79 Jackson Barreto	PTB	SE
80 Jaime Martins	PL	MG
81 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
82 Jamil Murad	PCdoB	SP
83 Jefferson Campos	PMDB	SP
84 João Batista	PFL	SP
85 João Caldas	PL	AL
86 João Leão	PL	BA
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
89 João Pizzolatti	PP	SC
90 Joaquim Francisco	PTB	PE
91 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
92 Jorge Boeira	PT	SC
93 José Chaves	PTB	PE
94 Jose Roberto Arruda	PFL	DF
95 Josias Quintal	PMDB	RJ
96 Josué Bengtson	PTB	PA
97 Jovino Cândido	PV	SP
98 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
99 Jurandir Boia	PSD	AL
100 Laura Carneiro	PFL	RJ
101 Lavoisier Maia	PSB	RN
102 Leonardo Mattos	PV	MG
103 Leonardo Vilela	PP	GO
104 Leônidas Cristino	PPS	CE
105 Lincoln Ponela	PL	MG
106 Lindberg Farias	PT	RJ
107 Lobbe Neto	PSDB	SP
108 Luis Carlos Heinze	PP	RS
109 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
110 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
111 Luiz Carreira	PFL	BA
112 Luiz Sergio	PT	RJ
113 Manato	PDT	ES
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
116 Marcondes Gadelha	PTB	PB

117 Mário Assad Júnior	PL	MG
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Rabelo	PL	TO
120 Mauro Benevides	PMDB	CE
121 Mauro Lopes	PMDB	MG
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Michel Temer	PMDB	SP
124 Miguel de Souza	PL	RO
125 Milton Barbosa	PFL	BA
126 Milton Cardias	PTB	RS
127 Milton Monti	PL	SP
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moraes Souza	PMDB	PI
130 Moroni Torgan	PFL	CE
131 Mussa Demes	PFL	PI
132 Nelson Markezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Trad	PMDB	MS
135 Nilson Pinto	PSDB	PA
136 Nilton Baiano	PP	ES
137 Odair	PT	MG
138 Osmário Pereira	PTB	MG
139 Osmar Serraglio	PMDB	PR
140 Osvaldo Biochi	PMDB	RS
141 Paes Landim	PTB	PI
142 Pastor Amarildo	PSC	TO
143 Pastor Reinaldo	PTB	RS
144 Paulo Baltazar	PSB	RJ
145 Paulo Bauer	PFL	SC
146 Paulo Feijó	PSDB	RJ
147 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
148 Paulo Lima	PMDB	SP
149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Corrêa	PP	PE
152 Pedro Fernandes	PTB	MA
153 Pedro Novais	PMDB	MA
154 Philemon Rodrigues	PTB	PB
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Irupuan Teixeira	PP	SP
157 Promotor Alonso Gil	PDT	PI
158 Rataei Guerra	PSDB	MG
159 Reinaldo Belão	PL	RJ
160 Renato Casagrande	PSB	ES
161 Ricardo Barros	PP	PR
162 Ricardo Izar	PTB	SP
163 Roberto Gouveia	PT	SP
164 Roberto Jefferson	PTB	RJ
165 Roberto Pessoa	PL	CE
166 Romeu Queiroz	PTB	MG
167 Rommel Feijó	PTB	CE
168 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
169 Rose de Freitas	PMDB	ES

170 Salvador Zimbaldo	PTB	SP
171 Sandro Mabel	PL	GO
172 Serafim Venzon	PSDB	SC
173 Severiano Alves	PDT	BA
174 Silas Brasileiro	PMDB	MG
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Tatiko	PTB	DF
177 Vadão Gomes	PP	SP
178 Valdenor Guedes	PSC	AP
179 Vicente Arruda	PSDB	CE
180 Vieira Reis	PMDB	RJ
181 Vignatti	PT	SC
182 Virgílio Guimarães	PT	MG
183 Wagner Lago	PP	MA
184 Walter Feldmann	PSDB	SP
185 Wilson Santiago	PMDB	PB
186 Zequinha Marinho	PSC	PA
187 Zico Bronzeado	PT	AC
188 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Darcísio Perondi	PMDB	RS
2	Francisco Dornelles	PP	RJ
3	Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
4	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	1
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Chico da Princesa	PL	PR	1
6	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
7	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
8	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
9	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
10	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
11	Dr. Evilasio	PSB	SP	1
12	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
13	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
14	Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
15	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
16	Felix Mendonça	PFL	BA	1
17	Francisco Appio	PP	RS	2
18	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
19	Gonzaga Mota	PSDB	CE	2

20 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
21 Ildeu Araújo	PP	SP	1
22 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
23 João Batista	PFL	SP	1
24 João Caldas	PL	AL	2
25 João Magalhães	PMDB	MG	1
26 Jovino Cândido	PV	SP	1
27 Lavoisier Maia	PSB	RN	1
28 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
29 Miguel de Souza	PL	RO	1
30 Milton Barbosa	PFL	BA	1
31 Milton Cardias	PTB	RS	1
32 Milton Monti	PL	SP	1
33 Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
34 Nelson Meurer	PP	PR	1
35 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
36 Nilton Baiano	PP	ES	1
37 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
38 Paes Landim	PTB	PI	1
39 Paulo Bauer	PFL	SC	1
40 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
41 Paulo Rocha	PT	PA	1
42 Pedro Chaves	PMDB	GO	2
43 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
44 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
45 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
46 Promotor Atonso Gil	PDT	PI	1
47 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
48 Roberto Gouveia	PT	SP	1
49 Roberto Pessoa	PL	CE	1
50 Rommel Feijó	PTB	CE	1
51 Sandro Mabel	PL	GO	1
52 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
53 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
54 Tatiko	PTB	DF	1
55 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
56 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
57 Zé Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AD-REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 43 /04

Recebido em 11/03/04

EMENDA nº...../ 2004

Proposta de Emenda à Constituição nº 228 de 2004

Suprima-se o parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC nº 228 de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade alterar o projeto de reforma tributária para garantir a parcela de repasse dos Municípios, corrigindo-se grave distorção prevista na PEC 228, no que diz respeito à repartição do ICMS.

Consta da proposta a remessa de novas definições do critério de rateio, a ser estabelecido através de lei complementar.

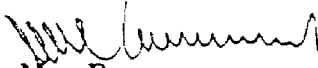
Verifica-se que na Exposição de Motivos que acompanhou a PEC 41, originalmente a primeira proposta apresentada desta casa, que não se apresenta qualquer tipo de fundamentação para a mudança pretendida. Ao contrário, consta da referida Exposição de Motivos o destaque de que "o sistema tributário vigente sedimentou um nível de disponibilidade de receita para os entes federativos, o que torna inconveniente realizar uma reforma que reduza os níveis de arrecadação da União, dos Estados ou dos Municípios". E segue concluindo que "proceder à ruptura desse sistema poderia significar grandes transtornos à sociedade, inclusive pondo em risco a prestação dos serviços públicos", sentencia o documento, para concluir que, segundo o governo, o desafio da PEC é mudar o modelo sem causar reduções nas receitas disponíveis.

Pergunta-se, então: como manter o nível de disponibilidade de receita para os Municípios, enquanto ente federativo ou como não implementar reduções nas receitas existentes, mediante a aprovação do texto da PEC ao parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal?

Obviamente a aprovação da proposta, tal como constante do Parecer do Relator, imediatamente causará profunda insegurança financeira nos municípios que têm a obrigação de disponibilizar a estrutura, de realizar investimentos e de promover a aplicação de recursos para satisfação das necessidades básicas decorrentes da produção.

Assim, urge a aprovar a presente emenda de maneira a sanar o quadro de desamparo que oprime os municípios produtores e corrigir as distorções mencionadas.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2004.


Max Rosenmann
Deputado Federal PMDB/PR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 43/04

Proposição: EMC-43/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: MAX ROSENMANN

Data de Apresentação: 11/3/2004 15:55:00

Ementa: Suprima-se o parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, constante art. 1º da PEC nº 228 de 2004.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	44
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	226
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Pretto	PT	RS
3	Afonso Camargo	PSDB	PR
4	Ailton Roveda	PMDB	PR
5	Alberto Fraga	PTB	DF
6	Alceste Almeida	PMDB	RR
7	Alceu Collares	PDT	RS
8	Alex Canziani	PTB	PR
9	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
10	André Luiz	PMDB	RJ
11	Anibal Gomes	PMDB	CE
12	Ann Pontes	PMDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Joaquim	PP	MA
18	Antonio Nogueira	PT	AP
19	Aracely de Paula	PL	MG
20	Ariosto Holanda	PSDB	CE
21	Amon Bezerra	PTB	CE
22	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

23 Assis Miguel do Couto	PT	PR
24 B. Sa	PPS	PI
25 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
26 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bosco Costa	PSDB	SE
29 Cabo Júlio	PSC	MG
30 Carlos Dunga	PTB	PB
31 Carlos Mota	PL	MG
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Carlos Willian	PSC	MG
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Ciro Nogueira	PP	PI
37 Clovis Fecury	PFL	MA
38 Colbert Martins	PPS	BA
39 Confúcio Moura	PMDB	RO
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darcy Coelho	PP	TO
43 Deley	PV	RJ
44 Derval de Paiva	PMDB	TO
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Domiciano Cabral	PSDB	PB
47 Dr. Benedito Dias	PP	AP
48 Dr. Evilasio	PSB	SP
49 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
50 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
51 Edson Duane	PV	BA
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP
54 Eliseu Resende	PFL	MG
55 Enio Bacci	PDT	RS
56 Enio Tatice	PTB	GO
57 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
58 Felix Mendonça	PFL	BA
59 Fernando Diniz	PMDB	MG
60 Francisco Appio	PP	RS
61 Francisco Rodrigues	PFL	RR
62 Gastão Vieira	PMDB	MA
63 Gervasio Silva	PFL	SC
64 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
65 Gonzaga Mota	PSDB	CE
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
68 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
69 Ildeu Araújo	PP	SP
70 Inacio Arruda	PCdoB	CE
71 Inaldo Leitão	PL	PB
72 Ivan Ranzolin	PP	SC
73 Ivo Jose	PT	MG
74 Jackson Barreto	PTB	SE
75 Jaime Martins	PL	MG

76 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
77 Jamil Murad	PCdoB	SP
78 Jefferson Campos	PMDB	SP
79 João Batista	PFL	SP
80 João Caldas	PL	AL
81 João Leão	PL	BA
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 João Magno	PT	MG
84 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
85 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
86 João Pizzolatti	PP	SC
87 Joaquim Francisco	PTB	PE
88 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
89 Jorge Boeira	PT	SC
90 José Roberto Arruda	PFL	DF
91 Josias Quintal	PMDB	RJ
92 Josué Bengtson	PTB	PA
93 Jovino Cândido	PV	SP
94 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
95 Lavoisier Maia	PSB	RN
96 Leonardo Mattos	PV	MG
97 Leonardo Vilela	PP	GO
98 Lincoln Ponela	PL	MG
99 Lindberg Farias	PT	RJ
100 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	PFL	BA
103 Renato	PDT	ES
104 Marcelo Castro	PMDB	PI
105 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
106 Marcondes Gadelha	PTB	PB
107 Maria do Rosário	PT	RS
108 Maria Helena	PPS	RR
109 Mario Assad Júnior	PL	MG
110 Mário Heringer	PDT	MG
111 Mauro Lopes	PMDB	MG
112 Max Rosenmann	PMDB	PR
113 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
114 Michel Temer	PMDB	SP
115 Miguel de Souza	PL	RO
116 Milton Barbosa	PFL	BA
117 Milton Cardias	PTB	RS
118 Milton Monti	PL	SP
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Moraes Souza	PMDB	PI
121 Moroni Torgan	PFL	CE
122 Mussa Demes	PFL	PI
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Meurer	PP	PR
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Nilson Pinto	PSDB	PA
128 Osmário Pereira	PTB	MG

129 Osmar Serraglio	PMDB	PR
130 Osório Adriano	PFL	DF
131 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
132 Paes Landim	PTB	PI
133 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE
134 Pastor Reinaldo	PTB	RS
135 Paulo Baltazar	PSB	RJ
136 Paulo Bauer	PFL	SC
137 Paulo Feijó	PSDB	RJ
138 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
139 Paulo Lima	PMDB	SP
140 Paulo Rocha	PT	PA
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Corrêa	PP	PE
143 Pedro Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Philemon Rodrigues	PTB	PB
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
148 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
149 Ratael Guerra	PSDB	MG
150 Reinaldo Belão	PL	RJ
151 Renato Casagrande	PSB	ES
152 Ricardo Izar	PTB	SP
153 Ricardo Rique	PL	PB
154 Roberto Brant	PFL	MG
155 Roberto Gouveia	PT	SP
156 Roberto Jefferson	PTB	RJ
157 Roberto Pessoa	PL	CE
158 Romeu Queiroz	PTB	MG
159 Rommel Feijó	PTB	CE
160 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
161 Rubinelli	PT	SP
162 Sandro Mabel	PL	GO
163 Seralim Venzon	PSDB	SC
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silas Brasileiro	PMDB	MG
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
168 Tatiko	PTB	DF
169 Vadão Gomes	PP	SP
170 Valdenor Guedes	PSC	AP
171 Vicente Arruda	PSDB	CE
172 Vieira Reis	PMDB	RJ
173 Vignatti	PT	SC
174 Virgílio Guimarães	PT	MG
175 Wagner Lago	PP	MA
176 Walter Feldman	PSDB	SP
177 Wellington Roberto	PL	PB
178 Zequinha Marinho	PSC	PA
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	U.
1	Francisco Dornelles	PP	RJ
2	Nilton Baiano	PP	ES
3	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PMDB	PR	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	2
3	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Antonio Cambraia	PSDB	CE	1
6	Antonio Cruz	PTB	MS	1
7	Antonio Nogueira	PT	AP	1
8	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
9	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
10	Carlos Mota	PL	MG	1
11	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
12	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
13	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
14	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
15	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
16	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
17	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
18	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
19	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
20	João Caldas	PL	AL	1
21	João Mendes de Jesus	PSL	RJ	1
22	Jovino Cândido	PV	SP	1
23	Lavoisier Maia	PSB	RN	1
24	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
25	Milton Barbosa	PFL	BA	1
26	Milton Cardias	PTB	RS	1
27	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
28	Nelson Meurer	PP	PR	1
29	Nelson Trad	PMDB	MS	1
30	Osório Adriano	PFL	DF	1
31	Oswaldo Biotchi	PMDB	RS	2
32	Paulo Bauer	PFL	SC	1
33	Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
34	Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
35	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
36	Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
37	Roberto Pessoa	PL	CE	1
38	Rubineili	PT	SP	1
39	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
40	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
41	Ze Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-2004 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 48 /04-CE

Recebido em 17/10/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/2
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Suprima-se o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 42/2003.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 42/2003, além de revelar-se eticamente condenável, padece, ademais, de inconstitucionalidade, sendo inútil ao fim pretendido, apenas antecipando o surgimento de mais confusividade entre o fisco e os contribuintes.

Com efeito, a norma infraconstitucional que nasce viciada de inconstitucionalidade – isto é, que contraria a Constituição vigente à época de sua edição – é norma nula, destituída de qualquer efeito, o que resulta do princípio da supremacia da Constituição. Lei inconstitucional é lei nula. Ora, emenda à Constituição que validasse lei nula, resultaria em disposição retroativa, o que nem à emenda constitucional é permitido.

Com efeito, as emendas à Constituição correspondem ao exercício, pelo legislador ordinário, de poder constituinte derivado, o qual, diferentemente do poder constituinte originário, encontra limites na própria Constituição, quer de natureza formal – por exemplo, sujeição ao procedimento de aprovação das emendas, objeto do art. 60, § 2º –, quer de natureza material, como a impossibilidade de desrespeitar as cláusulas pétreas.

Dentre as cláusulas pétreas se encontra a prevista no inciso IV do § 4º do art. 60, protetora dos direitos e garantias individuais, dentre os quais se destaca o previsto no art. 5º, inciso XXXVI: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Impede, tal garantia constitucional, que a lei seja retroativa, alcançando situações anteriores a seu válido ingresso no mundo jurídico. Nem se diga que assim se impede a lei, mas não a emenda constitucional: a melhor doutrina vê na expressão “lei” do art. 5º, XXXVI, referência a qualquer espécie normativa, abrangendo todas as previstas no art. 59 da CF, inclusive, pois, as emendas à Constituição. Confira-se, por todos, Luís Roberto Barroso:

“É bem de ver que a regra do art. 5. XXXVI, dirige-se primariamente ao legislador e, reflexamente, aos órgãos judiciais e administrativos. Seu alcance atinge, também, o constituinte derivado, haja vista que a não retroação, nas hipóteses constitucionais, configura direito individual que, como tal, é protegido pelas limitações materiais do art. 60, § 4, IV, da CF. Disso resulta que as emendas à Constituição, tanto quanto as leis infraconstitucionais, não podem malferir o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. O princípio da não-retroatividade só não condiciona o exercício do poder constituinte originário. Mesmo assim, por refugir ao princípio geral, deverá ele dispor de modo expresso.”
(Temas de Direito Constitucional, Ed. Renovar, 2001, p.55).

Ora, ao contribuinte não se pode impor que recolha tributos com base em legislação que à época não o obrigava, por inconstitucional; se assim se determinar, inclusive via emenda constitucional, estar-se-á dando a essa emenda efeito retroativo, o que é igualmente inconstitucional, como vimos.

Melhor sorte não merece a tese que admite a possibilidade de constitucionalidade superveniente, resultante de emenda à Constituição que acolha a lei nascida inconstitucional, mesmo que sem caráter retroativo.

Celso Antônio Bandeira de Mello, bem examinou a matéria em trabalho intitulado *Leis originariamente inconstitucionais compatíveis com emenda constitucional superveniente* (Revista Trimestral de Direito Público nº 23, p. 14), no qual lembrou que, ou

"c) a regra originariamente inconstitucional, se compatível com a Emenda, dela receberá um fundamento de validade a posteriori, entretanto, só oferecerá esteio para seus efeitos a partir da própria Emenda, seja pelo simples princípio da irretroatividade, seja porque, a ser de outro modo, franquear-se-ia a burla ao próprio sistema, efetuable mediante produção de leis inconstitucionais em antecipação a Emendas futuras ou, dito pelo inverso, bloquear-se-ia o reconhecimento de inconstitucionalidades graças ao expediente de produzir emenda sucessiva, o que representaria uma fragilização do sistema: ou

d) a regra originariamente inconstitucional continua a padecer de inconstitucionalidade, pois a lisura de um ato – pertencente a um mesmo sistema constitucional – pelo necessário respeito à sua integridade absoluta deve ser sempre apreciada ao lume das normas ao tempo em que foram produzidas. Se assim não fosse, tal como observado no item anterior, estar-se-ia reconhecendo que o sistema assume, admite e conforta, de antemão, a validação de burlas a si próprio, o que seria ilógico e inadmissível; donde reconhecer validação a posteriori – mesmo que não retroativa – seria contemporizar com tal desrespeito."

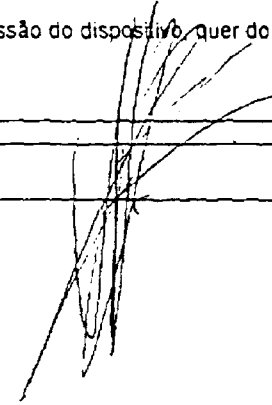
Conclui o respeitado jurista que só a última hipótese é constitucional, isto é só *"aquela segundo a qual a sobrevivência de Emenda não constitucionaliza a norma inicialmente inválida. Destarte, seus efeitos poderão ser impugnados e desaplicada tal regra."* (idem, p. 22).

Sob um outro ponto de vista merece crítica o dispositivo, pois criará distinção entre os estados, admitindo que a mesma Constituição incida sobre uns e outros diferentemente, atentando contra a igualdade de todos na Federação.

Pelo conjunto das razões expostas, impõe-se a supressão do dispositivo, quer do ponto de vista ético, quer por sua flagrante inconstitucionalidade."

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 48/04

Proposição: EMC-48/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: MIGUEL DE SOUZA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:46:00
 Ementa: *Suprima-se o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 42/2003.*
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	15
Fora do Exercício	-
Repetidas	80
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	277
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
5	Alvaro Dias	PDT	RN
6	Andre Luiz	PMDB	RJ
7	Anibal Gomes	PMDB	CE
8	Ann Pontes	PMDB	PA
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambrala	PSDB	CE
11	Antonio Cruz	PTB	MS
12	Antonio Joaquim	PP	MA
13	Antonio Nogueira	PT	AP
14	Aracely de Paula	PL	MG
15	Aristo Holanda	PSDB	CE
16	Armando Monteiro	PTB	PE
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Átila Lins	PFS	AM
20	Átila Lira	PSDB	PI
21	B. Sa	PPS	PI
22	Benedito de Lira	PP	AL
23	Bernardo Ariston	PMDB	RJ

24 Beto Albuquerque	PSB	RS
25 Bismarck Maia	PSDB	CE
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bosco Costa	PSDB	SE
28 Cabo Júlio	PSC	MG
29 Carlos Alberto Lerêira	PSDB	GO
30 Carlos Dunga	PTB	PB
31 Carlos Mota	PL	MG
32 Carlos Nader	PFL	RJ
33 Carlos Santana	PT	RJ
34 Celcita Pinheiro	PFL	MT
35 César Bandeira	PFL	MA
36 César Medeiros	PT	MG
37 Chico da Princesa	PL	PR
38 Colbert Martins	PPS	BA
39 Confúcio Moura	PMDB	RO
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darci Coelho	PP	TO
42 Derval de Paiva	PMDB	TO
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Dr. Benedito Dias	PP	AP
45 Dr. Evilasio	PSB	SP
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
47 Dr. Pinotti	PFL	SP
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Edmar Moreira	PL	MG
50 Edna Macedo	PTB	SP
51 Edson Duarte	PV	BA
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Gomes	PSDB	TO
54 Eduardo Paes	PSDB	RJ
55 Eduardo Sciarra	PFL	PR
56 Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP
57 Eliseu Moura	PP	MA
58 Eliseu Padilha	PMDB	RS
59 Eliseu Resende	PFL	MG
60 Enio Bacci	POT	RS
61 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
62 Felix Mendonça	PFL	BA
63 Fernando Diniz	PMDB	MG
64 Francisco Appio	PP	RS
65 Francisco Dornelles	PP	RJ
66 Francisco Garcia	PP	AM
67 Francisco Turra	PP	RS
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Geraldo Resende	PPS	MS
70 Gilberto Kassab	PFL	SP
71 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
72 Gonzaga Mota	PSDB	CE
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Hamilton Casara	PSB	RO
75 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
76 Ildeu Araújo	PP	SP

77 Inaldo Leitão	PL	PB
78 Ivan Ranzolin	PP	SC
79 Jackson Barreto	PTB	SE
80 Jaime Martins	PL	MG
81 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
82 João Caldas	PL	AL
83 João Leão	PL	BA
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
86 João Pizzolatti	PP	SC
87 João Tota	PL	AC
88 José Militão	PTB	MG
89 José Roberto Arruda	PFL	DF
90 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
91 José Thomaz Nonô	PFL	AL
92 Josias Quintal	PMDB	RJ
93 Josué Bengtson	PTB	PA
94 Jovino Cândido	PV	SP
95 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ
96 Jurandir Boia	PSB	AL
97 Laura Carneiro	PFL	RJ
98 Lavoisier Maia	PSB	RN
99 Leonardo Mattos	PV	MG
100 Leonardo Vilela	PP	GO
101 Lincoln Portela	PL	MG
102 Lobbo Neto	PSDB	SP
103 Luciano Leitão	PSB	MA
104 Luis Carlos Heinze	PP	RS
105 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Manato	PDT	ES
109 Marcelino Fraga	PMDB	ES
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Maria Helena	PPS	RR
112 Mario Heringer	PDT	MG
113 Mauricio Rabeio	PL	TO
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
117 Miguel de Souza	PL	RO
118 Milton Cardias	PTB	RS
119 Milton Monti	PL	SP
120 Moacir Micheletto	PMDB	PR
121 Moroni Torgan	PFL	CE
122 Mussa Demeis	PFL	PI
123 Nelson Bornier	PMDB	RJ
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Trad	PMDB	MS
127 Neucimar Fraga	PL	ES
128 Neuton Lima	PTB	SP
129 Nilson Pinto	PSDB	PA

130 Nilton Capixaba	PTB	RO
131 Odair	PT	MG
132 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
133 Osmânio Pereira	PTB	MG
134 Osmar Serraglio	PMDB	PR
135 Osvaldo Briolchi	PMDB	RS
136 Osvaldo Coelho	PFL	PE
137 Paulo Baltazar	PSB	RJ
138 Paulo Bauer	PFL	SC
139 Paulo Feijó	PSDB	RJ
140 Paulo Gouvêa	PL	RS
141 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
142 Paulo Marinho	PL	MA
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Pedro Chaves	PMDB	GO
145 Pedro Corrêa	PP	PE
146 Pedro Fernandes	PTB	MA
147 Pedro Irujo	PL	BA
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Philemon Rodrigues	PTB	PB
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Raimundo Santos	PL	PA
154 Reinaldo Betão	PL	RJ
155 Renato Casagrande	PSB	ES
156 Ricardo Izar	PTB	SP
157 Roberto Pessoa	PL	CE
158 Rommel Feijó	PTB	CE
159 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
160 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
161 Ronivon Santiago	PP	AC
162 Rubinelli	PT	SP
163 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
164 Sandro Mabel	PL	GO
165 Saraiva Felipe	PMDB	MG
166 Sarney Filho	PV	MA
167 Serafim Venzon	PSDB	SC
168 Severiano Alves	PDT	BA
169 Silas Brasileiro	PMDB	MG
170 Simão Sessim	PP	RJ
171 Tatiko	PTB	OF
172 Valdenor Guedes	PSC	AP
173 Vicente Arruda	PSDB	CE
174 Vieira Reis	PMDB	RJ
175 Vittorio Mediolli	PSDB	MG
176 Wagner Lago	PP	MA
177 Yeda Crusius	PSDB	RS
178 Zarattini	PT	SP
179 Zequinha Marinho	PSC	PA
180 Zico Bronzeado	PT	AC
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aristo Holanda	PSDB	CE
2	Arnon Bezerra	PTB	CE
3	Chico da Princesa	PL	PR
4	Domiciano Cabral	PSDB	PB
5	Dr. Heleno	PP	RJ
6	Eduardo Valverde	PT	RO
7	José Linhares	PP	CE
8	Pastor Amarildo	PSC	TO
9	Roberto Freire	PPS	PE
10	Serafim Venzon	PSDB	SC
11	Takayama	PMDB	PR
12	Tatico	PTB	DF
13	Wellington Roberto	PL	PB
14	Wilson Santiago	PMDB	PB
15	Zenaldo Coutinho	PSDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraça	PTB	DF	2
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	Anore Luiz	PMDB	RJ	2
4	Anibal Gomes	PMDB	CE	2
5	Antonio Nogueira	PT	AP	1
6	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
7	Atila Lins	PPS	AM	1
8	Atila Lira	PSDB	PI	1
9	B. Sá	PPS	PI	1
10	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
11	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
12	Carlos Nader	PFL	RJ	1
13	César Medeiros	PT	MG	1
14	Confúcio Moura	PMDB	RO	2
15	Darci Coelho	PP	TO	2
16	Dr. Evilasio	PSB	SP	1
17	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
18	Edmar Moreira	PL	MG	1
19	Enio Bacci	PDT	RS	1
20	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
21	Félix Mendonça	PFL	BA	1
22	Francisco Appio	PP	RS	2
23	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
24	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
25	Hamilton Casara	PSB	RO	1
26	Ildeu Araújo	PP	SP	1
27	Inaldo Leitão	PL	PB	1
28	Jackson Barreto	PTB	SE	1

29 Jaime Martins	PL	MG	2
30 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
31 João Magalhães	PMDB	MG	1
32 João Tota	PL	AC	1
33 José Militão	PTB	MG	1
34 José Roberto Arruda	PFL	DF	2
35 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG	1
36 Josue Bengtson	PTB	PA	2
37 Jurandir Boia	PSB	AL	1
38 Lavoisier Maia	PSB	RN	1
39 Leonardo Vilela	PP	GO	2
40 Lincoln Pontêla	PL	MG	1
41 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
42 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
43 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
44 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
45 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
46 Maria Helena	PPS	RR	1
47 Mario Heninger	PDT	MG	1
48 Milton Cardias	PTB	RS	1
49 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
50 Mussa Demes	PFL	PI	1
51 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
52 Nelson Trad	PMDB	MS	2
53 Nilson Pinto	PSDB	PA	2
54 Odair	PT	MG	2
55 Osmário Pereira	PTB	MG	1
56 Osvaldo Coelho	PFL	PE	1
57 Paulo Bauer	PFL	SC	1
58 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
59 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
60 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
61 Roberto Pessoa	PL	CE	1
62 Rommel Feijó	PTB	CE	1
63 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
64 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
65 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
66 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 49 /04-CE

Recebido em 11/04/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acréscase novo parágrafo ao art. 90 do ADCT da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 90.....

§.... A contribuição prevista no art. 84 do ADCT terá a natureza de antecipação compensável de quaisquer tributos federais devidos pelo mesmo titular.

JUSTIFICAÇÃO

A utilidade inegável, hoje unanimemente reconhecida, da contribuição sobre movimentações financeiras, como instrumento de combate à evasão e à sonegação fiscal.

Não é possível concordar com a perenização da CPMF sem que haja ao menos uma previsão de que tal contribuição é dedutível da COFINS, posto que trata-se de um tributo cumulativo, perverso para a economia, para a produção e para o emprego, portanto nocivo ao desenvolvimento econômico. Em suma, a cumulatividade permanece enraizada no sistema tributário, penalizando a competitividade dos produtos e causando distorções no sistema econômico.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 49/04

Proposição: EMC-49/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: MIGUEL DE SOUZA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:47:00
 Ementa: Acresça-se novo parágrafo ao art. 90 do ADCT da Constituição Federal
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	109
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	309
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
5	Álvaro Dias	PDT	RN
6	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
7	André Luiz	PMDB	RJ
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Ann Pontes	PMDB	PA
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Cambráia	PSDB	CE
12	Antonio Cruz	PTB	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Ariosto Holanda	PSDB	CE
16	Armando Monteiro	PTB	PE
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	Atila Lins	PPS	AM
21	Atila Lira	PSDB	PI
22	B. Sá	PPS	PI
23	Benedito de Lira	PP	AL

24 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25 Bernardo Arston	PMDB	RJ
26 Beto Albuquerque	PSB	RS
27 Bismarck Maia	PSDB	CE
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Bosco Costa	PSOB	SE
30 Cabo Júlio	PSC	MG
31 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
32 Carlos Dunga	PTB	PB
33 Carlos Mota	PL	MG
34 Carlos Nader	PFL	RJ
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Celcita Pinheiro	PFL	MT
37 César Bandeira	PFL	MA
38 Cesar Medeiros	PT	MG
39 Chico da Princesa	PL	PR
40 Ciro Nogueira	PP	PI
41 Claudio Cajado	PFL	BA
42 Colbert Martins	PPS	BA
43 Confúcio Moura	PMDB	RO
44 Daniel Almeida	<i>PCdoB</i>	BA
45 Darcil Coeino	PP	TO
46 Derval de Paiva	PMDB	TO
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Domiciano Cabral	PSDB	PB
49 Dr. Benedito Dias	PP	AP
50 Dr. Evilasio	PSB	SP
51 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
52 Dr. Heleno	PP	RJ
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
55 Edmar Moreira	PL	MG
56 Edson Quate	PV	BA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
59 Eduardo Gomes	PSDB	TO
60 Eduardo Paes	PSDB	RJ
61 Eduardo Sciarra	PFL	PR
62 Eduardo Valverde	PT	RO
63 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
64 Eliseu Moura	PP	MA
65 Eliseu Resende	PFL	MG
66 Enio Bacci	<i>PDT</i>	RS
67 Enio Talico	PTB	GO
68 Enivaldo Ribeiro	PP	PR
69 Félix Mendonça	PFL	BA
70 Fernando Diniz	PMDB	MG
71 Francisco Appio	PP	RS
72 Francisco Dornelles	PP	RJ
73 Francisco Garcia	PP	AM
74 Francisco Turra	PP	RS
75 Gastão Vieira	PMDB	MA
76 Gerardo Resende	PPS	MS

77 Gilberto Kassab	PFL	SP
78 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
79 Gonzaga Mota	PSDB	CE
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Hamilton Casara	PSB	RO
82 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
83 Henrique Afonso	PT	AC
84 Ildéu Araújo	PP	SP
85 Inácio Arruda	PCdoB	CE
86 Inaldo Leitão	PL	PB
87 Ivan Ranzolin	PP	SC
88 Jackson Barreto	PTB	SE
89 Jaime Martins	PL	MG
90 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
91 João Batista	PFL	SP
92 João Caldas	PL	AL
93 João Leão	PL	BA
94 João Magalhães	PMDB	MG
95 João Matos	PMDB	SC
96 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
97 João Pizzolatti	PP	SC
98 João Tota	PL	AC
99 Jose Linhares	PP	CE
100 José Militão	PTB	MG
101 Jose Roberto Arruda	PFL	DF
102 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG
103 Jose Thomaz Nonó	PFL	AL
104 Josias Quintal	PMDB	RJ
105 Josue Bengtson	PTB	PA
106 Jovino Cândido	PV	SP
107 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
108 Jurandir Boia	PSB	AL
109 Laura Carneiro	PFL	RJ
110 Lavoisier Maia	PSB	RN
111 Leonardo Mattos	PV	MG
112 Leonardo Vilela	PP	GO
113 Lincoln Portela	PL	MG
114 Lobbe Neto	PSDB	SP
115 Luciano Leitoa	PSB	MA
116 Luis Carlos Heinze	PP	RS
117 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
118 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
119 Luiz Carlos Hauy	PSDB	PR
120 Manato	PDT	ES
121 Marcelino Fraga	PMDB	ES
122 Marcelo Castro	PMDB	PI
123 Marcondes Gadelha	PTB	PB
124 Marcos de Jesus	PL	PE
125 Maria Helena	PPS	RR
126 Mario Heringer	PDT	MG
127 Mauricio Rabelo	PL	TO
128 Mauro Benevides	PMDB	CE
129 Mauro Lopes	PMDB	MG

130 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
131 Miguel de Souza	PL	RO
132 Milton Cardias	PTB	RS
133 Milton Monti	PL	SP
134 Moacir Micheletto	PMDB	PR
135 Mussa Demes	PFL	PI
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SF
138 Nelson Meurer	PP	PF
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neucimar Fraga	PL	ES
141 Neuton Lima	PTB	SP
142 Nilson Pinto	PSDB	PA
143 Nilton Capixaba	PTB	RO
144 Odair	PT	MG
145 Osmário Pereira	PTB	MG
146 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
147 Osvaldo Coelho	PFL	PE
148 Pastor Amâncio	PSC	TO
149 Pauderney Avelino	PFL	AM
150 Paulo Alonso	PMDB	SC
151 Paulo Baltazar	PSB	RJ
152 Paulo Bauer	PFL	SC
153 Paulo Feijó	PSDB	RJ
154 Paulo Gouvêa	PL	RS
155 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
156 Paulo Marinho	PL	MA
157 Paulo Rocha	PT	PA
158 Pedro Chaves	PMDB	GO
159 Pedro Corrêa	PP	PE
160 Pedro Fernandes	PTB	MA
161 Pedro Irujo	PL	BA
162 Pedro Novais	PMDB	MA
163 Philemon Rodrigues	PTB	PB
164 Pompeio de Mattos	PDT	RS
165 Professor Irupuan Teixeira	PP	SP
166 Rafael Guerra	PSDB	MG
167 Raimundo Santos	PL	PA
168 Reinaldo Betão	PL	RJ
169 Renato Casagrande	PSB	ES
170 Ricardo Izar	PTB	SP
171 Roberto Pessoa	PL	CE
172 Rommel Feijó	PTB	CE
173 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
174 Ronivon Santiago	PP	AC
175 Rubinetti	PT	SP
176 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
177 Sandro Mabeí	PL	GO
178 Saraiva Felipe	PMDB	MG
179 Sarney Filho	PV	MA
180 Seralim Venzon	PSDB	SC
181 Severiano Alves	PDT	BA
182 Slias Brasileiro	PMDB	MG

183 Simão Sessim	PP	RJ
184 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
185 Takayama	PMDB	PR
186 Tatico	PTB	DF
187 Valdenor Guedes	PSC	AP
188 Vicente Arruda	PSDB	CE
189 Vieira Reis	PMDB	RJ
190 Vittorio Mediolli	PSDB	MG
191 Wagner Lago	PP	MA
192 Wellington Roberto	PL	PB
193 Wilson Santiago	PMDB	PB
194 Yeda Crusius	PSDB	RS
195 Zarattini	PT	SP
196 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
197 Zequinha Marinho	PSC	PA
198 Zico Bronzeado	PT	AC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Nardes	PP	RS
2	Eliseu Padilha	PMDB	RS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	2
2	Andre Luiz	PMDB	RJ	2
3	Anibal Gomes	PMDB	CE	2
4	Antonio Nogueira	PT	AP	1
5	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
6	Assis Miguel do Couto	PT	PR	2
7	Atila Lins	PPS	AM	2
8	Benedito de Lira	PP	AL	1
9	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
10	Bonifacio de Andrada	PSDB	MG	1
11	Bosco Costa	PSDB	SE	1
12	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
13	Carlos Nader	PFL	RJ	1
14	Cesar Medeiros	PT	MG	1
15	Chico da Princesa	PL	PR	1
16	Contúcio Moura	PMDB	RO	1
17	Darci Coelho	PP	TO	2
18	Dilceu Sperafico	PP	PR	3
19	Dr. Evilasio	PSB	SP	1
20	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
21	Edmar Moreira	PL	MG	3
22	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
23	Eduardo Paes	PSDB	RJ	1
24	Enio Bacci	PDT	RS	1

25 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
26 Félix Mendonça	PFL	BA	1
27 Francisco Appio	PP	RS	2
28 Francisco Dornelles	PP	RJ	1
29 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
30 Hamilton Casara	PSB	RO	1
31 Inaldo Leitão	PL	PB	2
32 Jaime Martins	PL	MG	2
33 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
34 João Magalhães	PMDB	MG	1
35 João Tota	PL	AC	1
36 José Militão	PTB	MG	1
37 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
38 José Santana de Vasconcellos	PL	MG	1
39 Josué Bengtson	PTB	PA	2
40 Jurandir Boia	PSB	AL	1
41 Leonardo Mattos	PV	MG	2
42 Leonardo Vilela	PP	GO	1
43 Lincoln Portela	PL	MG	3
44 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
45 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	2
46 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
47 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
48 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
49 Maria Helena	PPS	RR	1
50 Mario Heringer	PDT	MG	2
51 Mauricio Raposo	PL	TO	1
52 Milton Cardias	PTB	RS	2
53 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
54 Mussa Dames	PFL	PI	2
55 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
56 Nelson Trad	PMDB	MS	2
57 Nilson Pinto	PSDB	PA	2
58 Odair	PT	MG	2
59 Osmário Pereira	PTB	MG	1
60 Osvaldo Coelho	PFL	FE	2
61 Paulo Bauer	PFL	SC	1
62 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
63 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
64 Pedro Novais	PMDB	MA	1
65 Reinaldo Belão	PL	RJ	1
66 Renato Casagrande	PSB	ES	1
67 Roberto Pessoa	PL	CE	1
68 Rommel Feijó	PTB	CE	1
69 Ronivon Santiago	PP	AC	1
70 Rubinelli	PT	SP	1
71 Sandro Mabel	PL	GO	1
72 Seralim Venzon	PSDB	SC	1
73 Sillas Brasileiro	PMDB	MG	1
74 Tatoo	PTB	DF	3
75 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
76 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
77 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1

78 Zequinha Marinho

PSC

PA

1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 50 /04-CE

Recebido em 11/06/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 90 do ADCT, constante do art. 3º da Emenda Constitucional nº 42/2003:

"Art. 90

§2º - A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira terá sua alíquota reduzida para 0,30% no ano de 2005, 0,20% em 2006, 0,08% em 2007, sendo extinta a partir de 1º de janeiro de 2008."

JUSTIFICATIVA

A CPMF é, sabidamente, um tributo cumulativo, nocivo ao desenvolvimento econômico. Sobre o tema convém citar DIOGO LEITE DE CAMPOS, Prof. Catedrático de Direito Tributário da Faculdade de Direito de Coimbra:

"Assim, por neutralidade entende-se, hoje, a não influência dos impostos sobre os factores de produção. O imposto deveria, não só não perturbar o crescimento económico, como também não exercer qualquer discriminação sobre os circuitos de produção. Como veremos mais tarde, em muitos países a substituição dos impostos cumulativos sobre a despesa, pelo imposto sobre o valor acrescentado, teve precisamente em vista assegurar a neutralidade entre circuitos de produção curtos e longos."

Assim, urge retirá-la de nosso cenário jurídico.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 50/04

Proposição: EMC-50/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: MIGUEL DE SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/3/2004 16:46:00

Ementa: Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 90 do ADCT, constante do art. 3º da Emenda Constitucional nº 42/2003

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	92
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	299
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
5	Álvaro Dias	PDT	RN
6	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
7	André Luiz	PMDB	RJ
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Ann Pontes	PMDB	PA
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Cambraia	PSDB	CE
12	Antonio Carlos Biscaya	PT	RJ
13	Antonio Cruz	PTB	MS
14	Antonio Joaquim	PP	MA
15	Antonio Nogueira	PT	AP
16	Armando Monteiro	PTB	PE
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Athos Avelino	PPS	MG
20	Átila Lins	PPS	AM
21	Atila Lira	PSDB	PI
22	Augusto Nardes	PP	RS

23 B. Sa	PPS	PI
24 Benedito de Lira	PP	AL
25 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
26 Belo Albuquerque	PSB	RS
27 Bismarck Maia	PSDB	CE
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Cabo Júlio	PSC	MG
31 Carlos Alberto Lerêla	PSDB	GO
32 Carlos Dunga	PTB	PB
33 Carlos Mota	PL	MG
34 Carlos Nader	PFL	RJ
35 Carlos Santiana	PT	RJ
36 Celcita Pinheiro	PFL	MT
37 César Bandeira	PFL	MA
38 Cesar Medeiros	PT	MG
39 Chico da Princesa	PL	PR
40 Ciro Nogueira	PP	PI
41 Claudio Cajado	PFL	BA
42 Colbert Martins	PPS	BA
43 Confúcio Moura	PMDB	RO
44 Darcy Coelho	PP	TO
45 Deley	PV	RJ
46 Derval de Paiva	PMDB	TO
47 Dilceu Sperafico	PP	PR
48 Dr. Benedito Dias	PP	AP
49 Dr. Evilasio	PSB	SP
50 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
51 Dr. Pinotti	PFL	SP
52 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
53 Edmar Moreira	PL	MG
54 Edda Macedo	PTB	SP
55 Edson Duarte	PV	BA
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
58 Eduardo Paes	PSDB	RJ
59 Eduardo Sciarra	PFL	PR
60 Eduardo Valverde	PT	RO
61 Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP
62 Eliseu Moura	PP	MA
63 Eliseu Resende	PFL	MG
64 Enio Bacci	PDT	RS
65 Enio Taico	PTB	GO
66 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
67 Felix Mendonça	PFL	BA
68 Fernando Diniz	PMDB	MG
69 Francisco Appio	PP	RS
70 Francisco Dornelles	PP	RJ
71 Francisco Garcia	PP	AM
72 Francisco Turre	PP	RS
73 Gastão Vieira	PMDB	MA
74 Geraldo Resende	PPS	MS
75 Gilberto Kassab	PFL	SP

76 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
77 Gonzaga Mota	PSDB	CE
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Hamilton Casara	PSB	RO
80 Henrique Afonso	PT	AC
81 Ilceu Araujo	PP	SP
82 Inácio Arruda	PCdoB	CE
83 Inaldo Leitão	PL	PB
84 Ivan Ranzolin	PP	SC
85 Jackson Barreto	PTB	SE
86 Jaime Martins	PL	MG
87 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
88 João Batista	PFL	SP
89 João Caldas	PL	AL
90 João Leão	PL	BA
91 João Magalhães	PMDB	MG
92 João Matos	PMDB	SC
93 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
94 João Pizzolatti	PP	SC
95 João Tota	PL	AC
96 Jorge Boeira	PT	SC
97 Jose Carlos Machado	PFL	SE
98 Jose Linhares	PP	CE
99 Jose Milton	PTB	MG
100 Jose Roberto Arruda	PFL	DF
101 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG
102 Jose Thomaz Nonô	PFL	AL
103 Josias Quintal	PMDB	RJ
104 Josue Bengtson	PTB	PA
105 Jovino Cândido	PV	SP
106 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
107 Júlio Cesar	PFL	PI
108 Jurandir Bora	PSB	AL
109 Laura Carneiro	PFL	RJ
110 Lavoisier Maia	PSB	RN
111 Leonardo Mattos	PV	MG
112 Leonardo Vilela	PP	GO
113 Lincoln Portela	PL	MG
114 Lobbe Neto	PSDB	SP
115 Luciano Leitoa	PSB	MA
116 Luis Carlos Heinze	PP	RS
117 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
118 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
119 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
120 Manato	PDT	ES
121 Marcelino Fraga	PMDB	ES
122 Marcelo Castro	PMDB	PI
123 Marcondes Gadelha	PTB	PB
124 Maria Helena	PPS	RR
125 Mario Heringer	PDT	MG
126 Mauricio Rabelo	PL	TO
127 Mauro Benevides	PMDB	CE
128 Mauro Lopes	PMDB	MG

129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Miguel de Souza	PL	RO
131 Milton Cardias	PTB	RS
132 Milton Monti	PL	SP
133 Moacir Micheletto	PMDB	PR
134 Moroni Torgan	PFL	CE
135 Mussa Demes	PFL	PI
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neuclimar Frega	PL	ES
141 Neuton Lima	PTB	SP
142 Nilson Pinto	PSDB	PA
143 Nilton Capixaba	PTB	RO
144 Odair	PT	MG
145 Osmário Pereira	PTB	MG
146 Osmar Serraglio	PMDB	PR
147 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
148 Osvaldo Coelho	PFL	PE
149 Pastor Amarildo	PSC	TO
150 Pauderney Avelino	PFL	AM
151 Paulo Alonso	PMDB	SC
152 Paulo Baltazar	PSB	RJ
153 Paulo Bauer	PFL	SC
154 Paulo Feijó	PSDB	RJ
155 Paulo Gouvea	PL	RS
156 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
157 Paulo Maranhão	PL	MA
158 Paulo Rocha	PT	PA
159 Pedro Chaves	PMDB	GO
160 Pedro Corrêa	PP	PE
161 Pedro Fernandes	PTB	MA
162 Pedro Inuijo	PL	BA
163 Pedro Novais	PMDB	MA
164 Philemon Rodrigues	PTB	PB
165 Pompeo de Mattos	PDT	RS
166 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
167 Rafael Guerra	PSDB	MG
168 Raimundo Santos	PL	PA
169 Reinaldo Betão	PL	RJ
170 Renato Casagrande	PSB	ES
171 Ricardo Izar	PTB	SP
172 Roberto Pessoa	PL	CE
173 Rommel Feijó	PTB	CE
174 Ronaldo Umas	PSDB	TO
175 Rubinelli	PT	SP
176 Salvador Zimbardi	PTB	SP
177 Sandro Mabel	PL	GO
178 Saraya Felipe	PMDB	MG
179 Sarney Filho	PV	MA
180 Serafim Venzoni	PSDB	SC
181 Severiano Alves	PDT	BA

182 Silas Brasileiro	PMDB	MG
183 Simão Sessim	PP	RJ
184 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
185 Takayama	PMDB	PR
186 Tatiko	PTB	DF
187 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
188 Valdenor Guedes	PSC	AP
189 Vicente Arruda	PSDB	CE
190 Vieira Reis	PMDB	RJ
191 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
192 Wagner Lago	PP	MA
193 Wellington Roberto	PL	PB
194 Wilson Santiago	PMDB	PB
195 Yeda Crusius	PSDB	RS
196 Zarattini	PT	SP
197 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
198 Zequinha Marinho	PSC	PA
199 Zico Bronzeado	PT	AC
200 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arnosto Holanda	PSDB	CE
2	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
3	Daniel Almeida	PCdoB	BA
4	Domiciano Cabral	PSDB	PB
5	Josué Bengtson	PTB	PA
6	Osvaldo Coelho	PFL	PE
7	Seralim Venzon	PSDB	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	2
2	André Luiz	PMDB	RJ	2
3	Anibal Gomes	PMDB	CE	2
4	Antonio Nogueira	PT	AP	3
5	Arnon Bezerra	PTB	CE	2
6	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
7	Átila Lins	PPS	AM	1
8	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
9	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
10	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
11	Carlos Nader	PFL	RJ	1
12	Cesar Medeiros	PT	MG	1
13	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
14	Darci Coelho	PP	TO	2
15	Dr. Evilásio	PSB	SP	1
16	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1

17 Edmar Moreira	PL	MG	2
18 Enio Bacci	PDT	RS	1
19 Enio Tatício	PTB	GO	1
20 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
21 Francisco Appio	PP	RS	1
22 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
23 Hamilton Casara	PSB	RO	1
24 Inaldo Leitão	PL	PB	1
25 Jackson Barreto	PTB	SE	1
26 Jaime Marins	PL	MG	2
27 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
28 João Batista	PFL	SP	1
29 João Magalhães	PMDB	MG	1
30 João Matos	PMDB	SC	1
31 João Pizzolatti	PP	SC	1
32 João Tota	PL	AC	1
33 José Linhares	PP	CE	1
34 José Militão	PTB	MG	1
35 José Roberto Arruda	PFL	DF	2
36 José Thomaz Nonô	PFL	AL	1
37 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
38 Josue Bengtson	PTB	PA	2
39 Jurandir Boia	PSB	AL	1
40 Leonardo Vilela	PP	GO	1
41 Lincoln Portela	PL	MG	2
42 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
43 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
44 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
45 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
46 Maria Helena	PPS	RR	3
47 Mario Heringer	PDT	MG	1
48 Mauricio Rabeio	PL	TO	1
49 Milton Cardias	PTB	RS	1
50 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
51 Mussa Demeis	PFL	PI	1
52 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
53 Nelson Trad	PMDB	MS	1
54 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
55 Odair	PT	MG	2
56 Osmânio Pereira	PTB	MG	1
57 Paulo Bauer	PFL	SC	1
58 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
59 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
60 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
61 Ratael Guerra	PSDB	MG	1
62 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
63 Renato Casagrande	PSB	ES	1
64 Roberto Pessoa	PL	CE	3
65 Rommel Feijó	PTB	CE	1
66 Rubinelli	PT	SP	1
67 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
68 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
69 Tatício	PTB	DF	2

70 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
71 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
72 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1
73 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-2004 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 52 /04-CE

Recebido em 14/6/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 150, I, da Constituição Federal, conforme abaixo:

Art. 150. ...

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, vedado o uso de medidas provisórias.

Justificativa

É necessário restabelecer o papel do parlamento na tributação, suprimindo a adoção de medidas provisórias na matéria. A legalidade tributária é um mecanismo de equilíbrio entre poderes. Quem cobra o tributo o faz amparado pela autorização popular, votado em parlamento. O uso de medidas provisórias permite que o Executivo imponha sua vontade de cobrar, sem a avaliação prévia do parlamento subvertendo a harmonia dos Poderes.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 52/04

Proposição: EMC-52/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: MIGUEL DE SOUZA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:49:00
 Ementa: Dê-se nova redação ao artigo 150, I, da Constituição Federal
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM
 Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	83
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	281
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceste Almeida	PMDB	RR
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
6	Almir Sa	PL	RR
7	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
8	Álvaro Dias	PDT	RN
9	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
10	André Luiz	PMDB	RJ
11	Anibal Gomes	PMDB	CE
12	Anivaldo Vale	PSDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Joaquim	PP	MA
18	Antonio Nogueira	PT	AP
19	Armando Monteiro	PTB	PE
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Assis Miguel do Couto	PT	PR
22	Atila Lins	PPS	AM
23	Átila Lira	PSDB	PI

24 B. Sá	PPS	PI
25 Benedito de Lira	PP	AL
26 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
27 Bismarck Maia	PSDB	CE
28 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29 Bosco Costa	PSDB	SE
30 Cabo Júlio	PSC	MG
31 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
32 Carlos Dunga	PTB	PB
33 Carlos Mota	PL	MG
34 Carlos Nader	PFL	RJ
35 Carlos Santana	PT	RJ
36 Carlos Willian	PSC	MG
37 Cesar Medeiros	PT	MG
38 Chico da Princesa	PL	PR
39 Ciro Nogueira	PP	PI
40 Colbert Martins	PPS	BA
41 Confúcio Moura	PMDB	RO
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darcy Coelho	PP	TO
44 Derval de Paiva	PMDB	TO
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Domiciano Cabral	PSDB	PB
47 Dr. Benedito Dias	PP	AP
48 Dr. Evilasio	PSB	SP
49 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
50 Dr. Pinotti	PFL	SP
51 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
52 Edmar Moreira	PL	MG
53 Edson Duarte	PV	BA
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Gomes	PSDB	TO
56 Eduardo Valverde	PT	RO
57 Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP
58 Eliseu Moura	PP	MA
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Eliseu Resende	PFL	MG
61 Enio Bacchi	PDT	RS
62 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
63 Félix Mendonça	PFL	BA
64 Fernando de Fabinho	PFL	BA
65 Fernando Diniz	PMDB	MG
66 Francisco Appio	PP	RS
67 Francisco Dornelles	PP	RJ
68 Francisco Rodrigues	PFL	RR
69 Gastão Vieira	PMDB	MA
70 Geraldo Resende	PPS	MS
71 Gilberto Kassab	PFL	SP
72 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
73 Gonzaga Mota	PSDB	CE
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gustavo Fruct	PMDB	PR
76 Hamilton Casara	PSB	RO

77 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
78 Ildeu Araújo	PP	SP
79 Inaldo Leitão	PL	PB
80 Jackson Barreto	PTB	SE
81 Jaime Martins	PL	MG
82 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
83 Jefferson Campos	PMDB	SP
84 João Batista	PFL	SP
85 João Caldas	PL	AL
86 João Leão	PL	BA
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Matos	PMDB	SC
89 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
90 João Pizzolatti	PP	SC
91 João Tota	PL	AC
92 Joaquim Francisco	PTB	PE
93 José Carlos Machado	PFL	SE
94 José Divino	PMDB	RJ
95 José Militão	PTB	MG
96 José Roberto Arruda	PFL	DF
97 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
98 José Thomaz Nonô	PFL	AL
99 Josias Quintal	PMDB	RJ
100 Josué Bengtson	PTB	PA
101 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
102 Jurandir Boia	PSB	AL
103 Julahy Junior	PSDB	BA
104 Laura Carneiro	PFL	RJ
105 Leonardo Mattos	PV	MG
106 Leonardo Vilela	PP	GO
107 Leônidas Cristino	PPS	CE
108 Lincoln Portela	PL	MG
109 Lobbe Neto	PSDB	SP
110 Luciana Genro	S.PART.	RS
111 Luciano Leitoa	PSB	MA
112 Luis Carlos Heinze	PP	RS
113 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
114 Luiz Bassuma	PT	BA
115 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
116 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
117 Luiz Carreira	PFL	BA
118 Manato	PDT	ES
119 Marcelino Fraga	PMDB	ES
120 Marcelo Castro	PMDB	PI
121 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
122 Marcondes Gadelha	PTB	PB
123 Marcos Abramo	PFL	SP
124 Maria Helena	PPS	RR
125 Mano Heringer	PDT	MG
126 Mauricio Rabelo	PL	TO
127 Mauro Benevides	PMDB	CE
128 Mauro Lopes	PMDB	MG
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS

130 Miguel de Souza	PL	RC
131 Milton Cardias	PTB	RE
132 Milton Monti	PL	SP
133 Moacir Micheletto	PMDB	PR
134 Moraes Souza	PMDB	PI
135 Moroni Torgan	PFL	CE
136 Mussa Demes	PFL	PI
137 Neiva Moreira		
138 Nélcio Dias	PP	RN
139 Nelson Bornier	PMDB	RJ
140 Nelson Marquezelli	PTB	SP
141 Nelson Meurer	PP	PR
142 Nelson Trad	PMDB	MS
143 Neucimar Fraga	PL	ES
144 Neuton Lima	PTB	SP
145 Neyde Aparecida	PT	GO
146 Nilson Pinto	PSDB	PA
147 Nilton Capixaba	PTB	RO
148 Odair	PT	MG
149 Onyx Lorenzoni	PFL	RS
150 Osmano Pereira	PTB	MG
151 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
152 Pastor Frankembergen	PTB	RR
153 Paulo Afonso	PMDB	SC
154 Paulo Baltazar	PSB	RJ
155 Paulo Bauer	PFL	SC
156 Paulo Feijó	PSDB	RJ
157 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
158 Paulo Lima	PMDB	SP
159 Paulo Marinho	PL	MA
160 Paulo Rocha	PT	PA
161 Pedro Chaves	PMDB	GO
162 Pedro Fernandes	PTB	MA
163 Pedro Irujo	PL	BA
164 Pedro Novais	PMDB	MA
165 Philemon Rodrigues	PTB	PB
166 Pompeo de Mattos	PDT	RS
167 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
168 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
169 Rafael Guerra	PSDB	MG
170 Raul Jungmann	PPS	PE
171 Reginaldo Lopes	PT	MG
172 Reinaldo Belão	PL	RJ
173 Renato Casagrande	PSB	ES
174 Roberto Nunes	PFL	BA
175 Roberto Jefferson	PTB	RJ
176 Roberto Pessoa	PL	CE
177 Romeu Queiroz	PTB	MG
178 Rommel Feijó	PTB	CE
179 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
180 Rubinelli	PT	SP
181 Saraiva Felipe	PMDB	MG
182 Seralim Venzon	PSDB	SC

183 Severiano Alves	PDT	BA
184 Silas Brasileiro	PMDB	MG
185 Simão Sessim	PP	RJ
186 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
187 Takayama	PMDB	PR
188 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
189 Tatiko	PTB	DF
190 Valdenor Guedes	PSC	AP
191 Vieira Reis	PMDB	RJ
192 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
193 Wagner Lago	PP	MA
194 Yeda Crusius	PSDB	RS
195 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
196 Zequinha Marinho	PSC	PA
197 Zico Bronzeado	PT	AC
198 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	2
2	André Luiz	PMDB	RJ	1
3	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
5	Antonio Nogueira	PT	AP	1
6	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
7	Alia Lira	PSDB	PI	2
8	B. Sá	PPS	PI	2
9	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	2
10	Bosco Costa	PSDB	SE	2
11	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
12	Carlos Nader	PFL	RJ	1
13	Cesar Medeiros	PT	MG	1
14	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
15	Darci Coelho	PP	TO	1
16	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
17	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
18	Dr. Evilásio	PSB	SP	2
19	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
20	Dr. Pinotti	PFL	SP	1
21	Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP	2
22	Enio Bacci	PDT	RS	1
23	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	3
24	Félix Mendonça	PFL	BA	1
25	Francisco Appio	PP	RS	2
26	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
27	Hamilton Casara	PSB	RO	1
28	Ildeu Araújo	PP	SP	1
29	Inaldo Leitão	PL	PB	1
30	Jaime Martins	PL	MG	2
31	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2

32 José Roberto Arruda	PFL	DF	2
33 José Santana de Vasconcellos	PL	MG	1
34 Josias Quintal	PMDB	RJ	2
35 Josué Bengtson	PTB	PA	2
36 Jurandir Boia	PSB	AL	1
37 Leonardo Vilela	PP	GO	1
38 Lincoln Portela	PL	MG	1
39 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
40 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
41 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
42 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
43 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
44 Maria Helena	PPS	RR	1
45 Mauricio Rabelo	PL	TO	1
46 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
47 Mauro Lopes	PMDB	MG	2
48 Milton Cardias	PTB	RS	1
49 Milton Monti	PL	SP	1
50 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
51 Mussa Demes	PFL	PI	1
52 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
53 Nelson Meurer	PP	PR	1
54 Nelson Trad	PMDB	MS	1
55 Paulo Feltz	PSDB	RJ	2
56 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
57 Roberto Pessoa	PL	CE	2
58 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
59 Sias Brasileiro	PMDB	MG	1
60 Valcenor Guedes	PSC	AP	1
61 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
62 Wagner Lago	PP	MA	2
63 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 53 /04-CE

Recebido em 11/04/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do art. 150 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", a seguinte redação:

"Art. 150

§1º - "A vedação do inciso III, b não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II, e a vedação do inciso III, c não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, e V, e 154, II.

JUSTIFICATIVA

O texto da Reforma Tributária aprovado no Congresso (Emenda Constitucional nº 42/2003) eximiu alguns importantes tributos do Princípio da Noventena: o Imposto de Renda, no âmbito federal, e o IPVA e IPTU na esfera estadual e municipal.

A presente emenda busca justamente a submissão das majorações do IR, do IPVA e do IPTU à noventena, no sentido de efetivar o princípio da não surpresa do contribuinte, pondo fim a situações já vivenciadas, em que a lei é aprovada no apagar das luzes e publicada em diário oficial datado de 31 de dezembro, mas cuja circulação efetiva só ocorre nos primeiros dias de janeiro.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 53/04

Proposição: EMC-53/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: MIGUEL DE SOUZA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:50:00
 Ementa: Dé-se ao §1º do art. 150 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências" a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	198
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	94
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	294
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
6	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
7	Álvaro Dias	PDT	RN
8	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
9	André Luiz	PMDB	RJ
10	Anibal Gomes	PMDB	CE
11	Ann Pontes	PMDB	PA
12	Antonio Cambraia	PSDB	CE
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
14	Antonio Cruz	PTB	MS
15	Antonio Joaquim	PP	MA
16	Antonio Nogueira	PT	AP
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE
18	Armando Monteiro	PTB	PE
19	Arnon Bezerra	PTB	CE
20	Assis Miguel do Couto	PT	PR

21 Átila Lins	PPS	AM
22 Átila Lira	PSDB	PI
23 Augusto Nardes	PP	RS
24 B. Sá	PPS	PI
25 Benedito de Lira	PP	AL
26 Benjamin Maranhão	PMDB	PI
27 Bernardo Anstón	PMDB	RJ
28 Beto Albuquerque	PSB	RJ
29 Bismarck Maia	PSDB	CE
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bosco Costa	PSDB	SE
32 Cabo Júlio	PSC	MG
33 Carlos Alberto Lereira	PSDB	GO
34 Carlos Dunga	PTB	PB
35 Carlos Mota	PL	MG
36 Carlos Nader	PFL	RJ
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Carlos Willian	PSC	MG
39 César Medeiros	PT	MG
40 Chico da Princesa	PL	PR
41 Ciro Nogueira	PP	PI
42 Clóvis Fecury	PFL	MA
43 Colbert Martins	PPS	BA
44 Confúcio Moura	PMDB	RO
45 Darci Coelho	PP	TO
46 Deley	PV	RJ
47 Derval de Paiva	PMDB	TO
48 Dilceu Sperafico	PP	PR
49 Domiciano Cabral	PSDB	PB
50 Dr. Benedito Dias	PP	AP
51 Dr. Evilasio	PSB	SP
52 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
55 Edmar Moreira	PL	MG
56 Edson Duarte	PV	BA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Sciarra	PFL	PR
59 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
60 Eliseu Moura	PP	MA
61 Eliseu Padilha	PMDB	RS
62 Eliseu Resende	PFL	MG
63 Enio Bacci	PDT	RS
64 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
65 Félix Mendonça	PFL	BA
66 Fernando de Fabinho	PFL	BA
67 Fernando Diniz	PMDB	MG
68 Fernando Ferro	PT	PE
69 Francisco Appio	PP	RS
70 Francisco Dornelles	PP	RJ
71 Francisco Garcia	PP	AM
72 Francisco Rodrigues	PFL	RR
73 Geraldo Resende	PPS	MS

74 Gilberto Kassab	PFL	SP
75 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
76 Gonzaga Mota	PSDB	CE
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Gustavo Fruet	PMDB	PR
79 Hamilton Casara	PSB	RO
80 Ildeu Araújo	PP	SP
81 Inaldo Leitão	PL	RS
82 Ivan Ranzolin	PP	SC
83 Jaime Martins	PL	MG
84 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
85 João Caldas	PL	AL
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Matos	PMDB	SC
88 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
89 João Pizzolatti	PP	SC
90 João Tola	PL	AC
91 Joaquim Francisco	PTB	PE
92 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
93 José Divino	PMDB	RJ
94 José Militão	PTB	MG
95 José Pimentel	PT	CE
96 José Roberto Arruda	PFL	DF
97 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
98 José Thomaz Nonô	PFL	AL
99 Josias Quintal	PMDB	RJ
100 Josue Bengtson	PTB	PA
101 Jovair Arantes	PTB	GO
102 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
103 Júlio Cesar	PFL	PI
104 Jurandir Boia	PSB	AL
105 Lael Varella	PFL	MG
106 Laura Carneiro	PFL	RJ
107 Lavoisier Maia	PSB	RN
108 Leo Alcântara	PSDB	CE
109 Leonardo Mattos	PV	MG
110 Leonardo Vilela	PP	GO
111 Leônidas Cristino	PPS	CE
112 Lincoln Pereira	PL	MG
113 Luciana Genro	S.PART.	RS
114 Luciano Leitoa	PSB	MA
115 Luis Carlos Heinze	PP	RS
116 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
117 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
118 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
119 Luiz Carreira	PFL	BA
120 Luiz Sergio	PT	RJ
121 Manato	PDT	ES
122 Marcelino Fraga	PMDB	ES
123 Marcelo Castro	PMDB	PI
124 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
125 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
126 Marcondes Gadelha	PTB	PB

127 Marcos Abramo	PFL	SP
128 Maria Helena	PPS	RR
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Mário Negromonte	PP	BA
131 Mauricio Rabelo	PL	TO
132 Mauro Benevides	PMDB	CE
133 Mauro Lopes	PMDB	MG
134 Max Rosenmann	PMDB	PR
135 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
136 Miguel de Souza	PL	RO
137 Milton Cardias	PTB	RS
138 Milton Monti	PL	SP
139 Moacir Micheletto	PMDB	PR
140 Moroni Torgan	PFL	CE
141 Mussa Demes	PFL	PI
142 Nélcio Dias	PP	RN
143 Nelson Bornier	PMDB	RJ
144 Nelson Marquezelli	PTB	SP
145 Nelson Meurer	PP	PR
146 Nelson Trad	PMDB	MS
147 Neuton Lima	PTB	SP
148 Nilson Pinto	PSDB	PA
149 Nilton Capixaba	PTB	RO
150 Odair	PT	MG
151 Osmânio Pereira	PTB	MG
152 Osmar Serraglio	PMDB	PR
153 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
154 Paulo Afonso	PMDB	SC
155 Paulo Baltazar	PSB	RJ
156 Paulo Bauer	PFL	SC
157 Paulo Feijó	PSDB	RJ
158 Paulo Gouvêa	PL	RS
159 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
160 Paulo Lima	PMDB	SP
161 Paulo Rocha	PT	PA
162 Pedro Chaves	PMDB	GO
163 Pedro Corrêa	PP	PE
164 Pedro Fernandes	PTB	MA
165 Pedro Irujo	PL	BA
166 Pedro Novais	PMDB	MA
167 Philemon Rodrigues	PTB	PB
168 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
169 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
170 Rafael Guerra	PSDB	MG
171 Renaldo Betão	PL	RJ
172 Renato Casagrande	PSB	ES
173 Roberio Nunes	PFL	BA
174 Roberto Jefferson	PTB	RJ
175 Roberto Magalhães	PTB	PE
176 Roberto Pessoa	PL	CE
177 Romeu Queiroz	PTB	MG
178 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
179 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG

180 Rubinelli	PT	SP
181 Saraiva Felipe	PMDB	MG
182 Serafim Venzon	PSDB	SC
183 Severiano Alves	PDT	BA
184 Silas Brasileiro	PMDB	MG
185 Simão Sessim	PP	RJ
186 Takayama	PMDB	PR
187 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
188 Talico	PTB	DF
189 Valdenor Guedes	PSC	AP
190 Vieira Reis	PMDB	RJ
191 Vignatti	PT	SC
192 Vittorio Medioti	PSDB	MG
193 Wagner Lago	PP	MA
194 Walter Feldman	PSDB	SP
195 Yeda Crusius	PSDB	RS
196 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
197 Zequinha Marinho	PSC	PA
198 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Valverde	PT	RO
2	Raul Jungmann	PPS	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	2
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	Amauri Robleco Gasques	PL	SP	1
4	André Luiz	PMDB	RJ	1
5	Aníbal Gomes	PMDB	CE	2
6	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
7	Ariosto Holanda	PSDB	CE	1
8	Atila Lira	PSDB	PI	2
9	Augusto Nardes	PP	RS	1
10	B. Sa	PPS	PI	2
11	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	4
12	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
13	Carlos Nader	PFL	RJ	1
14	César Medeiros	PT	MG	1
15	Chico da Princesa	PL	PR	1
16	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
17	Darci Coelho	PP	TO	2
18	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
19	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
20	Dr. Evilasio	PSB	SP	3
21	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	2

22 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
23 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
24 Enio Bacci	PDT	RS	1
25 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
26 Félix Mendonça	PFL	BA	1
27 Francisco Appio	PP	RS	3
28 Francisco Dornelies	PP	RJ	1
29 Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
30 Hamilton Casara	PSB	RO	1
31 Ildeu Araújo	PP	SP	1
32 Inaldo Leitão	PL	PB	1
33 Jaime Martins	PL	MG	1
34 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	3
35 João Caldas	PL	AL	1
36 João Tota	PL	AC	1
37 Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
38 Jose Santana de Vasconcellos	PL	MG	1
39 Josias Quintal	PMDB	RJ	2
40 Josue Bengtson	PTB	PA	2
41 Jurandir Boia	PSB	AL	1
42 Leonardo Vilela	PP	GO	1
43 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
44 Lincoln Pereira	PL	MG	1
45 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
46 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	1
47 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
48 Maria Helena	PPS	RR	1
49 Mauricio Rabelo	PL	TO	1
50 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
51 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
52 Milton Cardias	PTB	RS	2
53 Moacir Micheletto	PMDB	FR	1
54 Mussa Demes	PFL	PI	1
55 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
56 Nelson Trad	PMDB	MS	1
57 Osmário Ferreira	PTB	MG	1
58 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
59 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
60 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
61 Paulo Rocha	PT	PA	1
62 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
63 Roberto Pessoa	PL	CE	1
64 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
65 Rubinelli	PT	SP	1
66 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
67 Silas Brasileiro	PMDB	MG	2
68 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
69 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
70 Wagner Lago	PP	MA	1
71 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
72 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AM - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 59 /04-CE

Recebido em: 11/4/04

06



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PEC 228/2004	☐ SUPRESSIVA	☐ SUBSTITUTIVA	☒ ADITIVA
	☐ AGLUTINATIVA	☐ MODIFICATIVA	

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nova alínea ao inciso XII, §2º do artigo 155, da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 74/2003, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", com seguinte redação:

"Art. 155.....

§2º.....

XII.....

d) assegurar, nas condições que estabelecer, a utilização do saldo credor acumulado, prevendo a possibilidade de transferência a terceiros ou uso no pagamento de tributos federais, ou ainda o ressarcimento em dinheiro."

JUSTIFICATIVA

Pretende-se permitir que a lei complementar estabeleça mecanismos ágeis que garantam a efetiva desoneração das exportações e a não cumulatividade do ICMS nas operações interestaduais. As empresas predominantemente exportadoras já acumulam hoje considerável estoque de crédito de ICMS referente aos insumos. Pela proposta, o acúmulo será ainda maior, pois não haverá alíquota reduzida nas operações interestaduais. Também pela proposta, haverá acúmulo de crédito nas operações interestaduais. É mister, portanto, estabelecer mecanismos que assegurem o efetivo aproveitamento ou ressarcimento do saldo acumulado. Para tanto, é mister que seja estabelecida a competência de lei complementar na matéria.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 59/04

Proposição: EMC-59/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO

Data de Apresentação: 11/3/2004 16:54:00

Ementa: Acrescente-se nova alínea ao inciso XII, §2º do artigo 155, da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 74/2003, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", com seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	68
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Alberto Goldman	PSDB	SP
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Almir Moura	PL	RJ
5	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
6	Álvaro Dias	PDT	RN
7	André de Paula	PFL	PE
8	André Luiz	PMDB	RJ
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Cambraia	PSDB	CE
12	Antônio Carlos Billi	PT	MS
13	Antonio Cruz	PTB	MS
14	Antonio Joaquim	PP	MA
15	Antonio Nogueira	PT	AP
16	Aracely de Paula	PL	MG
17	Armando Monteiro	PTB	PE
18	Arnon Bezerra	PTB	CE
19	Aroldo Cedraz	PFL	BA
20	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

21 Assis Miguel do Couto	PT	PR
22 Átila Lins	PPS	AM
23 Átila Lira	PSDB	PI
24 Augusto Nardes	PP	RS
25 B. Sá	PPS	PI
26 Benedito de Lira	PP	AL
27 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
28 Bosco Costa	PSDB	SE
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Willian	PSC	MG
32 Celso Russomanno	PP	SP
33 César Bandeira	PFL	MA
34 Cesar Medeiros	PT	MG
35 Cezar Schirmer	PMDB	RS
36 Chico da Princesa	PL	PR
37 Ciro Nogueira	PP	PI
38 Colbert Martins	PPS	BA
39 Confúcio Moura	PMDB	RO
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darci Coelho	PP	TO
43 Darcisio Perondi	PMDB	RS
44 Delfim Netto	PP	SP
45 Derval de Paiva	PMDB	TO
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Dr. Evilaio	PSB	SP
48 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
49 Dr. Heleio	PP	RJ
50 Dr. Pinotti	PFL	SP
51 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
52 Edmar Moreira	PL	MG
53 Edson Duarte	PV	BA
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Sciarra	PFL	PR
56 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
57 Eliseu Resende	PFL	MG
58 Enio Tatiko	PTB	GO
59 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
60 Felix Mendonça	PFL	BA
61 Fernando Diniz	PMDB	MG
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Francisco Appio	PP	RS
64 Francisco Dornelles	PP	RJ
65 Francisco Garcia	PP	AM
66 Francisco Rodrigues	PFL	RR
67 Francisco Turra	PP	RS
68 Gastão Vieira	PMDB	MA
69 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
70 Gonzaga Mota	PSDB	CE
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Hamilton Casara	PSB	RO
73 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL

74 Homero Barreto	PTB	TO
75 Ildeu Araújo	PP	SP
76 Inaldo Leitão	PL	PB
77 Ivan Ranzolin	PP	SC
78 Jaime Martins	PL	MG
79 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
80 João Almeida	PSDB	BA
81 João Batista	PFL	SP
82 João Correia	PMDB	AC
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 João Matos	PMDB	SC
85 Joaquim Francisco	PTB	PE
86 José Carlos Elias	PTB	ES
87 José Chaves	PTB	PE
88 José Linhares	PP	CE
89 José Militão	PTB	MG
90 José Priante	PMDB	PA
91 José Roberto Arruda	PFL	DF
92 José Thomaz Nonô	PFL	AL
93 Josué Bengtson	PTB	PA
94 Jovair Arantes	PTB	GO
95 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
96 Júlio Cesar	PFL	PI
97 Jurandir Boia	PSB	AL
98 Laura Carneiro	PFL	RJ
99 Leo Alcântara	PSDB	CE
100 Leonardo Mattos	PV	MG
101 Leonardo Vilela	PP	GO
102 Leônidas Cristino	PPS	CE
103 Lincoln Portela	PL	MG
104 Lobbe Neto	PSDB	SP
105 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
106 Luiz Bitencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Carreira	PFL	BA
109 Manato	PDT	ES
110 Marcelino Fraga	PMDB	ES
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcus Vicente	PTB	ES
113 Maria Helena	PPS	RR
114 Mário Heringer	PDT	MG
115 Mauricio Rabelo	PL	TO
116 Mauro Benevides	PMDB	CE
117 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
119 Miguel de Souza	PL	RO
120 Milton Barbosa	PFL	BA
121 Milton Cardias	PTB	RS
122 Milton Monti	PL	SP
123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Moraes Souza	PMDB	PI
125 Mussa Demes	PFL	PI
126 Nêro Dias	PP	RN

1 Domiciano Cabral
2 João Alfredo

PSDB
PT

PB
CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	André Luiz	PMDB	RJ	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Anselmo	PT	RO	1
6	Antonio Joaquim	PP	MA	1
7	Antonio Nogueira	PT	AP	1
8	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
9	Átila Lins	PPS	AM	1
10	Bosco Costa	PSDB	SE	1
11	Carlos Nader	PFL	RJ	1
12	Cesar Medeiros	PT	MG	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Darci Coelho	PP	TO	1
15	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
16	Dr. Evlásio	PSB	SP	1
17	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
18	Edmar Moreira	PL	MG	2
19	Edson Duarte	PV	BA	1
20	Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP	4
21	Felix Mendonça	PFL	BA	1
22	Francisco Abdo	PP	RS	1
23	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
24	Ildéu Araújo	PP	SP	1
25	Inaldo Leitão	PL	PB	1
26	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
27	João Magalhães	PMDB	MG	1
28	Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
29	Jurandir Boia	PSB	AL	1
30	Leonardo Mattos	PV	MG	1
31	Lincoln Portela	PL	MG	2
32	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
33	Marato	PDT	ES	2
34	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
35	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
36	Marcus Vicente	PTB	ES	1
37	Maria Helena	PPS	RR	1
38	Mário Hennger	PDT	MG	2
39	Milton Cardias	PTB	RS	2
40	Mussa Demeis	PFL	PI	1
41	Nelson Marquês	PTB	SP	1
42	Nelson Trad	PMDB	MS	1
43	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
44	Ogarr	PT	MG	1

45 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
46 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
47 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
48 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
49 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
50 Ricarte de Freitas	PTB	MT	1
51 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
52 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
53 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
54 Tatiko	PTB	DF	1
55 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
56 Zé Geraldo	PT	PA	1
57 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AMENDAMENTO À LEI ORÇAMENTÁRIA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 61/04-CE

Recebido em 11/06/04

c8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO JUSTIFICACÃO

Acrescente-se novo artigo ao ADCT, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. ... Os créditos do imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição, acumulados em virtude da manutenção prevista na alínea "a", do inciso X, do § 2º, do mesmo artigo, que não podem ser aproveitados pelo contribuinte que realizar as operações não sujeitas ao imposto, terão efeito liberatório para fim de pagamento de qualquer tributo ou contribuição da Unidade da Federação em que estiver localizado o respectivo titular, permitida a sua cessão a terceiros para o mesmo fim.

Parágrafo Único. Os saldos credores existentes na data da vigência desta Emenda serão parcelados em 24 (vinte e quatro) prestações, mensais e consecutivas e acrescidos de juros legais, as quais terão o tratamento previsto neste artigo."

JUSTIFICATIVA

A falta de previsão constitucional de mecanismos para a efetiva manutenção e aproveitamento dos créditos do ICMS gerados nas operações anteriores da cadeia produtiva, faz com que o acúmulo de crédito de ICMS continue ocorrendo, gerando um custo elevadíssimo para a atividade exportadora, através do represamento destes créditos na escrita fiscal.

Portanto, sugerimos inclusão de dispositivo na PEC de Reforma Tributária, para que seja viável a efetiva desoneração das exportações no Brasil.

Brasília, 24 de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 61/04

Proposição: EMC-61/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:54:00
 Ementa: Acrescente-se novo artigo ao ADCT, da Constituição Federal.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	52
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	248
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PA
2	Adão Preto	PT	RS
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceste Almeida	PMDB	RR
6	Alceu Collares	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Aimerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Aimar Moura	PL	RJ
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Álvaro Dias	PDT	RN
12	André de Paula	PFL	PE
13	André Luiz	PMDB	RJ
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Anselmo	PT	RO
16	Antonio Cambráia	PSDB	CE
17	Antônio Carlos Bitt	PT	MS
18	Antonio Cruz	PTB	MS
19	Antonio Joaquim	PP	MA
20	Antonio Nogueira	PT	AP
21	Aristo Holanda	PSDB	CE
22	Armando Monteiro	PTB	PE
23	Arnon Bezerra	PTB	CE

24 Aroldo Cedraz	PFL	BA
25 Assis Miguel do Couto	PT	PR
26 Athos Avelino	PPS	MG
27 Átila Lins	PPS	AM
28 Átila Lira	PSDB	PI
29 Augusto Nardes	PP	RS
30 B. Sá	PPS	PI
31 Benedito de Lira	PP	AL
32 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
33 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
34 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
35 Bosco Costa	PSUB	SE
36 Cabo Júlio	PSC	MG
37 Carlos Dunga	PTB	PB
38 Carlos Mota	PL	MG
39 Carlos Nader	PFL	RJ
40 Carlos Santana	PT	RJ
41 Carlos Willian	PSC	MG
42 Cesar Medeiros	FT	MG
43 Ciro Nogueira	PP	PI
44 Colbert Martins	PPS	BA
45 Confúcio Moura	PMDB	RO
46 Costa Ferreira	PSC	MA
47 Daniel Almeida	PMDB	BA
48 Darc. Coelho	PP	TO
49 Deley	PV	RJ
50 Derval de Paiva	PMDB	TO
51 Dilceu Sperafico	PP	PR
52 Domiciano Cabral	PSDB	PB
53 Dr. Benedito Dias	PP	AP
54 Dr. Evilasio	PSB	SP
55 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
56 Dr. Hélio	PDT	SP
57 Dr. Pinotti	PFL	SP
58 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
59 Eomar Moreira	PL	MG
60 Edson Duarte	PV	BA
61 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
62 Eduardo Gomes	PSDB	TO
63 Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP
64 Eliseu Padilha	PMDB	RS
65 Eliseu Resende	PFL	MG
66 Enio Bacci	PDT	RS
67 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
68 Felix Mendonça	PFL	BA
69 Fernando Diniz	PMDB	MG
70 Francisco Appio	PP	RS
71 Francisco Dornelles	PP	RJ
72 Francisco Garcia	PP	AM
73 Francisco Rodrigues	PFL	RR
74 Francisco Turra	PP	RS
75 Gastão Vieira	PMDB	MA
76 Geraldo Resende	PPS	MS

77 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
78 Gonzaga Mota	PSDB	CE
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Gustavo Fruel	PMDB	PA
81 Hamilton Casara	PSB	RO
82 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
83 Ildeu Araújo	PP	SP
84 Inácio Arruda	PCdoB	CE
85 Inaldo Leitaó	PL	PB
86 Ivan Ranzolin	PP	SC
87 Jackson Barreto	PTB	SE
88 Jaime Martins	PL	MG
89 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
90 Jefferson Campos	PMDB	SP
91 João Almeida	PSDB	BA
92 João Batista	PFL	SP
93 João Magalhães	PMDB	MG
94 João Magno	PT	MG
95 João Matos	PMDB	SC
96 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
97 João Pizzolatti	PP	SC
98 José Chaves	PTB	PE
99 José Divino	PMDB	RJ
100 José Linhares	PP	CE
101 José Militão	PTB	MG
102 José Roberto Arruda	PFL	DF
103 José Thomaz Nono	PFL	AL
104 Josias Quintal	PMDB	RJ
105 Josue Bengtson	PTB	PA
106 Jovino Cândido	PV	SP
107 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
108 Júlio Cesar	PFL	PI
109 Jurandir Boia	PSB	AL
110 Jutahy Junior	PSDB	BA
111 Laura Carneiro	PFL	RJ
112 Leonardo Mattos	PV	MG
113 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
114 Leonardo Vilela	PP	GO
115 Leônidas Cristino	PPS	CE
116 Lincoln Portela	PL	MG
117 Luis Carlos Heinze	PP	RS
118 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
119 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
120 Luiz Carreira	PFL	BA
121 Luiz Sergio	PT	RJ
122 Manato	PDT	ES
123 Marceiino Fraga	PMDB	ES
124 Marcelo Castro	PMDB	PI
125 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
126 Marcondes Gadelma	PTB	PB
127 Marcos Abramo	PFL	SP
128 Maria Helena	PPS	RR
129 Mano Heringer	PDT	MG

130 Mauricio Rabelo	PL	TO
131 Mauro Benevides	PMDB	CE
132 Mauro Lopes	PMDB	MG
133 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
134 Milton Cardias	PTB	RS
135 Milton Monti	PL	SP
136 Moacir Micheletto	PMDB	PR
137 Moraes Souza	PMDB	PI
138 Mussa Dernes	PFL	PI
139 Nelson Marquezelli	PTB	SP
140 Nelson Meurer	PP	PR
141 Nelson Trad	PMDB	MS
142 Neucimar Fraga	PL	ES
143 Neuton Lima	PTB	SP
144 Nilton Barão	PP	ES
145 Nilton Capixaba	PTB	RO
146 Odair	PT	MG
147 Osmano Pereira	PTB	MG
148 Osmar Serraglio	PMDB	PR
149 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
150 Pastor Amarildo	PSC	TO
151 Pastor Reinaldo	PTB	RS
152 Paulo Baltazar	PSB	RJ
153 Paulo Bauer	PFL	SC
154 Paulo Feijó	FSDB	RJ
155 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
156 Paulo Lima	PMDB	SP
157 Paulo Rocha	PT	PA
158 Pedro Chaves	PMDB	GO
159 Pedro Fernandes	PTB	MA
160 Philemon Rodrigues	PTB	PB
161 Pompeo de Mattos	PDT	RS
162 Professor Irupuan Teixeira	PP	SP
163 Promotor Alonso Gil	PDT	PI
164 Rafael Guerra	FSDB	MG
165 Renato Casagrande	PSB	ES
166 Ricardo Izar	PTB	SP
167 Ricarte de Freitas	PTB	MT
168 Roberto Nunes	PFL	BA
169 Roberto Gouveia	PT	SP
170 Roberto Pessoa	PL	CE
171 Romeu Queiroz	PTB	MG
172 Rommel Feijó	PTB	CE
173 Ronivon Santiago	PP	AC
174 Rubinelli	PT	SP
175 Saraiva Felipe	PMDB	MG
176 Setatim Venzon	PSDB	SC
177 Severiano Alves	PDT	BA
178 Sitas Brasileiro	PMDB	MG
179 Simão Sessim	PP	RJ
180 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
181 Takayama	PMDB	PR
182 Tarcisio Zimmermann	PT	RS

183 Tatiko	PTB	DF
184 Valdenor Guedes	PSC	AP
185 Vicente Arruda	PSDB	CE
186 Vieira Reis	PMDB	RJ
187 Vignatti	PT	SC
188 Vilmar Rocha	PFL	GO
189 Wagner Lago	PP	MA
190 Wellington Roberto	PL	PB
191 Wilson Santiago	PMDB	PB
192 Yeda Crusus	PSDB	RS
193 Ze Geraldo	PT	PA
194 Zenaído Coutinho	PSDB	PA
195 Zequinha Marinho	PSC	PA
196 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
3	Antonio Cruz	PTB	MS	1
4	Antonio Nogueira	PT	AP	2
5	Carlos Nader	PFL	RJ	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Darci Coelho	PP	TO	1
8	Deley	PV	RJ	1
9	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
10	Enimar Maximo Damasceno	PRONA	SP	1
11	Felix Mendonça	PFL	BA	1
12	Francisco Accio	PP	RS	2
13	Gonzaga Mota	PSDB	CE	2
14	Inaldo Leitão	PL	PB	1
15	Jaime Marins	PL	MG	1
16	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
17	João Pizzolatti	PP	SC	1
18	Jose Militão	PTB	MG	1
19	Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
20	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
21	Júlio Cesar	PFL	PI	1
22	Jurandir Bora	PSB	AL	1
23	Leonardo Mattos	PV	MG	1
24	Leonardo Vilela	PP	GO	1
25	Lincoln Portela	PL	MG	1
26	Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
27	Luiz Carlos Pauly	PSDB	PR	1
28	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
29	Maria Helena	PPS	RR	2
30	Mauricio Rabelo	PL	TO	2
31	Milton Cardias	PTB	RS	1
32	Nelson Marquês Zeli	PTB	SP	2
33	Nelson Meurer	PP	PR	1

34 Nelson Trad	PMDB	MS	1
35 Odair	PT	MG	1
36 Osmânio Pereira	PTB	MG	1
37 Paulo Bauer	PFL	SC	1
38 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
39 Paulo Rocha	PT	PA	1
40 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
41 Rubinelli	PT	SP	1
42 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
43 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
44 Wellington Roberto	PL	PB	1
45 Zecuinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 62 /04-de

Recebido em 11/4

02

CÂ
MARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o seguinte inciso no art. 150 da CF, constante da PEC 228/2004:

"Artigo 150.....

VII - Exigir qualquer tipo de garantia como pré-condição para apresentação de defesa ou interposição de recursos administrativos apresentados por contribuintes em contestações a atos da fiscalização."

JUSTIFICATIVA

Atualmente existe exigência, a nível federal e estadual, de garantia real em bens ou em espécie para a interposição de recursos administrativos contra atos das fiscalizações. Esta exigência tem dificultado o direito de defesa dos contribuintes, alguns por diferença de interpretação, outros por erro ou má fé, acarretando demandas judiciais que poderiam ser evitadas ou incentivo à prática de corrupção ativa para evitar os ônus de uma defesa pelas vias regulares.

A emenda tem como objetivo assegurar ao contribuinte o direito de defesa, a nível administrativo, em casos de autuação. A exigência de depósito ou outra garantia real como condição para apresentar defesa em nível administrativo, aumenta os poderes da fiscalização a níveis inaceitáveis em um regime democrático, contribuindo para elevar desnecessariamente as demandas judiciais em um sistema já sobrecarregado, bem como facilitar a prática de extorsões e a corrupção da máquina fiscalizadora.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 62/04

Proposição: EMC-62/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO

Data de Apresentação: 11/3/2004 16:55:00

Ementa: Acrescente-se o seguinte inciso no art.150 da CF, constante da PEC 228/2004.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	193
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	242
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alberto Goldman	PSDB	SP
4	Alceu Coliães	PDT	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Almir Moura	PL	RJ
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Álvaro Dias	PDT	RN
10	André de Paula	PFL	PE
11	André Luiz	PMDB	RJ
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Joaquim	PP	MA
18	Antonio Nogueira	PT	AP
19	Ariosto Holanda	PSDB	CE
20	Armando Monteiro	PTB	PE
21	Arnon Bezerra	PTB	CE
22	Aroldo Cedraz	PFL	BA
23	Assis Miguel do Couto	PT	PR

24 Athos Avelino	PPS	MG
25 Átila Lins	PPS	AM
26 Átila Lira	PSDB	PI
27 Augusto Nardes	PP	RS
28 B. Sá	PPS	PI
29 Benedito de Lira	PP	AL
30 Bernardo Anstón	PMDB	RJ
31 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
32 Bosco Costa	PSDB	SE
33 Cabo Júlio	PSC	MG
34 Carlos Dunga	PTB	PB
35 Carlos Mota	PL	MG
36 Carlos Nader	PFL	RJ
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Carlos Willian	PSC	MG
39 César Medeiros	PT	MG
40 Ciro Nogueira	PP	PI
41 Colbert Martins	PPS	BA
42 Confúcio Moura	PMDB	RO
43 Costa Ferreira	PSC	MA
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Darcy Coelho	PP	TO
46 Deley	PV	RJ
47 Delfim Netto	PP	SP
48 Derval de Paiva	PMDB	TO
49 Dilceu Sperafico	PP	PR
50 Domiciano Cabral	PSDB	PB
51 Dr. Evlaso	PSB	SP
52 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
55 Edegar Moreira	PL	MG
56 Edson Duarte	PV	BA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Eliseu Resende	PFL	MG
61 Enio Bacci	PDT	RS
62 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
63 Félix Mendonça	PFL	BA
64 Fernando Diniz	PMDB	MG
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Dornelles	PP	RJ
67 Francisco Garcia	PP	AM
68 Francisco Rodrigues	PFL	RR
69 Francisco Turra	PP	RS
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Resende	PPS	MS
72 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
73 Gonzaga Mota	PSDB	CE
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gustavo Fruet	PMDB	PR
76 Hamilton Casara	PSB	RO

130 Moacir Micheletto	PMDB	PF
131 Moraes Souza	PMDB	PI
132 Mussa Demes	PFL	PI
133 Nelson Marquezelli	PTB	SF
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neucimar Fraga	PL	ES
137 Neuton Lima	PTB	SP
138 Nilson Mourão	PT	AC
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Nilton Baiano	PP	ES
141 Nilton Capixaba	PTB	RO
142 Odair	PT	MG
143 Osmânio Pereira	PTB	MG
144 Osmar Serraglio	PMDB	PR
145 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
146 Pastor Amarildo	PSC	TO
147 Pastor Reinaldo	PTB	RS
148 Paulo Batizar	PSB	RJ
149 Paulo Bauer	PFL	SC
150 Paulo Feijó	PSDB	RJ
151 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
152 Paulo Lima	PMDB	SP
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Philemon Rodrigues	PTB	PB
157 Pompeo de Mattos	PDT	RS
158 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
159 Rafael Guerra	PSDB	MG
160 Renato Casagrande	PSB	ES
161 Ricardo Iza	PTB	SP
162 Ricarte de Freitas	PTB	MT
163 Roberto Nunes	PFL	BA
164 Roberto Gouveia	PT	SP
165 Roberto Pessoa	PL	CE
166 Romeu Queiroz	PTB	MG
167 Rommel Feijó	PTB	CE
168 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
169 Ronivon Santiago	PP	AC
170 Rubinelii	PT	SP
171 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
172 Saraiva Felipe	PMDB	MG
173 Serafim Venzon	PSDB	SC
174 Severiano Alves	PDT	BA
175 Silas Brasileiro	PMDB	MG
176 Simão Sessim	PP	RJ
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Takayama	PMDB	PR
179 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
180 Tatiko	PTB	DF
181 Valdenor Guedes	PSC	AP
182 Vicente Arruda	PSDB	CE

77 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
78 Ildeu Araujo	PP	SP
79 Inaldo Leitão	PL	PB
80 Ivan Ranzolin	PP	SC
81 Jackson Barreto	PTB	SE
82 Jaime Martins	PL	MG
83 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
84 Jefferson Campos	PMDB	SP
85 João Almeida	PSDB	BA
86 João Batista	PFL	SP
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Magno	PT	MG
89 João Matos	PMDB	SC
90 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
91 João Pizzolatti	PP	SC
92 José Chaves	PTB	PE
93 José Divino	PMDB	RJ
94 José Linhares	PP	CE
95 José Militão	PTB	MG
96 José Roberto Arruda	PFL	DF
97 José Thomaz Nonó	PFL	AL
98 Josias Quintal	PMDB	RJ
99 Josué Bengtson	PTB	PA
100 Jovino Cândido	PV	SP
101 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
102 Júlio Cesar	PFL	PI
103 Jurandir Boia	PSB	AL
104 Jutahy Junior	PSDB	BA
105 Laura Carneiro	PFL	RJ
106 Leonardo Mattos	PV	MG
107 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
108 Leonardo Vilela	PP	GO
109 Leônidas Cristino	PPS	CE
110 Lincoln Portela	PL	MG
111 Luis Carlos Heinze	PP	RS
112 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Carreira	PFL	BA
115 Luiz Sérgio	PT	RJ
116 Manato	PDT	ES
117 Marcelino Fraga	PMDB	ES
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
120 Marcondes Gadelha	PTB	PB
121 Maria Helena	PPS	RR
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Rabelo	PL	TO
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
127 Milton Barbosa	PFL	BA
128 Milton Cardias	PTB	RS
129 Milton Monti	PL	SP

183 Vieira Reis	PMDB	RJ
184 Vignatti	PT	SC
185 Wagner Lago	PP	MA
186 Walter Feldman	PSDB	SP
187 Wellington Roberto	PL	PB
188 Wilson Santiago	PMDB	PB
189 Yeda Crusius	PSDB	RS
190 Zé Geraldo	PT	PA
191 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
192 Zequinha Marinho	PSC	PA
193 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Promotor Alfonso Gil	PDT	PI

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
3	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
4	Antonio Nogueira	PT	AP	2
5	Carlos Nader	PFL	RJ	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Darci Coeino	PP	TO	1
8	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
9	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
10	Félix Mendonça	PFL	BA	1
11	Francisco Appio	PP	RS	1
12	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
13	Ideu Araújo	PP	SP	1
14	Inaldo Leirão	PL	PB	1
15	Jaime Martins	PL	MG	1
16	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
17	João Batista	PFL	SP	1
18	José Linhares	PP	CE	1
19	Jose Militão	PTB	MG	2
20	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
21	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
22	Jurandir Boia	PSB	AL	1
23	Leonardo Mattos	PV	MG	1
24	Lincoln Poneta	PL	MG	1
25	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
26	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
27	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
28	Maria Helena	PPS	RR	2
29	Maurício Rabelo	PL	TO	2

30 Milton Cardias	PTB	RS	1
31 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
32 Nelson Trad	PMDB	MS	1
33 Odair	PT	MG	1
34 Osmânio Pereira	PTB	MG	1
35 Paulo Bauer	PFL	SC	1
36 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
37 Paulo Rocha	PT	PA	1
38 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
39 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
40 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
41 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
42 Zenaído Coutinho	PSDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228/04
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 63 /04-

Recebido em 11/6/04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 228/2004:

"Art. 150

§ 7º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido, e a compensação do tributo pago, em caso de não recebimento do valor da operação, conforme definido em lei."

JUSTIFICATIVA

O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática, reduz-se substancialmente a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se, de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Orç, estando o substituto tributário atuando, de fato, como agente do Poder Público, não se justifica que seja ele onerado quando não consegue receber do contribuinte substituído o produto das vendas realizadas. Esgotadas as possibilidades de recebimento, conforme dispuser a lei, devesse o contribuinte substituído ter o direito de compensar-se da parcela paga correspondente à substituição tributária, cabendo ao Poder Público tomar as providências cabíveis contra o contribuinte substituído inadimplente, visando a cobrança do imposto não quitado. Certo, ademais, que os mecanismos de cobrança de que dispõe o Poder Público são muito mais eficazes do que aqueles de que se pode valer o particular.

Deixar recair sobre o contribuinte diligente, que obrou no sentido de receber o seu crédito, mas não teve sucesso o ônus do tributo, em lugar de atribuir este ônus ao credor original - o Estado -, que compulsoriamente lhe transferiu o encargo, é propiciar a este enriquecimento sem causa, o que afronta os princípios constitucionais de propriedade e da moralidade administrativa.

Brasília de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 63/04

Proposição: EMC-63/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: ARMANDO MONTEIRO

Data de Apresentação: 11/3/2004 16:56:00

Ementa: Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 150 da Constituição Federal, constante do art 1º da PEC 228/2004:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	243
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adão Preto	PT	RS
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Almir Moura	PL	RJ
9	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
10	Alvaro Dias	PDT	RN
11	André de Paula	PFL	PE
12	André Luiz	PMDB	RJ
13	Anibal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo	PT	RO
15	Antonio Cambráia	PSDB	CE
16	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17	Antonio Cruz	PTB	MS
18	Antonio Joaquim	PP	MA
19	Antonio Nogueira	PT	AP
20	Ariosto Holanda	PSDB	CE
21	Armando Monteiro	PTB	PE
22	Arnon Bezerra	PTB	CE

23 Aroldo Cedraz	PFL	BA
24 Assis Miguel do Couto	PT	PR
25 Atila Lins	PPS	AM
26 Atila Lira	PSDB	PI
27 Augusto Nardes	PP	RS
28 B. Sa	PPS	PI
29 Benedito de Lira	PP	AL
30 Bernardo Arston	PMDB	RJ
31 Bismarck Meira	PSDB	CE
32 Bonifacio de Andrada	PSDB	MG
33 Bosco Costa	PSDB	SE
34 Cabo Júlio	PSC	MG
35 Carlos Dunga	PTB	PB
36 Carlos Mota	PL	MG
37 Carlos Nader	PFL	RJ
38 Carlos Santana	PT	RJ
39 Carlos Willian	PSC	MG
40 Cesar Medeiros	PT	MG
41 Ciro Nogueira	PP	PI
42 Colbert Martins	PPS	BA
43 Confúcio Moura	PMDB	RO
44 Costa Ferreira	PSC	MA
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darci Coelho	PP	TO
47 Deley	PV	RJ
48 Derval de Paiva	PMDB	TO
49 Dilceu Sperafico	PP	PR
50 Domiciano Cabral	PSDB	PB
51 Dr. Evilasio	PSB	SP
52 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
55 Edmar Moreira	PL	MG
56 Edson Duarte	PV	BA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Eliseu Resende	PFL	MG
61 Enio Bacci	PDT	RS
62 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
63 Félix Mendonça	PFL	BA
64 Fernando Diniz	PMDB	MG
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Dornelles	PP	RJ
67 Francisco Garcia	PP	AM
68 Francisco Rodrigues	PFL	RR
69 Francisco Turra	PP	RS
70 Gastão Vieira	PMDB	MA
71 Geraldo Resende	PPS	MS
72 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
73 Gonzaga Mota	PSDB	CE
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gustavo Fruet	PMDB	PR

76 Hamilton Casara	PSB	RO
77 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
78 Ideu Araujo	PP	SP
79 Inaldo Leitão	PL	PB
80 Ivan Ranzolin	PP	SC
81 Jackson Barreto	PTB	SE
82 Jaime Martins	PL	MG
83 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
84 Jefferson Campos	PMDB	SP
85 João Almeida	PSDB	BA
86 João Batista	PFL	SP
87 João Magalhães	PMDB	MG
88 João Magno	PT	MG
89 João Matos	PMDB	SC
90 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
91 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
92 João Pizzolatti	PP	SC
93 José Chaves	PTB	PE
94 José Divino	PMDB	RJ
95 José Linhares	PP	CE
96 José Militão	PTB	MG
97 José Roberto Arruda	PFL	DF
98 José Rocha	PFL	BA
99 José Thomaz Nonô	PFL	AL
100 Josias Quintal	PMDB	RJ
101 Josué Bengtson	PTB	PA
102 Jovino Cândido	PV	SP
103 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
104 Júlio Cesar	PFL	PI
105 Jurandir Bora	PSB	AL
106 Jutahy Junior	PSDB	BA
107 Laura Carneiro	PFL	RJ
108 Leonardo Mattos	PV	MG
109 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
110 Leonardo Vilela	PP	GO
111 Leônidas Cristino	PPS	CE
112 Lincoln Portela	PL	MG
113 Luis Carlos Heinze	PP	RS
114 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
115 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
116 Luiz Carreira	PFL	BA
117 Luiz Sérgio	PT	RJ
118 Manato	PDT	ES
119 Marcelino Fraga	PMDB	ES
120 Marcelo Castro	PMDB	PI
121 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
122 Marcondes Gadelha	PTB	PB
123 Maria Helena	PPS	RR
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Maurício Rabelo	PL	TO
126 Mauro Benevides	PMDB	CE
127 Mauro Lopes	PMDB	MG
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS

129 Milton Barbosa	PFL	BA
130 Milton Cardias	PTB	RS
131 Milton Monti	PL	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Moraes Souza	PMDB	PI
134 Mussa Demes	PFL	PI
135 Nelson Marquezelli	PTB	SP
136 Nelson Meurer	PP	PR
137 Nelson Trad	PMDB	MS
138 Neucimar Fraga	PL	ES
139 Neuton Lima	PTB	SP
140 Nilson Pinto	PSDB	PA
141 Nilton Baiano	PP	ES
142 Nilton Capixaba	PTB	RO
143 Odair	PT	MG
144 Osmário Pereira	PTB	MG
145 Osmar Serraglio	PMDB	PR
146 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
147 Pastor Amarildo	PSC	TO
148 Pastor Reinaldo	PTB	RS
149 Paulo Baltazar	PSB	RJ
150 Paulo Bauer	PFL	SC
151 Paulo Feijó	PSDB	RJ
152 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
153 Paulo Lima	PMDB	SP
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Philemon Rodrigues	PTB	PB
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
160 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
161 Rafael Guerra	PSOB	MG
162 Renato Casagrande	PSB	ES
163 Ricardo Izar	PTB	SP
164 Ricarte de Freitas	PTB	MT
165 Robério Nunes	PFL	BA
166 Roberto Gouveia	PT	SP
167 Roberto Pessoa	PL	CE
168 Romeu Queiroz	PTB	MG
169 Rommel Feijó	PTB	CE
170 Ronivon Santiago	PP	AC
171 Rubinelli	PT	SP
172 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
173 Saraiva Felipe	PMDB	MG
174 Seralim Venzon	PSDB	SC
175 Sergio Miranda	PCdoB	MG
176 Severiano Alves	PDT	BA
177 Silas Brasileiro	PMDB	MG
178 Simão Sessim	PP	RJ
179 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
180 Takayama	PMDB	PR
181 Tarcisio Zimmermann	PT	RS

182 Tatiko	PTB	DF
183 Valdenor Guedes	PSC	AP
184 Vicente Arruda	PSDB	CE
185 Vieira Reis	PMDB	RJ
186 Vignatti	PT	SC
187 Wagner Lago	PP	MA
188 Walter Feldman	PSDB	SP
189 Wellington Roberto	PL	PB
190 Wilson Santiago	PMDB	PB
191 Yeda Crusius	PSDB	RS
192 Zé Geraldo	PT	PA
193 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
194 Zequinha Maranhão	PSC	PA
195 Zico Bronzeado	PT	AC
196 Zonta	PP	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Almir Moura	PL	RJ	1
3	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Antonio Nogueira	PT	AP	2
6	Bismarck Maia	PSDB	CE	1
7	Carlos Nader	PFL	RJ	2
8	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
9	Darci Coelho	PP	TO	1
10	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
11	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
12	Félix Mendonça	PFL	BA	1
13	Francisco Appio	PP	RS	1
14	Gonzaga Mota	PSDB	CE	1
15	Ildeu Araújo	PP	SP	1
16	Inaldo Leitão	PL	PB	1
17	Jaime Martins	PL	MG	1
18	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
19	José Linhares	PP	CE	1
20	José Militão	PTB	MG	2
21	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
22	Jurandir Bora	PSB	AL	1
23	Leonardo Mattos	PV	MG	1
24	Lincoln Portela	PL	MG	1
25	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
26	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
27	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
28	Maurício Rabelo	PL	TO	1
29	Milton Cardias	PTB	RS	1
30	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
31	Nelson Trad	PMDB	MS	1
32	Odair	PT	MG	1

33 Osmário Pereira	PTB	MG	1
34 Paulo Bauer	PFL	SC	1
35 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
36 Paulo Rocha	PT	PA	1
37 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	2
38 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
39 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
40 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
41 Wagner Lago	PP	MA	1
42 Ze Geraldo	PT	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AM - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda nº 64/04-056

Recebido em

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MORAES SOUZA	PMDB	PI	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 100, § 1º, conforme abaixo:

"Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, até o limite máximo de dois por cento das receitas correntes líquidas, conforme definido em lei complementar, apresentados até 1º de julho.

....." (NR)

Justificativa

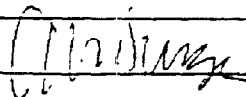
A proposta pretende limitar o pagamento de precatórios a 2% das receitas correntes líquidas do ente público. Receitas correntes, na definição do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.320/64, são as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender a despesas classificáveis em Despesas Correntes. Receitas correntes líquidas seriam as receitas correntes, descontadas as vinculações constitucionais ou legais das receitas. Receitas tributárias líquidas, por exemplo, seriam as receitas tributárias descontados os repasses aos demais entes e as vinculações com saúde e educação. Receitas patrimoniais correntes seriam as receitas patrimoniais, descontadas as vinculações, como, por exemplo, as vinculações ao meio-ambiente existentes quanto aos royalties do petróleo.

Vinculações contratuais, como as do refinanciamento das dívidas de Estados e Municípios com a União, dependem de interpretação. É bem possível que lei que venha a disciplinar o artigo estabeleça a exclusão dessas vinculações, reduzindo ainda mais a verba disponível para pagamentos.

Pela proposta, se o total de precatórios superar o limite de 2%, haverá parcelamento dos precatórios em até 120 parcelas. Como redigido o texto, permite-se interpretar que todos os débitos serão parcelados, de modo a que o valor a ser pago se adeque ao limite. Não há regra de transição e tampouco há ressalva quanto aos valores resultantes dos parcelamentos determinados pelos artigos 33 e 78 do ADCT. A redação dada pela PEC ao §1º do art. 100 da CF além de violar cláusula pétrea, o acesso à Justiça, gera graves distorções.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 64/04

Proposição: EMC-64/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: MORAES SOUZA
 Data de Apresentação: 11/3/2004 16:57:00
 Ementa: Dê-se nova redação ao artigo 100, § 1º.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	194
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	105
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	308
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Alberto Goldman	PSDB	SP
3	Alceste Almeida	PMDB	RR
4	Aiceu Collares	PDT	RS
5	Alex Canzian	PTB	PR
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	Almir Moura	PL	RJ
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Álvaro Dias	PDT	RN
10	André Luiz	PMDB	RJ
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Ann Pontes	PMDB	PA
13	Anselmo	PT	RO
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Bitt	PT	MS
16	Antonio Cruz	PTB	MS
17	Antonio Nogueira	PT	AP
18	Aracely de Paula	PL	MG
19	Ariosto Holanda	PSDB	CE
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Aroldo Cedraz	PFL	BA
22	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
23	Assis Miguel do Couto	PT	PR

24 Átila Lins	PPS	AM
25 Átila Lira	PSDB	PI
26 Augusto Nardes	PP	RS
27 B. Sá	PPS	PI
28 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
29 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bosco Costa	PSDB	SE
32 Cabo Júlio	PSC	MG
33 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
34 Carlos Dunga	PTB	PB
35 Carlos Mota	PL	MG
36 Carlos Nader	PFL	RJ
37 Celso Russomanno	PP	SP
38 César Medeiros	PT	MG
39 Chico da Princesa	PL	PR
40 Ciro Nogueira	PP	PI
41 Cleonânio Fonseca	PP	SE
42 Colbert Martins	PPS	BA
43 Contúcio Moura	PMDB	RO
44 Costa Ferreira	PSC	MA
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darci Coelho	PP	TO
47 Deley	PV	RJ
48 Derval de Paiva	PMDB	TO
49 Dilceu Sperafico	PP	PR
50 Domiciano Cabral	PSDB	PB
51 Dr. Benedito Dias	PP	AP
52 Dr. Evilasio	PSB	SP
53 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
54 Dr. Pinotti	PFL	SP
55 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
56 Edmar Moreira	PL	MG
57 Edna Macedo	PTB	SP
58 Edson Duarte	PV	BA
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Gomes	PSDB	TO
61 Eduardo Paes	PSDB	RJ
62 Eduardo Sciarra	PFL	PR
63 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
64 Eliseu Moura	PP	MA
65 Eliseu Resende	PFL	MG
66 Enio Bacci	PDT	RS
67 Enio Tatico	PTB	GO
68 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
69 Félix Mendonça	PFL	BA
70 Fernando de Fabinho	PFL	BA
71 Fernando Diniz	PMDB	MG
72 Francisco Appio	PP	RS
73 Francisco Dornelles	PP	RJ
74 Francisco Garcia	PP	AM
75 Francisco Rodrigues	PFL	RR
76 Gastão Vieira	PMDB	MA

77 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
78 Gonzaga Mota	PSDB	CE
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Hamilton Casara	PSB	RO
81 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
82 Homero Barreto	PTB	TO
83 Ideu Araujo	PP	SP
84 Inaldo Leitão	PL	PB
85 Jackson Barreto	PTB	SE
86 Jaime Martins	PL	MG
87 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
88 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
89 Jefferson Campos	PMDB	SP
90 João Batista	PFL	SP
91 João Magalhães	PMDB	MG
92 João Magno	PT	MG
93 João Tota	PL	AC
94 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
95 Jorge Boeira	PT	SC
96 José Carlos Elias	PTB	ES
97 José Militão	PTB	MG
98 José Roberto Arruda	PFL	DF
99 José Thomaz Nonó	PFL	AL
100 Josias Quintal	PMDB	RJ
101 Jovair Arantes	PTB	GO
102 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
103 Júlio Cesar	PFL	PI
104 Jurandir Boia	PSB	AL
105 Leo Alcântara	PSDB	CE
106 Leonardo Mattos	PV	MG
107 Leonardo Vieira	PP	GO
108 Leônidas Cristino	PPS	CE
109 Lincoln Portela	PL	MG
110 Lobbe Neto	PSDB	SP
111 Luciano Zica	PT	SP
112 Luis Carlos Heinze	PP	RS
113 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
114 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
115 Luiz Carreira	PFL	BA
116 Luiz Sergio	PT	RJ
117 Manato	PDT	ES
118 Marcelino Fraga	PMDB	ES
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
121 Maria Helena	PPS	RR
122 Mano Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Rabelo	PL	TO
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Miguel de Souza	PL	RO
126 Milton Barbosa	PFL	BA
127 Milton Cardias	PTB	RS
128 Milton Monti	PL	SP
129 Moacir Micheletto	PMDB	PR

130 Moraes Souza	PMDB	PI
131 Moroni Torgan	PFL	CE
132 Mussa Demes	PFL	PI
133 Nelson Bornier	PMDB	RJ
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Nelson Trad	PMDB	MS
137 Neuton Lima	PTB	SP
138 Nilson Pinto	PSDB	PA
139 Nilton Baiano	PP	ES
140 Nilton Capixaba	PTB	RO
141 Odair	PT	MG
142 Osmário Pereira	PTB	MG
143 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
144 Pastor Amarildo	PSC	TO
145 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
146 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
147 Pastor Reinaldo	PTB	RS
148 Paulo Baltazar	PSB	RJ
149 Paulo Bauer	PFL	SC
150 Paulo Bernardo	PT	PR
151 Paulo Feijó	PSDB	RJ
152 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
153 Paulo Lima	PMDB	SP
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Novais	PMDB	MA
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
160 Promotor Alonso Gil	PDT	PI
161 Rafael Guerra	PSDB	MG
162 Raimundo Santos	PL	PA
163 Raul Jungmann	PPS	PE
164 Reinaldo Betão	PL	RJ
165 Renato Casagrande	PSB	ES
166 Ricarte de Freitas	PTB	MT
167 Roberto Jefferson	PTB	RJ
168 Roberto Pessoa	PL	CE
169 Rogerio Tedfílo	PPS	AL
170 Romeu Queiroz	PTB	MG
171 Rommel Feijó	PTB	CE
172 Ronivon Santiago	PP	AC
173 Rubinelli	PT	SP
174 Seralim Venzon	PSDB	SC
175 Severiano Alves	PDT	BA
176 Silas Brasileiro	PMDB	MG
177 Simão Sessim	PP	RJ
178 Tadeu Filipeilli	PMDB	DF
179 Takayama	PMDB	PR
180 Tatiko	PTB	DF
181 Valdenor Guedes	PSC	AP
182 Vieira Reis	PMDB	RJ

183 Wagner Lago	PP	MA
184 Walter Feldman	PSDB	SP
185 Wandervai Santos	PL	SP
186 Washington Luiz	PT	MA
187 Wellington Roberto	PL	PB
188 Wilson Santiago	PMDB	PB
189 Yeda Crusius	PSDB	RS
190 Zé Geraldo	PT	PA
191 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
192 Zequinha Marinho	PSC	PA
193 Zico Bronzeado	PT	AC
194 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Arnon Bezerra	PTB	CE
2	Ary Vanazzi	PT	RS
3	Eduardo Vaiverde	PT	RO
4	Gonzaga Mota	PSDB	CE
5	Jose Carlos Machado	PFL	SE
6	Jose Divino	PMDB	RJ
7	Paulo Magalhães	PFL	BA
8	Ze Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Alceu Collares	PDT	RS	2
3	Almir Moura	PL	RJ	1
4	Ann Pontes	PMDB	PA	1
5	Antonio Nogueira	PT	AP	2
6	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
7	Átila Lins	PPS	AM	2
8	Carlos Mota	PL	MG	1
9	Carlos Nader	PFL	RJ	1
10	Cesar Medeiros	PT	MG	2
11	Colbert Martins	PPS	BA	1
12	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
13	Darci Coelho	PP	TO	1
14	Dilceu Sperafico	PP	PR	1
15	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
16	Dr. Evilasio	PSB	SP	2
17	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	3
18	Edmar Moreira	PL	MG	1
19	Edson Duarte	PV	BA	1
20	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
21	Elimar Maximo Damasceno	PRONA	SP	1
22	Eliseu Moura	PP	MA	1
23	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
24	Félix Mendonça	PFL	BA	2
25	Francisco Appio	PP	RS	1

26 Francisco Garcia	PP	AM	1
27 Gastão Vieira	PMDB	MA	1
28 Gonzaga Mota	PSDB	CE	3
29 Homero Barreto	PTB	TO	1
30 Inaldo Leitão	PL	PB	1
31 Jaime Martins	PL	MG	2
32 Jair Boisonaro	PTB	RJ	1
33 João Batista	PFL	SP	2
34 João Tota	PL	AC	1
35 José Militão	PTB	MG	1
36 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
37 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
38 Jurandir Bora	PSB	AL	2
39 Leonardo Mattos	PV	MG	2
40 Leonardo Vilela	PP	GO	1
41 Lincoln Portela	PL	MG	1
42 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	4
43 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
44 Manato	PDT	ES	1
45 Maria Helena	PPS	RR	2
46 Mário Heringer	POT	MG	2
47 Maurício Rabelo	PL	TO	1
48 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
49 Miguel de Souza	PL	RO	1
50 Milton Cardias	PTB	RS	2
51 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
52 Moraes Souza	PMDB	PI	1
53 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
54 Nelson Meurer	PP	PR	1
55 Nilton Baiano	PP	ES	1
56 Odair	PT	MG	2
57 Osmário Pereira	PTB	MG	1
58 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	3
59 Pastor Amarildo	PSC	TO	1
60 Paulo Bernardo	PT	PR	1
61 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
62 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
63 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
64 Pedro Fernandes	PTB	MA	2
65 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
66 Reinaldo Betão	PL	RJ	1
67 Ricarte de Freitas	PTB	MT	2
68 Ronivon Santiago	PP	AC	1
69 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
70 Silas Brasileiro	PMDB	MG	2
71 Tatiko	PTB	DF	1
72 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
73 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
74 Walter Feldman	PSDB	SP	1
75 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
76 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
77 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A-04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 65 /04-CE

Recebido em 11/04/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MORAES SOUZA	PMDB	PI	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acréscense-se novo parágrafo ao artigo 150, da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências":

"Art. 150

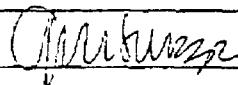
§ 8º Qualquer associação, entidade de classe ou sindicato, nos termos da lei, poderá solicitar informações relativas a arrecadação tributária, assegurada a não identificação dos contribuintes, preservando o sigilo fiscal."

JUSTIFICATIVA

Dada a complexidade do sistema tributário vigente, é necessário resgatar a idéia prestigiada no artigo 150, § 5º da CF, assegurando a ciência efetiva da cunha fiscal. Muito ou pouco, caro ou barato, não se pode omitir do cidadão o custo do Estado. A transparência deve ser prestigiada em duas vertentes: clareza quanto ao impacto dos tributos sobre mercadorias e serviços e possibilidade de participação da sociedade civil organizada na elaboração de propostas de política tributária.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relação das Comissões**Diretora**

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Mar-
 Lins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Costa Pereira.
2.º Suplente — Prisco dos Santos.
Secretário — Júlio Barbosa, Diretor
 Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes**Comissão de Finanças**

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presi-*
dente.
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Alvaro Adolpho.
 5 — Apolônio Sales.
 6 — Carlos Lindenberg.
 7 — Cesar Vergueiro.
 8 — Domingos Velasco.
 9 — Durval Cruz.
 10 — Ferreira de Souza.
 11 — Pinto Aleixo.
 12 — Plínio Pompeu.
 13 — Veloso Borges.
 14 — Victorino Freire.
 15 — Walter Franco.
Secretário — Evandro Vianna,
 Diretor de Orçamento.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras,
 às 16 horas.

**Comissão de Constituição
e Justiça**

Dario Cardoso — *Presidente*.
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presi-*
dente.
 Anísio Jobim.
 Atílio Vivacqua.
 Camilo Mercio.
 Clodomir Cardoso (*).
 Ferreira de Souza.
 Gomes de Oliveira.
 Joaquim Pires.
 Olavo Oliveira (**).
 Waldemar Pedrosa.
 (*) Substituído pelo Senador Luiz
 Tinoco.
 (**) Substituído pelo Senador Car-
 los Saboya.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da
 Fonseca.
 Auxiliar — Marília Pinto Amândo.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 14h
 horas.

**Comissão de Educação
e Cultura**

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-*
Presidente.
 3 — Arão Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Leivindo Coelho.
Secretário — João Alfredo Ravasco
 de Andrade.
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-
 landa Cavalcanti.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 13,00
 horas.

Comissão de Redação

1 — Clodomir Cardoso — *Presidente*.
 2 — Joaquim Pires — *Vice-Presi-*
dente.
 3 — Veloso Borges.
 4 — Costa Pereira.
 5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina
 Quintela.
 Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reuniões às quarta-feiras, às 16
 horas.

SENADO FEDERAL

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 3, de 1953

Art. 1.º — Fica transferido, de acordo com o disposto no art. 163, alínea a, do Regimento da Secretaria do Senado Federal, Manoel Viris-
 simo Ramos, Auxiliar de Portaria, padrão "K", para o cargo da classe
 "J" da carreira de Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal,
 conforme requereu.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 em 15 de Abril de 1953

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

**Comissão de Relações
Exteriores**

Mello Vianna — *Presidente*.
 Hamilton Nogueira.
 Djair Brindeiro.
 Bernardes Filho.
 Ferreira de Souza.
 Georgino Avelino.
 Novaes Filho.
 Reuniões às segundas-feiras, às 16
 horas.
Secretário — Lauro Portella.

Comissão de Saúde Pública

Leivindo Coelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15
 horas.

**Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas**

Euclydes Vieira — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Ar-
 ruda.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16
 horas.

**Comissão de Serviço
Público Civil**

Prisco dos Santos — *Presidente*.
 Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 Vivaldo Lima.
 Mozart Lago.
 Costa Pereira.
Secretário — Franklin Palmeira, Jr.
 Reuniões — Terças-feiras, às 16
 horas.

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
 Landulpho Alves — *Vice-Presi-*
dente.
 Sá Tinoco.
 Assis Chateaubriana.

Júlio Leite.
 Euclydes Vieira.
 Plínio Pompeu.
Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões às quintas-feiras.

**Comissão de Segurança
Nacional**

Pinto Aleixo — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Ismar de Góis.
 Magalhães Barata.
 Silvio Curvo.
 Walter Franco.
 Roberto Giasser.
Secretário — Ary Kerner vanga de
 Castro.
 Reunião às segundas-feiras.

Comissão de Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Othon Mäder.
 4 — Kerginaldo Cavalcanti.
 5 — Hamilton Nogueira.
 6 — Ruy Carneiro.
 7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho
 Muller.
 Reunião — Segundas-feiras, às 16
 horas.

Comissões Especiais

**Comissão Especial para emitir
parecer sobre o Projeto de
Reforma Constitucional n.º 2,
de 1949**

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Anísio Jobim.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindenberg.
 Clodomir Cardoso.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Domingos Velasco.
 Olavo Oliveira.
 João Villasboas.
Secretário — Aurea de Barros
 Rêgo.

**Comissão Especial para emitir
parecer sobre o Projeto de
Reforma Constitucional n.º 1,
de 1951**

Mello Vianna — *Presidente*.
 Olavo Oliveira — *Relator*.
 Dario Cardoso.
 Anísio Jobim.
 Camilo Mercio.

Clodomir Cardoso.
 Ivo d'Aquino.
 Alfredo Neves.
 Ferreira de Sousa.
 Aloysio de Carvalho.
 João Villasboas.
 Joaquim Pires.
 Alberto Pasqualini.
 Atílio Vivacqua.
 Antônio Bayma.

Secretário — João Alfredo Ra-
 vasco de Andrade.

**Comissão Especial de Revisão
do Código Comercial**

1 — Alexandre Marcondes Filho —
Presidente.
 2 — Clodomir Cardoso — *Vice-Presi-*
dente.
 3 — Ferreira de Sousa — *Relator*
Geral.
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravas-
 co de Andrade.

**Comissão Especial para Estudo
da concessão dos Direitos
Civis a Mulher Brasileira**

Mozart Lago — *Presidente*.
 Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
 João Villasboas.
 Gomes de Oliveira.
 Atílio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Victorino Freire.
Secretário — Nilton Borges Seal.

**Comissão Especial de Investi-
gação sobre as condições
materiais das instalações da
Justiça do Distrito Federal e
órgãos relacionados**

Mello Vianna — *Presidente*.
 Alencastro Guimarães — *Relator*.
 Atílio Vivacqua.
 Camilo Mercio.
 João Villasboas.
Secretário — Ivan Palmeira.
 Auxiliar — Elza G. Schroeder.

**Comissão Especial para emitir
parecer sobre o Projeto de
Reforma Constitucional n.º 1
de 1952**

Mello Vianna — *Presidente*.
 Joaquim Pires — *Vice-Presidente*.
 Atílio Vivacqua — *Relator*.
 Dario Cardoso.
 Aloysio de Carvalho.
 Camilo Mercio.
 Anísio Jobim.
 Clodomir Cardoso.
 Gomes de Oliveira.
 João Villasboas (*).
 Ivo d'Aquino.
 Carlos Saboya.
 Alfredo Neves.

Mozart Lago.

Alencastro Guimarães.

(*) Substituído pelo Senador Hamilton Nogueira.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.

Mozart Lago — Vice-Presidente.

Julio Leite.

Laudulpho Alves.

Mario Motta.

Secretário — Lauro Portella.

Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil

1 — João Villasboas — Presidente.

2 — Atílio Vivaqua — Vice-Presidente.

3 — Dario Cardoso — Relator.

Secretário — Jose da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões: as sextas-feiras, às 10 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

4.ª REUNIAO, EM 13 DE ABRIL DE 1953

EXTRAORDINÁRIA

As dezessete horas do dia treze de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, na sala Ruy Barbosa, reúne-se extraordinariamente esta Comissão, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente. Comparecem os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Gomes de Oliveira, Luis Tinoco, Atílio Vivaqua, Joaquim Pires e Anísio Jobim, ausentes, por motivo justificado o Sr. Ferreira de Sousa.

Lida e aprovada sem debate a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

Ao Sr. Aloysio de Carvalho o Projeto de Lei da Câmara n. 336, de 1952, que dispõe sobre zonas indispensáveis a defesa do país, e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n. 280, de 1952, que dispõe sobre apostila de diploma de técnico de contabilidade conferido aos ex-alunos do curso curto de contador; o Projeto de Lei da Câmara n. 29, de 1951, que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n. 141, de 1952, que dispõe sobre custo de ensino secundário particular; e o Projeto de Lei da Câmara número 206, de 1952, que estende as vantagens dos Decreto-leis ns. 2.523, de 23 de agosto de 1940, e 8.625, de 10 de janeiro de 1948, respectivamente, aos funcionários aposentados dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda.

Ao Sr. Anísio Jobim o Projeto de Lei da Câmara n. 328, de 1950, que fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco e abre o crédito especial de Cr\$ e Antônio Brandão Cavalcante e sua mulher Hilda Cordero Brandão; o Projeto de Lei da Câmara n. 238, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 205.220.00, para atender a despesa prevista no artigo 5.º da Lei n. 1.313, de 1.º de janeiro de 1951; o Projeto de Decreto Legislativo n. 81, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Uni-

ão e Antônio Brandão Cavalcante e sua mulher Hilda Cordero Brandão; o Projeto de Lei do Senado n. 9, de 1953, que modifica a alínea a, do artigo 6.º da Lei n. 86, de 8 de setembro de 1947, e o Projeto de Decreto Legislativo n. 123, de 1952, que aprova o termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Alberto Marson;

Ao Sr. Atílio Vivaqua o Projeto de Lei da Câmara n. 239, de 1952, que dispõe sobre vencimentos dos Juizes quando convocados para funcionar no Tribunal de Justiça do Distrito Federal; o Projeto de Decreto Legislativo n. 102, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônia Joana Xavier; e o Projeto de Lei do Senado n. 10, de 1953, que regula o amparo as famílias que fogem aos efeitos da seca do Nordeste e o seu aproveitamento na colonização;

Ao Sr. Camilo Mércio o Projeto de Lei da Câmara n. 267, de 1952, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de maquinaria necessária ao fabrico de antibióticos; o Projeto de Decreto Legislativo n. 89, de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Somag Sociedade de Engenharia Ltda.; o Projeto de Decreto Legislativo n. 68, de 1952, que reforma a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Hpselt; o Projeto de Lei da Câmara n. 263, de 1952, que dispõe sobre operações da Carteira de Redescobertos do Banco do Brasil S. A. e dá outras providências; o Projeto de Decreto Legislativo n. 75, de 1952, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre o Diretoria de Obras e Fortificações do Exército e a firma Cavalcante, Junqueira S. A. e o Projeto de Decreto Legislativo n. 70, de 1952, que reforma a decisão do Tribunal de Contas e autoriza o registro do contrato celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais.

Ao Sr. Luis Tinoco o Projeto de Resolução n. 11, de 1952, que dispõe sobre a distribuição entre jornalistas credenciados na Casa da Sinopse dos Trabalhos do Senado; o Projeto de Lei da Câmara n. 241, de 1952, que prorroga, por mais 120 dias o prazo estipulado no artigo 13 da Lei 1.563 de 1.º de março de 1952; o Projeto de Lei do Senado n. 7, de 1952 que concede aposentadoria aos magistrados com os vencimentos correspondentes aos da classe imediata superior, se contar 60 anos de idade; e o Projeto de Lei do Senado n. 1, de 1950, que estabelece normas para a execução do disposto no art. 22 do Decreto-lei n. 9.669, de 29 de agosto de 1946;

Ao Sr. Ferreira de Sousa o Projeto de Lei do Senado n. 35, de 1951 que estabelece disposições para a criação de sociedades destinadas ao funcionamento de indústrias básicas e outras; o Projeto de Lei do Senado n. 47, de 1951, que dá nova redação ao art. 3.º da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e a Indicação n. 2, de 1953, que indica com fundamento nos artigos 104 e 106 do Regimento Interno, manifesta-se a Comissão de Constituição e Justiça sobre a possibilidade da Mesa do Senado entender-se com a Câmara dos Deputados, no sentido de iniciar-se o estudo dos orçamentos gerais da República, etc.;

Ao Sr. Gomes de Oliveira o Projeto de Lei da Câmara n. 308, de 1952 que dispõe sobre a remuneração mínima dos jornalistas e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n. 284, de 1952, que autoriza

o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para atender as despesas decorrentes das visitas ao Brasil, do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, do Ministro do Exterior da República da Áustria, do Ministro da Economia, etc.; o Projeto de Lei da Câmara n. 264, de 1952, que estende para efeito de pensão, as promoções de que trata a lei n. 1.267, de 9 de dezembro de 1950, aos militares já falecidos que, em idênticas condições hajam tomado parte no combate contra a revolução comunista de 1935; e o Projeto de Lei da Câmara n. 165, de 1951, que dá garantia do Tesouro Nacional a aval do Banco do Brasil nas promissórias de responsabilidade do Lóide Brasileiro;

Ao Sr. Joaquim Pires o Projeto de Lei do Senado n. 40, de 1952, que autoriza o pagamento das dividas fiscais em atraso, mediante condições que estabeleça; o Projeto de Lei do Senado n. 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937; o Projeto de Decreto Legislativo n. 24, de 1952, que aprova o Acordo firmado em 27-8-51 entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Repartição Sanitária Panamericana; e o Projeto de Decreto Legislativo n. 109, de 1952, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a firma M. S. Lino & Cia. Ltda.

Ao Sr. Carlos Saboya o Projeto de Lei da Câmara n. 348, de 1952, que faz a doação de imóvel a Cruz Vermelha Brasileira, para funcionamento de serviços assistenciais de sua filial no Rio Grande do Norte; o Projeto de Decreto Legislativo n. 85, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que ordenou o registro, sob reserva, do adiantamento da importância de Cr\$ 310.958,00 ao auxiliar administrativo Maria de Lourdes Bessa para ocorrer ao pagamento do serviço de limpeza do edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, do Externato e Internato do Colégio Pedro II, da Biblioteca Nacional e do Serviço Nacional do Teatro; o Projeto de Lei da Câmara n. 232, de 1952, que dá ao molhe acostável, construído na Praça Mauá, porto do Rio de Janeiro, o nome de "Molhe Oscar Weinschenck"; o Projeto de Lei do Senado n. 1, de 1953, que cria o Instituto Nacional dos Cereais e estabelece outras providências; o Projeto de Lei do Senado n. 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral — Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950; o Projeto de Lei do Senado n. 2, de 1951, que dispõe sobre a estabilização do pessoal extranumerário; o Projeto de Lei do Senado n. 21, de 1952, que estabelece indenização para casos de aprisionamento injusto; e o Projeto de Lei do Senado n. 11, de 1953, que dá ao molhe acostável construído na Praça Mauá, porto do Rio de Janeiro o nome de "Molhe Oscar Weinschenck";

Ao Sr. Waldemar Pedrosa o Projeto de Decreto Legislativo n. 35, de 1950, que aprova o Acordo sobre Privilégio de Imunidades da Organização dos Estados Americanos, firmado pelo Brasil a 22 de setembro de 1949; o Projeto de Decreto Legislativo n. 83, de 1949, que dispõe sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional; o Projeto de Lei do Senado n. 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades; e o Projeto de Lei da Câmara n. 172, de 1951, que altera os parágrafos 3.º, 4.º e 5.º do artigo 14 da Lei n. 214, de 15 de janeiro de 1948, e o Projeto de Lei do Senado n. 5, de 1952, que altera

o artigo 375, do Código de Processo Civil e dá outras providências.

A seguir o Sr. Presidente, declarando ter sido a presente reunião extraordinária e especialmente convocada para votação do parecer do Sr. Gomes de Oliveira, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 20, de 1953, que aprova o acordo de Assistência Militar no Rio de Janeiro, em 15 de março de 1952, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, concede a palavra ao relator.

O Sr. Gomes de Oliveira se detém em considerações sobre os diversos artigos do projeto em apreço, analisando minuciosamente cada um de seus dispositivos. Examina, após, sua posição frente a Carta Magna, sustentando não haver colisão com qualquer dispositivo constitucional, razão por que conclui pela aprovação do projeto em causa, do ponto de vista constitucional.

A votação do parecer do relator é, entretanto, adiada, a requerimento do Sr. Atílio Vivaqua, baixando o processo em diligência ao Ministério das Relações Exteriores, a fim de que o Itamaraty:

a) forneça o inteiro teor da Lei para Fomento Internacional 22 USC 1.557 e da Lei de Cooperação Econômica de 1948 com suas emendas USC 1.501 — 1.522, ambas referidas como parte integrante da Lei de Segurança Mútua de 1951;

b) envie o inteiro teor dos ajustes referidos do artigo 7.º e os acordos específicos mencionados no artigo 8.º em fine, do Acordo.

Propõe, ainda o Sr. Atílio Vivaqua a publicação, para estudo, no Diário do Congresso Nacional, do parecer do Sr. Gomes de Oliveira.

A diligência proposta ao Itamaraty o Sr. Aloysio de Carvalho sugere um aditivo no sentido de serem remetidos mais alguns exemplares da Ata Final da Quarta Conferência do Rio de Janeiro, para distribuição e conhecimento de seu contexto entre os membros da Comissão. Esta aprova todas as diligências solicitadas.

Como nada mais há que tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a reunião, cuja ata lavrada por mim Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, será desde que aprovada, assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social

3.ª REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), EM 14 DE ABRIL DE 1953

As 10.30 horas, numa das Salas do Senado Federal, reúne-se esta Comissão sob a presidência do Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, presentes os Srs. Senadores Luis Tinoco, Cícero de Vasconcelos, Kerginaldo Cavalcante e ausentes, com causa justificada os Srs. Senadores Hamilton Nogueira, Ruy Carneiro e Othon Mader.

Lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Othon Mader o Projeto de Lei da Câmara n. 319, de 1951, que regula o repouso remunerado, que volta a esta Comissão a pedido do relator da matéria na Comissão de Finanças, Senador Alberto Pasqualini.

A seguir, o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcante passa a leitura de seu parecer, apreciando as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n. 295, de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos Procuradores das autarquias federais.

A Comissão acompanhou unanimemente o parecer, rejeitando a emenda n. 12 e aprovando a sub-emenda a mesma oferecida, de autoria do relator.

Por proposta do relator, a emenda n. 13, foi aprovada unanimemente.

Por proposta do relator, a emenda n. 13, foi aprovada unanimemente.

Quanto a emenda n. 14, o Sr. Senador Reginaldo Cavalcante concluiu pela aprovação do parágrafo 1.º, com a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça e rejeição do parágrafo 2.º. Ainda uma vez, a Comissão subscreveu o parecer.

De acordo com o relator, a emenda n. 15, foi rejeitada e a de n. 16 aprovada.

As emendas 17, 18 e 19 foram, segundo o parecer, rejeitadas unanimemente.

A emenda n. 4-A, produto de reconstituição, com parecer favorável do relator, foi aprovada unanimemente.

Embora relatado pelo Sr. Senador Cícero de Vasconcelos, deixou de ser votado, em face do pedido de vista formulado pelo Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1953, que dispõe sobre operações imobiliárias realizadas pelo IPASE, e das outras providências.

Por determinação da Comissão, anexada a declaração de voto do Sr. Senador Othon Mader, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 55 de 1950, que dispõe sobre a situação jurídica dos Procuradores das autarquias federais.

Depois de marcar reunião extraordinária para a próxima sexta-feira dia 17, às 10 horas, o Sr. Presidente suspende a reunião, lavrando em Pedro de Carvalho Muller, Secretário, a presente ata que, umavez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

20.ª SESSÃO EM 17 DE ABRIL DE 1953

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Perreira de Souza.
- 2.º Sen. José Chateaubriand.
- 3.º Sen. Victorino Freire.
- 4.º Sen. Alencastro Guimarães.
- 5.º Sen. Onofre Gomes.
- 6.º Sen. Plínio Pompeu.
- 7.º Sen. Apolinário Sales.
- 8.º Othon Mader.
- 9.º Sen. Vivaldo Lima.

ATA DA 19.ª SESSÃO EM 16 DE ABRIL DE 1953

PRESENCIA DOS SRS. MARCON DES FILHO, VICE-PRESIDENTE, CAPE FILHO, PRESIDENTE E ALFREDO NEVES, 1.º SECRETÁRIO.

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

- Vivaldo Lima,
Prisco dos Santos,
Alvaro Adolpho,
Magalhães Barata,
Antonio Bayma,
Área Leão,
Onofre Gomes,
Plínio Pompeu,
Apolinário Sales,
Novas Filho,
Díair Brindeiro,
Ezequias da Rocha,
Cícero de Vasconcelos,
Ismar de Góes,
Julio Leite,
Lançulpho Alves,
Aclevisio de Carvalho,
Pinto Aleixo,
Luiz Theodoro,
Alfredo Neves,
Alencastro Guimarães,
Hamilton Nogueira,
Mello Vianna,
Marcondes Filho,
Eduylde Vieira,
Dário Cardoso,
Costa Pereira.

João Villasbôas,
Vespasiano Martins,
Othon Mader,
Gomes de Oliveira,
Ivo d'Aquino,
Francisco Gallotti,
Alfredo Simch,
Camilo Mergio (35).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, será aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens:

De ns 97 a 100-53, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 8 e 53-52, já sancionados e acusando o recebimento de autógrafos de vários Decretos do Congresso Nacional.

Inteirão.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do projeto já sancionado que dispõe sobre a prestação de exames em 2.ª série, por alunos dependentes e condicionadamente matriculados em série superior.

Do Sr. Ministro da Fazenda acusando o recebimento de comunicações.

Inteirão.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa uma indicação do Sr. Hamilton Nogueira, que vai ser lida.

E' lida, anotada e enviada à Comissão de Constituição e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

N.º 4, de 1953

Nos termos do art. 108 do Regulamento do Senado, inciso, a fim de se cumprir o art. 56, inciso I, da Constituição que dá ao Congresso Nacional competência para resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com Estados estrangeiros pelo Presidente da República, que a Comissão de Constituição e Justiça se manifeste sobre as seguintes questões:

A) — Se existe diferença substancial entre *acordo* e *tratado*;

B) — Se um *acordo* comercial celebrado por instituições bancárias ligadas ao Governo, como por exemplo o *acordo* comercial e ajuste de pagamento firmado pelo Banco do Brasil e o Banco Central da Tchecoslováquia, com responsabilidade dos Governos desses países, está isento de apreciação do Congresso Nacional.

C) — Se Lei 262 de fevereiro de 1948, lei que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior, confere ao Poder Executivo competência para assinar *acordos* comerciais com países estrangeiros sem aprovação do Congresso Nacional.

Justificação

Várias vezes, quer durante o Governo do Sr. General Eurico Gaspar Dutra, quer na atual gestão do Presidente Getúlio Vargas, tem havido protestos nas duas Casas do Congresso Nacional contra o não cumprimento do art. 65 da Constituição no que diz respeito à assinatura de *acordos* comerciais e seu funcionamento sem aprovação definitiva do Congresso. Ora se alega que o *acordo* é feito entre Bancos ora que é feito com fundamento da Lei que regula o regime das licenças prévias. E com o elevado propósito de defender as prerrogativas do Congresso Nacional que faço esta consulta à estrêita Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1953. — Hamilton Nogueira.

O SR. PRESIDENTE — Continua o expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, o inciso I do artigo 65 da Constituição Federal estabelece que os tratados entre o Governo brasileiro e países estrangeiros devem ser aprovados pelo Congresso Nacional.

Não se trata de disposição, digamos facultativa, porque, no caso, o *verbo* empregado é "definitivamente". Por consequência, os *acordos* os tratados, as convenções internacionais, só podem funcionar depois de aprovados pelo Congresso Nacional.

Ora, várias vezes nas duas Casas do Parlamento, Senadores e Deputados têm protestado contra a vigência de *acordos* comerciais celebrados entre o Brasil e outras Nações como a Tchecoslováquia, a Polónia, a Espanha e, recentemente, a República Argentina.

A questão foi pela primeira vez suscitada no Senado quando apreciou um *acordo* de ajuste de pagamento firmado entre o Brasil e a Tchecoslováquia. Se não me falha a memória, debateram a matéria os nobres Senadores Bernardes Filho, Andrade Ramos e Arthur Santos, defendendo a prerrogativa do Congresso Nacional. Entretanto, alegou o Governo — era Presidente da República o honrado Marechal Eurico Gaspar Dutra — que o *acordo* de ajuste de pagamentos não fora feito entre duas Nações, mas entre o Banco do Brasil e o Banco Central da Tchecoslováquia.

A alegação tangenciava a questão pois teríamos então de considerar, hipótese ou esses bancos são oficiais ou são oficiais.

Sabemos que o Banco do Brasil é estabelecimento de que o Governo possui a maioria das ações. Seu Presidente é nomeado pelo Chefe da Nação. Agora mesmo sentimos os espantosos efeitos da escandalosa autonomia desfrutada pela Carteira de Exportação e Importação, que tem levado o país à situação calamitosa de que somos testemunhas. Assim o Banco do Brasil não pode ser considerado entidade privada.

Por outro lado na Tchecoslováquia há um governo socialista, em virtude do qual a indústria, o comércio e as instituições bancárias pertencem ao Estado.

Portanto, na realidade, tratava-se de contrato, de *acordo*, celebrado entre dois Estados.

Admitamos contudo, Sr. Presidente, para discutir, que o Banco do Brasil seja uma entidade privada — que, na Tchecoslováquia, não domina muitos anos o regime socialista comunista, e que lá existam também entidades privadas. Nesse caso o *acordo* não seria assinado pelo nosso Ministro das Relações Exteriores e pelo representante da Tchecoslováquia no Brasil.

Não sou jurista; sou médico. Quero crer, entretanto, que, no momento em que os representantes do Executivo de duas Nações assinam um *acordo* este assume caráter oficial.

O ano passado foram firmados vários *acordos*; procedeu-se à renovação desse mesmo com a Tchecoslováquia e assinaram-se outros, comerciais com a Espanha e a Polónia.

Apresentei requerimento à Mesa solicitando informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores. Poucos dias após, recebi resposta, acompanhada dos termos do documento

(*) Não foi revisto pelo orador.

Um dos quesitos que formulei indagava a razão por que não havia sido enviado ao Congresso o texto daquele instrumento. Em resposta, o Sr. Ministro das Relações Exteriores afirmava que não fora remetido porque não se fundamentava no inciso 1.º do artigo 65 da Constituição, mas nas disposições legais que regulamentam o regime das licenças prévias.

Tive oportunidade de proceder à leitura da lei referida pelo Sr. Ministro, juntamente com o nobre Senador João Villasbôas. Não me consta que ela autorize o Governo da República a assinar *acordo* comercial, eximindo-se da responsabilidade de enviá-la oportunamente ao Congresso Nacional.

Estamos observando a repetição de tal procedimento no *acordo* firmado com a República Argentina, já tão longamente discutido nesta Casa pelo nobre Senador Ivo d'Aquino. Pelo que estamos informados — a imprensa o divulga — espanta-nos haja sido publicado o *acordo* naquele país, sem que acontecesse o mesmo no Brasil. Não sei se outra notícia tem fundamento. Mas, "O Globo" de segunda-feira passada veiculou que o Itamaraty ainda não o remetia ao Congresso porque contém artigos secretos.

Não posso compreender que num *acordo* comercial haja disposições secretas.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Não parece a V. Ex.ª que se devia encaminhar requerimento de informações ao Executivo, indagando dos motivos que o levaram; primeiro, a não submeter ao Congresso tais tipos de *acordo*; segundo, por que os põe em execução antes de submetê-los ao Congresso. Talvez fosse uma solução para que nos esclarecêssemos. Pode ser que o Executivo tenha alguma alegação procedente. A mim, me parece inteiramente improcedente e procedente, sob o ponto de vista constitucional. No entanto, posso estar errado e haver justos motivos. Será melhor agir nesse sentido para depois censurarmos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Estou de pleno *acordo* com V. Ex.ª. Para-alemente a este requerimento, apresentarei indicação que já está pronta, à Comissão de Constituição e Justiça, para que esclareça certos pontos fundamentais, no sentido da defesa das prerrogativas do Congresso Nacional e também da harmonia dos três poderes constitucionais.

Em primeiro lugar, peço que esclareça a diferença substancial entre *tratados* e *acordos*; em segundo, a luz ao aspecto sobre que falei ou seja do *acordo* firmado por um Banco ligado diretamente ao governo.

O Sr. Bernardes Filho — Não esqueça V. Ex.ª que a Constituição, tanto em *tratados* ou convenções O termo "Convenção" abrange tudo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Exatamente. Em terceiro lugar, pergunto se pode a simples lei ordinária, regulamentadora do regime das licenças prévias, retirar na agenda do Senado o exame desses *acordos*, como afirmou recentemente o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Bernardes Filho — Seria então, uma delegação de poder e que o Congresso não poderia dar.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E' claro.

Dentro em pouco, apresentarei à Mesa indicação nesse sentido. Estou com os nobres Senadores Bernardes Filho e d'Aquino, em que devemos pedir informações ao Executivo. E' possível que razões de interesse nacional prevaleçam neste instante. Na verdade, porém, até agora, não me aconteceu ainda não ouvir nenhuma

argumento justificativo da submissão ao Congresso na análise relativa aos Acordos, Tratados e Convenções que devam a ele ser submetidos para apreciação definitiva.

Eram as palavras que tinha a dizer. (Aplauso bem!)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino, segundo orador da noite.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, o nobre Senador Hamilton Nogueira tratou de assunto a respeito do qual também desejo dizer algumas palavras.

Como o Senado deve estar lembrado, foi por mim examinado longamente, em dois discursos, o Acordo Comercial celebrado entre o Brasil e a República Argentina, relativo a troca de produtos de um e do outro país, e considerado de maior interesse para as duas nações.

Tratei, de modo geral, da matéria, e sublinhei minhas conclusões para quando chegasse ao Senado para apreciação daquela Assembléa.

O documento já se encontra nesta Casa, em virtude de pedido reiterado pelo nobre Senador Bernadus Filho. Vou estudá-lo minuciosamente, para, então, pronunciar-me sobre seu mérito.

No momento, desejo considerar apenas a questão evitada pelo nobre Senador Hamilton Nogueira — saber se os Acordos Comerciais devem ser submetidos à apreciação do Congresso. A Constituição Federal, no art. 87, D, VII, diz:

"Compete privativamente ao Presidente da República

VII — Celebrar Tratados e Convenções internacionais *ad referendum* do Congresso Nacional".

E a reprodução exata do texto das Constituições de 1891 e 1934. Apenas nestas, além das palavras "Tratados e Convenções" havia a palavra "Ajustes".

Cumpre-nos, assim, em primeiro lugar, situar juridicamente a interpretação do texto convencional, para chegarmos a conclusão do que é um Tratado e do que é uma Convenção.

A matéria não pode ser examinada sem subsídios anteriores. Quer o Senado Federal, quer a Câmara dos Deputados, já amparando a esplanada; e embora a diversidade de opiniões, a conclusão a que todos chegaram, através da definição dos internacionalistas, é que, na palavra "Convenção" há uma ideia de ordem geral, e no termo "Tratado" se situa exatamente, certos interesses que atingem, de qualquer modo, a soberania dos Estados que celebram tratado.

Quando a Constituição empregou a palavra "Convenção" fez-o no sentido jurídico pelo qual não entendiamos. Isto é, dentro de "Convenções" podem estar compreendidos acordos e ajustes.

No próprio Direito Civil a palavra "Convenção" tem sentido que abraça os contratos, porque todos eles, bem como os ajustes, sem dúvida alguma, são precipuamente "convenções". O legislador constituinte teve a cautela de empregar os dois termos, isto é, "tratados" e "convenções".

Não há dúvida, portanto, de que a preocupação de legislador constituinte foi no sentido de dar competência privativa ao Presidente da República para iniciar e celebrar os Acordos entre o Estado Brasileiro e outros Estados, para, do mesmo passo, submetê-los, posteriormente, à apreciação do Congresso Nacional.

Claro é o texto da Constituição quando diz:

"Celebrar tratados e convenções internacionais *ad referendum* do Congresso Nacional".

Examinemos agora a norma constitucional que da atribuição exclusiva para resolver em definitivo, sobre essa matéria. Diz a Constituição no art. 66 número I:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver defi-

nitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República".

A conclusão obrigatória, portanto, é que em todas as convenções internacionais há duas fases: a primeira, a iniciativa do Sr. Presidente da República; e a segunda, a da competência do Congresso Nacional para resolver definitivamente, sobre os tratados e convenções.

Se fuirmos, Sr. Presidente a essa interpretação, afastar-nos-emos do consenso histórico estabelecido sobre a matéria, desde a Constituição de 1891.

Cabe nos, portanto, situar o Acordo Comercial entre o Brasil e a Argentina dentro dos textos constitucionais que acabei de ler.

Há apenas a perguntar: é esse Acordo Comercial uma convenção? Compreende-se como tal? Se chegarmos a uma conclusão afirmativa, não resta dúvida de que dele o Congresso Nacional terá de tomar conhecimento.

A questão, portanto, vai um pouco mais longe. Envolve a apreciação do mérito, para verificarmos se pela sua índole, pelos seus objetivos fundamentais dentro das normas do Direito Internacional e do Direito Público esse acordo é uma convenção.

Se a resposta for afirmativa, como disse, não há fugir à necessidade da sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Ainda mais, Sr. Presidente, quando a Constituição dá competência privativa a um dos Poderes essa competência é indelegável. Portanto, na celebração de uma convenção, ou de um tratado internacional, até mesmo a pessoa do Presidente da República, como em jogo está o Congresso Nacional.

E bem verdade, não obstante a inalterabilidade da competência resultante do texto expresso da Constituição Federal, que o Presidente da República pode dar poderes por ato seu a alguém ou a representante na assinatura de um acordo ou tratado internacional.

O que não é possível é celebrar-se acordo ou tratado internacional à revelia do Presidente da República.

Lí, Sr. Presidente uma declaração do nosso ilustre embaixador na Argentina quando aqui cregou na Casa. Declarou S. Ex.^a que se reservava a levar o acordo celebrado com a república vizinha ao conhecimento do Presidente da República para, então, sobre ele fazer declarações.

O que se nota, é uma inversão de valores.

A competência para celebrar tratados e acordos é privativa do Presidente da República.

Não é admissível em princípio, que tratados ou acordos tivessem sido assinados sem o conhecimento prévio da autoridade a qual a Constituição deu a atribuição de celebrá-los.

Compreende-se que o Sr. Presidente da República delegue poderes para, em seu nome, se negociarem tratados ou convenções, mas não se admite que o Chefe da Nação fique no pleno desconhecimento do mérito do acordo, antes da sua assinatura. Assim a declaração do nosso embaixador na Argentina, só pode ser interpretada como escrúpulo seu em se manifestar publicamente, antes de se entender com o Chefe da Nação.

Não quero, porém, adiantar o meu juízo a respeito do mérito do Acordo Comercial.

O Sr. Bernadus Filho — Esse exatamente, o meu ponto de vista. Interpelado a respeito, declarei que não tinha juízo firmado, porque não estudara o acordo.

O SR. IVO D'AQUINO — ... celebrado entre o Brasil e a Argentina e V. Ex.^a, que me honra com o seu aparte, sabe perfeitamente das cautelas que tenho tomado no assunto. Solicitei pareceres e técnicos sobre as matérias contidas no Acordo e aguardo a sua opinião, para, depois, me pronunciar.

Não estou, portanto, fazendo juízo apressado ou temerário, mas o que declarei ao Senado ainda continua de pé. Quero saber positivamente, depois de o Acordo entrar em vigor, se alguns produtos que dele são objeto ficarão protegidos pela convenção assinada. Conforme acentuei é muito cedo para adiantar qualquer juízo. Eis porque, por ora, só me atendo a este ponto. Há no Senado duas comissões técnicas que terão de se pronunciar a respeito. Uma, é a Comissão de Constituição e Justiça, que examinará o aspecto jurídico e constitucional da matéria; a outra, a de Relações Exteriores, que tecnicamente deverá proceder ao estudo comparativo entre este acordo e outros já celebrados pelo Brasil com a República Argentina e outros países. Assim, sem adiantar qualquer juízo, apelo inteiramente, as palavras proferidas nesta Casa pelo Sr. Senador Hamilton Nogueira. (Pausa)

Permita-me agora, Sr. Presidente, tratar de outro assunto. Desejo focalizar um ponto, da autoria do Senador Alencastro Guimarães e do qual sou também subscritor como por ora, toda a bancada de Santa Catarina nesta Casa. O Sr. Senador Alencastro Guimarães quando se discutiu o Plano do Carvão Nacional ofereceu uma ideia que foi aprovada pelo Senado e pela qual se instituiu a verba de quinhentos milhões de cruzeiros para a instalação da siderurgia no Município de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

É enusado dizer, Sr. Presidente, que, pelos fundamentos de ordem técnica e de ordem econômica da empresa, meu Estado ficou a dever ao Ilustre representante do Distrito Federal iniciativa justíssima, aprovada não apenas pelo Senado, mas pelas Comissões de Economia e de Finanças da Câmara dos Deputados.

Há dias, entendi-me com o nobre Senador Alencastro Guimarães e com o Sr. General Ibery de Aílton, notável técnico na matéria. Da troca de ideias resultou Projeto cujos fundamentos técnicos tiveram e têm a responsabilidade dos eminentes elaboradores que acabei de citar. Minha intervenção no assunto representou apenas colaboração de ordem jurídica no sentido de traduzir, através de normas técnico-legais, pensamento sem dúvida dos mais elevados em favor da economia brasileira.

O Projeto, que ora apresentamos, Sr. Presidente autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade de economia mista, com o objetivo de instalar e apurar uma usina termoeletrica no centro de gravidade da região carbonífera do Estado de Santa Catarina, com potência mínima de 300.000 kws., destinada, principalmente, ao abastecimento de energia elétrica ao Estado de São Paulo por meio de linha de transmissão direta. Autoriza, outrossim, que o Governo entre em entendimento com a Companhia concessionária dos serviços de energia elétrica na Cidade de São Paulo, a fim de distribuir a energia transmitida por aquela linha e utilizar o sistema de interligação já existente entre São Paulo e Rio de Janeiro, de forma a que o serviço melhore o abastecimento de energia do Distrito Federal.

Como bem acentua a justificativa do Projeto se há problema de grande importância no Brasil é o da escassez de energia elétrica, sobretudo nos dois maiores parques industriais brasileiros — São Paulo e Distrito Federal.

Outro problema que interessa também extraordinariamente à nossa economia é o do aproveitamento e consumo racionais do carvão nacional.

Que pretende a proposição? Conjugar a resolução destes dois problemas, estabelecendo uma usina termoeletrica no centro de gravidade da região carbonífera nacional, destinada a produzir energia a fim de ser transportada para o Estado de São Paulo. Será fantasia, será ilusão?

Atentemos bem para os principais problemas do carvão: em primeiro lugar, está seu mercado de consumo e, em segundo, o seu transporte a fim de que possa ser absorvido em condições normais econômico-financeiras.

No Brasil o transporte do carvão para o seu maior mercado — Rio de Janeiro, de onde segue para a Companhia Siderúrgica Nacional — paga um frete de tal modo excessivo que supera o custo de produção. Mais ainda, como acentuam os ilustres técnicos que estudaram as bases do projeto, no transporte do carvão pagamos também fretes de materiais que serão jogados fora, pois o carvão contém cerca de 40% de cinzas e detritos, absolutamente improvetáveis.

Que pretende o projeto? Transportar carvão. Mas, de que forma? Pelo processo mais racional e inteligente, qual o de transformá-lo em energia elétrica na sua fonte ed origem e distribuí-la aos maiores parques industriais e a outras regiões do Brasil atravessadas, pela sua linha de transmissão.

O Sr. Francisco Gallotti — Com o que importante tonelagem de transporte marítimo ficará a disposição de outros produtos de grande necessidade.

O SR. IVO D'AQUINO — Como bem acentua o nobre Senador Francisco Gallotti, poderá ser posta à disposição de outros produtos de grande tonelagem marítima, e, completando o aparte de S. Ex.^a, o transporte de carvão por energia elétrica evitará, amanhã, inversões de capital em navios e vagões, enfim em meios de transportes altamente onerosos, como ninguém ignora.

O transporte de carvão assim "enrriquecido" se é que posso criar a palavra, é uma das soluções mais inteligentes.

Perguntar-se-á é possível construir uma linha de transmissão de Santa Catarina até o Estado de São Paulo para condução dessa energia? Do ponto de vista técnico, como ficou bem assinalado, na justificativa, na Suécia, por exemplo já se transporta energia elétrica a perto de 1.000 quilômetros, com absoluto êxito. E conforme os estudos já feitos, a perda no transporte dessa energia será de cerca de 3% apenas. A técnica, portanto, aconselha o empreendimento.

Há ainda, outro argumento que devemos considerar o da poupança de divisas com a importação de carvão estrangeiro para certos usos nos quais não podemos empregar o produto nacional senão com o benefício mais apurado.

Ora, Sr. Presidente imaginemos esse empreendimento podendo dar ao Parque Industrial de São Paulo uma injeção de energia que não só o beneficiará como também poderá ser estendida até ao Distrito Federal. Aliás, como todos sabem, já existe uma usina para interligação entre as duas capitais a fim de permitir que uma supra a outra.

Esta inversão de capital que atingiu cerca de duzentos milhões de cruzeiros resolveu sem dúvida alguma, um dos problemas mais importantes da diferença de ciclagem entre a energia fornecida a São Paulo e a consumida no Distrito Federal.

Portanto desde que o capital bandedante receba este potencial, haverá ao mesmo tempo grande benefício para a cidade do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, outro ponto que desejo abordar ligeiramente a respeito do assunto é o da inversão do capital para essa realização sem dúvida de grande monta mas que não será feita de uma só vez. Há entretanto uma circunstância a ponderar ao fim de cinco anos a economia feita pelo não pagamento de fretes marítimos de carvão será de tal ordem que satisfará o preço da própria rede de transmissão a ser construída.

O Sr. Francisco Gallotti — Além disso a recuperação será imediata, mesmo antes de atingir São Paulo

servindo ao norte de Santa Catarina e a todo o Estado do Paraná.

O SR. IVO D'ÁQUINO — V. Ex.^a diz muito bem: a linha de transmissão pode ser aproveitada com interligações e substâncias, não só para Santa Catarina como também para o Estado do Paraná.

Sr. Presidente, quem está falando é um leigo na matéria mas representa o Estado de Santa Catarina e de tal modo se toma de entusiasmo pelo projeto que o justifica com as palavras o que aí ficam. Estou certo, porém, de que amanhã o nobre Senador Alencastro Guimarães, com a sua competência e conhecimentos técnicos do problema, terá oportunidade de pronunciar discurso a respeito e explicará então mais cabal e minuciosamente o que pretendi esclarecer. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza, terceiro orador inscrito. *(Pausa)*.

Não se encontrando presente S. Ex.^a dou a palavra ao nobre Senador Assis Chateaubriand, quarto orador inscrito. *(Pausa)*.

Ausente também S. Ex.^a dou a palavra ao nobre Senador Victorino Freire quinto orador inscrito. *(Pausa)*.

Não se encontrando também no recinto dou a palavra ao nobre Senador Alencastro Guimarães, sexto orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, há dias num dos seus discursos pronunciados nesta Casa, sobre a questão do petróleo no Brasil, houve, por parte do nobre Senador Landulpho Alves uma referência a minha participação na elaboração do parecer subscrito pela Comissão de Viação e Obras Públicas. Essa referência consistia em boatos e rumores segundo os quais o parecer que eu formulara como relator fora orientado pelo Sr. Presidente da República, e significava que o sentido desse meu parecer sofrera mudança passando a pautar-se por outra orientação do Chefe do Governo no exame da questão do petróleo.

Devo declarar que esses rumores já eram do meu conhecimento antes mesmo das palavras do nobre colega Senador Landulpho Alves. Não dei porém aos mesmos maior importância pois não os autorizara e de modo algum se poderia admitir mudança de orientação do Sr. Presidente da República que não fosse transmitida a esta Casa pelo Líder da maioria ou pelo Líder do meu Partido.

Cumpro-me Sr. Presidente para esclarecimento dos fatos e interpretação de atitudes descrever o que realmente se passou e que resultou no meu parecer.

Ao ser designado relator da matéria na Comissão de Viação e Obras Públicas julguei de bom alvitre antes de elaborar o parecer, em virtude do debate havido e das marchas e contramarchas sofridas pelo projeto no tramite pela Câmara dos Deputados, ouvir o Chefe do Governo. Assim procedi porque desejava tanto quanto possível orientar meu pensamento no sentido da maior aproximação e, mesmo de uma coincidência com o do meu eminente amigo e Chefe, o Sr. Getúlio Vargas, Presidente da República.

Depois de expor meus pontos de vista e de falar a S. Ex.^a sumariamente sobre as emendas apresentadas no Senado pedi-me o Chefe da Nação que palestrassem com o seu Assessor Técnico Sr. Rômulo de Almeida. Assim o fiz e, depois de cerca de uma hora de troca de idéias sobre o projeto, de como sair da Câmara e de como fora apresentado pelo Poder Executivo, chegamos à conclusão de que a proposição aprovada pela Câmara dos Deputados não era a mesma que a apresentada pelo Poder

Deixei o projeto com as emendas em poder do Sr. Rômulo de Almeida pedindo-lhe me proporcionasse uma série de informações de que necessitava para formular o meu julgamento. Dois dias depois, um representante credenciado de S. S. me transmitia todas essas informações devidamente documentadas. Com o conhecimento das mesmas, bem como do projeto e com o precioso auxílio desse experimentado elemento da Assessoria Técnica da Presidência da República elaborei o meu parecer.

Devo declarar também ao Senado: a Assessoria Técnica da Presidência da República está de acordo com o meu parecer que, pela urgência do tempo, pela premência do momento, foi ultimado naquele órgão.

Não transmiti como disse, nem trouxe ao Senado o pensamento do Presidente da República. Posso afirmar porém, perante esta Casa, que o meu parecer foi aprovado pela Assessoria Técnica da Presidência da República e creio que isto explica bastante.

Sr. Presidente no momento em que a questão do petróleo brasileiro começa a abordar as fronteiras de uma luta decisiva eu — que me tenho esquivado a qualquer pronunciamento — quero, desta tribuna, definir o meu ponto de vista.

Afilado ao Partido Trabalhista Brasileiro chefiado pelo Sr. Getúlio Vargas na questão do modo de ver — que se diz "nacionalista" — do monopólio estatal eu divergiria não só do meu Partido como de meu chefe porque teria de estar de acordo com a minha consciência e com os interesses do meu País.

O Sr. Othon Mader — Muito bem O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós também estamos — valha essa res-sa-va.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — ... e não com temores que tenho certeza, não se concretizarão porque não estamos mais na época em que era possível escravizar uma nação economicamente.

Mas não quero dizer, Sr. Presidente que quer um quer outro sistema o monopólio estatal ou a livre iniciativa — não possam um e outro, encontrar petróleo industrializável. Não! O que penso, julgo razoável e necessário é que ajustemos todos os esforços para obter petróleo no Brasil, através da ação do Estado ou do capital privado nacional e estrangeiro.

Entendo que, quanto mais se procurar o óleo negro, quanto maior for a área esplanada quanto maiores forem os capitais e o número de pesquisadores, mais rapidamente se poderá obter petróleo. E o problema absolutamente essencial para o Brasil — o qual subjugava, afasta e aniquila todos os outros — é a obtenção imediata do petróleo.

O Sr. Carlos Lindemberg — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não tenho medo dos trustes do petróleo dentro do Brasil. Não sei se é verdade ou não o que se diz. Admito que o seja, mas pergunto: instalado o truste do petróleo dentro do Brasil será ele sujeito às nossas leis, a nossa soberania subordinada à nossa ação policial, à nossa ação administrativa, a todos os meios de que o Estado soberano dispõe para coibir quem quer que seja sob sua tutela, será ele mais perigoso aqui ou lá fora? A que prego atinge hoje, a nossa soberania?

Se o famigerado truste decidir não nos enviar mais gasolina, nem petróleo, onde a soberania do Brasil?

O SR. PRESIDENTE *(Fazendo soar os timpanos)* — Pondere o nobre orador que está a finalizar-se a hora do expediente.

O SR. OTHON MADER *(Pela ordem)* — Sr. Presidente peço a V. Ex.^a consultar a Casa sobre se concede a prorrogação da hora do expediente para que o nobre Senador Alen-

castro Guimarães possa terminar o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Othon Mader requer, nos termos do Regimento, a prorrogação da hora do expediente para que o eminente Senador Alencastro Guimarães conclua o seu discurso.

Queiram permanecer sentados os Senhores que a concedem *(Pausa)*. Está concedida.

Continua com a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço ao Senado e ao nobre Senador Othon Mader.

Se o trust estrangeiro — ia eu dizendo — sediado no Curaçau ou na Arábia, se negar a enviar-nos petróleo onde irá parar a nossa soberania? Poderá a nossa indústria funcionar, poderão estes quinhentos mil tecidos trafegar sem petróleo? Evidentemente não. E que condições nos poderá impor o trust? Todas as que queira. E nós, nação sitiada, ameaçada pelas calamidades provenientes do colapso da indústria dos transportes teremos que aceitar essas condições.

O Sr. Landulpho Alves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Landulpho Alves — Fato semelhante ocorre dentro do próprio país, onde os trustes operam. Em que situação ficam os governos quando, o trust, que explora uma concessão de petróleo de acordo com o próprio governo, nega recursos ao Estado para manobrar sua política sua indústria e proceder à própria defesa nacional?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Respondo a V. Ex.^a: admitamos que um consórcio particular — um trust se instale dentro das nossas fronteiras. A perfuração, a produção, destilação e mercados de venda de petróleo sujeitam-se às nossas leis. Os empregados na mina são brasileiros; especialistas, técnicos, também brasileiros; homens, enfim, submetidos à soberania da nossa bandeira. Se esse trust se negar a entregar-nos o petróleo, temos meios, dentro do país para coagi-lo. Dispõe o governo dos mesmos recursos de que lança mão para, por meio de requisição, obter qualquer residente no país todos os seus bens para serviço do Estado.

O Sr. Landulpho Alves — Nessa ocasião já o Governo encontrará essas empresas com a produção necessária para cercar a capacidade das jazidas. O Governo ocupando-as nada mais terá que fazer.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex.^a teria razão. A sabotagem cercaria a produção das jazidas, reduzi-la-á digamos a 50% mas o trust fora do país negará tudo. Com 50% da produção é possível mediante racionamento através da organização do trabalho que a guerra nos mostrou fazer ainda funcionar o equipamento de transporte e industrial; mas a zero é impossível.

O Sr. Landulpho Alves — V. Ex.^a admite a redução de 50% da capacidade de exploração?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não admito coisa alguma, estou respondendo a hipótese de V. Ex.^a. V. Ex.^a é que aceita a tese de que apenas podem limitar a produção. Ora, mesmo limitada esta produção haverá alguma coisa, e de fora nada conseguiremos.

O Sr. Landulpho Alves — Essa alguma coisa será o controle do nosso Governo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Como se o é o Governo? Será possível a esse trust reconhecer o próprio Presidente da República se já ele quem for?

Sr. Presidente somos homens que vivemos uma boa parte da vida da República e lhe conhecemos a história. Eu, particularmente desde meco me filiei aos partidos de oposição. Somente por um período fui governista. Agora novamente o sou. Combati to-

dos os governos, desde quando os meus olhos começavam a compreender a vida. E uma coisa podemos afirmar. Sr. Senador Landulpho Alves: não há memória neste país de Chefe de Estado, de Ministro, de Deputado ou Senador, de homem responsável que se tenha vendido ou submetido ao capital estrangeiro.

O Sr. Landulpho Alves — Jamais houve nesta Casa afirmação em contrário ao que V. Ex.^a acaba de dizer.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Ora, se chegamos a esta conclusão de que podemos ter confiança nos homens públicos do Brasil, por mais que deles tenhamos divergido, divergamos ou venhamos a divergir, se o seu conteúdo de patriotismo e de espírito público merece confiança, como temeremos a ação coercitiva dos chefes de governo, dos poderes legislativos e judiciários? Se temos toda a autoridade dentro do País que poderia fazer um "trust" submetido às nossas leis? — Não.

O Sr. Landulpho Alves — Se V. Ex.^a me permitisse responderia que um "trust" faria aqui o que fez com a Argentina. Um general do exército daquela nação, comandando uma escola de aviação achata-se no campo de exercício com os alunos. Faltava gasolina para a prática. Mandou buscar, então, alguma na primeira bomba da Esplanada. Sabe V. Ex.^a que lhe foi negada imediatamente? Preci-sava vir de Washington uma ordem para o fornecimento. E o que se passa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — A autoridade argentina tinha poderes suficientes para tirar toda a gasolina da bomba.

O Sr. Landulpho Alves — E foi o que fez. Mas isto não se pode fazer a toda hora.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Vemos que nesse caso, o trust foi vencido pelo Estado Argentino.

O Sr. Landulpho Alves — Mas não se pode agir assim sempre.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Senador, já passaram os tempos em que se temiam as intervenções estrangeiras, as esquadras os exércitos, os desembarques. Há sem dúvida, nações imperialistas. Reconheço-o. Diga-se de passagem que o mundo sofre no momento o domínio de dois imperialismos. Ocupamos um lado. Todavia neste instante, já de há muito as nações imperialistas chegaram a conclusão de que as vantagens possíveis de obter através de desembarques ou operações militares são muito caras, infinitamente mais custosas do que a negociação e a transigência.

Vou referir ao Senado de memória veementemente mais fraca e, suponho bem o que se passa numa resaca insensibilizantes capazes de defender-se do que o Brasil. Falo dos emiratos, principados e reinos da Península da Arábia, onde se encontram na atualidade as maiores reservas de petróleo do mundo. Ali estão instalados em todo o seu esplendor os dois trusts mundiais. Consta-me que são dois os trusts — inglês e o americano. Mas ali estão juntos.

O Sr. Landulpho Alves — Fundem-se num só, par que não haja prejuízos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Ninguém pensava que naqueles minúsculos países árabes com área pouco superior a duas ou três dezenas de milhares de quilômetros quadrados com população de algumas centenas de milhares de habitantes e uns arremedos de forças armadas — que mais servem de zangue de corpo ao soberano ou de polícia que a defesa do país — ninguém pensava que qualquer desses países seja capaz de fazer sombra ao poderio dos Estados Unidos ou da Inglaterra.

Pois bem: as condições impostas por esses Estados aos trusts são, algumas vezes irritantes. Se as tivesse a mão

eu a leria ao Senado. Chegam a ir-
rizar pelo excesso pelo abuso. Uma
das que me ocorrem agora determi-
na que tolo o lucro bruto vá para o
Estado concedente. Não é, positiva-
mente um mau negócio para o Esta-
do que, assim vive exclusivamente
destas rendas.

O Sr. Landulpho Alves — Agradeço
a generosidade com que V. Ex.^a me
permite interrompê-lo a cada momen-
to que estamos já fora daquela épo-
ta. Há poucos instantes V. Ex.^a afir-
ca em que o imperialismo podia ven-
cer. Todavia precisamos considerar
que o imperialismo de ocupação terri-
torial não tem mais lugar. É fenô-
meno da evolução. Existiu até que os
capitalistas internacionais não tinham
bastante dinheiro para proceder ao
imperialismo do capital. Na fase que
estamos vivendo, não é mais neces-
sário o controle do território e o po-
derio é simplesmente do capital.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Permita-me V. Ex.^a discor-
dar desse ponto de vista.
Sempre houve interesse financeiro
nas expansões militares.

O Sr. Landulpho Alves — Sempre-
mas, hoje é o capital em mãos alheias
que nos força. Esta a diferença.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Atualmente, as operações
militares são menos produtivas do
que as simples as normais transações
financeiras, mesmo conquistando van-
tagens imerecidas ou injustas. As
expedições militares de caráter fi-
nanceiro, vêm desde o alvorecer da
humanidade e o fim de quase to-
das as guerras é de origem economi-
co-financeira. É portanto o imperia-
lismo econômico, tal e qual como nos
nosso dias.

O Sr. Landulpho Alves — O imperia-
lismo territorial é que foi afastado,
por desnecessário.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Por muito custoso.

O Sr. Landulpho Alves — O di-
nheiro já estava nas mãos deles.

OSR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Considere V. Ex.^a este
exemplo: um encouraçado como o
"Missouri" que nos visitará dentro de
alguns dias, custa dez milhões de
dólares e vai ao fundo com o im-
pacto de um torpedo de um milhão
de cruzeiros. A despesa, logo não
compensa. O encouraçado custa muito
a construir-se, é caríssimo e exige
tripulação numerosa. A negociação
produz muito mais lucro.

Não admito um só instante a ideia
da corrupção do Estado, ou das ho-
mens que governam: se a admíni-
stração que aceitar tudo isso. O
Estado que se prepara do modo de
a "terra" já está corrompido
e não merece mais.

O Sr. Landulpho Alves — Não é do
Estado que se trata, mas de fator
que tenha influência sobre ele. V.
Ex.^a certamente conhece o caso de
Marrocos. O petróleo surgiu ali, forte
em virtude de uma concessão mas
não se queria que existisse. Era pre-
ciso destruir o grande poço e isso
foi feito por um incêndio. Pois bem,
até hoje não se falou mais desse pe-
tróleo e a França que tinha influên-
cia na região ficou sem abastecimen-
to próprio. Hoje, é mercado de trust
internacional.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Não duvido que tenha havi-
do manobra tendente a destruir esse
poço.

O Sr. Landulpho Alves — Onde a in-
fluência? Não direi que seja dos mem-
bros do Governo francês.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Onde tentaram destruir o
potencial petrolífero de qualquer Na-
ção? Entre nós não creio tenha exis-
tido tal. A exploração que se proces-
sa no Estado da Bahia desde 1939
quando, parece, foi descoberto o pri-
meiro poço, segue, normalmente sem
qualquer outro contratamento que aque-
les derivados da insuficiência de re-
cursos, de equipamento e técnicos.

Não digo que nós brasileiros, não
tenhamos capacidade; que não po-
samos arranjar dinheiro. Não. O que
afirmo é que precisamos urgente-
mente de petróleo. É vital a nossa so-
berania. Aproxima-se o momento em
que a totalidade das nossas cambiais
em dólares será absorvida pelas nos-
sas necessidades de petróleo. Podere-
mos criar maiores reservas de divi-
sas mas outras utilidades de que pre-
cisamos também nos reclamam do-
lares. É portanto, uma equação cla-
ra e perfeita: a urgência de obten-
ção de petróleo supera todas as ques-
tões.

Façamos com que o Estado pesqui-
se, monte refinarias, explore o pe-
tróleo, empregue dinheiro por conta
permitamos que quem mais deseje
pesquisar, produzir, comerciar com pe-
tróleo empregue dinheiro por conta
própria e risco quando o Estado jul-
gar que não possa estender sua ação.

Qual o inconveniente para o Bra-
sil? Estamos com a experiência de
quatorze anos. Sejam quais forem as
razões, o potencial de petróleo locali-
zado na Bahia, ou onde haja a pro-
dução a base do ano de 1952 corres-
ponde a 1% do consumo brasileiro.
Estamos, portanto desarmados à mer-
ce do trust de petróleo internacional
do qual nos precisamos libertar ob-
tendo o produto dentro das nossas
fronteiras.

Que venha o trust para cá mas,
que o petróleo aqui seja produzido
pois teremos meios de o controlar.
Nossas leis são bastantes para tal.
Quando houver petróleo pela contri-
buição do capital do Estado ou do
particular, então, sim, seremos in-
dependentes. Ai poderemos pensar em
meios de transportes eficientes em
desenvolver as nossas indústrias,
ventualmente em mover navios e má-
quinas de guerra. Do contrário, se
tivermos tanques com petróleo do
trust internacional do petróleo. Não
desenvolver as nossas indústrias;
tínos. Se amanhã estalar um con-
flito entre o Brasil e qualquer potên-
cia sul-americana, venceria aquela que
o trust internacional quisesse, isto é,
aquela a quem ele fornecesse petró-
leo.

O Sr. Landulpho Alves — O me-
mo aconteceria se o trust estivesse
dentro das nossas fronteiras. Ganha-
ria quem ele quisesse. Essa a expe-
riência do mundo.

O Sr. Othon Mader — Seria a fa-
lência do Brasil; se não dispusésse-
mos de poder para controlar os trusts
O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — A sabedoria em tempo de
paz é corrigida com elementos suaves
e em tempo de guerra com o pelotão
de execução.

O Sr. Landulpho Alves — Grande
ilusão: Se os pelotões de execução re-
solvessem: não deveríamos receiar
coisa alguma; é que, quando eles che-
gam nada resolvem porque encontram
tudo preparado. Dizem sempre: Não
há nada de novo aqui.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — V. Ex.^a atribui aos brasilei-
ros alto grau de estupidez e com isso
não concordo.

Suponhamos a sabotagem. Vai ao
local uma Comissão de especialistas,
de homens naturalmente habilitados,
com a necessária capacidade intelec-
tual para aprender o problema. O
trust lhes mostra os livros e lhes pro-
va por a mais b que não há sabota-
gem alguma. Mas de fato havia.

Neste caso, calmos numa outra con-
tração: não há nada a fazer.

O Sr. Landulpho Alves — Fazem isso
em todos os lugares; mesmo nos Es-
tados Unidos.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — V. Ex.^a há de me desculpar
que o diga, sem demérito para nação
alguma de qualquer parte do mun-
do. Nós somos o Brasil; o problema
é nosso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V.
Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não
quis interromper V. Ex.^a porque a
princípio tive a impressão de que o
nobre colega estava dando uma ex-
plicação pessoal.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — E estou.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Depois do desenvolvimento de suas
considerações brilhantes, V. Ex.^a en-
trou no problema do petróleo.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Quiz justamente dar uma
explicação pessoal sobre certos fatos
e certas atitudes e o debate se as-
cendeu.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em
certa parte V. Ex.^a fez uma digressão
talvez sociológica sobre a posição das
nações em face do petróleo.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V.
Ex.^a, estudando a posição do imperia-
lismo, chegou a conclusão de que hoje
em dia não poderá haver nenhuma
ameaça que existia outrora, porque
mesmo as pequenas nações a que V.
Ex.^a se referiu têm voz ativa no con-
certo dos povos. Permita-me ponderar
— aliás uma espécie de roteiro
em torno das considerações de V. Ex.^a —
que a política internacional é o
que existe de mais fluido tanto no
como hoje.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — As-
sim se ontem havia a política imperia-
lista da força, não quer dizer que
ela não possa renascer com redobrado
perigo.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Usando o argumento de V.
Ex.^a, amanhã os canhões e couraçados
do imperialismo nos imporão a con-
cessão.

O Sr. Landulpho Alves — Quanto
isto é verdadeiro, pode ser verificado
nos discursos que pronunciei desta
Casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O
nobre Senador Alencastro Guimarães
está reconhecendo razão as minhas
observações. Desejo advertir do se-
guinte vindo eu os problemas do
mundo como V. Ex.^a os está vendo.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
e se existem duas nações poderosas
como a Rússia e os Estados Unidos
frente a frente disputando a prima-
zia, não tenho dúvida de que, se o
petróleo constituir para qualquer de-
las, inclusive os Estados Unidos da
América do Norte, a razão de ser da
sua vitória ou derrota, ela irá buscá-lo
em qualquer parte, com o poder de
seus canhões.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Perfeitamente.

Estou agora de pleno acordo com
V. Ex.^a e é por isso que vamos che-
gar ao seguinte argumento não te-
mos canhões não temos couraçados
não temos dinheiro; somos como as
demais nações do mundo, militar-
mente débeis.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Desse argumento tirei a minha
conclusão.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Estamos, portanto, à mercê
da força. Até agora essa força não
se exerceu. Mas um fato é real; no
dia em que ela se quiser exercer, se
exercer e nos submeterá com o trust
do petróleo dentro do Brasil ou fora
dele, com interesses financeiros es-
trangeiros dentro ou fora do país,
quer concordemos quer não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vou
chegar às minhas conclusões que são
as seguintes: se criarmos dentro do
Brasil o canção dos trusts, teremos
andado meio caminho para facilitar
essa intervenção.

O Sr. Landulpho Alves — Apoiado.
O SR. ALENCASTRO GUIMA-

RAES — Permita V. Ex.^a que eu a-
gora conclua meu discurso, porque o
tempo de que disponho está termi-
nando.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Peço perdão a V. Ex.^a Não continua-
rei a interrompê-lo, embora ainda ti-
vesse de fazer considerações de re-
lativa importância.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Agradeço muito a V. Ex.^a
que sempre me deu prazer com seus
aportes, e lamento hoje não esteja-
mos perfeitamente de acordo.

Sr. Presidente, o problema que se
propõe, verdadeiramente substancial
na questão do petróleo é este: obter
combustível. Não digo se vá permitir
aos trusts internacionais que se esta-
belecem dentro do país, tal como se
faz ou conta. Não. Pela urgência, en-
tendo que devem atacar a pesquisa e
extração do petróleo o Estado e o ca-
pital privado nacional e estrangeiro.
Naturalmente o capital privado, na-
cional e estrangeiro, estará sujeito a
legislação que lhe controle os mo-
vimentos e impeça os excessos.

Nestas condições, será mais fácil
e mais rápido obter o produto; mais
rápida e facilmente nos libertaremos
das verdadeiras escravidões, econô-
micas em que nos encontramos, o que
é uma realidade.

Suponhamos que, em 1939, ao en-
vês do envolvermos pela exploração
exclusiva do petróleo pelo Estado,
houvessemos permitido que o ca-
pital privado — tal como acontece nos
Estados Unidos, Canadá e em outras
partes do mundo — pesquisasse, per-
furasse e produzisse petróleo! Admi-
tamos que essa liberdade comercial
tivesse proporcionado frutos aqui, co-
mo tem ocorrido em outros países.
Ficou certo de que não proporcionararia.
É impossível, aberra o todo entendi-
mento humano, pensar que somente
nas fronteiras políticas do Brasil,
inacessíveis por acaso, não se encontre
petróleo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eu
já o disse aqui mais de uma vez, res-
pondendo àqueles que proclamam não
haver petróleo no Brasil.

O Sr. Vinícius Lima — Há reservas
consideráveis até nas planícies ama-
zonas. Até hoje não foram perfura-
das; apenas se iniciaram as primeiras
pesquisas.

Kerginaldo Cavalcanti — Tudo isto
tem sido feito com capital nacional;
porque o estrangeiro embora com tén-
das as facilidades, inclusive as que
lhe assegura a Constituição e entre
elas a primazia da propriedade, nunca
quidaram de explorá-lo.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Nesses últimos quatorze
anos, admitamos, Sr. Presidente, que
nem menos em oito tivéssemos con-
cedido plena liberdade de explorá-lo.
Teríamos produzido quantidade ne-
cessária ao consumo nacional. Só no
ano passado, teríamos produzido mais
de duzentos milhões de dólares em
divisas; em oito anos, teríamos
acumulado em divisas, o necessário
para, praticamente lastrear, com ou-
tro, todo o meio circulante do país.

O Kerginaldo Cavalcanti — Decla-
ro a V. Ex.^a, que se o capital estran-
geiro aqui estivesse explorando o pe-
tróleo, eu hoje diria, embora seja um
nacionalista, que não seria lícito co-
onesto encampar-se essas com-
prias e nacionalistas. Mas, como não
veio esse capital, tenho restrições
profundas.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RAES — Admito, Sr. Presidente
que, quando o Estado brasileiro pos-
suir recursos bastantes para pesquisar
as áreas pesquisáveis e perfuráveis
do país; quando possuir técnicos em
número suficiente, então se trate, se
pense em nacionalizar o petróleo. No
momento atual, objetivamente o que
é necessário é obtê-lo dentro do ter-
ritório pátrio, a qualquer custo e de
qualquer maneira, como um impe-
rativo da independência nacional.

Em resumo, ao invés de clamarmos "o petróleo é nosso", afirmemos, com convicção, agindo dentro dessas ordens de ideias que queremos petróleo!"

E' só, Sr. Presidente. *(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).*

Durante o discurso do Sr. Alencastro Guimarães o Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Café Filho.

O SR. PRESIDENTE — Veio à Mesa um Projeto de Lei, que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a instalar em Santa Catarina uma usina termo — elétrica, destinada principalmente, ao abastecimento de energia elétrica ao Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º — E' autorizado o Poder Executivo:

a) a constituir uma sociedade de economia mista com o objetivo de instalar e apurar uma usina termo-elétrica no centro de gravidade da região carbonífera do Estado de Santa Catarina, com potência mínima de trezentos mil (300.000) Kw, e destinada, principalmente, ao abastecimento de energia elétrica ao Estado de S. Paulo, por meio de linha de transmissão direta;

b) a entrar em entendimento com a Companhia concessionária dos serviços de energia elétrica da cidade de São Paulo a fim de distribuir a energia transmitida por aquela linha e utilizar o sistema de interligação São Paulo-Ilo, de modo que o reforço ao sistema de São Paulo promova a melhoria das condições de abastecimento de energia do Distrito Federal.

Art. 2.º — A sociedade de economia mista será organizada por uma comissão executiva provisória, composta de cinco membros, desde logo nomeados pelo Presidente da República, dentro os quais um indicado pela Cia. Siderúrgica Nacional.

Parágrafo 1.º — Constituída a sociedade, passará esta a reger-se pelo seu estatuto que será submetido à aprovação do Congresso Nacional.

Parágrafo 2.º — Enquanto não for este aprovado o Estatuto, a sociedade ficará dirigida pela comissão executiva a que se refere este artigo.

Art. 3.º — O Governo Federal promoverá a organização de um consórcio dos mineradores de carvão de Santa Catarina o qual uma vez legalmente registrado, fará parte da sociedade a que se refere o art. 1.º.

Art. 4.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a quantia de dez milhões de cruzados (Cr\$ 10.000.000,00) para custeio dos estudos e projetos a cargo da comissão executiva que terá o prazo máximo de um ano para concluir o seu trabalho e fixar as bases para a constituição da sociedade de economia mista.

Parágrafo único — Das despesas feitas serão, pela Comissão Executiva, prestadas contas diretamente ao Tribunal de Contas Tribunal de Contas.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. O projeto que ora se apresenta visa lançar bases iniciais para a solução, em grande parte, de dois problemas vitais para a Nação: o da escassez de energia elétrica nos dois maiores parques industriais do Brasil e o do aproveitamento e consumo racional do carvão nacional.

2. A escassez de energia elétrica no Brasil está assumindo aspectos alarmantes, determinando grave crise à indispensável continuidade do desenvolvimento industrial do país, com perigosos reflexos sobre a estabilidade social.

Por outro lado, o carvão nacional, pela dificuldade e instabilidade de mercado, decorrente de vários fatores, entre os quais o preço elevado de seu transporte, envolve questão de ordem financeira em relação aos produtores e de ordem social quanto aos trabalhadores de minas, cujos salários estão muito aquém das suas reais necessidades.

3. Há, entretanto, possibilidade da solução simultânea daquelas problemas com a instalação de uma usina termo-elétrica no centro de gravidade da região carbonífera catarinense, criando-se assim um mercado local de consumo de carvão e produzindo-se, ao mesmo tempo, energia para o abastecimento da São Paulo e consequentemente do Distrito Federal, considerando-se a interligação já existente dos seus sistemas elétricos.

Estudos já feitos sobre o carvão indicam essa solução como a mais interessante para estímulo à indústria carbonífera, conjugada com a instalação de uma usina siderúrgica em Laguna, uma vez que assim o produto não ficará mais na dependência de transportes ferroviários e marítimos para o seu consumo, havendo além disso uma redução de vultosos investimentos em vapores, locomotivas, instalações portuárias, navios carvoeiros, etc.

Além, a sobrecarga de um inútil transporte de cerca de 40% de cinzas já seria constituir argumento suficiente para justificar a instalação de usinas termo-elétricas nas proximidades das minas de carvão. Por outro lado, o transporte de energia elétrica pode ser feito em linhas de transmissão até São Paulo com perda da ordem de 5%.

Muito mais econômica é a manutenção de uma linha de transmissão de energia elétrica do que a necessária para continuidade eficiente dos serviços que dependem da ferrovia, instalações portuárias e navios carvoeiros.

4. A emenda ao projeto do plano do Carvão Nacional, já aprovada pelo Senado e pelas Comissões de Economia e Finanças da Câmara dos Deputados permite a criação da Companhia Siderúrgica Vitória-Laguna onde é sugerida a classificação na lista de minas de alto forno de carvão, destinado à destilação com recuperação de subprodutos e a extração de qualidade inferior, destinado à queima em usinas termo-elétricas localizadas junto às minas.

Essa classificação permitirá uma paridade de preços altamente conveniente para os produtores de carvão, uma vez que todos os tipos terão a mesma classificação nacional adequada não seria justo um tratamento desigual como compensação de igual esforço, como o exigido para a lavra de um ou outro tipo de carvão.

Aquela emenda facilita, pois a imperiosa necessidade de solução do problema de expansão da indústria siderúrgica ao de estímulo à indústria extrativa de carvão, como fator de segurança indispensável para manter a continuidade da indústria em emergências como as decorrentes de perturbação internacional.

5. Indispensável é a existência de usinas termo-elétricas instaladas nos sistemas de usinas hidro-elétricas de modo a ser assegurada o abastecimento de energia às centenas de consumidores nas épocas de estiagem, como as que vêm dando lugar a racionamentos de energia na área atual.

Há sem dúvida vantagens indubitáveis na concentração das instalações. As dificuldades de uma linha de transmissão de grande extensão

já foram superadas com os recursos técnicos modernos, havendo mesmo uma instalação na Suécia em que a energia produzida em usina termo-elétrica é transportada em linha de transmissão a uma distância de 975 Kms., com perda da ordem de 5%. Ora, a distância entre São Paulo e o centro de gravidade da região carbonífera de Santa Catarina é da ordem de 600 Kms.

da, em sua fase de operação, com a 6. A iniciativa poderá ser facilitada associação de todos os interessados na indústria extrativa do carvão, altamente rentáveis pelo fato de concentrar os interesses de todos os mineradores.

Poder-se-á assim organizar um Consórcio dos Mineradores de Carvão de Santa Catarina que fará parte de uma sociedade de economia mista que terá como objetivo a instalação e apuração da Usina Termo-Elétrica a ser localizada no centro de gravidade da região carbonífera de Santa Catarina conforme o projeto que ora se oferece à consideração do Senado.

Sala das Sessões em — Francisco Galvão. — Carlos Gomes de Oliveira.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Victorino Freire.
Joaquim Pires.
Carlos Saboya.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ruy Carneiro.
Dural Cruz.
Carlos Lindemberg.
Atílio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Bernardes Filho.
Alberto Pasqualini (10).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Anísio Jobim.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Velloso Borges.
Assis Chateaubriand.
Walter Franco.
Pereira Pinto.
Mozart Lago.
Levindo Coelho.
Cesar Vergueiro.
Domingos Velasco.
Mário Motta.
Roberto Glasser.
Gomes de Oliveira (16).

O SR. PRESIDENTE — Finda a prorrogação do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 40 de 1952 que assegura o financiamento a longo prazo, de serviços públicos municipais (Com. de Rec. n.º 181-53 favorável com as emendas que oferece sob ns. 1 a 3 tendo voto em separado do Sr. Senador Mozart Lago; e 182-53 da Comissão de Finanças favorável ao projeto e às emendas ns. 1 e 2; oferecendo sugestão de emenda n.º 1 e propondo novas emendas sob ns. 4 a 11).

O SR. PRESIDENTE — Veio à Mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 93, de 1953

Requerir, com fundamento na letra f do art. 125 do Regimento Interno, o adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1952, único na Ordem do Dia de hoje até a sessão do dia 20 de abril corrente.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1953. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE — Em cumprimento à deliberação do Senado a discussão do Projeto fica adiada para a sessão do dia 20.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia dou a palavra ao nobre Senador Plínio Pompeu, primeiro orador inscrito. *(Pausa).*

Não está na Casa.
Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, segundo orador inscrito depois da Ordem do Dia.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sr. Presidente, Srs. Senadores e quase repetir frase que de tanto ser dita perdeu a significação declarar neste plenário que o problema número 1 das dificuldades por que atravessa o país reside na pequena produção.

Todos dizem e com razão, que é necessário produzir muito. "Produzir mais e melhor" já foi certa vez bandeira que se levantou no Brasil.

O fenômeno da produção em nossa terra e, ao meu ver tão complexo que quando se afirma a necessidade de produzir mais e melhor no mesmo momento se abraça com uma simples frase âmbito tão grande das atividades nacionais, que, no pensamento dos não faltam motivos para desanimar.

O fenômeno da produção não é simplesmente, como outrora se pensava, se dizia ou se escrevia, lançar a semente a terra que germinará. Vai muito além de tudo isto: é, sobretudo, uma conjuntura em que entram, como fatores elementos os mais diversos e até chances as mais variadas.

Quem, por exemplo, pode excluir do problema da produção o fator crédito? Quem pode excluir do problema da produção a questão da terra?

Quem pode excluir das dificuldades de se produzir mais e melhor a falta de técnica e o desconhecimento das práticas modernas de cultivar com economia e eficiência?

Estas e outras perguntas cada dia em maior número e com maior premissa dirigida aos que precizam a necessidade de produzir mais e melhor.

Sr. Presidente preocupa-me extraordinariamente com tais assuntos e dedico atenção especial ao que se passa nos meios produtores do Brasil. Estou convencido de que o problema número 1 do país e, realmente, o do aumento da produção, tornando-a mais abundante e melhor.

Nunca, entretanto, consigo dissociar das minhas preocupações com a produção, o pensamento e as citações em torno da sorte dos que produzem antes de lembrar-me da produção, lembro-me dos que plantam antes dos que consomem e dos que produzem pois, afinal de contas, esses mesmos que produzem na diversidade imensa de atividade a que se entregaram os homens — são os que consomem.

O Sr. Norais Filho — Muito bem.
O SR. APOLÔNIO SALES — Há cerca de três ou quatro semanas, houve, no Estado líder da produção agrícola alimentar do país — o Rio Grande do Sul — grande reunião de produtores. Mais de cem associações se juntaram num dos vales mais férteis do Estado, perto do rio Taquara e ali equiparam a palavra do Diretor da Confederação Agrícola e Industrial do Rio Grande do Sul, Sr. Loureiro da Silva, ao assunto referente ao crédito agrícola. Surpreendeu-me, Sr. Presidente, so-

bremado a maneira porque esse ilustre Diretor conduziu a palavra naqueles meios cooperativistas, seja d'vida animosa e entusiastas. S. Ex.^a, ao seu formoso — e quasi que chamamos famoso — discurso, começou dizendo:

"Sempre defendi, com enfase, a organização cooperativista como um fator decisivo de proteção aos produtores, especialmente aos pequenos e médios. A apologia do sistema, mais do que as minhas palavras, está feita pelos grandes mestres da economia, mas, sobretudo, pela sua realização prática. Existem, atualmente, cerca de 750 mil cooperativas de todos os graus, agrupando, em torno de si, no mundo, mais de 600 milhões de associações."

No Brasil, temos 3.169 cooperativas registradas com o capital realizado de 786 milhões de cruzeiros.

O Rio Grande do Sul que, inegavelmente, tem sido o Estado onde mais prospera o cooperativismo congrega, em 499 cooperativas, 500 mil pessoas com uma produção ao redor de 3 bilhões de cruzeiros."

O que agradavelmente me surpreendeu Srs. Senadores foi o fato de ser o próprio Diretor da Carteira de Crédito Agrícola Industrial do Banco do Brasil quem fazia o grande elogio ao sistema cooperativista, desfazendo, aos meus olhos alegres, a fama que se espalhara por aí além de que no Banco do Brasil não havia guarda para o sistema cooperativista. No entanto, é o Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil quem vem dizer de público aquelas com cooperativas condecoradas no município de Tanguari, que era grande defensor do sistema cooperativista. E me alegro muito Sr. Presidente, em ressaltar perante o Senado o fato, porque acreditado, por mais ativa, pois mais eficiente, por mais dedicada que seja a orientação do crédito agrícola em geral, só poderá atingir as regiões mais distantes e as unidades de trabalho menores do país através do sistema cooperativista, que precisa ter apoio, ou no Banco Cooperativista — para cuja organização tive a honra de contribuir — ou no Banco do Brasil, atualmente o órgão máximo do crédito agrícola no nosso país.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O crédito agrícola, em verdade, não existe no Brasil. Dizem que há alguns bilhões de cruzeiros guardados, não sei se no Tesouro Nacional ou nas burras do Banco do Brasil; mas, com relação ao Fomento Agrícola não está absolutamente sendo aplicado. Daí a razão por que não pode haver produção no Brasil. Fala-se todo dia em produção; e ela não aparece nem pode aparecer porque não existe interesse objetivo no seu desenvolvimento.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte do prezado colega. Apesar de discordar em parte, das apreciações de V. Ex.^a ao dizer que não existe crédito agrícola no Brasil. Creio que empregou apenas por força de expressão essa frase. Seria realmente lamentável se inteiramente verdadeira o que existe é crédito insuficiente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo não se situe V. Ex.^a no mesmo extremo a que podem levar minhas palavras.

O SR. APOLONIO SALES — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Praticamente o crédito não existe; mas não quer dizer que não haja. Apenas não está à altura de preencher as necessidades da nossa vida agrícola.

O SR. APOLONIO SALES — No mesmo discurso, o Sr. Loureiro da Silva concordou com V. Ex.^a e cita inúmeros dados, os quais não versar com facilidade, de vez que é Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil. Afirma S. Ex.^a que realmente o crédito ainda é insuficiente.

Vou ler para V. Ex.^a o trecho em que se refere ao que está fazendo em matéria de crédito rural no Brasil:

"Neste empenho..."

Refere-se ao empenho da distribuição do crédito.

"... ao finalizar esta palestra, quero dar aos meus concidadãos e conterrâneos uma noção aproximada do que tem sido a obra ingente do Banco do Brasil na economia rural e industrial, através do crédito especializado."

A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, regida pelo novo Regulamento, mantém em ser, no momento, mais de 82 mil contratos, que perfazem o total de 16 bilhões de cruzeiros, enquanto que em 1945 de cinquenta mil novas propostas de financiamento estão tramitando pelos departamentos técnicos."

Portanto, 112 mil propostas de empréstimos estão tramitando, ou foram despachadas pela Carteira Agrícola do Banco do Brasil.

"Isto quer dizer que, no setor das nossas atividades, temos empregado cifras que correspondem à quase metade do orçamento geral da Receita da República e a mais de cinco vezes a Receita do nosso Estado."

Devo salientar que nesses totais nove mil contratos foram lavrados no Rio Grande do Sul e correspondem em dinheiro a dois bilhões de cruzeiros, sem computar os financiamentos excepcionais, como os de amparo à orizicultura e à última safra de lá, que somaram um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros.

Pelo a atenção do Senado para as frases que se seguem.

"Trincentos, apesar do seu vulto enorme, pouco essas parcelas ainda insignificantes. Só quando forem dobradas, é que se poderá dizer que a produção rural e industrial está razoavelmente amparada."

Já se observa um sensível incremento nas atividades produtoras, trazendo benefícios e naturais reflexos na economia do país, mercedo do grande esforço desenvolvido."

Sr. Presidente, quem se preocupa com o fenômeno da produção e lê um discurso tão sincero e tão claro como esse, tem motivo de regozijo. Na verdade, o que está se passando no Brasil, sobretudo no domínio da produção, é que todos conhecemos as doenças e enfermidades do organismo econômico do país. Digo mais — quase todos conhecemos as medidas que devemos aplicar a esse organismo enfermo; mas, infelizmente as dosagens dessa medicina são insuficientes, por motivos que não vem ressaltar neste discurso. Na verdade, os reais e impedem se deem os medicamentos na proporção que a enfermidade exige e o enfermo reclama.

Sr. Presidente, o discurso do Diretor da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil trata de outro aspecto que desejo ressaltar no Senado. S. Ex.^a faz uma diferenciação muito bem feita entre produtividade e produção. Muitas vezes nos orgulhamos em dizer que no Brasil existem grandes colheitas de determinadas lavagens. Já ouvi até uma certa vez que o nosso país é um dos de maior produção de milho no mundo. Creio realmente se situa no segundo ou no terceiro lugar na lista dos países que cultivam o milho; entretanto, se examinarmos o que se refere à produtividade, em relação ao milho no Brasil, veremos que nossa terra é uma daquelas em que a produção do milho por hectare se perde nas últimas classificações na coluna daqueles países que obtêm ínfimas quantidades.

Sr. Presidente, tão bem feito e lançado foi o período em que S. Ex.^a se refere à produtividade e à produção, que não me poupo o prazer de

ler ao Senado as poucas frases de S. Ex.^a, citando fatos extraordinários que servirão, se indúvia, para motivo de meditação a todos quantos se preocupam com os assuntos econômicos no Brasil:

"Não basta, assim, somente o amparo de crédito aos produtores cooperativados. É preciso que a técnica venha em seu auxílio, ensinando-lhes, assistindo-lhes, traçando-lhes uma orientação diversa das velhas práticas transmitidas de geração em geração. Muito mais do que aumentar a produção, é necessário que se aumente a produtividade, que se explore a terra racionalmente, e que se tire dela o máximo que ela pode dar, sem transformá-la em ruína, precursora da miséria e da fome. O solo é alguma coisa que tem vida. O ventre núbil da terra, fecundando a semente da Primavera, deve abrir-se sempre em safras pródigas na colheita do Outono."

Como exemplo frizante do aproveitamento integral da produtividade, cito o caso do conhecido investigador G. B. MacMeckan.

Possui ele em Nova Zelândia um estabelecimento experimental com a área de trezentos e vinte hectares semelhantes às nossas. Para melhor compreensão, converto essa medida nas que são usuais entre nós, aproximadamente: para a zona pecuária, equivaleriam a quatro quadras de semeaduras de campo; para a zona de agricultura, a treze colônias ou a cento e trinta e dois alqueires.

Nessa extensão, o referido ruralista mantém:

- 350 vacas de leite;
- 150 carneiras;
- 2.000 ovelhas;
- 2.200 carneiros (Romney);
- 500 outras lanças (cabras, carneiros, etc.);
- 600 porcos (por anos de engorda);
- 116 terneiros Aberdeen Angus;
- 60 novilhos (para frigoríficos);
- 6 cavalos e algumas galinhas...

E acrescenta:

"Como vêm, é algo de inacreditável relativamente ao que se costuma fazer entre nós. Doutra parte, se verifica na agricultura, e especialmente, nas culturas que mais de perto nos tocam, como as do trigo, arroz e milho, um decréscimo alarmante de produtividade. Uma bolsa de semente de trigo bem adubada não deve dar menos de trinta sacas. Verifiquei esta média em visita às lavouras dos irmãos Bramatti, em Passo Fundo, quando é certo que a mesma, devendo ser normal, é poucas vezes atingida. No arroz, uma colheita de cem sacas por quadra é motivo de satisfação, quando habitualmente deveria produzir cento e cinquenta; o milho, que é um esgotante tremendo, fica sempre à mercê do tempo, aos azares da fortuna, dando safras abundantes algumas vezes, mas, na maior parte delas, safras gordas por falta de método."

O panorama descrito é quase idêntico em todos os pontos do país. Visitando, recentemente, a Bahia, fui encontrar a sua principal fonte de riqueza vegetal — o cacau — num decréscimo constante de produção provocando crises agudas que se refletem nas rendas públicas do Estado.

Fatores que, no fundo, são os mesmos, têm concorrido para isso. A podridão parda, os milhões de colônias de formigas de enxerto, a falta de proteção do solo, estão depauperando aquela cultura. A onda verde do café exauriu a terra, criou riquezas, mas deixou também atrás de si, os burgos empobrecidos do sertão.

Os exemplos são inúmeros no país e é preciso que o Rio Grande se liberte, na vida rural, dos fantasmas que rondam a sua porta. E ainda para agravar estas legítimas calamidades, existe, ao lado, o desesperaço. Basta dizer que entre nós se estragam produtos agrícolas no valor de quinhentos milhões de cruzeiros anuais e, por falta de aproveitamento integral, mais de quatrocentos milhões de cruzeiros são perdidos, por ano, nos cento e quinze matadouros, charqueadas e frigoríficos existentes no território nacional, não contando os estabelecimentos congêneres."

Digo ao Senado, para ilustração, que mesmo nas pastagens do pantanal matogrossense, mal se colocam duas reses num hectare, enquanto que em trezentos e vinte hectares se pode abrigar uma pecuária tão intensa como a que acabei de citar.

O Sr. Neves Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Neves Filho — Realmente, há com muito interesse, através da imprensa vários trechos do discurso a que V. Ex.^a está se reportando. Inadmissivelmente, merece atenção toda especial, por parte de nós brasileiros, o tópico em que o Sr. Loureiro da Silva se refere à produção e à produtividade.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço ao nobre colega o aparte com que me honrou. Devo dizer que não sou daqueles que confundem produtividade com baixo custo de produção.

Há, aí, minúcia que precisa ser atendida. Muitas vezes, uma produção pequena e rouneira pode ser mais barata; mas a nós não nos interessa seja a produção mais barata por si só; o que nos interessa, é que essa produção contribua, não digo, para a riqueza, mas pelo menos para o bem estar de quem produz.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. APOLONIO SALES — Vou ilustrar o que acabo de dizer.

Se viajarmos pelas repúblicas da América Central, se viajarmos pelas Antilhas, onde se concentram as maiores usinas de açúcar do mundo, lá encontraremos muito que estudar e aterir. Na Ilha de Porto Rico, por exemplo, existe uma usina chamada Central Aguirre, que no ano passado conquistou a bandeira prêmio entre os produtores de açúcar e cana; trouxe quanto a produção por unidade de terra. Quer dizer: foi a usina que na América Central produziu maior quantidade de açúcar; por hectare quando nem se mede a produção em cana por hectare. Todo o mundo, entretanto, sabe que, em Porto Rico, essa produção e conseguida à custa de técnica aperfeiçoada, tão perfeita que já os industriais estão adiantando os velhos processos de adubação adotada com adubos sólidos. Para irem aos adubos líquidos? Não. Para irem a aplicação de gases de azoto dentro do solo, para que a assimilação do azoto seja mais completa, mais imediata e positiva, resultando maior rendimento. A técnica vai até o ponto de não se transportar mais açúcar em sacos de anagem ou de algodão, mas a granel, como quem transporta trigo em porões, para barateamento do transporte.

Pois bem: na ilha de Porto Rico, para que subsista a produção de açúcar nestes moldes de tamanha produção, é necessário o subsídio oficial do governo, para que persistam, perdurem e permaneçam as iniciativas privadas produtoras de açúcar num nível de recompensa justo e atrante.

O Sr. Neves Filho — Muito bem! O SR. APOLONIO SALES — E o subsídio não é qualquer coisa de desprezível. Representa nada menos que 14,7 dólares por toneladas — açúcar,

eis to há 2 ou 3 anos. E' de crer tenha aumentado. E se calcularmos o dólar pelo câmbio verdadeiro e não pelo câmbio de subsídio de importação, como o nosso, quanto não representaria esse subsídio? Os usineiros do Brasil ficariam contentes se pudessem contar como lucro final da sua contabilidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) Já ouvi dizer neste recinto — dando-se a isto o aspecto de conveniência nacional — da necessidade de abandonar a nossa produção à sua própria sorte, diante da concorrência estrangeira. Nessa ocasião, tive oportunidade de intervir, lembrando que nos próprios Estados Unidos da América do Norte os fazendeiros produtores de algodão eram subsidiários. Folgo em saber que V. Ex.^a corrobora minhas palavras, com um novo exemplo, qual seja o de Porto Rico.

O SR. APOLONIO SALES — Estou de pleno acordo com V. Ex.^a. Seria um erro imenso abandonar a produção.

Devo dizer que, no caso, penso não só nos consumidores, não só na produção que o mundo reclama; mas sobretudo penso naqueles que produzem. Esta a razão pela qual se exige técnica; e quando a técnica não possa ser aplicada com eficiência maior ainda, exige-se o concurso total daqueles que vivem na mesma fronteira, para que os produtores não sejam abandonados nas suas atividades que devem e precisam ser lucrativas.

Ao pedir a atenção do Senado para o discurso do Sr. Loureiro da Silva — discurso despretencioso, sem dúvida.

— eu o fiz com alegria de saber que felizmente no Brasil existe um diretor de banco, que não é cooperativista, preocupado e desejoso de incentivar o cooperativismo; e também porque existe, na direção da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, um homem que pensa não só na produção, como na produtividade; e quando pensa na produtividade, eleva seu pensamento mais além, pensando nos homens que produzem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' o que deveria ocorrer nos outros ramos agrícolas, inclusive no do Café!

O SR. APOLONIO SALES — Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Sr. Apolonio Sales o Sr. Café Filho, deita a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DA COMISSÕES

(em obediência ao art. 87 do Regimento Interno).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

No requerimento em que Benedito Afonso de Araújo, Servente, classe "H", solicita inspeção de saúde, para reinício de exercício, a Comissão Diretora em sua reunião de 16 de abril dias de licença, de acordo com o corrente, deliberou conceder mais 120 laudo médico fornecido pelo Serviço de Biometria Médica.

ATO DODIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, pela Portaria n.º 18 de 6 de abril corrente, resolveu desligar do Gabinete do Exmo. Sr. Presidente do Senado o Arquivista, padrão "K", Helena Colin Waddington, visto não serem mais necessários voltando a exercer as suas funções, na qual os serviços da sua especialidade, Diretoria do Arquivo, em que se acha lotado.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0.40

77 Ildeu Araújo	PP	SP
78 Inaldo Leitão	PL	PB
79 Ivan Ranzolin	PP	SC
80 Jackson Barreto	PTB	SE
81 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
82 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
83 Jefferson Campos	PMDB	SP
84 João Caldas	PL	AL
85 João Herrmann Neto	PPS	SP
86 João Magalhães	PMDB	MG
87 João Magno	PT	MG
88 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
89 João Pizzolatti	PP	SC
90 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
91 Jorge Boeira	PT	SC
92 José Divino	PMDB	RJ
93 José Linhares	PP	CE
94 José Militão	PTB	MG
95 José Priante	PMDB	PA
96 José Roberto Arruda	PFL	DF
97 José Thomaz Nonô	PFL	AL
98 Josias Quintal	PMDB	RJ
99 Josué Bengtson	PTB	PA
100 Jovino Cândido	PV	SP
101 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ
102 Júlio Cesar	PFL	PI
103 Jurandir Boia	PSB	AL
104 Laura Carneiro	PFL	RJ
105 Leo Alcântara	PSDB	CE
106 Leonardo Mattos	PV	MG
107 Leonardo Monteiro	PT	MG
108 Leônidas Cristino	PPS	CE
109 Lincoln Portela	PL	MG
110 Luciano Castro	PL	RR
111 Luciano Zica	PT	SP
112 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
113 Luiz Sérgio	PT	RJ
114 Manato	PDT	ES
115 Manoel Salviano	PSDB	CE
116 Marcelino Fraga	PMDB	ES
117 Marcelo Castro	PMDB	PI
118 Marcondes Gadelha	PTB	PB
119 Marcos de Jesus	PL	PE
120 Maria Helena	PPS	RR
121 Mario Assad Júnior	PL	MG
122 Mario Heringer	PDT	MG
123 Mário Negromonte	PP	BA
124 Maurício Rabelo	PL	TO
125 Mauro Benevides	PMDB	CE
126 Mauro Lopes	PMDB	MG
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Miguel de Souza	PL	RO
129 Milton Barbosa	PFL	BA

130 Milton Cardias	PTB	RS
131 Milton Monli	PL	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Nelson Proença	PPS	RS
136 Nelson Trad	PMDB	MS
137 Nilson Pinto	PSDB	PA
138 Nilton Baiano	PP	ES
139 Nilton Capixaba	PTB	RO
140 Odair	PT	MG
141 Osmário Pereira	PTB	MG
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Osvaldo Bioloni	PMDB	RS
144 Pastor Amarildo	PSC	TO
145 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
146 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
147 Paulo Alonso	PMDB	SC
148 Paulo Baltazar	PSB	RJ
149 Paulo Bauer	PFL	SC
150 Paulo Bernardo	PT	PR
151 Paulo Feijo	PSDB	RJ
152 Paulo Gouvêa	PL	RS
153 Paulo Lima	PMDB	SP
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
156 Pedro Chaves	PMDB	GO
157 Pedro Corrêa	PP	PE
158 Pedro Fernandes	PTB	MA
159 Pompeo de Mattos	PDT	RS
160 Raimundo Santos	PL	PA
161 Raul Jungmann	PPS	PE
162 Reinaldo Betão	PL	RJ
163 Renato Casagrande	PSB	ES
164 Ricardo Barros	PP	PR
165 Ricardo Izar	PTB	SP
166 Ricardo Rique	PL	PB
167 Ricarte de Freitas	PTB	MT
168 Roberto Gouveia	PT	SP
169 Roberto Pessoa	PL	CE
170 Romeu Queiroz	PTB	MG
171 Ronaldo Caiado	PFL	GO
172 Ronaldo Oinas	PSDB	TO
173 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
174 Rubinelli	PT	SP
175 Sandro Mabel	PL	GO
176 Saraiva Felipe	PMDB	MG
177 Severiano Alves	PDT	BA
178 Silas Brasileiro	PMDB	MG
179 Simão Sessim	PP	RJ
180 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
181 Takayama	PMDB	PR
182 Tatice	PTB	DF

183 Valdenor Guedes	PSC	AP
184 Vicente Arruda	PSDB	CE
185 Vieira Reis	PMDB	RJ
186 Vignatti	PT	SC
187 Virgílio Guimarães	PT	MG
188 Wagner Lago	PP	MA
189 Walter Pinheiro	PT	BA
190 Wellington Roberto	PL	PB
191 Zelinda Novaes	PFL	BA
192 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
193 Zico Bronzeado	PT	AC
194 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Valverde	PT	RO
2	Jovair Arantes	PTB	GO
3	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
4	Marcelo Teixeira	PMDB	CE
5	Neyde Aparecida	PT	GO
6	Rommel Feijó	PTB	CE
7	Washington Luiz	PT	MA
8	Ze Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	2
2	Alceu Collares	PDT	RS	1
3	Anselmo	PT	RO	1
4	Antonio Cambraia	PSDB	CE	1
5	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
6	Antonio Nogueira	PT	AP	1
7	Ariosto Holanda	PSDB	CE	1
8	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
9	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
10	Átila Lins	PPS	AM	1
11	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
12	Carlos Santana	PT	RJ	1
13	Contúcio Moura	PMDB	RO	1
14	Costa Ferreira	PSC	MA	1
15	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
16	Edmar Moreira	PL	MG	1
17	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
18	Enio Bacci	PDT	RS	1
19	Félix Mendonça	PFL	BA	2
20	Francisco Appio	PP	RS	2
21	Francisco Turra	PP	RS	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1

23 Gustavo Fruet	PMDB	PR	1
24 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN	2
25 Inaldo Leitão	PL	PB	1
26 Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
27 João Magalhães	PMDB	MG	1
28 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG	1
29 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
30 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
31 Josué Bengtson	PTB	PA	1
32 Jovino Cândido	PV	SP	1
33 Leonardo Mattos	PV	MG	1
34 Mário Heringer	PDT	MG	1
35 Mauricio Rabelo	PL	TO	1
36 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	2
37 Miguel de Souza	PL	RO	1
38 Milton Barbosa	PFL	BA	1
39 Nelson Proença	PPS	RS	2
40 Nelson Trad	PMDB	MS	1
41 Odair	PT	MG	1
42 Osvaldo Biotchi	PMDB	RS	1
43 Paulo Bauer	PFL	SC	1
44 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
45 Paulo Gouvêa	PL	RS	1
46 Paulo Rocha	PT	PA	1
47 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
48 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
49 Renato Casagrande	PSB	ES	1
50 Rubinek	PT	SP	1
51 Saraiva Felipe	PMDB	MG	1
52 Severiano Alves	PDT	BA	1
53 Tatiko	PTB	DF	2
54 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
55 Vicente Arruda	PSDB	CE	1
56 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
57 Vignatti	PT	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AD1 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 70 /04-CE

Recebido em 11/10/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228 DE 2004

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.

EMENDA Nº 104 - CE
(Do Sr. Dep. Nelson Proença)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à
Constituição nº 228 de 2004 a seguinte expressão.

"Art. 152-B. A carga tributária bruta não poderá
ultrapassar 36% do PIB do país.

§ 1º. A carga tributária bruta será calculada pelo
Tribunal de Contas da União, que emitirá um relatório no primeiro trimestre de
cada ano, a ser publicado em diário oficial.

§ 2º. Caso o limite disposto no *caput* seja ultrapassado,
deverá ocorrer um reajuste nos tributos regressivos e indiretos, preferencialmente
nos impostos previstos nos arts. 153, III e 155, II, e nas contribuições sociais, no
prazo de noventa dias, contados do dia da publicação prevista no parágrafo
anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, impor um limite para a carga tributária
brasileira, a fim de que os tributos hoje existentes ou os que vierem a ser
instituídos não ultrapassem o limite de 36% de tudo aquilo que é produzido no
país a título de riqueza, mercadoria, serviço ou rendimento, em um determinado
ano.

Tal medida visa controlar o intuito arrecadatório da União, tendo em vista
que há 10 anos atrás, no ano de 1993, a carga tributária era de aproximadamente
25% do PIB.

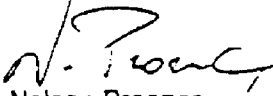
Esse limite arrecadatório tem como designio impedir que as pessoas trabalhem para apenas pagar tributos, pois, no ano de 2002, a carga tributária ultrapassou um terço do PIB brasileiro.

A sugestão que se apresenta, a fim de proporcionar uma maior circulação de riqueza e, conseqüentemente, um desenvolvimento do país, é controlar a carga tributária brasileira, limitando o seu alcance.

Caso a carga tributária ultrapasse os 36% do PIB, deverá ocorrer um reajuste tributário, mas que deverá incidir principalmente nos tributos regressivos e indiretos, a fim de evitar que essa mudança tributária prejudique as classes mais baixas.

Fica a cargo do Tribunal de Contas da União a formulação do relatório sobre a carga tributária, pois esse órgão, a despeito de integrar o Poder Legislativo, possui as mesmas garantias e prerrogativas do Poder Judiciário, sendo independente e autônomo.

Sala da Comissão, em


Deputado Nelson Proença
(PPS/RS)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 70/04

Proposição: EMC-70/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: NELSON PROENÇA

Data de Apresentação: 11/3/2004 17:54:00

Ementa: Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 228 de 2004 a seguinte expressão.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	206
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	15
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	229
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adelir Vieira	PMDB	SC
3	Alfonso Camargo	PSDB	PR
4	Agnaído Muniz	PPS	RO
5	Airton Roveda	PMDB	PR
6	Alberto Fraga	PTB	DF
7	Alceste Almeida	PMDB	RR
8	Alceu Collares	PDT	RS
9	Alex Canziani	PTB	PR
10	Alexandre Santos	PP	RJ
11	Almeida de Jesus	PL	CE
12	Almir Moura	PL	RJ
13	Amauri Robledo Gasques	PL	SP
14	Andre de Paula	PFL	PE
15	André Luiz	PMDB	RJ
16	Aníbal Gomes	PMDB	CE
17	Anselmo	PT	RO
18	Antonio Cambrala	PSDB	CE
19	Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
20	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
21	Antonio Joaquim	PP	MA
22	Antonio Nogueira	PT	AP

23 Aracely de Paula	PL	MG
24 Arnon Bezerra	PTB	CE
25 Aroldo Cedraz	PFL	BA
26 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
27 Assis Miguel do Couto	PT	PR
28 Athos Avelino	PPS	MG
29 Átila Lins	PPS	AM
30 Augusto Nardes	PP	RS
31 B. Sa	PPS	PI
32 Bernardo Anstón	PMDB	RJ
33 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
34 Bosco Costa	PSDB	SE
35 Cabo Júlio	PSC	MG
36 Carlos Dunga	PTB	PB
37 Carlos Eduardo Cadoca	PMDB	PE
38 Carlos Mota	PL	MG
39 Carlos Nader	PFL	RJ
40 Carlos Rodrigues	PL	RJ
41 Celso Russomanno	PP	SP
42 César Bandeira	PFL	MA
43 Cesar Medeiros	PT	MG
44 Cezar Schirmer	PMDB	RS
45 Confúcio Moura	PMDB	RO
46 Coraúci Sobrinho	PFL	SP
47 Costa Ferreira	PSC	MA
48 Daniel Almeida	PCdoB	BA
49 Darcí Coelho	PP	TO
50 Darcísio Perondi	PMDB	RS
51 Derval de Paiva	PMDB	TO
52 Dilceu Sperafico	PP	PR
53 Dimas Ramalho	PPS	SP
54 Dr. Benedito Dias	PP	AP
55 Dr. Evilásio	PSB	SP
56 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
57 Dr. Hélio	PDT	SP
58 Dr. Pinotti	PFL	SP
59 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
60 Edmar Moreira	PL	MG
61 Edna Macedo	PTB	SP
62 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
63 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
64 Eduardo Sciarra	PFL	PR
65 Eduardo Valverde	PT	RO
66 Elaine Costa	PTB	RJ
67 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP
68 Eliseu Moura	PP	MA
69 Eliseu Padilha	PMDB	RS
70 Eliseu Resende	PFL	MG
71 Eneas	PRONA	SP
72 Enio Bacci	PDT	RS
73 Enio Tatice	PTB	GO
74 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
75 Felix Mendonça	PFL	BA

76 Fernando Diniz	PMDB	MG
77 Fernando Gabeira	S.PART.	RJ
78 Francisco Appio	PP	RS
79 Francisco Rodrigues	PFL	RR
80 Gastão Vieira	PMDB	MA
81 Geraldo Resende	PPS	MS
82 Gilberto Kassab	PFL	SP
83 Gonzaga Mota	PSDB	CE
84 Guilherme Menezes	PT	BA
85 Gustavo Fruet	PMDB	PR
86 Henrique Eduardo Alves	PMDB	RN
87 Ildeu Araújo	PP	SP
88 Jaime Martins	PL	MG
89 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
90 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
91 João Batista	PFL	SP
92 João Caldas	PL	AL
93 João Magalhães	PMDB	MG
94 João Matos	PMDB	SC
95 João Pizzolatti	PP	SC
96 João Tota	PL	AC
97 Jorge Boeira	PT	SC
98 José Carlos Elias	PTB	ES
99 José Chaves	PTB	PE
100 José Ivo Sartori	PMDB	RS
101 José Militão	PTB	MG
102 José Roberto Arruda	PFL	DF
103 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
104 José Thomaz Nonô	PFL	AL
105 Josias Quintal	PMDB	RJ
106 Josué Bengtson	PTB	PA
107 Jovino Cândido	PV	SP
108 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
109 Júlio Cesar	PFL	PI
110 Júlio Delgado	PPS	MG
111 Julio Semeghini	PSDB	SP
112 Laura Carneiro	PFL	RJ
113 Lavoisier Maia	PSB	RN
114 Leonardo Mattos	PV	MG
115 Leônidas Cristino	PPS	CE
116 Lincoln Portela	PL	MG
117 Lindberg Farias	PT	RJ
118 Lobbe Neto	PSDB	SP
119 Luciana Genro	S.PART.	RS
120 Luciano Castro	PL	RR
121 Luciano Leitoa	PSB	MA
122 Luis Carlos Heinze	PP	RS
123 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
124 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
125 Luiz Carneira	PFL	BA
126 Marcelino Fraga	PMDB	ES
127 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
128 Marcondes Gadelha	PTB	PB

129 Maria Helena	PPS	RR
130 Maria Lucia	PMDB	RJ
131 Mario Assad Júnior	PL	MG
132 Mário Heringer	PDT	MG
133 Mário Negromonte	PP	BA
134 Maurício Rands	PT	PE
135 Mauro Benevides	PMDB	CE
136 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
137 Milton Barbosa	PFL	BA
138 Milton Cardias	PTB	RS
139 Milton Monti	PL	SP
140 Moraes Souza	PMDB	PI
141 Moroni Torgan	PFL	CE
142 Mussa Demes	PFL	PI
143 Nelson Meurer	PP	PR
144 Nelson Proença	PPS	RS
145 Nelson Trad	PMDB	MS
146 Neucimar Fraga	PL	ES
147 Nilson Pinto	PSDB	PA
148 Nilton Baiano	PP	ES
149 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
150 Osmário Pereira	PTB	MG
151 Osmar Serraglio	PMDB	PR
152 Osvaldo Biotchi	PMDB	RS
153 Pastor Amarildo	PSC	TO
154 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
155 Paulo Bauer	PFL	SC
156 Paulo Bernardo	PT	PR
157 Paulo Feijó	PSDB	RJ
158 Paulo Gouvêa	PL	RS
159 Paulo Lima	PMDB	SP
160 Paulo Marinho	PL	MA
161 Paulo Rocha	PT	PA
162 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
163 Pedro Chaves	PMDB	GO
164 Pedro Corrêa	PP	PE
165 Pedro Fernandes	PTB	MA
166 Pompeo de Mattos	PDT	RS
167 Rafael Guerra	PSDB	MG
168 Raimundo Santos	PL	PA
169 Reinaldo Betão	PL	RJ
170 Renato Casagrande	PSB	ES
171 Ricardo Barros	PP	PR
172 Ricardo Izar	PTB	SP
173 Ricardo Rique	PL	PB
174 Roberto Jefferson	PTB	RJ
175 Roberto Magalhães	PTB	PE
176 Rogério Teófilo	PPS	AL
177 Rommel Feijó	PTB	CE
178 Ronaldo Caiado	PFL	GO
179 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
180 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
181 Sandro Matos	PTB	RJ
182 Saraiva Felipe	PMDB	MG
183 Serafim Venzon	PSDB	SC

184 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
185 Severiano Alves	PD	BA
186 Silas Brasileiro	PMDB	MG
187 Silas Câmara	PTB	AM
188 Simão Sessim	PP	RJ
189 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
190 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
191 Valdemar Costa Neto	PL	SP
192 Valcenor Guedes	PSC	AP
193 Vieira Reis	PMDB	RJ
194 Virgílio Guimarães	PT	MG
195 Vittorio Medici	PSDB	MG
196 Wagner Lago	PP	MA
197 Waldemir Moka	PMDB	MS
198 Wasny de Roura	PT	DF
199 Welinton Fagundes	PL	MT
200 Wellington Roberto	PL	PB
201 Wilson Santiago	PMDB	PB
202 Yeda Crusius	PSDB	RS
203 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
204 Zequinha Marinho	PSC	PA
205 Zico Bronzeado	PT	AC
206 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
3	Ary Vanazzi	PT	RS
4	Cleuber Carneiro	PFL	MG
5	José Linhares	PP	CE
6	Marinha Raupp	PMDB	RO
7	Miguel Arraes	PSB	PE
8	Washington Luiz	PT	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Antonio Joaquim	PP	MA	1
2	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
3	Bosco Costa	PSDB	SE	1
4	Carros Nader	PFL	RJ	1
5	Costa Ferreira	PSC	MA	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
8	Felix Mendonça	PFL	BA	1
9	Jose Militão	PTB	MG	1
10	Luiz Carreira	PFL	BA	1
11	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
12	Maria Helena	PPS	RR	1
13	Milton Barbosa	PFL	BA	1
14	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
15	Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 226-A-04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 73 /04-CE

Recebido em 11 /03 /04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004*Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.***EMENDA Nº /04
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**Dá nova redação ao inciso I do
art.159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Inciso I do Art.159 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"

Art 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados, e sobre as contribuições definidas no Art.149 da Constituição Federal, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a)

b)

c)

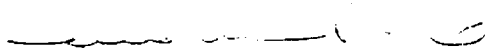
JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a União criou várias formas de tributar a população sob o conceito de contribuições afim de evitar o compatibilizamento dessas receitas com os Estados e Municípios.

Como consequência dessa política os Estados e Municípios empobreceram, e enquanto a União bate recordes de arrecadação tributária a população a cada dia que passa paga mais tributos.

Não adianta falar em Reforma Tributária sem corrigir primeiro injustiças fiscais e artifícios excepcionalizados pela Constituição Federal que prejudicam os Estados e Municípios.

Sala da Comissão, em



Deputado EDUARDO CUNHA

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 73/04

Proposição: EMC-73/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:20:00

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	43
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	230
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Goldman	PSDB	SP
4	Alcides Almeida	PMDB	RR
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	André de Paula	PFL	PE
8	André Luiz	PMDB	RJ
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambrala	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Joaquim	PP	MA
13	Antonio Nogueira	PT	AP
14	Aracely de Paula	PL	MG
15	Assis Miguel do Couto	PT	PR
16	Atila Lira	PSDB	PI
17	E. Sa	PPS	PI

18 Babá	S.PART.	PA
19 Benedito de Lira	PP	AL
20 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
21 Bosco Costa	PSDB	SE
22 Cabo Júlio	PSC	MG
23 Carlos Dunga	PTB	PB
24 Carlos Mota	PL	MG
25 Carlos Nader	PFL	RJ
26 Carlos Rodrigues	PL	RJ
27 Carlos Santana	PT	RJ
28 Celcita Pinheiro	PFL	MT
29 Celso Russomanno	PP	SP
30 Chico da Princesa	PL	PR
31 Confúcio Moura	PMDB	RO
32 Costa Ferreira	PSC	MA
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Darci Coelho	PP	TO
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Deley	PV	RJ
37 Delfim Netto	PP	SP
38 Derval de Paiva		
39 Dr. Benedito Dias	PP	AP
40 Dr. Evilásio	PSB	SP
41 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
42 Dr. Pinotti	PFL	SP
43 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
44 Edmar Moreira	PL	MG
45 Edna Macedo	PTB	SP
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo Gomes	PSDB	TO
49 Eduardo Sciarra	PFL	PR
50 Eliseu Moura	PP	MA
51 Enio Bacci	PDT	RS
52 Enio Tatício	PTB	GO
53 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
54 Félix Mendonça	PFL	BA
55 Fernando de Fabinho	PFL	BA
56 Francisco Appio	PP	RS
57 Francisco Dornelles	PP	RJ
58 Francisco Garcia	PP	AM
59 Francisco Rodrigues	PFL	RR
60 Gastão Vieira	PMDB	MA
61 Geraldo Resende	PPS	MS

62 Gervásio Silva	PFL	SP
63 Gilberto Kassab	PFL	SP
64 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Hamilton Casara	PSB	RO
67 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
68 Ildéu Araújo	PP	SP
69 Inácio Arruda	PCdoB	CE
70 Iriny Lopes	PT	ES
71 Isaías Silvestre	PSB	MG
72 Jaime Martins	PL	MG
73 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
74 Jefferson Campos	PMDB	SP
75 João Batista	PFL	SP
76 João Magalhães	PMDB	MG
77 João Matos	PMDB	SC
78 José Carlos Machado	PFL	SE
79 José Roberto Arruda	PFL	DF
80 Josias Quintal	PMDB	RJ
81 Josué Bengtson	PTB	PA
82 Jovair Arantes	PTB	GO
83 Jovino Cândido	PV	SP
84 Julio Lopes	PP	RJ
85 Júnior Betão	PPS	AC
86 Jurandir Boia	PSB	AL
87 Laura Carneiro	PFL	RJ
88 Leodegar Tiscoski	PP	SC
89 Leonardo Mattos	PV	MG
90 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
91 Leonardo Vilela	PP	GO
92 Luci Choinacki	PT	SC
93 Luciano Castro	PL	RR
94 Luis Carlos Heinze	PP	RS
95 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
97 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
98 Luiz Carneira	PFL	BA
99 Manato	PDT	ES
100 Marcelino Fraga	PMDB	ES
101 Marcelo Ortiz	PV	SP
102 Maria Helena	PPS	RR
103 Mário Heringer	PDT	MG
104 Mauricio Rabelo	PL	TO
105 Mauro Benevides	PMDB	CE

106 Mauro Lopes	PMDB	MG
107 Medeiros	PL	SP
108 Miguel de Souza	PL	RO
109 Milton Barbosa	PFL	BA
110 Milton Cardias	PTB	RS
111 Milton Monti	PL	SP
112 Moacir Micheletto	PMDB	PR
113 Moreira Franco	PMDB	RJ
114 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Trad	PMDB	MS
119 Neucimar Fraga	PL	ES
120 Nilson Mourão	PT	AC
121 Nilson Pinto	PSDB	PA
122 Nilton Capixaba	PTB	RO
123 Odair	PT	MG
124 Osmânio Pereira	PTB	MG
125 Osmar Serraglio	PMDB	PR
126 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
127 Pastor Amarildo	PSC	TO
128 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
129 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
130 Pastor Reinaldo	PTB	RS
131 Paulo Baltazar	PSB	RJ
132 Paulo Bauer	PFL	SC
133 Paulo Feijó	PSDB	RJ
134 Paulo Gouvêa	PL	RS
135 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
136 Paulo Rocha	PT	PA
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Corrêa	PP	PE
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Philemon Rodrigues	PTB	PB
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
144 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
145 Rafael Guerra	PSDB	MG
146 Raimundo Santos	PL	PA
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Reinaldo Betão	PL	RJ
149 Renato Casagrande	PSB	ES

150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Ricardo Izar	PTB	SP
152 Roberto Gouveia	PT	SP
153 Roberto Pessoa	PL	CE
154 Romel Anizio	PP	MG
155 Romeu Queiroz	PTB	MG
156 Rommel Feijó	PTB	CE
157 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
158 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
159 Rose de Freitas	PMDB	ES
160 Rubinelli	PT	SP
161 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
162 Sebastião Madeira	PSDB	MA
163 Serafim Venzon		
164 Severiano Alves	PDT	BA
165 Silas Brasileiro	PMDB	MG
166 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
167 Takayama	PMDB	PR
168 Tatiko	PTB	DF
169 Valdenor Guedes		
170 Vanderlei Assis	PP	SP
171 Vicente Arruda	PSDB	CE
172 Vicentinho	PT	SP
173 Virgílio Guimarães	PT	MG
174 Wagner Lago	PP	MA
175 Yeda Crusius	PSDB	RS
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zequinha Marinho	PSC	PA
178 Zico Bronzeado	PT	AC
179 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Adauto Pereira		
3	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
4	Eunício Oliveira		
5	José Ivo Sartori	PMDB	RS
6	Neuton Lima	PTB	SP
7	Nilton Baiano	PP	ES
8	Pauderney Avelino	PFL	AM

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
2	André Luiz	PMDB	RJ	1
3	Antonio Cambraia	PSDB	CE	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Antonio Nogueira	PT	AP	1
6	Chico da Princesa	PL	PR	1
7	Costa Ferreira	PSC	MA	2
8	Darci Coelho	PP	TO	1
9	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
10	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
11	Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
12	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
13	Eunício Oliveira			1
14	Francisco Appio	PP	RS	1
15	Francisco Garcia	PP	AM	1
16	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
17	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
18	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
19	Josué Bengtson	PTB	PA	2
20	Jurandir Boia	PSB	AL	1
21	Leonardo Mattos	PV	MG	1
22	Leonardo Vilela	PP	GO	2
23	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
24	Marcelo Ortiz	PV	SP	1
25	Nelson Meurer	PP	PR	1
26	Nelson Trad	PMDB	MS	1
27	Nilson Mourão	PT	AC	1
28	Odair	PT	MG	1
29	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
30	Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
31	Paulo Kobayashi	PSDB	SP	2
32	Pedro Novais	PMDB	MA	1
33	Renato Casagrande	PSB	ES	1
34	Roberto Gouveia	PT	SP	2
35	Romeu Queiroz	PTB	MG	1
36	Serafim Venzon			1
37	Severiano Alves	PDT	BA	1
38	Tatico	PTB	DF	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AM4 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 74 /04-CE

Recebido em 11/3/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do artigo 146 e inclua-se inciso e parágrafo no artigo 150 e artigo no ADCT, conforme redação abaixo:

Art. 146...

IV - (suprimir)

Art. 150...

VII - exigir tributos em montante superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Produto Interno Bruto (AC)

§ 8º - Para efeitos do disposto no inciso VII, as alíquotas e os valores fixados para recolhimento tributários serão reduzidos, no exercício financeiro posterior, na mesma proporção em que for superado o limite estabelecido. (AC)

ADCT

Art. ... O disposto no artigo 150, § 8º produzirá efeitos a contar do 2º exercício financeiro posterior a sua promulgação. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

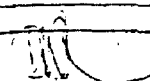
A carga tributária no Brasil vem crescendo em níveis alarmantes, sem que haja, em paralelo, melhora nos serviços prestados ao cidadão. Pagamos tributos como se estivessemos na Alemanha, mas em contrapartida é necessário pagar ensino para os filhos, com descontos pífios no IR, planos de saúde, segurança pessoal, seguros de bens muito mais caros em virtude da violência, etc.

A Constituição já traz, como cláusula pétrea, a vedação ao confisco. A elevação da carga já atinge níveis confiscatórios, muito além da capacidade contributiva e produtiva nacional. Assim, é mister estabelecer um patamar máximo de tributação, que ora se propõe.

O inciso IV, acrescentado ao artigo 146, possibilita que lei complementar estabeleça limites de carga tributária. O balizamento dado pelo inciso é vago, ligado a valores de pouca ou nenhuma densidade, mas, não bastasse isto, ainda é incompleto, ante o "dentre outros". Em vistas disto, o inciso parece ter mais valor político que jurídico. Como os valores indicados são pouco densos, não será possível formar uma argumentação conclusiva quanto a que caminho seguir.

Brasília, de março de 2004

Deputado



	EMENDA Nº _____
--	-----------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	2/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao mesmo passo que o "desenvolvimento econômico e social", para uns, pode reclamar rápida e significativa redução da carga tributária, para favorecer a geração de emprego e renda, para outros o mesmo "desenvolvimento econômico e social" pode determinar prudência e comedimento na redução da carga, ou, quem sabe, até seu incremento, através da inclusão na base de setores que até então se evadem.

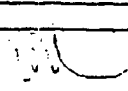
Os defensores desta visão poderão argumentar a necessidade das finanças públicas, o reflexo do desbalanceamento das finanças sobre o "desenvolvimento econômico" (inflação, p. ex.) e a necessidade de custeio para políticas sociais (desenvolvimento social).

Agora isto, o poder concedido à lei complementar não está claro. Poderá uma lei, aprovada pelo Congresso, disciplinar sobre limites de carga dos Estados e dos Municípios? Isto não está dito e isto tende a contrariar o Federalismo. Será o limite apenas para a União, ou, mais que isto, um comando de redução automática da União, em prol dos demais?

Para que não se tenha apenas uma enunciação solene, destinada a ter a mesma efetividade que as "colônias de férias dos trabalhadores, custeadas pela União", previstas no artigo 158, XIX, da CF/67, propõe-se a fixação, desde já, do valor máximo da cunha fiscal.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 74/04

Proposição: EMC-74/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:37:00

Ementa: Suprima-se o inciso IV do artigo 146 e inclua-se inciso e parágrafo no artigo 150 artigo no ADCT, conforme redação abaixo:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	54
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	242
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adauto Pereira		
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Alvaro Dias	PDT	RN
10	André de Paula	PFL	PE
11	Andre Luiz	PMDB	RJ
12	Anibal Gomes	PMDB	CE
13	Ann Pontes	PMDB	PA
14	Anselmo	PT	RO
15	Antonio Cambráia	PSDB	CE
16	Antonio Carlos Billi	PT	MS
17	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
18	Antonio Nogueira	PT	AP
19	Aristo Holanda	PSDB	CE
20	Armando Monteiro	PTB	PE
21	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
22	Assis Miguel do Couto	PT	PR

23 Átila Lins	PPS	AM
24 Átila Lira	PSDB	PI
25 Augusto Nardes	PP	RS
26 B. Sá	PPS	PI
27 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
28 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
29 Beto Albuquerque	PSB	RS
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bosco Costa	PSDB	SE
32 Cabo Júlio	PSC	MG
33 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
34 Carlos Dunga	PTB	PB
35 Carlos Mota	PL	MG
36 Carlos Nader	PFL	RJ
37 Carlos Santana	PT	RJ
38 Carlos Willian	PSC	MG
39 César Medeiros	PT	MG
40 Chico da Princesa	PL	PR
41 Ciro Nogueira	PP	PI
42 Colbert Martins	PPS	BA
43 Confúcio Moura	PMDB	RO
44 Costa Ferreira	PSC	MA
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darcí Coelho	PP	TO
47 Darcisio Perondi	PMDB	RS
48 Deley	PV	RJ
49 Derval de Paiva	PMDB	TO
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Dr. Evilasio	PSB	SP
52 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
53 Dr. Pinotti	PFL	SP
54 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
55 Edmar Moreira	PL	MG
56 Edson Duarte	PV	BA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
59 Eduardo Gomes	PSDB	TO
60 Eduardo Paes	PSDB	RJ
61 Eduardo Sciarra	PFL	PR
62 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP
63 Eliseu Moura	PP	MA
64 Eliseu Padilha	PMDB	RS
65 Eliseu Resende	PFL	MG
66 Enio Bacci	PDT	RS
67 Enio Tatice	PTB	GO
68 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
69 Felix Mendonça	PFL	BA
70 Fernando de Fabinho	PFL	BA
71 Francisco Appio	PP	RS
72 Francisco Dornelles	PP	RJ
73 Francisco Garcia	PP	AM
74 Francisco Rodrigues	PFL	RR
75 Francisco Turra	PP	RS

76 Geraldo Resende	PPS	MS
77 Gonzaga Mota	PSDB	CE
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
80 Homero Barreto	PTB	TO
81 Ildéu Araújo	PP	SP
82 Inaldo Leitão	PL	PB
83 Ivan Ranzolin	PP	SC
84 Jackson Barreto	PTB	SE
85 Jaime Martins	PL	MG
86 Jair Boisonaro	PTB	RJ
87 João Almeida	PSDB	BA
88 João Batista	PFL	SP
89 João Caldas	PL	AL
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 João Matos	PMDB	SC
92 José Carlos Martinez		
93 José Chaves	PTB	PE
94 José Divino	PMDB	RJ
95 José Militão	PTB	MG
96 José Roberto Arruda	PFL	DF
97 José Thomaz Nonô	PFL	AL
98 Josias Quintal	PMDB	RJ
99 Josue Bengtson	PTB	PA
100 Jovino Cândido	PV	SP
101 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
102 Júlio Cesar	PFL	PI
103 Jurandir Boia	PSB	AL
104 Jutahy Junior	PSDB	BA
105 Kátia Abreu	PFL	TO
106 Laura Carneiro	PFL	RJ
107 Leonardo Mattos	PV	MG
108 Leonardo Vilela	PP	GO
109 Leônidas Cristino	PPS	CE
110 Lincoln Portela	PL	MG
111 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
112 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
113 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
114 Luiz Carreira	PFL	BA
115 Luiz Piauhyllino	PTB	PE
116 Manato	PDT	ES
117 Marcelino Fraga	PMDB	ES
118 Marcelo Castro	PMDB	PI
119 Marcondes Gadelha	PTB	PB
120 Marcos Abramo	PFL	SP
121 Maria Helena	PPS	RR
122 Mano Heringer	PDT	MG
123 Mauricio Rabelo	PL	TO
124 Mauro Benevides	PMDB	CE
125 Mauro Lopes	PMDB	MG
126 Miguel de Souza	PL	RO
127 Milton Cardias	PTB	RS
128 Milton Monti	PL	SP

129 Moacir Micheletto	PMDB	PR
130 Mussa Dumes	PFL	PI
131 Nelson Bornier	PMDB	RJ
132 Nelson Marquezelli	PTB	SP
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nelson Proença	PPS	RS
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Neucimar Fraga	PL	ES
137 Neuton Lima	PTB	SP
138 Nilton Capixaba	PTB	RO
139 Odair	PT	MG
140 Osmário Pereira	PTB	MG
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
143 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
144 Paulo Baltazar	PSB	RJ
145 Paulo Bauer	PFL	SC
146 Paulo Feijó	PSDB	RJ
147 Paulo Gouvêa	PL	RS
148 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
149 Paulo Rocha	PT	PA
150 Pedro Chaves	PMDB	GO
151 Pedro Corrêa	PP	PE
152 Pedro Fernandes	PTB	MA
153 Pedro Novais	PMDB	MA
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Irupuan Teixeira	PP	SP
156 Rafael Guerra	PSDB	MG
157 Renato Casagrande	PSB	ES
158 Ricardo Izar	PTB	SP
159 Roberto Pessoa	PL	CE
160 Rogério Teófilo	PPS	AL
161 Romeu Queiroz	PTB	MG
162 Rommel Feijó	PTB	CE
163 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
164 Ronivon Santiago	PP	AC
165 Rubinelli	PT	SP
166 Saraiva Felipe	PMDB	MG
167 Sarney Filho	PV	MA
168 Serafim Venzon	PSDB	SC
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silas Brasileiro	PMDB	MG
171 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
172 Takayama	PMDB	PR
173 Talico	PTB	DF
174 Valdenor Guedes	PSC	AP
175 Vicente Arruda	PSDB	CE
176 Vieira Reis	PMDB	RJ
177 Vignatti	PT	SC
178 Vittorio Medeiros	PSDB	MG
179 Walter Feldman	PSDB	SP
180 Wasny de Roura	PT	DF
181 Wellington Roberto	PL	PB

182 Wilson Santiago	PMDB	PB
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zequinha Marinho	PSC	PA
185 Zico Bronzeado	PT	AC
186 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Antonio Cruz	PTB	MS
2	Dr. Heleno	PP	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Antonio Nogueira	PT	AP	1
3	Ariosto Holanda	PSDB	CE	1
4	Átila Lins	PPS	AM	1
5	B. Sá	PPS	PI	1
6	Beto Albuquerque	PSB	RS	1
7	Cabo Júlio	PSC	MG	1
8	Carlos Dunga	PTB	PB	1
9	Carlos Nader	PFL	RJ	1
10	César Medeiros	PT	MG	1
11	Darci Coelho	PP	TO	2
12	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
13	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
14	Dr. Pinotti	PFL	SP	1
15	Edmar Moreira	PL	MG	1
16	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
17	Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
18	Francisco Appio	PP	RS	1
19	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
20	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
21	Ildeu Araújo	PP	SP	1
22	Inaldo Leitão	PL	PB	1
23	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
24	João Batista	PFL	SP	1
25	João Matos	PMDB	SC	1
26	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
27	Josue Bengtson	PTB	PA	1
28	Jurandir Boia	PSB	AL	2
29	Laura Carneiro	PFL	RJ	1
30	Luiz Carreira	PFL	BA	1
31	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
32	Maria Helena	PPS	RR	2
33	Mauro Benevides	PMDB	CE	1
34	Miguel de Souza	PL	RO	1
35	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1

36 Mussa Deme	PFL	PI	1
37 Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
38 Nelson Trad	PMDB	MS	1
39 Odair	PT	MG	1
40 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
41 Osvaldo Biotchi	PMDB	RS	1
42 Paulo Bauer	PFL	SC	1
43 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
44 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
45 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
46 Renato Casagrande	PSB	ES	1
47 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
48 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
49 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
50 Zico Bronzeado	PT	AC	1
51 Zonta	PP	SC	1

EMENDA N° _____	
PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA
COMISSÃO ESPECIAL	
AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB
UF	PÁGINA
TO	1/2
TEXO/JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se nova redação ao artigo 153 da Constituição Federal e suprima-se o inciso II do artigo 155, e § 2º, constantes do art. 1º da PEC 228/2004. Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: - I – importação de produtos estrangeiros e de serviços; - II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; - III – renda e proventos de qualquer natureza; - IV – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de qualquer natureza; - V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; § 1º. É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V. § 2º. O imposto previsto no inciso III será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade; § 3º. O imposto previsto no inciso IV: - I – será compartilhado entre a União, os Estados e o Distrito Federal; - II – os Municípios participarão do produto de sua arrecadação na forma do disposto no art. 158, IV; - III – caberá à União legislar sobre o imposto, expedindo leis, regulamentos e atos administrativos normativos, bem como responder a consultas que lhe forem concernentes; - IV – competirá aos Estados e ao Distrito Federal: a) promover a arrecadação do imposto e exercer a fiscalização pertinente, sem prejuízo da fiscalização cumulativa ou supletiva da União; b) o julgamento dos processos administrativos-fiscais; - V – a lei disporá sobre a criação, pela União, de órgão com a participação paritária de representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos contribuintes, para apreciação de consultas formuladas por contribuintes, uniformização da jurisprudência administrativa e procedimentos, e outras funções administrativas que lhe sejam atribuídas; - VI – caberá à Justiça Estadual decidir sobre as ações concernentes ao imposto; - VII – o imposto: a) será uniforme em todo o território nacional, podendo ter alíquotas diferenciadas por categoria de produto ou serviço; b) será não-cumulativo, assegurado, na forma da lei, o seu crédito em relação às mercadorias e serviços tributados em operações anteriores, seja como matérias primas ou insumos, seja quando destinados ao consumo ou ao ativo permanente; c) incidirá sobre importações de produtos estrangeiros e de serviços, independente da qualificação ou condição jurídica do importador; d) não incidirá sobre mercadorias e serviços destinados ao exterior, nem sobre o ouro nas hipóteses definidas no § 5º; - VIII – lei complementar: a) fixará as alíquotas máximas do imposto; b) poderá estabelecer hipóteses de isenção do imposto; c) estabelecerá a forma de participação dos Estados e do Distrito Federal no processo de fixação das alíquotas do	
Brasília, _____ de março de 2004	Deputado _____

imposto;

d) definirá seus contribuintes;

e) disporá sobre substituição tributária nas hipóteses de fato gerador presumido ou ocorrido, sem prejuízo do direito de crédito a que se refere o inciso VII, b);

f) disciplinará o regime de compensação, inclusive com outros tributos, assegurados aos contribuintes o direito à alienação dos créditos não compensados e ao ressarcimento em espécie;

g) fixará o local das operações relativas à circulação das mercadorias e das prestações de serviços para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável e para fins de repartição do produto da arrecadação;

IX – da alíquota básica do imposto arrecadado pelos Estados e pelo Distrito Federal, vinte e dois por cento serão da União, assim como os adicionais a que se refere esta Constituição;

X – a arrecadação do imposto pertencente aos Estados e ao Distrito Federal será entre eles distribuída de acordo com o local de destino dos produtos ou serviços, sem prejuízo da cobrança do estabelecimento que der saída ao produto ou serviço;

XI – a distribuição do produto da arrecadação do imposto entre seus beneficiários, incluindo a que se refere o inciso anterior, será orientada e supervisionada por órgão constituído por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º. O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

JUSTIFICATIVA

A técnica adotada pela Constituição brasileira, na partilha de impostos, é dividir pela competência legislativa. Assim, os artigos 153, 155 e 156 indicam qual a competência legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. É desejo de todos uniformizar a legislação do ICMS, bem como obter a simplificação. Para tanto, a legislação deve ser efetivamente única. Para que isso ocorra, mister é que a legislação do imposto seja federal. Deixar espaço para leis estaduais é deixar espaço para 27 legislações, o que se pretende evitar. De igual sorte, não é possível deixar para o Regulamento, ainda que editado por um órgão com participação de todos os Estados, matérias de estrita legalidade, como dizer que mercadorias e serviços corresponderão a que alíquotas, ou mesmo estabelecer sanções pelo descumprimento da legislação fiscal.

A adoção do critério destino é, por esta emenda, assegurada de imediato, sem a fixação de critérios complexos e diferenciados para as operações interestaduais. A matéria é relegada à lei complementar, mas esta poderá estabelecer critérios que se apresentem factíveis e menos complexos que o preconizado na PEC. Um exemplo: dada a uniformidade de alíquotas, já assegurada, pode-se estabelecer a obrigação de assinalar, nas notas fiscais, o Estado de localização do comprador e calcular a participação desse Estado no recolhimento do contribuinte. Como o recolhimento é feito em rede bancária e já há obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica, é possível estabelecer softwares oficiais de apuração, tal como ocorre com o Imposto de Renda, e o programa gerar guia de recolhimento com códigos de barras que já informem ao Banco a participação de cada Estado. Assim, se uma empresa situada em São Paulo tem 10% de suas vendas para Tocantins, 20% para Minas, 30% para São Paulo e 20% para o Rio de Janeiro 20% para o Paraná, é possível imputar o mesmo percentual na divisão do recolhimento do imposto. A informação constaria do código de barras e o banco creditaria os valores diretamente a cada um dos Estados, sem intermediação Federal. Tal como esta, outras opções podem ser adotadas, tendo em vista a experiência e o estado da tecnologia, sem necessidade de emenda à Constituição, mas também sem a insegurança trazida pela facilidade de mudar lei ordinária e, mais ainda, sem a incerteza de transferências orçamentárias.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 75/04

Proposição: EMC-75/2004 PEC22804 => PEC-255/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS E OUTROS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:38:00

Ementa: Dá-se nova redação ao artigo 153 da Constituição Federal e suprima-se o inciso II do artigo 155, e § 2º, constantes do art. 1º da PEC 228/2004.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	232
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Albino Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Álvaro Dias	PDT	RN
10	André de Paula	PFL	PE
11	André Luiz	PMDB	RJ
12	Aníbal Gomes	PMDB	CE
13	Ann Pontes	PMDB	PA
14	Anselmo	PT	RO
15	Antonio Cambraia	PSDB	CE
16	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
17	Antonio Carlos Fannunzio	PSDB	SP
18	Antonio Cruz	PTB	MS
19	Antonio Nogueira	PT	AP
20	Ariosto Holanda	PSDB	CE

21 Armando Monteiro	PTB	PE
22 Assis Miguel do Couto	PT	PR
23 Átila Lins	PPS	AM
24 Átila Lira	PSDB	PI
25 Augusto Nardes	PP	RS
26 B. Sá	PPS	PI
27 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
28 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
29 Beto Albuquerque	PSB	RS
30 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
31 Bosco Costa	PSDB	SE
32 Cabo Júlio	PSC	MG
33 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
34 Carlos Mota	PL	MG
35 Carlos Nader	PFL	RJ
36 Carlos Santana	PT	RJ
37 Carlos Willian	PSC	MG
38 César Medeiros	PT	MG
39 Chico da Princesa	PL	PR
40 Colbert Martins	PPS	BA
41 Confúcio Moura	PMDB	RO
42 Costa Ferreira	PSC	MA
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darcy Coelho	PP	TO
45 Derval de Paiva		
46 Dilceu Sperafico	PP	PR
47 Dr. Evilasio	PSB	SP
48 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
49 Dr. Pinotti	PFL	SP
50 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
51 Edmar Moreira	PL	MG
52 Edson Duarte	PV	BA
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55 Eduardo Gomes	PSDB	TO
56 Eduardo Paes	PSDB	RJ
57 Eduardo Sciarra	PFL	PR
58 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
59 Eliseu Moura	PP	MA
60 Eliseu Padilha	PMDB	RS
61 Eliseu Resende	PFL	MG
62 Enio Bacci	PDT	RS
63 Enio Tatco	PTB	GO
64 Enivaldo Ribeiro		
65 Félix Mendonça	PFL	BA
66 Francisco Appio	PP	RS
67 Francisco Dornelles	PP	RJ
68 Francisco Garcia	PP	AM
69 Francisco Rodrigues	PFL	RR
70 Francisco Turza	PP	RS
71 Geraldo Resende	PPS	MS

72 Gonzaga Mota	PSDB	CE
73 Gonzaga Patrota	PSB	PE
74 Helanildo Ribeiro	PSDB	AL
75 Homero Barreto	PTB	TO
76 Ildeu Araújo	PP	SP
77 Inaldo Leitão	PL	PB
78 Ivan Ranzolin	PP	SC
79 Jackson Barreto	PTB	SE
80 Jaime Martins	PL	MG
81 Jair Boisonaro	PTB	RJ
82 João Almeida	PSDB	BA
83 João Batista	PFL	SP
84 João Caldas	PL	AL
85 João Magalhães	PMDB	MG
86 José Chaves	PTB	PE
87 José Divino	PMDB	RJ
88 José Militão	PTB	MG
89 José Roberto Arruda	PFL	DF
90 José Thomaz Nonô	PFL	AL
91 Josias Quintal	PMDB	RJ
92 Josué Bengtson	PTB	PA
93 Jovino Cândido	PV	SP
94 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
95 Júlio Cesar	PFL	PI
96 Jurandir Boia	PSB	AL
97 Jutahy Junior	PSDB	BA
98 Kátia Abreu	PFL	TO
99 Laura Carneiro	PFL	RJ
100 Leonardo Mattos	PV	MG
101 Leonardo Vilela	PP	GO
102 Leônidas Cristino	PPS	CE
103 Lincoln Portela	PL	MG
104 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
107 Luiz Carreira	PFL	BA
108 Luiz Piahyllino	PTB	PE
109 Manato	PDT	ES
110 Marcelino Fraga	PMDB	ES
111 Marcelo Castro	PMDB	PI
112 Marcondes Gadelha	PTB	PB
113 Marcos Abramo	PFL	SP
114 Maria Helena	PPS	RR
115 Mário Hennger	PDT	MG
116 Maurício Rabelo	PL	TO
117 Mauro Benevides	PMDB	CE
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel de Souza	PL	RO
121 Milton Cardias	PTB	RS
122 Milton Monti	PL	SP

123 Moacir Micheletto	PMDB	PR
124 Mussa Dames	PFL	PI
125 Nelson Bomier	PMDB	RJ
126 Nelson Marquzelli	PTB	SP
127 Nelson Meurer	PP	PR
128 Nelson Proença	PPS	RS
129 Nelson Trad	PMDB	MS
130 Neucimar Fraga	PL	ES
131 Neuton Lima	PTB	SP
132 Ney Lopes	PFL	RN
133 Nilson Pinto	PSDB	PA
134 Nilton Capixaba	PTB	RO
135 Odair	PT	MG
136 Osmânio Pereira	PTB	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
139 Pastor Francisco Olímpio	PSB	PE
140 Paulo Baltazar	PSB	RJ
141 Paulo Bauer	PFL	SC
142 Paulo Feijó	PSDB	RJ
143 Paulo Gouvêa	PL	RS
144 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Corrêa	PP	PE
148 Pedro Fernandes	PTB	MA
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Renato Casagrande	PSB	ES
154 Ricardo Izar	PTB	SP
155 Rogério Nunes	PFL	BA
156 Roberto Pessoa		
157 Rogério Teófilo	PPS	AL
158 Romeu Queiroz	PTB	MG
159 Rommel Feijó	PTB	CE
160 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
161 Rubinelli	PT	SP
162 Saraiva Felipe	PMDB	MG
163 Seratim Venzon		
164 Sevenano Alves	PDT	BA
165 Silas Brasileiro	PMDB	MG
166 Tadeu Filippelli		
167 Takayama	PMDB	PR
168 Tatiko	PTB	DF
169 Valdenor Guedes		
170 Vicente Arruda	PSDB	CE
171 Vieira Reis	PMDB	RJ
172 Vittorio Mediolani	PSDB	MG
173 Walter Feldman	PSDB	SP

174 Wellington Roberto
 175 Zequinha Marinho
 176 Zico Bronzeado
 177 Zonta

PL — PB
 PSC PA
 PT AC
 PP SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ciro Nogueira	PP	PI
2	Darciso Perondi	PMDB	RS
3	Domiciano Cabral	PSDB	PB
4	Josué Bangtson	PTB	PA
5	Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
6	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	André de Paula	PFL	PE	1
3	Antonio Nogueira	PT	AP	1
4	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
5	Átila Lins	PPS	AM	1
6	B. Sá	PPS	PI	1
7	Cabo Júlio	PSC	MG	1
8	Carlos Nader	PFL	RJ	1
9	Darci Coelho	PP	TO	2
10	Derval de Paiva			1
11	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
12	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
13	Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
14	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
15	Félix Mendonça	PFL	BA	1
16	Francisco Appio	PP	RS	1
17	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
18	Inaldo Leitão	PL	PB	1
19	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
20	João Batista	PFL	SP	1
21	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
22	Jurandir Boia	PSB	AL	1
23	Manato	PDT	ES	1
24	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
25	Maria Helena	PPS	RR	1
26	Mauro Benevides	PMDB	CE	1
27	Miguel de Souza	PL	RO	1
28	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
29	Mussa Demes	PFL	PI	1
30	Nelson Marquizeili	PTB	SP	1

31 Nelson Trad**PMDB MS****1**

32 Odair	PT	MG	1	-
33 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1	
34 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1	
35 Paulo Bauer	PFL	SC	1	
36 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1	
37 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1	
38 Pedro Chaves	PMDB	GO	1	
39 Renato Casagrande	PSB	ES	1	
40 Rubinelli	PT	SP	1	
41 Severiano Alves	PDT	BA	1	
42 Sillas Brasileiro	PMDB	MG	1	
43 Vieira Reis	PMDB	RJ	1	
44 Zico Bronzeado	PT	AC	1	
45 Zonta	PP	SC	1	

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228/2004 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 79/04-CE

Recebido em 14/6/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/2

TEXTO JUSTIFICACÃO

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 90 do ADCT da Constituição Federal:

"Art. 90.....

§... A contribuição de que trata o art. 84 do ADCT não incidirá no caso de operações ou movimentações comprovadamente destinadas ao pagamento de tributos ou de contribuições sociais devidos à União, aos Estados ou Distrito Federal e aos Municípios."

JUSTIFICATIVA

A despeito do princípio essencial de política tributária e de justiça fiscal que repele ocorrências ou práticas de tributação no âmbito do Sistema Tributário, esta conquista basilar do cidadão e da sociedade em face do Estado restou em vazio no caso da CPMF, à vista da incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira nos casos de movimentações bancárias necessárias ao pagamento de tributos ou contribuições sociais, que sujeitam o contribuinte, tão-somente para quitar suas obrigações, a arcar previa e necessariamente com outro encargo.

Raras são as exceções admitidas à incidência da malsinada CPMF, a teor do texto constitucional que a instituiu e das emendas que prorrogaram sua vigência, bem como das leis que vieram disciplinar a cobrança da mencionada contribuição. O Governo e sua base de sustentação, sob as alegações mais diversas, têm sido inarredáveis diante de sucessivas tentativas de excepcionar a exação fiscal.

Entretanto, emerge do Sistema Tributário Nacional, como um de seus pilares mais intangíveis, o princípio universal que veda a tributação em razão do mesmo fato gerador, não só por se tratar de tratamento perverso em termos de política e de justiça fiscal, mas pela obviedade da natureza confiscatória de que se revestiria semelhante procedimento.

Ora, no caso da CPMF, é por demais evidente que, no universo de operações impositivas alcançadas pela citada contribuição, figuram aqueles pagamentos ou movimentações bancárias destinados, a sua vez, ao pagamento de outros tributos ou contribuições sociais, a que se acham obrigados tanto as pessoas jurídicas como os contribuintes pessoas físicas.

Trata-se de clara duplicidade de incidência fiscal e contributiva, onerando, quando não deveria onerar, os sujeitos passivos das referidas obrigações, os quais, para honrar qualquer tributo em geral, devem pagar por acréscimo inexorável o valor da CPMF, na movimentação do montante financeiro necessário à quitação do débito fiscal, como se fosse um "plus" adicionado ao primeiro.

Nem se há de redarguir, com filigranas jurídico-tributárias, que, técnica ou conceitualmente, os tributos se distinguem das contribuições sociais, o que, na exegese constitucional ou legal, poderia afastar a anomalia. Semelhante argumento omite a circunstância de que tributos e contribuições representam obrigações financeiras

Brasília, de março de 2004

Deputado

impostas pelo Estado aos mesmos contribuintes. Pouco importa que, para legitimar a exação, se construa o artifício da distinção normativa entre os primeiros e as segundas, dado que os pagantes são os mesmos, o caixa credor é o mesmo e as arrecadações de ambos os encargos compõem o mesmo orçamento federal e se voltam ao custeio das ações administrativas e dos programas do governo central.

Não é suportável, sob inspiração de Justiça fiscal e da ética do Estado democrático que, para honrar suas obrigações fiscais e sociais, os contribuintes tenham que sujeitar-se a uma segunda cobrança do Poder Público, colocados sob a condição invencível de movimentar os recursos necessários ao cumprimento daqueles encargos.

É manifesta a duplicidade de ônus a que ficam expostos todos os que temos tributos e contribuições a pagar. Contra a continuidade dessa situação perversa, urge ressaltar na regulamentação da cobrança da CPMF aquelas operações bancárias exclusivamente destinadas ao pagamento de tributos ou contribuições federais, estaduais e municipais.

Da forma que se previu, na regulamentação da cobrança, a existência de cheques ou ordens de pagamento específicas, para transferência de fundos a crédito do titular do mesmo CPF ou CNPJ, de tal sorte que ditas operações fiquem a salvo da incidência da CPMF, mecanismo semelhante poderá ser adotado, sempre que se tratar de quitação de encargos fiscais do mesmo contribuinte.

Anima-nos, portanto, o propósito de restabelecer tratamento equânime em relação ao universo de contribuintes, tomando expressa a limitação constitucional do poder de tributar, que impeça a cobrança da CPMF nos casos apontados, em benefício de toda a população brasileira.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 79/04

Proposição: EMC-79/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: RONALDO DIMAS
 Data de Apresentação: 11/3/2004 18:50:00
 Ementa: Acrescente-se novo parágrafo ao art. 90 do ADCT da Constituição Federal.
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM
 Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	58
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	245
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alberto Fraga	PTB	DF
4	Alberto Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Aimerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
9	Álvaro Dias	PDT	RN
10	André de Paula	PFL	PE
11	André Luiz	PMDB	RJ
12	Angela Guadagnin	PT	SP
13	Anibal Gomes	PMDB	CE
14	Ann Pontes	PMDB	PA
15	Anselmo	PT	RO
16	Antonio Cambraia	PSDB	CE
17	Antônio Carlos Bittli	PT	MS
18	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
19	Antonio Cruz	PTB	MS
20	Antonio Nogueira	PT	AP
21	Aristo Holanda	PSDB	CE
22	Armando Monteiro	PTB	PE
23	Asdrubal Bentes	PMDB	PA

24 Assis Miguel do Couto	PT	PR
25 Átila Lins	PPS	AM
26 Átila Lira	PSDB	PI
27 B. Sá	PPS	PI
28 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
29 Bernardo Anston	PMDB	RJ
30 Beto Albuquerque	PSB	RS
31 Bismarck Maia	PSDB	CE
32 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
33 Bosco Costa	PSDB	SE
34 Cabo Júlio	PSC	MG
35 Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
36 Carlos Dunga	PTB	PB
37 Carlos Nader	PFL	RJ
38 Carlos Santana	PT	RJ
39 Carlos Willian	PSC	MG
40 César Medeiros	PT	MG
41 Chico da Princesa	PL	PR
42 Ciro Nogueira	PP	PI
43 Colbert Martins	PPS	BA
44 Confúcio Moura	PMDB	RO
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darcy Coelho	PP	TO
47 Darcisio Perondi	PMDB	RS
48 Deley	PV	RJ
49 Derval de Paiva	PMDB	TO
50 Dilceu Sperafico	PP	PR
51 Dr. Benedito Dias	PP	AP
52 Dr. Evilásio	PSB	SP
53 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
54 Dr. Heleno	PP	RJ
55 Dr. Pinotti	PFL	SP
56 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
57 Edmar Moreira	PL	MG
58 Edson Duarte	PV	BA
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
61 Eduardo Gomes	PSDB	TO
62 Eduardo Paes	PSDB	RJ
63 Eduardo Sciarra	PFL	PR
64 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
65 Eliseu Moura	PP	MA
66 Eliseu Resende	PFL	MG
67 Enio Bacci	PDT	RS
68 Enio Tatiko	PTB	GO
69 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
70 Félix Mendonça	PFL	BA
71 Francisco Appio	PP	RS
72 Francisco Dornelles	PP	RJ
73 Francisco Garcia	PP	AM
74 Francisco Rodrigues	PFL	RR
75 Francisco Turra	PP	RS
76 Geraldo Resende	PPS	MS

77 Gonzaga Mota	PSDB	CE
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
80 Homero Barreto	PTB	TO
81 Ildeu Araújo	PP	SP
82 Inaldo Leitão	PL	PB
83 Ivan Ranzolin	PP	SC
84 Jackson Barreto	PTB	SE
85 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
86 João Almeida	PSDB	BA
87 João Batista	PFL	SP
88 João Caldas	PL	AL
89 João Magalhães	PMDB	MG
90 José Militão	PTB	MG
91 José Roberto Arruda	PFL	DF
92 José Thomaz Nonô	PFL	AL
93 Josias Quintal	PMDB	RJ
94 Josué Bengtson	PTB	PA
95 Jovino Cândido	PV	SP
96 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
97 Jurandir Boia	PSB	AL
98 Jutahy Junior	PSDB	BA
99 Katia Abreu	PFL	TO
100 Laura Carneiro	PFL	RJ
101 Leonardo Mattos	PV	MG
102 Leonardo Vilela	PP	GO
103 Leônidas Cristino	PPS	CE
104 Lincoln Portela	PL	MG
105 Luis Carlos Heinze	PP	RS
106 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
107 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
108 Luiz Carreira	PFL	BA
109 Luiz Piauhyllino	PTB	PE
110 Manato	PDT	ES
111 Marcelino Fraga	PMDB	ES
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcondes Gadelha	PTB	PB
114 Maria Helena	PPS	RR
115 Mario Heringer	PDT	MG
116 Mauricio Rabelo	PL	TO
117 Mauro Benevides	PMDB	CE
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
120 Miguel de Souza	PL	RO
121 Milton Barbosa	PFL	BA
122 Milton Carcias	PTB	RS
123 Milton Monti	PL	SP
124 Moacir Micheletto	PMDB	PR
125 Mussa Dames	PFL	PI
126 Nelson Bornier	PMDB	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Meurer	PP	PR
129 Nelson Proença	PPS	RS

130 Nelson Trad	PMDB	MS
131 Neucimar Fraga	PL	ES
132 Neuton Lima	PTB	SP
133 Ney Lopes	PFL	RN
134 Nilson Pinto	PSDB	PA
135 Odair	PT	MG
136 Osmânio Pereira	PTB	MG
137 Osmar Serraglio	PMDB	PR
138 Osvaldo Biochi	PMDB	RS
139 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE
140 Paulo Ballazar	PSB	RJ
141 Paulo Bauer	PFL	SC
142 Paulo Feijó	PSDB	RJ
143 Paulo Gouvêa	PL	RS
144 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
145 Paulo Rocha	PT	PA
146 Pedro Chaves	PMDB	GO
147 Pedro Corrêa	PP	PE
148 Pedro Fernandes	PTB	MA
149 Pedro Novais	PMDB	MA
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
152 Rafael Guerra	PSDB	MG
153 Raimundo Santos	PL	PA
154 Reinaldo Betão	PL	RJ
155 Renato Casagrande	PSB	ES
156 Ricardo Izar	PTB	SP
157 Roberto Pessoa	PL	CE
158 Rogerio Teófilo	PPS	AL
159 Romeu Queiroz	PTB	MG
160 Rommel Feijó	PTB	CE
161 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
162 Rubinelli	PT	SP
163 Sandro Matos	PTB	RJ
164 Saraiva Felipe	PMDB	MG
165 Seralim Venzon	PSDB	SC
166 Severiano Alves	PDT	BA
167 Silas Brasileiro	PMDB	MG
168 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
169 Takayama	PMDB	PR
170 Tatiko	PTB	DF
171 Valdenor Guedes	PSC	AP
172 Vicente Arruda	PSDB	CE
173 Vieira Reis	PMDB	RJ
174 Vignatti	PT	SC
175 Vittorio Mediol	PSDB	MG
176 Wagner Lago	PP	MA
177 Walter Feldman	PSDB	SP
178 Zé Geraldo	PT	PA
179 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
180 Zico Bronzeado	PT	AC
181 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Coriolano Sales	PFL	BA
2	Domiciano Capral	PSDB	PB
3	Eliseu Padilha	PMDB	RS
4	Jaime Martins	PL	MG
5	José Linhares	PP	CE
6	Paulo Kobayashi	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alberto Fraga	PTB	DF	1
2	Antonio Nogueira	PT	AP	1
3	Atila Lins	PPS	AM	1
4	B. Sa	PPS	PI	2
5	Cabo Júlio	PSC	MG	1
6	Carlos Nader	PFL	RJ	1
7	Darci Coelho	PP	TO	1
8	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
9	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
10	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	2
11	Dr. Heleno	PP	RJ	1
12	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
13	Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
14	Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP	2
15	Enio Tatice	PTB	GO	1
16	Felix Mendonça	PFL	BA	1
17	Francisco Appio	PP	RS	2
18	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
19	Gonzaga Mota	PSDB	CE	2
20	Ildeu Araújo	PP	SP	1
21	Inaldo Leitão	PL	PB	1
22	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
23	João Batista	PFL	SP	1
24	Jose Roberto Arruda	PFL	DF	1
25	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
26	Josué Bengtson	PTB	PA	1
27	Jurandir Boia	PSB	AL	1
28	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
29	Maria Helena	PPS	RR	1
30	Miguel de Souza	PL	RO	1
31	Milton Barbosa	PFL	BA	1
32	Milton Cardias	PTB	RS	2
33	Moacir Micheletto	PMDB	PR	2
34	Nelson Marquezelli	PTB	SP	2
35	Nelson Meurer	PP	PR	1
36	Nelson Trad	PMDB	MS	1
37	Odair	PT	MG	1

38 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
39 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	2
40 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
41 Pedro Chaves	PMDB	GO	1
42 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
43 Severiano Alves	PDT	BA	1
44 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
45 Vieira Reis	PMDB	RJ	1
46 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1
47 Zico Bronzeado	PT	AC	1
48 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL ~~PEC 228/2004~~ - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 80 /04-CE

Recebido em 11/3/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/1

TEXTO / JUSTIFICACAO

Acrescente-se inciso ao artigo 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 228/2004, com a seguinte redação:

"Art. 150.....

VII – Exigir qualquer tributo em operação não completada com a efetiva entrega ao comprador da mercadoria, em decorrência de evento alheio a vontade do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A forma como está estruturada atualmente a legislação dos diversos tributos incidentes sobre o consumo e respectivas regulamentações, possibilita considerar como completado o fato gerador e incidentes os tributos com a simples saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte. Ou seja, são exigidos tributos sobre operações iniciadas, cujo fato econômico, a entrega efetiva da mercadoria no destino – com a consequente transferência de sua propriedade –, não se completou.

Embora este não seja o entendimento correto, tanto que reiteradas decisões do Judiciário não o têm acolhido, é o entendimento que norteia a atuação fiscalizadora da Administração Pública, o que tem ensejado inúmeras demandas judiciais. A emenda proposta tem por objetivo assegurar que nenhum tributo será exigido, caso a mercadoria objeto da operação não seja entregue ao comprador, por razão alheia a vontade do contribuinte.

Merece destaque o fato de que, frequentemente, a mercadoria não chega ao seu destino por deficiências do próprio Poder Público destinatário dos tributos incidentes. Roubos e furtos de cargas por falhas do sistema de segurança pública, acidentes rodoviários decorrentes da má conservação das estradas e alagamentos de vias por deficiências de manutenção dos sistemas de esgotamento pluvial das grandes cidades, têm sido importantes fatores de perda para as empresas nacionais, não sendo justo manter a exigência tributária sobre mercadorias perdidas.

Brasília, de março de 2004

Deputado

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 80/04

Proposição: EMC-80/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:51:00

Ementa: Acrescente-se inciso ao artigo 150 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 228/2004, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	229
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	271
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	505
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Camargo	PSDB	PR
2	Anton Roveda	PMDB	PR
3	Albino Fraga	PTB	DF
4	Albino Goldman	PSDB	SP
5	Alceu Collares	PDT	RS
6	Alex Canziani	PTB	PR
7	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
8	Almir Moura	PL	RJ
9	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
10	Álvaro Dias	PDT	RN
11	André de Paula	PFL	PE
12	André Luiz	PMDB	RJ
13	Anibal Gomes	PMDB	CE
14	Ann Pontes	PMDB	PA
15	Anselmo	PT	RO
16	Antonio Cambraia	PSDB	CE
17	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
18	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
19	Antonio Cruz	PTB	MS
20	Antonio Nogueira	PT	AP
21	Aracely de Paula	PL	MG
22	Ariosto Holanda	PSDB	CE

23 Armando Monteiro	PTB	PE
24 Arnon Bezerra	PTB	CE
25 Aroldo Cedraz	PFL	BA
26 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
27 Assis Miguel do Couto	PT	PR
28 Átila Lins	PPS	AM
29 Átila Lira	PSDB	PI
30 B. Sá	PPS	PI
31 Babá	S.PART.	PA
32 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
33 Bernardo Anstori	PMDB	RJ
34 Beto Albuquerque	PSB	RS
35 Bismarck Maia	PSDB	CE
36 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
37 Bosco Costa	PSDB	SE
38 Cabo Júlio	PSC	MG
39 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
40 Carlos Dunga	PTB	PB
41 Carlos Moia	PL	MG
42 Carlos Nader	PFL	RJ
43 Carlos Santana	PT	RJ
44 Carlos Willian	PSC	MG
45 Ceiso Russomanno	PP	SP
46 Cesar Medeiros	PT	MG
47 Chico da Princesa	PL	PR
48 Ciro Nogueira	PP	PI
49 Claudio Cajiao	PFL	BA
50 Colbert Martins	PPS	BA
51 Confúcio Moura	PMDB	RO
52 Daniel Almeida	PCdoB	BA
53 Darcy Coelho	PP	TO
54 Darcisio Perondi	PMDB	RS
55 Deley	PV	RJ
56 Derya de Paiva	PMDB	TO
57 Dilceu Sperafico	PP	PR
58 Domiciano Capral	PSDB	PB
59 Dr. Benedito Dias	PP	AP
60 Dr. Evilásio	PSB	SP
61 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
62 Dr. Heleno	PP	RJ
63 Dr. Ripamar Alves	PSB	MA
64 Edmar Moreira	PL	MG
65 Edna Macedo	PTB	SP
66 Edson Duarte	PV	BA
67 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
68 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
69 Eduardo Gomes	PSDB	TO
70 Eduardo Paes	PSDB	RJ
71 Eduardo Scliarra	PFL	PR
72 Eduardo Vainerde	PT	RO
73 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
74 Eliseu Moura	PP	MA
75 Eliseu Padilha	PMDB	RS

76 Eliseu Resende	PFL	MG
77 Erio Bacci	PDT	RS
78 Erio Tatico	PTB	GO
79 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
80 Félix Mendonça	PFL	BA
81 Fernando de Fabinho	PFL	BA
82 Fernando Diniz	PMDB	MG
83 Francisco Appio	PP	RS
84 Francisco Dornelles	PP	RJ
85 Francisco Garcia	PP	AM
86 Francisco Rodrigues	PFL	RR
87 Francisco Turra	PP	RS
88 Gastão Vieira	PMDB	MA
89 Geraldo Resende	PPS	MS
90 Gilberto Kassab	PFL	SP
91 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
92 Gonzaga Mota	PSDB	CE
93 Gonzaga Patriota	PSB	PE
94 Hamilton Casara	PSB	RO
95 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
96 Homero Barreto	PTB	TO
97 Ildeu Araújo	PP	SP
98 Inaldo Letão	PL	PB
99 Ivan Ranzolin	PP	SC
100 Jackson Barreto	PTB	SE
101 Jaime Martins	PL	MG
102 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
103 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
104 Jefferson Campos	PMDB	SP
105 João Almeida	PSDB	BA
106 João Batista	PFL	SP
107 João Caldas	PL	AL
108 João Campos	PSDB	GO
109 João Magalhães	PMDB	MG
110 João Magno	PT	MG
111 João Tota	PL	AC
112 Jorge Boeira	PT	SC
113 José Carlos Elias	PTB	ES
114 José Carlos Machado	PFL	SE
115 José Linhares	PP	CE
116 José Militão	PTB	MG
117 José Roberto Arruda	PFL	DF
118 José Thomaz Nonô	PFL	AL
119 Josias Quintal	PMDB	RJ
120 Josué Bengtson	PTB	PA
121 Jovair Arantes	PTB	GO
122 Jovino Cândido	PV	SP
123 Jurandir Boia	PSB	AL
124 Jutahy Junior	PSDB	BA
125 Kátia Abreu	PFL	TO
126 Laura Carneiro	PFL	RJ
127 Lavoisier Maia	PSB	RN
128 Leo Alcântara	PSDB	CE

129 Leonardo Mattos	PV	MG
130 Leonardo Vilela	PP	GO
131 Leônidas Cristino	PPS	CE
132 Lincoln Portela	PL	MG
133 Lobbe Neto	PSDB	SP
134 Luis Carlos Heinze	PP	RS
135 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
136 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
137 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
138 Luiz Carreira	PFL	BA
139 Luiz Praunylino	PTB	PE
140 Luiz Sergio	PT	RJ
141 Manato	PDT	ES
142 Marcelino Fraga	PMDB	ES
143 Marcelo Castro	PMDB	PI
144 Marcondes Gadelha	PTB	PB
145 Mana Helena	PPS	RR
146 Mário Hennger	PDT	MG
147 Mauricio Rabelo	PL	TO
148 Mauro Benevides	PMDB	CE
149 Mauro Lopes	PMDB	MG
150 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
151 Miguel de Souza	PL	RO
152 Milton Barbosa	PFL	BA
153 Milton Cardias	PTB	RS
154 Milton Monti	PL	SP
155 Moacir Micheletto	PMDB	PR
156 Moraes Souza	PMDB	PI
157 Moroni Torgan	PFL	CE
158 Mussa Dames	PFL	PI
159 Nelson Bornier	PMDB	RJ
160 Nelson Marquezelli	PTB	SP
161 Nelson Meurer	PP	PR
162 Nelson Proença	PPS	RS
163 Nelson Trad	PMDB	MS
164 Neuton Lima	PTB	SP
165 Ney Lopes	PFL	RN
166 Nilson Mourão	PT	AC
167 Nilson Pinto	PSDB	PA
168 Nilton Baiano	PP	ES
169 Nilton Capixaba	PTB	RO
170 Odair	PT	MG
171 Osmânio Pereira	PTB	MG
172 Osmar Serraglio	PMDB	PR
173 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
174 Pastor Amarildo	PSC	TO
175 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE
176 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
177 Pastor Reinaldo	PTB	RS
178 Paulo Baltazar	PSB	RJ
179 Paulo Bernardo	PT	PR
180 Paulo Feijó	PSDB	RJ
181 Paulo Gouvêa	PL	RS

182 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
183 Paulo Lima	PMDB	SP
184 Paulo Magalhães	PFL	BA
185 Paulo Rocha	PT	PA
186 Pedro Chaves	PMDB	GO
187 Pedro Corrêa	PP	PE
188 Pedro Fernandes	PTB	MA
189 Pedro Novais	PMDB	MA
190 Pompeo de Mattos	PDT	RS
191 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
192 Promotor Alonso Gil	PDT	PI
193 Rafael Guerra	PSDB	MG
194 Raimundo Santos	PL	PA
195 Reinaldo Betão	PL	RJ
196 Renato Casagrande	PSB	ES
197 Ricardo Rique	PL	PB
198 Ricarte de Freitas	PTB	MT
199 Roberto Jefferson	PTB	RJ
200 Roberto Pessoa	PL	CE
201 Rogério Teófilo	PPS	AL
202 Romeu Queiroz	PTB	MG
203 Rommel Feijó	PTB	CE
204 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
205 Ronivon Santiago	PP	AC
206 Rubinelli	PT	SP
207 Sandro Mabel	PL	GO
208 Sandro Matos	PTB	RJ
209 Saraiva Felipe	PMDB	MG
210 Serafim Venzon	PSDB	SC
211 Severiano Alves	PDT	BA
212 Silas Brasileiro	PMDB	MG
213 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
214 Takayama	PMDB	PR
215 Tatiko	PTB	DF
216 Valdenor Guedes	PSC	AP
217 Vicente Arruda	PSDB	CE
218 Vieira Reis	PMDB	RJ
219 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
220 Wagner Lago	PP	MA
221 Walter Feldman	PSDB	SP
222 Wellington Roberto	PL	PB
223 Wilson Santiago	PMDB	PB
224 Yeda Crusius	PSDB	RS
225 Zé Geraldo	PT	PA
226 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
227 Zequinha Marinho	PSC	PA
228 Zico Bronzeado	PT	AC
229 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

1 Dr. Pinotti	PFL	SP
2 Gervásio Silva	PFL	SC
3 Gonzaga Mota	PSDB	CE
4 Vicente Cascione	PTB	SP
5 Washington Luiz	PT	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Camargo	PSDB	PR	1
2	Alberto Fraga	PTB	DF	1
3	Alberto Goldman	PSDB	SP	1
4	Alceu Collares	PDT	RS	2
5	Alex Canziani	PTB	PR	1
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
7	André de Paula	PFL	PE	1
8	André Luiz	PMDB	RJ	1
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
10	Ann Pontes	PMDB	PA	1
11	Anselmo	PT	RO	1
12	Antonio Cambráia	PSDB	CE	1
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
15	Antonio Cruz	PTB	MS	1
16	Antonio Nogueira	PT	AP	4
17	Aracely de Paula	PL	MG	1
18	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
19	Assis Miguel de Couto	PT	PR	1
20	Atila Lins	PPS	AM	4
21	Átila Lira	PSDB	PI	2
22	B. Sa	PPS	PI	3
23	Benjamin Maranhão	PMDB	PB	1
24	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	2
25	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
26	Bosco Costa	PSDB	SE	2
27	Cabo Júlio	PSC	MG	3
28	Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO	1
29	Carlos Dunga	PTB	PB	1
30	Carlos Mota	PL	MG	1
31	Carlos Nader	PFL	RJ	1
32	Cesar Medeiros	PT	MG	3
33	Chico da Princesa	PL	PR	1
34	Colbert Martins	PPS	BA	2
35	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
37	Darci Coelho	PP	TO	3
38	Darcísio Perondi	PMDB	RS	2
39	Derval de Paiva	PMDB	TO	2
40	Dilceu Sperafico	PP	PR	2
41	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1

42 Dr. Benedito Dias	PP	AP	2
43 Dr. Evilásio	PSB	SP	2
44 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	4
45 Dr. Pinotti	PFL	SP	1
46 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
47 Edmar Moreira	PL	MG	3
48 Edson Duarte	PV	BA	2
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
50 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	2
51 Eduardo Paes	PSDB	RJ	2
52 Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
53 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP	5
54 Eliseu Moura	PP	MA	2
55 Eliseu Resende	PFL	MG	1
56 Enio Bacci	PDT	RS	1
57 Enio Tatício	PTB	GO	3
58 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	3
59 Félix Mendonça	PFL	BA	3
60 Francisco Appio	PP	RS	4
61 Francisco Dornelles	PP	RJ	4
62 Francisco Garcia	PP	AM	2
63 Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
64 Gastão Vieira	PMDB	MA	1
65 Gonzaga Mota	PSDB	CE	5
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
67 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
68 Ildeu Araújo	PP	SP	2
69 Inaldo Leitão	PL	PB	1
70 Jackson Barreto	PTB	SE	1
71 Jaime Martins	PL	MG	3
72 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	3
73 João Almeida	PSDB	BA	1
74 João Batista	PFL	SP	1
75 João Magalhães	PMDB	MG	1
76 João Tota	PL	AC	1
77 José Roberto Arruda	PFL	DF	2
78 Josias Quintal	PMDB	RJ	3
79 Josué Bengtson	PTB	PA	1
80 Jurandir Boia	PSB	AL	2
81 Jutahy Junior	PSDB	BA	1
82 Kátia Abreu	PFL	TO	1
83 Leonardo Mattos	PV	MG	2
84 Leonardo Vilela	PP	GO	2
85 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
86 Lincoln Portela	PL	MG	1
87 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
88 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
89 Luiz Bitencourt	PMDB	GO	1
90 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	3
91 Luiz Carreira	PFL	BA	2
92 Manato	PDT	ES	3
93 Marcelino Fraga	PMDB	ES	2
94 Marcelo Castro	PMDB	PI	1
95 Maria Helena	PPS	RR	4
96 Mano Heringer	PDT	MG	3

97	Maurício Rabelo	PL	TO	2
98	Mauro Benevides	PMDB	CC	3
99	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
100	Miguel de Souza	PL	RO	3
101	Milton Barbosa	PFL	BA	2
102	Milton Cardias	PTB	RS	3
103	Milton Monti	PL	SP	1
104	Moacir Micheletto	PMDB	PR	3
105	Mussa Demes	PFL	PI	2
106	Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
107	Nelson Marquizeili	PTB	SP	3
108	Nelson Meurer	PP	PR	3
109	Neuton Lima	PTB	SP	1
110	Ney Lopes	PFL	RN	1
111	Nilton Pinto	PSDB	PA	2
112	Nilton Baiano	PP	ES	1
113	Odair	PT	MG	2
114	Osmar Serraglio	PMDB	PR	2
115	Oswaldo Brochi	PMDB	RS	6
116	Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE	1
117	Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE	1
118	Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
119	Paulo Feijo	PSDB	RJ	3
120	Paulo Kobayashi	PSDB	SP	2
121	Paulo Rocha	PT	PA	1
122	Pedro Chaves	PMDB	GO	3
123	Pedro Fernandes	PTB	MA	3
124	Pedro Novais	PMDB	MA	1
125	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
126	Professor Iracuan Teixeira	PP	SP	1
127	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
128	Reinaldo Betão	PL	RJ	1
129	Roberto Pessoa	PL	CE	1
130	Romeu Queiroz	PTB	MG	2
131	Rommel Feijo	PTB	CE	1
132	Ronivon Santiago	PP	AC	1
133	Rubinelli	PT	SP	2
134	Serafim Venzon	PSDB	SC	2
135	Severiano Alves	PDT	BA	1
136	Silas Brasileiro	PMDB	MG	3
137	Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
138	Takayama	PMDB	PR	2
139	Tatico	PTB	DF	3
140	Valdenor Guedes	PSC	AP	1
141	Vieira Reis	PMDB	RJ	1
142	Wagner Lago	PP	MA	1
143	Walter Feldman	PSDB	SP	2
144	Wilson Santiago	PMDB	PB	1
145	Ze Geraldo	PT	PA	2
146	Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	3
147	Zequinha Marinho	PSC	PA	3
148	Zico Bronzeado	PT	AC	1
149	Zonta	PP	SC	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 81 /04-CE

Recebido em 11/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLOMERATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

"Art. 90 ...

§ 3º - Enquanto vigor, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira terá os efeitos da sua incidência sobre todas as movimentações financeiras relacionadas a exportações de produtos e serviços, inclusive em etapas anteriores, anulados por mecanismo de compensação a ser estabelecido pelo Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

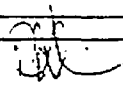
A CPMF incide sobre toda e qualquer movimentação financeira. Em consequência tem efeitos cumulativos que compoem o custo de todos os produtos e serviços exportados, acarretando em importante fator de perda de competitividade no mercado internacional.

Sabe-se que a não incidência ou isenção da contribuição sobre exportações provocaria sérios transtornos para sua implementação, prejudicando inclusive o objetivo declarado de utilizar seu recolhimento como indicador da existência de evasão fiscal de outros tributos.

Não obstante, a completa desoneração das exportações de tributos é desejada e possível, bastando para tanto que o Poder Executivo estabeleça forma de compensação das parcelas de CPMF incidentes sobre aquisições de matéria-prima, materiais de embalagem, fretes, seguros, despesas portuárias e outras movimentações direta ou indiretamente relacionadas a exportações, com outras Contribuições devidas pelo contribuinte, de forma semelhante à atualmente admitida para o PIS e a Cofins.

Brasília de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 81/04

Proposição: EMC-81/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: RONALDO DIMAS
 Data de Apresentação: 11/3/2004 18:54:00
 Ementa: Acrescente-se parágrafo ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	231
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	278
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	517
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Alfonso Camargo	PSDB	PR
3	Anton Roveda	PMDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alberto Goldman	PSDB	SP
6	Alceu Coliães	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Moura	PL	RJ
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Álvaro Dias	PDT	RN
12	André de Paula	PFL	PE
13	André Luiz	PMDB	RJ
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Ann Pontes	PMDB	PA
16	Anselmo	PT	RO
17	Antonio Cambrata	PSDB	CE
18	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
19	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
20	Antonio Cruz	PTB	MS
21	Antonio Joaquim	PP	MA
22	Antonio Nogueira	PT	AP

23 Ariosto Holanda	PSDB	CE
24 Armando Monteiro	PTB	PE
25 Arnon Bezerra	PTB	CE
26 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
27 Assis Miguel do Couto	PT	PR
28 Átila Lins	PPS	AM
29 Átila Lira	PSDB	PI
30 Augusto Nardes	PP	RS
31 B. Sá	PPS	PI
32 Benedito de Lira	PP	AL
33 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
34 Beto Albuquerque	PSB	RS
35 Bismarck Maia	PSDB	CE
36 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
37 Bosco Costa	PSDB	SE
38 Cabo Júlio	PSC	MG
39 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
40 Carlos Dunga	PTB	PB
41 Carlos Mota	PL	MG
42 Carlos Nader	PFL	RJ
43 Carlos Santana	PT	RJ
44 Carlos Willian	PSC	MG
45 César Medeiros	PT	MG
46 Chico da Princesa	PL	PR
47 Giro Nogueira	PP	PI
48 Claudio Cajado	PFL	BA
49 Clovis Fecury	PFL	MA
50 Colbert Martins	PPS	BA
51 Confúcio Moura	PMDB	RO
52 Costa Ferreira	PSC	MA
53 Daniel Almeida	PCdoB	BA
54 Darci Coelho	PP	TO
55 Darcisio Perondi	PMDB	RS
56 Deley	PV	RJ
57 Derval de Paiva	PMDB	TO
58 Dilceu Sperafico	PP	PR
59 Dr. Benedito Dias	PP	AP
60 Dr. Evilasio	PSB	SP
61 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
62 Dr. Pinotti	PFL	SP
63 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
64 Eomar Moreira	PL	MG
65 Edson Duarte	PV	BA
66 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
67 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
68 Eduardo Gomes	PSDB	TO
69 Eduardo Paes	PSDB	RJ
70 Eduardo Sciarra	PFL	PR
71 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
72 Eliseu Moura	PP	MA
73 Eliseu Padilha	PMDB	RS
74 Eliseu Resende	PFL	MG
75 Enio Bacci	PDT	RS

76 Enio Tatice	PTB	GO
77 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
78 Félix Mendonça	PFL	BA
79 Fernando Diniz	PMDB	MG
80 Fernando Ferro	PT	PE
81 Francisco Appio	PP	RS
82 Francisco Dornelles	PP	RJ
83 Francisco Garcia	PP	AM
84 Francisco Rodrigues	PFL	RR
85 Francisco Turra	PP	RS
86 Gastão Vieira	PMDB	MA
87 Geraldo Resende	PPS	MS
88 Gervásio Silva	PFL	SC
89 Gilberto Kassab	PFL	SP
90 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
91 Gonzaga Mota	PSDB	CE
92 Gonzaga Patriota	PSB	PE
93 Gustavo Fruct	PMDB	PA
94 Hamilton Casara	PSB	RO
95 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
96 Homero Barreto	PTB	TO
97 Ildeu Araújo	PP	SP
98 Inaldo Leitão	PL	PB
99 Ivan Ranzolin	PP	SC
100 Jackson Barreto	PTB	SE
101 Jaime Martins	PL	MG
102 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
103 Jefferson Campos	PMDB	SP
104 João Almeida	PSDB	BA
105 João Batista	PFL	SP
106 João Caldas	PL	AL
107 João Magalhães	PMDB	MG
108 João Magno	PT	MG
109 João Matos	PMDB	SC
110 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
111 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
112 João Pizzolatti	PP	SC
113 José Chaves	PTB	PE
114 José Divino	PMDB	RJ
115 José Militão	PTB	MG
116 José Roberto Arruda	PFL	DF
117 José Rocha	PFL	BA
118 José Thomaz Nonô	PFL	AL
119 Josias Quintal	PMDB	RJ
120 Josué Bengtson	PTB	PA
121 Jovino Cândido	PV	SP
122 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
123 Júlio Cesar	PFL	PI
124 Jurandir Boia	PSB	AL
125 Jutahy Junior	PSDB	BA
126 Kátia Abreu	PFL	TO
127 Laura Carneiro	PFL	RJ
128 Lavoisier Maia	PSB	RN

129 Leonardo Maltos	PV	MG
130 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
131 Leonardo Vilela	PP	GO
132 Leônidas Cristino	PPS	CE
133 Lincoln Portela	PL	MG
134 Luis Carlos Heinze	PP	RS
135 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
136 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
137 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
138 Luiz Carreira	PFL	BA
139 Luiz Placidino	PTB	PE
140 Luiz Sergio	PT	RJ
141 Manoato	PCT	ES
142 Marcelino Fraga	PMDB	ES
143 Marcelo Castro	PMDB	PI
144 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
145 Marcondes Gadelha	PTB	PB
146 Maria Helena	PPS	RR
147 Márcio Heringer	PDT	MG
148 Maurício Rabeio	PL	TO
149 Mauro Benevides	PMDB	CE
150 Mauro Lopes	PMDB	MG
151 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
152 Miguel de Souza	PL	RO
153 Milton Barbosa	PFL	BA
154 Milton Cardias	PTB	RS
155 Milton Monti	PL	SP
156 Moacir Micheletto	PMDB	PR
157 Moraes Souza	PMDB	PI
158 Mussa Demeis	PFL	PI
159 Nelson Bornier	PMDB	RJ
160 Nelson Marquezelli	PTB	SP
161 Nelson Meurer	PP	PR
162 Nelson Proença	PPS	RS
163 Nelson Trad	PMDB	MS
164 Neucimar Fraga	PL	ES
165 Neuton Lima	PTB	SP
166 Ney Lopes	PFL	RN
167 Nilson Mourão	PT	AC
168 Nilson Pinto	PSDB	PA
169 Nilton Baiano	PP	ES
170 Nilton Capixaba	PTB	RO
171 Odair	PT	MG
172 Odílio Balbinetti	PMDB	PR
173 Osmário Pereira	PTB	MG
174 Osmar Serraglio	PMDB	PR
175 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
176 Pastor Amarido	PSC	TO
177 Pastor Reinaldo	PTB	RS
178 Paulo Baltazar	PSB	RJ
179 Paulo Bauer	PFL	SC
180 Paulo Feijó	PSDB	RJ
181 Paulo Gouvêa	PL	RS

182 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
183 Paulo Lima	PMDB	SP
184 Paulo Rocha	PT	PA
185 Pedro Chaves	PMDB	GO
186 Pedro Corrêa	PP	PE
187 Pedro Fernandes	PTB	MA
188 Pedro Novais	PMDB	MA
189 Philemon Rodrigues	PTB	PB
190 Pompeo de Mattos	PDT	RS
191 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
192 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
193 Rafael Guerra	PSDB	MG
194 Reinaldo Betão	PL	RJ
195 Renato Casagrande	PSB	ES
196 Ricardo Izar	PTB	SP
197 Robêno Nunes	PFL	BA
198 Roberto Gouveia	PT	SP
199 Roberto Pessoa	PL	CE
200 Rodrigo Maia	PFL	RJ
201 Rogério Teófilo	PPS	AL
202 Romeu Queiroz	PTB	MG
203 Rommel Feijó	PTB	CE
204 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
205 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
206 Ronivon Santiago	PP	AC
207 Rubinelli	PT	SP
208 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
209 Saraiva Felipe	PMDB	MG
210 Serafim Venzon	PSDB	SC
211 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
212 Severiano Alves	PDT	BA
213 Silas Brasileiro	PMDB	MG
214 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
215 Takayama	PMDB	PR
216 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
217 Tatiko	PTB	DF
218 Valdenor Guedes	PSC	AP
219 Vicente Arruda	PSDB	CE
220 Vieira Reis	PMDB	RJ
221 Vignatti	PT	SC
222 Vittorio Mediolì	PSOB	MG
223 Wagner Lago	PP	MA
224 Walter Feldman	PSDB	SP
225 Wellington Roberto	PL	PB
226 Yeda Crusius	PSDB	RS
227 Ze Geraldo	PT	PA
228 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
229 Zequinha Marinho	PSC	PA
230 Zico Bronzeado	PT	AC
231 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Domiciano Cabral	PSDB	PB
3	Heleno Silva	PL	SE
4	Homero Barreto	PTB	TO
5	José Linhares	PP	CE
6	Ronivon Santiago	PP	AC
7	Wilson Santiago	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abeiardo Lupion	PFL	PR	1
2	Alfonso Camargo	PSDB	PR	1
3	Alberto Fraga	PTB	DF	3
4	Alberto Goldman	PSDB	SP	1
5	Alceu Collares	PDT	RS	2
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
7	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	1
8	André de Paula	PFL	PE	1
9	André Luiz	PMDB	RJ	2
10	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
11	Anselmo	PT	RO	1
12	Antonio Cambrala	PSDB	CE	-
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
15	Antonio Cruz	PTB	MS	1
16	Antonio Nogueira	PT	AP	4
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE	2
18	Armando Monteiro	PTB	PE	1
19	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
20	Átila Lins	PPS	AM	2
21	Átila Lira	PSDB	PI	1
22	B. Sá	PPS	PI	3
23	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
24	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
25	Bosco Costa	PSDB	SE	1
26	Cabo Júlio	PSC	MG	3
27	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
28	Carlos Dunga	PTB	PB	1
29	Carlos Nader	PFL	RJ	3
30	Carlos Santana	PT	RJ	2
31	Cesar Medeiros	PT	MG	1
32	Ciro Nogueira	PP	PI	1
33	Colbert Martins	PPS	BA	1
34	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
35	Costa Ferreira	PSC	MA	1
36	Darci Coelho	PP	TO	2
37	Darciso Perondi	PMDB	RS	1
38	Deley	PV	RJ	1

39 Derval de Paiva	PMDB	TO	3
40 Dilceu Sperafico	PP	PR	1
41 Domiciano Cabral	PSDB	PB	2
42 Dr. Evilásio	PSB	SP	1
43 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	3
44 Dr. Pinotti	PFL	SP	1
45 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
46 Edmar Moreira	PL	MG	1
47 Edson Duarte	PV	BA	1
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	3
49 Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
50 Eimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	3
51 Eliseu Moura	PP	MA	2
52 Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
53 Eliseu Resende	PFL	MG	1
54 Enio Bacci	PDT	RS	1
55 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
56 Félix Mendonça	PFL	BA	3
57 Francisco Appio	PP	RS	4
58 Francisco Garcia	PP	AM	1
59 Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
60 Geraldo Resende	PPS	MS	1
61 Gilberto Nascimento	PMDB	SP	2
62 Gonzaga Mota	PSDB	CE	3
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
64 Hetenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
65 Ideu Araújo	PP	SP	3
66 Inaldo Leitão	PL	PB	4
67 Ivan Ranzolin	PP	SC	1
68 Jackson Barreto	PTB	SE	1
69 Jaime Martins	PL	MG	4
70 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
71 João Almeida	PSDB	BA	1
72 João Batista	PFL	SP	3
73 João Caldas	PL	AL	1
74 João Magalhães	PMDB	MG	1
75 João Matos	PMDB	SC	1
76 José Chaves	PTB	PE	2
77 José Militão	PTB	MG	2
78 José Roberto Arruda	PFL	DF	3
79 José Thomaz Norô	PFL	AL	1
80 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
81 Josué Bengtson	PTB	PA	3
82 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
83 Júlio Cesar	PFL	PI	1
84 Jurandir Boia	PSB	AL	3
85 Jutahy Junior	PSDB	BA	2
86 Katia Abreu	PFL	TO	1
87 Laura Carneiro	PFL	RJ	1
88 Leonardo Mattos	PV	MG	1
89 Leonardo Vilela	PP	GO	2
90 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
91 Lincoln Portela	PL	MG	2

92 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
93 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	2
94 Lutz Carlos Haully	PSDB	PR	2
95 Luiz Piauhyllino	PTB	PE	1
96 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
97 Manato	PDT	ES	2
98 Marcelino Fraga	PMDB	ES	3
99 Marcelo Castro	PMDB	PI	2
100 Marcondes Gadelha	PTB	FB	1
101 Maria Helena	PPS	RR	2
102 Mário Heringer	PDT	MG	1
103 Mauricio Rabelo	PL	TO	3
104 Mauro Benevides	PMDB	CE	3
105 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
106 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
107 Miguel de Souza	PL	RO	2
108 Milton Barbosa	PFL	BA	1
109 Milton Cardias	PTB	RS	3
110 Milton Monti	PL	SP	1
111 Moacir Micheletto	PMDB	PR	3
112 Mussa Demes	PFL	PI	1
113 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
114 Nelson Marquzezelli	PTB	SP	3
115 Nelson Meurer	PP	PR	1
116 Neucimar Fraga	PL	ES	1
117 Neuton Lima	PTB	SP	1
118 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
119 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
120 Odair	PT	MG	4
121 Osmânio Pereira	PTB	MG	3
122 Osmar Serraglio	PMDB	PR	4
123 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	3
124 Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
125 Paulo Bauer	PFL	SC	2
126 Paulo Feijó	PSDB	RJ	4
127 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	3
128 Paulo Rocha	PT	PA	3
129 Pedro Chaves	PMDB	GO	3
130 Pedro Corrêa	PP	PE	1
131 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
132 Pedro Novais	PMDB	MA	1
133 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
134 Pompeo de Matlos	PDT	RS	1
135 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	3
136 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
137 Renato Casagrande	PSB	ES	2
138 Ricardo Izar	PTB	SP	1
139 Roberto Pessoa	PL	CE	1
140 Rogério Teófilo	PPS	AL	1
141 Romeu Queiroz	PTB	MG	3
142 Rommel Feijó	PTB	CE	1
143 Rubinelli	PT	SP	1
144 Saraiva Felipe	PMDB	MG	1

145 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
146 Severiano Alves	PDT	BA	2
147 Silas Brasileiro	PMDB	MG	4
148 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	3
149 Takayama	PMDB	PR	1
150 Tarcisio Zimmermann	PT	RS	1
151 Tatiko	PTB	DF	1
152 Valdenor Guedes	PSC	AP	3
153 Vicente Arruda	PSDB	CE	1
154 Vieira Reis	PMDB	RJ	3
155 Vignatti	PT	SC	1
156 Vittorio Mediolì	PSDB	MG	1
157 Wagner Lago	PP	MA	1
158 Walter Feldman	PSDB	SP	2
159 Wellington Roberto	PL	PB	1
160 Zé Geraldo	PT	PA	1
161 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
162 Zico Bronzeado	PT	AC	2
163 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AM - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 82 /04-CE

Recebido em 18/06/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

"Art. 90

§ 3º - Enquanto vigor, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira terá os efeitos da sua incidência sobre as movimentações financeiras decorrentes de recolhimentos de tributos a título de substituição tributária anulados por mecanismo de compensação a ser estabelecido pelo Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

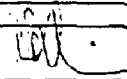
O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática reduz-se, substancialmente, a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se, de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Ora, estando o substituto tributário atuando, de fato, como agente do Poder Público, não se justifica que seja ele onerado pela incidência da CPMF sobre movimentação financeira realizada para, simplesmente, repassar tributos aos tesouros federal e estaduais.

Sabe-se que a não incidência ou isenção da contribuição sobre o recolhimento de parcelas de substituição tributária acarretaria transtornos para sua implementação, prejudicando inclusive o objetivo declarado de utilizar seu recolhimento como indicador da existência de evasão fiscal de outros tributos. Não obstante, a criação de mecanismo pelo Poder Público que permita a compensação das parcelas de CPMF incidentes sobre recolhimentos de tributos a título de substituição tributária é, não só possível, como justa e desejável.

Brasília, de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 82/04

Proposição: EMC-82/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:54:00

Ementa: Acrescente-se parágrafo ao artigo 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	237
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	290
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	527
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Ailton Roveda	PMDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alberto Goldman	PSDB	SP
6	Alceu Colares	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Moura	PL	RJ
10	Almir Sá	PL	RR
11	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
12	Alvaro Dias	PDT	RN
13	André de Paula	PFL	PE
14	André Luiz	PMDB	RJ
15	Anibal Gomes	PMDB	CE
16	Ann Pontes	PMDB	PA
17	Anselmo	PT	RO
18	Antonio Cambráia	PSDB	CE
19	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
20	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
21	Antonio Cruz	PTB	MS
22	Antonio Nogueira	PT	AP

23 Aracely de Paula	PL	MG
24 Aristio Holanda	PSDB	CE
25 Armando Monteiro	PTB	PE
26 Arnon Bezerra	PTB	CE
27 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
28 Assis Miguel da Couto	PT	PR
29 Átila Lins	PPS	AM
30 Átila Lira	PSDB	PI
31 Augusto Nardes	PP	RS
32 B. Sá	PPS	PI
33 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
34 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
35 Beto Albuquerque	PSB	RS
36 Bonifacio de Andrada	PSDB	MG
37 Bosco Costa	PSDB	SE
38 Cabo Júlio	PSC	MG
39 Carlos Alberto Leréia	PSDB	GO
40 Carlos Dunga	PTB	PB
41 Carlos Mota	PL	MG
42 Carlos Nader	PFL	RJ
43 Carlos Santana	PT	RJ
44 Celso Russomanno	PP	SP
45 César Medeiros	PT	MG
46 Chico da Princesa	PL	PR
47 Ciro Nogueira	PP	PI
48 Claudio Cajado	PFL	BA
49 Clovis Fecury	PFL	MA
50 Colbert Martins	PPS	BA
51 Contúcio Moura	PMDB	RO
52 Costa Ferreira	PSC	MA
53 Daniel Almeida	PCdoB	BA
54 Darcy Coelho	PP	TO
55 Darcisio Perondi	PMDB	RS
56 Deley	PV	RJ
57 Derval de Paiva	PMDB	TO
58 Dilceu Sperafico	PP	PR
59 Domiciano Cabral	PSDB	PB
60 Dr. Benedito Dias	PP	AP
61 Dr. Evilásio	PSB	SP
62 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
63 Dr. Heleno	PP	RJ
64 Dr. Pinotti	PFL	SP
65 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
66 Edmar Moreira	PL	MG
67 Edna Macedo	PTB	SP
68 Edson Duane	PV	BA
69 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
70 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
71 Eduardo Gomes	PSDB	TO
72 Eduardo Paes	PSDB	RJ
73 Eduardo Sciarra	PFL	PR
74 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
75 Eliseu Moura	PP	MA

76 Eliseu Padilha	PMDB	RS
77 Eliseu Resende	PFL	MG
78 Enio Bacci	PDT	RS
79 Enio Tatice	PTB	GO
80 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
81 Félix Mendonça	PFL	BA
82 Fernando de Fabinho	PFL	BA
83 Fernando Diniz	PMDB	MG
84 Fernando Ferro	PT	PE
85 Francisco Appio	PP	RS
86 Francisco Dornelles	PP	RJ
87 Francisco Garcia	PP	AM
88 Francisco Rodrigues	PFL	RR
89 Francisco Turra	FP	RS
90 Gastão Vieira	PMDB	MA
91 Geraldo Resende	PPS	MS
92 Gervasio Silva	PFL	SC
93 Gilberto Kassab	PFL	SP
94 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
95 Gonzaga Mota	PSDB	CE
96 Gonzaga Patriota	PSB	PC
97 Hamilton Casara	PSB	RO
98 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
99 Homero Barreto	PTB	TO
100 Ideu Araújo	PP	SP
101 Inaigo Leitão	PL	PB
102 Jackson Barreto	PTB	SE
103 Jaime Martins	PL	MG
104 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
105 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
106 Jefferson Campos	PMDB	SP
107 João Almeida	PSDB	BA
108 João Batista	PFL	SP
109 João Caldas	PL	AL
110 João Magalhães	PMDB	MG
111 João Magno	PT	MG
112 João Matos	PMDB	SC
113 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
114 João Tota	PL	AC
115 Jorge Boeira	PT	SC
116 Jose Carlos Elias	PTB	ES
117 Jose Chaves	PTB	PE
118 Jose Linares	PP	CE
119 Jose Militão	PTB	MG
120 José Roberto Arruda	PFL	DF
121 José Thomaz Nonô	PFL	AL
122 Josias Quintal	PMDB	RJ
123 Josue Bengtson	PTB	PA
124 Jovair Arantes	PTB	GO
125 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
126 Júlio Cesar	PFL	PI
127 Jurandir Bora	PSB	AL
128 Jutahy Junior	PSDB	BA

129 Kátia Abreu	PFL	TO
130 Laura Carneiro	PFL	RJ
131 Lavoisier Maia	PSB	RN
132 Leonardo Mattos	PV	MG
133 Leonardo Vilela	PP	GO
134 Leônidas Cristino	PPS	CE
135 Lincoln Portela	PL	MG
136 Lobbe Neto	PSDB	SP
137 Luis Carlos Heinze	PP	RS
138 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
139 Luiz Bittencourt	PMDB	GC
140 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
141 Luiz Carreira	PFL	BA
142 Luiz Piauhyllino	PTB	PE
143 Luiz Sérgio	PT	RJ
144 Manato	PDT	ES
145 Marcelino Fraga	PMDB	ES
146 Marcelo Castro	PMDB	PI
147 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
148 Marcondes Gadelha	PTB	PB
149 Maria Helena	PPS	RR
150 Mário Heringer	PDT	MG
151 Maurício Rabelo	PL	TO
152 Mauro Benevides	PMDB	CE
153 Mauro Lopes	PMDB	MG
154 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
155 Miguel de Souza	PL	RO
156 Milton Barbosa	PFL	BA
157 Milton Cardias	PTB	RS
158 Milton Monti	PL	SP
159 Moacir Micheletto	PMDB	PR
160 Moraes Souza	PMDB	PI
161 Moroni Torgan	PFL	CE
162 Mussa Demes	PFL	PI
163 Nelson Bornier	PMDB	RJ
164 Nelson Marquezelli	PTB	SP
165 Nelson Meurer	PP	PR
166 Nelson Proença	PPS	RS
167 Nelson Trad	PMDB	MS
168 Neucimar Fraga	PL	ES
169 Neuton Lima	PTB	SP
170 Ney Lopes	PFL	RN
171 Nilson Mourão	PT	AC
172 Nilson Pinto	PSDB	PA
173 Nilton Baiano	PP	ES
174 Nilton Capixaba	PTB	RO
175 Odair	PT	MG
176 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
177 Osmânio Pereira	PTB	MG
178 Osmar Serraglio	PMDB	PR
179 Osório Adriano	PFL	DF
180 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
181 Pastor Francisco Olimpio	PSB	PE

182 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
183 Pastor Reinaldo	PTB	RS
184 Paulo Baltazar	PSB	RJ
185 Paulo Bauer	PFL	SC
186 Paulo Bernardo	PT	PR
187 Paulo Feijó	PSDB	RJ
188 Paulo Gouvêa	PL	RS
189 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
190 Paulo Lima	PMDB	SP
191 Paulo Rocha	PT	PA
192 Pedro Chaves	PMDB	GO
193 Pedro Correa	PP	PE
194 Pedro Fernandes	PTB	MA
195 Pedro Novais	PMDB	MA
196 Philemon Rodrigues	PTB	PB
197 Pompeo de Mattos	PDT	RS
198 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
199 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
200 Rafael Guerra	PSDB	MG
201 Reinaldo Betão	PL	RJ
202 Renato Casagrande	PSB	ES
203 Ricardo Izar	PTB	SP
204 Ricarte de Freitas	PTB	MT
205 Roberto Jefferson	PTB	RJ
206 Roberto Pessoa	PL	CE
207 Rodrigo Maia	PFL	RJ
208 Rogério Teófilo	PPS	AL
209 Romeu Queiroz	PTB	MG
210 Rommel Feijó	PTB	CE
211 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
212 Ronivon Santiago	PP	AC
213 Rubinelli	PT	SP
214 Sandro Mabel	PL	GO
215 Sandro Matos	PTB	RJ
216 Saraiva Felipe	PMDB	MG
217 Serafim Venzon	PSDB	SC
218 Severiano Alves	PDT	BA
219 Silas Brasileiro	PMDB	MG
220 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
221 Takayama	PMDB	PR
222 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
223 Tatiko	PTB	DF
224 Valdenor Guedes	PSC	AP
225 Vicente Arruda	PSDB	CE
226 Vieira Reis	PMDB	RJ
227 Vignatti	PT	SC
228 Vittorio Mediolli	PSDB	MG
229 Wagner Lago	PP	MA
230 Walter Feldman	PSDB	SP
231 Wellington Roberto	PL	PB
232 Wilson Santiago	PMDB	PB
233 Yeda Crusius	PSDB	RS
234 Zé Geraldo	PT	PA

235 Zequinha Marinho
 236 Zico Bronzeado
 237 Zonta

PSC
 PT
 PP

PA
 AC
 SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alfonso Camargo	PSDB	PR	1
2	Ailton Roveda	PMDB	PR	2
3	Alberto Fraga	PTB	DF	3
4	Alceu Collares	PDT	RS	3
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	2
6	Álvaro Dias	PDT	RN	1
7	André de Paula	PFL	PE	1
8	André Luiz	PMDB	RJ	1
9	Anibal Gomes	PMDB	CE	1
10	Ann Pontes	PMDB	PA	1
11	Anselmo	PT	RO	1
12	Antonio Cambrata	PSDB	CE	1
13	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
14	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
15	Antonio Cruz	PTB	MS	1
16	Antonio Nogueira	PT	AP	5
17	Ariosto Holanda	PSDB	CE	1
18	Armando Monteiro	PTB	PE	1
19	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
20	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
21	Átila Lins	PPS	AM	4
22	Átila Lira	PSDB	PI	2
23	B. Sá	PPS	PI	2
24	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
25	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
26	Bosco Costa	PSDB	SE	1
27	Cabo Júlio	PSC	MG	3
28	Carlos Dunga	PTB	PB	2
29	Carlos Mota	PL	MG	2
30	Carlos Nader	PFL	RJ	2
31	Carlos Santana	PT	RJ	1
32	Celso Russomanno	PP	SP	1
33	César Medeiros	PT	MG	3
34	Chico da Princesa	PL	PR	1
35	Colbert Martins	PPS	BA	1
36	Confúcio Moura	PMDB	RO	1
37	Darc. Coelho	PP	TO	3
38	Darcísio Perondi	PMDB	RS	1
39	Derval de Paiva	PMDB	TO	2
40	Dilceu Sperafico	PP	PR	2
41	Dr. Benedito Dias	PP	AP	1
42	Dr. Evilásio	PSB	SP	3
43	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	4
44	Dr. Pinotti	PFL	SP	1

45 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	2
46 Edmar Moreira	PL	MG	2
47 Edson Duane	PV	BA	2
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	3
49 Eduardo Cunha	PMDB	RJ	1
50 Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
51 Eduardo Paes	PSDB	RJ	2
52 Eduardo Sciarra	PFL	PR	1
53 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP	4
54 Eliseu Moura	PP	MA	3
55 Eliseu Resende	PFL	MG	1
56 Enio Bacci	PDT	RS	1
57 Enio Tatício	PTB	GO	1
58 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	3
59 Félix Mendonça	PFL	BA	3
60 Francisco Appio	PP	RS	5
61 Francisco Domelles	PP	RJ	1
62 Francisco Garcia	PP	AM	3
63 Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
64 Gastão Vieira	PMDB	MA	1
65 Gilberto Nascimento	PMDB	SP	1
66 Gonzaga Mota	PSDB	CE	4
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
68 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
69 Homero Barreto	PTB	TO	1
70 Ideu Araújo	PP	SP	2
71 Inaldo Leitão	PL	PB	4
72 Jaime Martins	PL	MG	5
73 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	3
74 João Almeida	PSDB	BA	1
75 João Batista	PFL	SP	2
76 João Caldas	PL	AL	2
77 João Magalhães	PMDB	MG	1
78 João Matos	PMDB	SC	1
79 João Tota	PL	AC	1
80 José Chaves	PTB	PE	1
81 José Militão	PTB	MG	1
82 José Roberto Arruda	PFL	DF	2
83 Josias Quintal	PMDB	RJ	2
84 Josué Bengtson	PTB	PA	1
85 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
86 Jurandir Boia	PSB	AL	3
87 Jutahy Junior	PSDB	BA	1
88 Katia Abreu	PFL	TO	1
89 Lavoisier Maia	PSB	RN	1
90 Leonardo Matos	PV	MG	2
91 Leonardo Vilela	PP	GO	4
92 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
93 Lincoln Portela	PL	MG	1
94 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
95 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
96 Luiz Bittencourt	PMDB	GO	2
97 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2

151 Vittorio Mediolì	PSDB	MG	1
152 Wagner Lago	PP	MA	1
153 Walter Feldman	PSDB	SP	1
154 Wellington Roberto	PL	PB	1
155 Wilson Santiago	PMDB	PB	1
156 Zé Geraldo	PT	PA	2
157 Zequinha Marinho	PSC	PA	3
158 Zico Bronzeado	PT	AC	3

98 Luiz Piauhytino	PTB	PE	1
99 Luiz Sérgio	PT	RJ	1
100 Manato	PDT	ES	3
101 Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
102 Marcelo Casiro	PMDB	PI	1
103 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
104 Maria Helena	PPS	RR	4
105 Mario Heringer	PDT	MG	3
106 Mauricio Habelo	PL	TO	2
107 Mauro Benevides	PMDB	CE	3
108 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
109 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
110 Miguel de Souza	PL	RO	4
111 Milton Barbosa	PFL	BA	1
112 Milton Cardias	PTB	RS	3
113 Milton Monti	PL	SP	2
114 Moacir Micheletto	PMDB	PR	2
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
116 Nelson Marquzezelli	PTB	SP	3
117 Nelson Meurer	PP	PR	2
118 Nelson Trad	PMDB	MS	1
119 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
120 Nilton Baiano	PP	ES	1
121 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
122 Oclair	PT	MG	4
123 Osmânic Pereira	PTB	MG	1
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR	2
125 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	5
126 Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
127 Paulo Bauer	PFL	SC	1
128 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
129 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	2
130 Paulo Rocha	PT	PA	2
131 Pedro Chaves	PMDB	GO	5
132 Pedro Fernandes	PTB	MA	3
133 Pedro Novais	PMDB	MA	1
134 Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
135 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	2
136 Ratael Guerra	PSOB	MG	-
137 Renato Casagrande	PSB	ES	1
138 Roberto Pessoa	PL	CE	1
139 Romeu Queiroz	PTB	MG	1
140 Rommel Feijó	PTB	CE	1
141 Ronivon Santiago	PP	AC	1
142 Rubinelli	PT	SP	1
143 Serafim Venzon	PSDB	SC	2
144 Severiano Alves	PDT	BA	2
145 Silas Brasileiro	PMDB	MG	4
146 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	2
147 Takayama	PMDB	PR	2
148 Tatiko	PTB	DF	2
149 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
150 Vieira Reis	PMDB	RJ	3

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - R
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 83 /04-CE

Recebido em 11/06/04

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RONALDO DIMAS	PSDB	TO	1/1

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Inclua-se, onde couber, novo artigo ao Capítulo I do Título VI da Constituição Federal, referente ao Sistema Tributário Nacional, alterado pela PEC 228/2004, com a seguinte redação:

"Artigo - Será assegurado ao contribuinte substituto de qualquer tributo, prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do respectivo período de apuração, para recolhimento da parcela correspondente à substituição tributária."

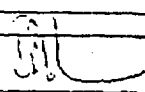
JUSTIFICATIVA

O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática, reduz-se substancialmente a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Os prazos reduzidos para recolhimento dos tributos, inclusive da parcela de substituição tributária, têm acarretado sérios transtornos de liquidez para os contribuintes substitutos, que realizam vendas a prazo, acrescentando às suas responsabilidades de agentes arrecadadores que são, a absurda obrigação de financiar gratuitamente o poder público, assumir os riscos de inadimplência e, ainda, pagar a CPMF incidente, razão pela qual propõe-se o prazo mínimo para recolhimento.

Brasília de março de 2004

Deputado



Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 83/04

Proposição: EMC-83/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: RONALDO DIMAS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:55:00

Ementa: inclua-se, onde couber, novo artigo ao Capítulo I do Título VI da Constituição Federal, referente ao Sistema Tributário Nacional, alterado pela PEC 228/2004, com a seguinte redação;

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	233
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	287
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	522
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Afonso Camargo	PSDB	PR
3	Anton Roveda	PMDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Alberto Goldman	PSDB	SP
6	Alceu Collares	PDT	RS
7	Alex Canziani	PTB	PR
8	Aimerinda de Carvalho	PMDB	RJ
9	Almir Moura	PL	RJ
10	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
11	Alvaro Dias	PDT	RN
12	Andre de Paula	PFL	PE
13	André Luiz	PMDB	RJ
14	Aníbal Gomes	PMDB	CE
15	Ann Pontes	PMDB	PA
16	Anselmo	PT	RO
17	Antonio Cambráia	PSDB	CE
18	Antônio Carlos Billi	PT	MS
19	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
20	Antonio Cruz	PTB	MS
21	Antonio Joaquim	PP	MA

22 Antonio Nogueira	PT	AP
23 Ariosto Holanda	PSDB	CE
24 Armando Monteiro	PTB	PE
25 Arnon Bezerra	PTB	CE
26 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
27 Assis Miguel do Couto	PT	PR
28 Átila Lins	PPS	AM
29 Átila Lira	PSDB	PI
30 B. Sá	PPS	PI
31 Benedito de Lira	PP	AL
32 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
33 Beto Albuquerque	PSB	RS
34 Bismarck Maia	PSDB	CE
35 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
36 Bosco Costa	PSDB	SE
37 Cabo Júlio	PSC	MG
38 Carlos Alberto Lerêia	PSDB	GO
39 Carlos Dunga	PTB	PB
40 Carlos Mota	PL	MG
41 Carlos Nader	PFL	RJ
42 Carlos Santana	PT	RJ
43 Carlos Willian	PSC	MG
44 Cesar Medeiros	PT	MG
45 Chico da Princesa	PL	PR
46 Ciro Nogueira	PP	PI
47 Clovis Fecury	PFL	MA
48 Colbert Martins	PPS	BA
49 Confúcio Moura	PMDB	RO
50 Costa Ferreira	PSC	MA
51 Daniel Almeida	PCdoB	BA
52 Darcy Coelho	PP	TO
53 Darcísio Perondi	PMDB	RS
54 Deley	PV	RJ
55 Derval de Paiva	PMDB	TO
56 Dilceu Sperafico	PP	PR
57 Domiciano Cabral	PSDB	PB
58 Dr. Benedito Dias	PP	AP
59 Dr. Evilásio	PSB	SP
60 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
61 Dr. Pinotti	PFL	SP
62 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
63 Edmar Moreira	PL	MG
64 Edson Duarte	PV	BA
65 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
66 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
67 Eduardo Gomes	PSDB	TO
68 Eduardo Paes	PSDB	RJ
69 Eduardo Scliar	PFL	PR
70 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
71 Eliseu Moura	PP	MA
72 Eliseu Padilha	PMDB	RS
73 Eliseu Resende	PFL	MG
74 Enio Bacci	PDT	RS

75 Enio Tatão	PTB	GO
76 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
77 Félix Mendonça	PFL	BA
78 Fernando Diniz	PMDB	MG
79 Fernando Ferro	PT	PE
80 Francisco Appio	PP	RS
81 Francisco Dornelles	PP	RJ
82 Francisco Garcia	PP	AM
83 Francisco Rodrigues	PFL	RR
84 Francisco Turra	PP	RS
85 Gastão Vieira	PMDB	MA
86 Geraldo Resende	PPS	MS
87 Gervasio Silva	PFL	SC
88 Gilberto Kassab	PFL	SP
89 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
90 Gonzaga Mota	PSDB	CE
91 Gonzaga Patriota	PSB	PE
92 Gustavo Fruct	PMDB	PR
93 Hamilton Casara	PSB	RO
94 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
95 Homero Barreto	PTB	TO
96 Ildeu Araújo	PP	SP
97 Inaldo Leitão	PL	PB
98 Ivan Ranzolin	PP	SC
99 Jackson Barreto	PTB	SE
100 Jaime Martins	PL	MG
101 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
102 Jefferson Campos	PMDB	SP
103 João Almeida	PSDB	BA
104 João Batista	PFL	SP
105 João Caldas	PL	AL
106 João Magalhães	PMDB	MG
107 João Magno	PT	MG
108 João Matos	PMDB	SC
109 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
110 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG
111 João Pizzolatti	PP	SC
112 José Chaves	PTB	PE
113 José Divino	PMDB	RJ
114 José Linhares	PP	CE
115 José Militão	PTB	MG
116 José Roberto Arruda	PFL	DF
117 José Rocha	PFL	BA
118 José Thomaz Nonô	PFL	AL
119 Josias Quintal	PMDB	RJ
120 Josue Bengtson	PTB	PA
121 Jovino Cândido	PV	SP
122 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
123 Júlio Cesar	PFL	PI
124 Jurandir Bola	PSB	AL
125 Jutahy Junior	PSDB	BA
126 Katia Abreu	PFL	TO
127 Laura Carneiro	PFL	RJ

128 Lavoisier Maia	PSB	RN
129 Leonardo Mattos	PV	MG
130 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
131 Leonardo Vilela	PP	GO
132 Leônidas Cristino	PPS	CE
133 Lincoln Portela	PL	MG
134 Luis Carlos Heinze	PP	RS
135 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
136 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
137 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
138 Luiz Carreira	PFL	BA
139 Luiz Piaunylino	PTB	PE
140 Luiz Sérgio	PT	RJ
141 Manato	PDT	ES
142 Marcelino Fraga	PMDB	ES
143 Marcelo Castro	PMDB	PI
144 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
145 Marcondes Gadelha	PTB	PB
146 Maria Helena	PPS	RR
147 Mão Heringer	PDT	MG
148 Mauricio Rabelo	PL	TO
149 Mauro Benevides	PMDB	CE
150 Mauro Lopes	PMDB	MG
151 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
152 Miguel de Souza	PL	RO
153 Milton Barbosa	PFL	BA
154 Milton Cardias	PTB	RS
155 Milton Monti	PL	SP
156 Moacir Micheletto	PMDB	PR
157 Moraes Souza	PMDB	PI
158 Mussa Demes	PFL	PI
159 Nelson Bornier	PMDB	RJ
160 Nelson Marquezelli	PTB	SP
161 Nelson Meurer	PP	PR
162 Nelson Proença	PPS	RS
163 Nelson Trad	PMDB	MS
164 Neucimar Fraga	PL	ES
165 Neuton Lima	PTB	SP
166 Ney Lopes	PFL	RN
167 Nilson Mourão	PT	AC
168 Nilson Pinto	PSDB	PA
169 Nilton Baiano	PP	ES
170 Nilton Capixaba	PTB	RO
171 Odair	PT	MG
172 Odílio Balbinotti	PMDB	PR
173 Osmário Pereira	PTB	MG
174 Osmar Serraglio	PMDB	PR
175 Osvaldo Biolch	PMDB	RS
176 Pastor Amarildo	PSC	TO
177 Pastor Reinaldo	PTB	RS
178 Paulo Baltazar	PSB	RJ
179 Paulo Bauer	PFL	SC
180 Paulo Feijó	PSDB	RJ

181 Paulo Gouvêa	PL	RS
182 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
183 Paulo Lima	PMDB	SP
184 Paulo Rocha	PT	PA
185 Pedro Chaves	PMDB	GO
186 Pedro Corrêa	PP	PE
187 Pedro Fernandes	PTB	MA
188 Pedro Novais	PMDB	MA
189 Philemon Rodrigues	PTB	PB
190 Pompeu de Mattos	PDT	RS
191 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
192 Promotor Atonso Gil	PDT	PI
193 Rafael Guerra	PSDB	MG
194 Reinaldo Betão	PL	RJ
195 Renato Casagrande	PSB	ES
196 Ricardo Izar	PTB	SP
197 Roberto Nunes	PFL	BA
198 Roberto Brant	PFL	MG
199 Roberto Gouveia	PT	SP
200 Roberto Pessoa	PL	CE
201 Rodrigo Maia	PFL	RJ
202 Rogério Teófilo	PPS	AL
203 Romeu Queiroz	PTB	MG
204 Rommel Feijó	PTB	CE
205 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
206 Ronivon Santiago	PP	AC
207 Rubinelli	PT	SP
208 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
209 Sandro Matos	PTB	RJ
210 Saraiva Felipe	PMDB	MG
211 Serafim Venzon	PSDB	SC
212 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
213 Severiano Alves	PDT	BA
214 Silas Brasileiro	PMDB	MG
215 Simão Sessim	PP	RJ
216 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
217 Takayama	PMDB	PR
218 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
219 Tatiko	PTB	DF
220 Valdeonor Guedes	PSC	AP
221 Vicente Arruda	PSDB	CE
222 Vieira Reis	PMDB	RJ
223 Vignatti	PT	SC
224 Vittorio Medioni	PSDB	MG
225 Wagner Lago	PP	MA
226 Walter Feloman	PSDB	SP
227 Wellington Roberto	PL	PB
228 Wilson Santiago	PMDB	PB
229 Yeda Crusius	PSDB	RS
230 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
231 Zequinha Marinho	PSC	PA
232 Zico Bronzeado	PT	AC
233 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Zê Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	PFL	PR	1
2	Afonso Camargo	PSDB	PR	1
3	Alberto Fraça	PTB	DF	3
4	Alberto Goldman	PSDB	SP	1
5	Alceu Collares	PDT	RS	2
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	1
7	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	2
8	Álvaro Dias	PDT	RN	1
9	André de Paula	PFL	PE	1
10	André Luiz	PMDB	RJ	2
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
12	Anselmo	PT	RO	1
13	Antonio Cambrala	PSDB	CE	1
14	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
15	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP	1
16	Antonio Cruz	PTB	MS	1
17	Antonio Nogueira	PT	AP	4
18	Aristo Holanda	PSDB	CE	1
19	Armando Monteiro	PTB	PE	1
20	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
21	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
22	Átila Lins	PPS	AM	2
23	Átila Lira	PSDB	PI	1
24	B. Sá	PPS	PI	3
25	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
26	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1
27	Bosco Costa	PSDB	SE	1
28	Cabo Júlio	PSC	MG	2
29	Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO	1
30	Carlos Dunga	PTB	PB	1
31	Carlos Mota	PL	MG	1
32	Carlos Nader	PFL	RJ	3
33	Carlos Santana	PT	RJ	2
34	Cesar Medeiros	PT	MG	1
35	Ciro Nogueira	PP	PI	1
36	Colbert Martins	PPS	BA	1
37	Conflúcio Moura	PMDB	RO	1
38	Costa Ferreira	PSC	MA	1
39	Darci Coelho	PP	TO	3
40	Darciso Perondi	PMDB	RS	1

41 Deley	PV	RJ	1
42 Derval de Paiva	PMDB	TO	3
43 Dilceu Sperafico	PP	PR	1
44 Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
45 Dr. Evilásio	PSB	SP	1
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	3
47 Dr. Pinotti	PFL	SP	1
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
49 Edmar Moreira	PL	MG	1
50 Edson Duarte	PV	BA	1
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG	3
52 Eduardo Gomes	PSDB	TO	2
53 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	3
54 Eliseu Moura	PP	MA	2
55 Eliseu Padilha	PMDB	RS	1
56 Eliseu Resende	PFL	MG	1
57 Enio Bacci	PDT	RS	1
58 Enio Tatício	PTB	GO	1
59 Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1
60 Félix Mendonça	PFL	BA	3
61 Francisco Appio	PP	RS	4
62 Francisco Dornelles	PP	RJ	2
63 Francisco Garcia	PP	AM	1
64 Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
65 Geraldo Resende	PPS	MS	1
66 Gilberto Nascimento	PMDB	SP	2
67 Gonzaga Mota	PSDB	CE	3
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
69 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
70 Ildeu Araújo	PP	SP	2
71 Inaldo Leitão	PL	PB	4
72 Ivan Ranzolin	PP	SC	1
73 Jackson Barreto	PTB	SE	1
74 Jaime Martins	PL	MG	4
75 Jair Bolsonaro	PTB	RJ	3
76 João Almeida	PSDB	BA	1
77 João Batista	PFL	SP	2
78 João Caldas	PL	AL	1
79 João Magalhães	PMDB	MG	1
80 João Magno	PT	MG	1
81 João Matos	PMDB	SC	1
82 João Paulo Gomes da Silva	PL	MG	1
83 José Chaves	PTB	PE	2
84 José Militão	PTB	MG	2
85 José Roberto Arruda	PFL	DF	3
86 José Thomaz Nonô	PFL	AL	1
87 Josias Quintal	PMDB	RJ	1
88 Josue Bengtson	PTB	PA	3
89 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ	1
90 Júlio Cesar	PFL	PI	1
91 Jurandir Boia	PSB	AL	3
92 Jutahy Junior	PSDB	BA	2
93 Katia Abreu	PFL	TO	1

94 Laura Carneiro	PFL	RJ	1
95 Leonardo Mattos	PV	MG	1
96 Leonardo Vieira	PP	GO	2
97 Leônidas Cristino	PPS	CE	1
98 Lincoln Ponela	PL	MG	2
99 Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
100 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	1
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
102 Luiz Piauhyllino	PTB	PE	1
103 Luiz Sergio	PT	RJ	1
104 Manato	PDT	ES	2
105 Marcelino Fraga	PMDB	ES	4
106 Marcelo Castro	PMDB	PI	2
107 Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
108 Maria Helena	PPS	RR	2
109 Mario Heninger	PDT	MG	1
110 Mauricio Rabelo	PL	TO	3
111 Mauro Benevides	PMDB	CE	3
112 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
113 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	1
114 Miguel de Souza	PL	RO	2
115 Milton Barbosa	PFL	BA	1
116 Milton Cardias	PTB	RS	3
117 Milton Monti	PL	SP	1
118 Moacir Micheletto	PMDB	PR	3
119 Mussa Demes	PFL	PI	1
120 Nelson Bornier	PMDB	RJ	1
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP	3
122 Nelson Meurer	PP	PR	1
123 Nelson Trad	PMDB	MS	1
124 Neucimar Fraga	PL	ES	1
125 Newton Lima	PTB	SP	1
126 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
127 Nilton Capixaba	PTB	RO	1
128 Odair	PT	MG	4
129 Osmano Pereira	PTB	MG	3
130 Osmar Serraglio	PMDB	PR	4
131 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	3
132 Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
133 Paulo Bauer	PFL	SC	2
134 Paulo Feijó	PSDB	RJ	4
135 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	3
136 Paulo Rocha	PT	PA	3
137 Pedro Chaves	PMDB	GO	3
138 Pedro Corrêa	PP	PE	1
139 Pedro Fernandes	PTB	MA	1
140 Pedro Novais	PMDB	MA	1
141 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
143 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	3
144 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
145 Renato Casagrande	PSB	ES	2
146 Ricardo Izar	PTB	SP	1

147 Roberto Pessoa	PL	CE	1
148 Rogerio Teófilo	PPS	AL	1
149 Romeu Queiroz	PTB	MG	2
150 Rommel Feijó	PTB	CE	1
151 Ronivon Santiago	PP	AC	1
152 Rubinelli	PT	SP	1
153 Saraiva Felipe	PMDB	MG	1
154 Serafim Venzon	PSDB	SC	1
155 Severiano Alves	PDT	BA	2
156 Silas Brasileiro	PMDB	MG	3
157 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	3
158 Takayama	PMDB	PR	1
159 Tarcisio Zimmermann	PT	RS	1
160 Tatiko	PTB	DF	1
161 Valdenor Guedes	PSC	AP	3
162 Vicente Arruda	PSDB	CE	1
163 Vieira Reis	PMDB	RJ	3
164 Vignatti	PT	SC	1
165 Vittorio Medici	PSDB	MG	1
166 Wagner Lago	PP	MA	1
167 Walter Feldman	PSDB	SP	2
168 Wellington Roberto	PL	PB	1
169 Ze Geraldo	PT	PA	1
170 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	2
171 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
172 Zico Bronzeado	PT	AC	3
173 Zonta	PP	SC	2

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL -

Emenda Nº 90 /04-CE

Recebido em 11/3/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*As receitas das
contribuições instituídas pela
União serão compartilhadas com
os Estados, o Distrito Federal e
os Municípios.*

EMENDA Nº 104-CE (Do Sr. POMPEO DE MATTOS e outros)

Dê-se no art. 149 da Constituição Federal, de forma a integrar a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004, a seguinte redação.

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, desde que suas receitas sejam compartilhadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, compartilhar com os Estados, o Distrito Federal e com os Municípios, todas as contribuições que forem instituídas pela União, inclusive as contribuições destinadas à Seguridade Social.

Desta forma, estamos eliminando dispositivo que permite ao Governo Federal instituir tributos aleatoriamente e não compartilhá-los com os entes federados. Estados e Municípios, verdadeiros receptores dos anseios da população, precisam ser tratados como instâncias pertencentes ao Estado brasileiro.

Saia da Comissão em de de 2004.

Deputado POMPEO DE MATTOS
(PDT/RS)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 90/04

Proposição: EMC-90/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:31:00

Ementa: As receitas das contribuições instituídas pela União serão compartilhadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	73
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	249
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ailton Roveda	PMDB	PR
2	Alceste Almeida	PMDB	RR
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Almeida de Jesus	PL	CE
5	Andre Luiz	PMDB	RJ
6	Anibal Gomes	PMDB	CE
7	Ann Pontes	PMDB	PA
8	Anselmo	PT	RO
9	Antonio Cambráia	PSDB	CE
10	Antonio Cruz	PTB	MS
11	Antonio Joaquim	PP	MA
12	Antonio Nogueira	PT	AP
13	Ariosto Holanda	PSDB	CE
14	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
15	Assis Miguel do Couto	PT	PR
16	Átila Lira	PSDB	PI
17	Augusto Nardes	PP	RS
18	B. Sá	PPS	PI
19	Babá	S.PART	PA
20	Barbosa Neto	PSB	GO
21	Benedito de Lira	PP	AL
22	Bernardo Ariston	PMDB	RJ

23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bosco Costa	PSDB	SE
26 Carlos Dunga	PTB	PB
27 Carlos Mota	PL	MG
28 Carlos Nader	PFL	RJ
29 Carlos Santana	PT	RJ
30 Carlos Willian	PSC	MG
31 Celso Pinheiro	PFL	MT
32 Chico Alencar	PT	RJ
33 Chico da Princesa	PL	PR
34 Claudio Cajado	PFL	BA
35 Cleuber Carneiro	PFL	MG
36 Confúcio Moura	PMDB	RO
37 Coniôlano Sales	PFL	BA
38 Costa Ferreira	PSC	MA
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darci Coelho	PP	TO
41 Deley	PV	RJ
42 Derval de Paiva	PMDB	TO
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Domiciano Cabral	PSDB	PB
45 Dr. Evilásio	PSB	SP
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
47 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
48 Edison Andrino	PMDB	SC
49 Eumar Moreira	PL	MG
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP
52 Eliseu Moura	PP	MA
53 Enio Bacor	PDT	RS
54 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
55 Fernando de Fabinho	PFL	BA
56 Fernando Diniz	PMDB	MG
57 Francisco Appio	PP	RS
58 Francisco Rodrigues	PFL	RR
59 Francisco Turra	PP	RS
60 Geraldo Resende	PPS	MS
61 Gervásio Silva	PFL	SC
62 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
63 Gonzaga Mota	PSDB	CE
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Gustavo Fruet	PMDB	PR
66 Hamilton Casara	PSB	RO
67 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
68 Ibrahim Abi-Acket	PP	MG
69 Ildeu Araújo	PP	SP
70 Inocêncio Oliveira	PFL	PE
71 Iris Simões	PTB	PR
72 Jader Barbalho	PMDB	PA
73 Jaime Martins	PL	MG
74 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
75 Jandira Feghali	PCdoB	RJ

76 Jefferson Campos	PMDB	SP
77 João Batista	PFL	SP
78 João Caldas	PL	AL
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 João Matos	PMDB	SC
81 João Pizzolatti	PP	SC
82 João Tota	PL	AC
83 Joaquim Francisco	PTB	PE
84 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
85 José Chaves	PTB	PE
86 José Militão	PTB	MG
87 Josias Quintal	PMDB	RJ
88 Josué Bengtson	PTB	PA
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Jovino Cândido	PV	SP
91 Júlio Cesar	PFL	PI
92 Julio Semeghini	PSDB	SP
93 Jurandir Boia	PSB	AL
94 Leodegar Tiscoski	PP	SC
95 Leonardo Mattos	PV	MG
96 Leonardo Vilela	PP	GO
97 Lobbe Neto	PSDB	SP
98 Luciana Genro	S.PART.	RS
99 Luciano Leitea	PSB	MA
100 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Sergio	PT	RJ
103 Renato	PDT	ES
104 Manoel Salviano	PSDB	CE
105 Marcelino Fraga	PMDB	ES
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcondes Gadelha	PTB	PB
108 Marcus Vicente	PTB	ES
109 Maria Helena	PPS	RR
110 Mario Heringer	PDT	MG
111 Mauricio Rabelo	PL	TO
112 Mauro Benevides	PMDB	CE
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Milton Barbosa	PFL	BA
115 Milton Cardias	PTB	RS
116 Milton Monti	PL	SP
117 Moacir Micheletto	PMDB	PR
118 Mussa Demes	PFL	PI
119 Nelson Marquezelli	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Proença	PPS	RS
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Nilson Pinto	PSDB	PA
124 Nilton Capixaba	PTB	RO
125 Odair	PT	MG
126 Olavo Calheiros	PMDB	AL
127 Osvaldo Biotchi	PMDB	RS
128 Paes Landim	PTB	PI

129 Pastor Frankembergen	PTB	RR
130 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
131 Paulo Afonso	PMDB	SC
132 Paulo Baltazar	PSB	RJ
133 Paulo Feijó	PSDB	RJ
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Corrêa	PP	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Philemon Rodrigues	PTB	PB
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Reinaldo Betão	PL	RJ
145 Ricardo Izar	PTB	SP
146 Roberto Brant	PFL	MG
147 Roberto Gouveia	PT	SP
148 Roberto Jefferson	PTB	RJ
149 Roberto Pessoa	PL	CE
150 Romel Anizio	PP	MG
151 Romeu Queiroz	PTB	MG
152 Rommel Feijó	PTB	CE
153 Rose de Freitas	PMDB	ES
154 Rubinelli	PT	SP
155 Serafim Venzon	PSDB	SC
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Brasileiro	PMDB	MG
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Takayama	PMDB	PR
160 Tatice	PTB	DF
161 Valdenor Guedes	PSC	AP
162 Vicente Arruda	PSDB	CE
163 Vieira Reis	PMDB	RJ
164 Vilmar Rocha	PFL	GO
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Wagner Lago	PP	MA
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Wilson Santiago	PMDB	PB
169 Wilson Santos	PSDB	MT
170 Zé Geraldo	PT	PA
171 Zé Lima	PP	PA
172 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
173 Zequinha Maranhão	PSC	PA
174 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Domiciano Cabral	PSDB	PB

2 Edison Andrino

PMDB

SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Luiz	PMDB	RJ	1
2	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
3	Antonio Nogueira	PT	AP	1
4	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
5	Átila Lira	PSDB	PI	1
6	B. Sá	PPS	PI	2
7	Benedito de Lira	PP	AL	1
8	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
9	Carlos Dunga	PTB	PB	1
10	Carlos Willian	PSC	MG	2
11	Chico da Princesa	PL	PR	1
12	Costa Ferreira	PSC	MA	1
13	Derval de Paiva	PMDB	TO	2
14	Dr. Evilásio	PSB	SP	1
15	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	2
16	Edmar Moreira	PL	MG	1
17	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
18	Fernando Diniz	PMDB	MG	1
19	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
20	Ildéu Araújo	PP	SP	1
21	Jader Barbalho	PMDB	PA	1
22	Jaime Martins	PL	MG	1
23	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
24	João Batista	PFL	SP	2
25	José Militão	PTB	MG	1
26	Josias Quintal	PMDB	RJ	2
27	Josué Bengtson	PTB	PA	3
28	Jovino Cândido	PV	SP	1
29	Leonardo Mattos	PV	MG	3
30	Lobbe Neto	PSDB	SP	2
31	Luciana Genro	S.PART.	RS	1
32	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	2
33	Manato	PDT	ES	2
34	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
35	Marcondes Gadelha	PTB	PB	2
36	Milton Cardias	PTB	RS	1
37	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
38	Mussa Demes	PFL	PI	2
39	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
40	Nelson Meurer	PP	PR	2
41	Oswaldo Biolchi	PMDB	RS	1
42	Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE	1
43	Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
44	Paulo Rubem Santiago	PT	PE	1
45	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
46	Pedro Fernandes	PTB	MA	1

47 Rafael Guerra	PSDB	MG	1
48 Severiano Alves	PDT	BA	2
49 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
50 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
51 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
52 Wagner Lago	PP	MA	1
53 Zequinha Marinho	PSC	PA	1
			14

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-AJ04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 91 /04-CE

Recebido em 11/03/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004

*Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /04
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22

VIII – comércio exterior e interestadual;

"Art. 34.

V -

.....

c) reter parcela do provento da arrecadação do imposto previsto no art.155, II, devida a outra unidade da Federação;

.....

"Art. 36.

.....

V – no caso do art. 34, V, c, de solicitação do Poder Executivo de qualquer Estado ou do Distrito Federal.

.....

"Art. 61.

.....

§ 3º Lei complementar que disciplinar o imposto previsto no art.155, II, poderá, ainda, ser proposta por um terço dos Governadores de Estado e Distrito Federal ou por mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros."

"Art.

105.

.....

.....

II)

.....

.....

d) contrariar a regulamentação de que trata o art. 155, § 2º, VIII, ou lhe dar interpretação divergente da que lhe tenha atribuído outro tribunal.

“

“Art. 148.

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de desastre ambiental, de guerra externa ou sua iminência;

Art. 149-

A.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o *caput* terá por base o consumo de energia elétrica e poderá ser cobrada na fatura respectiva, não se aplicando o art. 146, III, a.

“

“Art. 149-B. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de limpeza de vias, logradouros, praças e parques localizados no território do município, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o *caput* poderá ter por base o valor venal do imóvel, não se aplicando o art. 146, III, a.

“Art. 150.

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, admitida a cobrança de pedágio;

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal,

estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....

§ 8º Qualquer associação ou sindicato, nos termos da lei, poderá solicitar informações relativas a benefícios fiscais concedidos, na forma do § 6º, a pessoas jurídicas

.....

" Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no artigo 155, II, e § 2º, XI, dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou da resolução de que trata o inciso IV, ambos do art. 155, §2º, ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daqueles nelas constantes "

"Art. 153.

.....

I – importação de produtos estrangeiros e de serviços;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados e de serviços;

.....

§ 3º

.....

.....

"Art. 155.

.....

.....

III – propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos;

§

2º

.....

II – a isenção e a não-incidência, salvo determinação em contrário da lei complementar;

.....

c) não acarretará anulação do crédito relativo a insumos, nas operações anteriores à saída da indústria, de papel destinado à impressão de jornais;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República, de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores, aprovada por três quintos de seus membros, estabelecerá:

- a) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, não podendo estabelecer alíquota superior a vinte e cinco por cento;
- b) relativamente às operações e prestações interestaduais, as alíquotas de referência, para efeito específico de determinação da parcela do imposto devida ao Estado de origem, nos termos do inciso VI, b;

V – terá alíquotas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

- a) o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, definirá a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas, devendo tal definição ser ratificada por decreto legislativo dos Estados e do Distrito Federal, vedada alteração das definições, implicando ratificação tácita a ausência de pronunciamento, nos termos de lei complementar;
- b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar, e a mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;

- c) à exceção da alíquota prevista na alínea b, as demais não poderão ser inferiores à maior alíquota de referência de que trata o inciso IV, b;

VI – relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

- a) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo;
- b) a parcela devida ao Estado de origem será obtida pela aplicação da alíquota de referência prevista no inciso IV, b, sobre a base de cálculo, que, para efeito de apuração dessa parcela, não compreenderá o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação ou prestação configure fato gerador dos dois impostos;
- c) a parcela devida ao Estado de localização do destinatário, inclusive nas aquisições feitas por consumidor final na venda ou faturamento direto, será a diferença entre os montantes obtidos na forma das alíneas a e b;
- d) quando for aplicada a alíquota a que se refere o inciso V, b, o imposto caberá integralmente ao Estado de origem;
- e) a parcela do imposto a que se refere a alínea c não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores;
- f) o imposto poderá ser cobrado no Estado de origem, nos termos de lei complementar;
- g) lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se refere a alínea c será atribuído ao respectivo Estado ou Distrito Federal de localização do destinatário, podendo condicionar ao seu efetivo pagamento o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes;
- h) somente será considerada interestadual a operação em que houver a efetiva saída de mercadoria ou bem do Estado onde se

encontrem para o Estado de localização do destinatário, assim considerado aquele onde ocorrer a entrega da mercadoria ou bem;

- i) relativamente à prestação do serviço de transporte aéreo, terrestre, aquático ou por qualquer outra via, somente será interestadual aquela vinculada a mercadorias, bens, valores, semoventes e pessoas, passageiros ou não, cuja contratação preveja como destino físico unidade da Federação diferente daquela onde se iniciou a prestação;
- j) nas operações com gás natural e seus derivados, o imposto será devido na forma das alíneas a a c;

VII – não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro, vinculado ao imposto, exceto:

- a) para atendimento ao disposto nos art. 146, III, d, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas a e b do inciso II;
- b) a isenção para operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade e com medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar;

VIII – terá regulamentação única, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;

IX -

- a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

.....

.....

- c) sobre as transferências interestaduais de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;

XI – a instituição por lei estadual limitar-se-á a estabelecer a exigência do imposto na forma disciplinada pela lei complementar de que trata o inciso XII;

XII -

- a) definir fatos geradores e contribuintes do imposto;
- b) dispor sobre substituição tributária, inclusive, se for o caso, as hipóteses de transferência de responsabilidade pelo pagamento da parcela do imposto a que se refere o inciso VI, c,

.....

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, de serviços e de mercadorias, ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente segundo critérios que estabelecer;

.....

g) dispor sobre a competência e o funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal,

h) disciplinar o processo administrativo-fiscal;

i) definir as bases de cálculo, de modo que o montante do imposto as integre, inclusive nas hipóteses do inciso IX;

j) dispor sobre regimes especiais ou simplificados de tributação, inclusive para atendimento ao disposto no art. 146, III, d;

l) prever sanções, inclusive retenção dos recursos oriundos das transferências constitucionais, aplicáveis aos Estados e ao Distrito Federal e seus agentes, por descumprimento da legislação do imposto, especialmente do disposto no inciso VII;

m) dispor sobre o processo administrativo de apuração das infrações à legislação do imposto praticadas pelos Estados e Distrito Federal e seus agentes, bem como definir órgão que deverá processar e efetuar o julgamento administrativo

n) definir a forma como o Estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c;

o) prever a obrigatoriedade da prestação, por meio eletrônico, das informações relativas a realização de cada operação e prestação, no momento de sua realização, a sistema integrado de informações, disponível às administrações tributárias;

XIII – compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, mediante aprovação pelo número de votos definido em lei complementar, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros;

a) editar a regulamentação de que trata o inciso VIII;

b) autorizar a transação e a concessão de anistia, remissão e moratória, observado o disposto no art. 150, § 6º ;

c) estabelecer critérios para a concessão de parcelamento de débitos fiscais;

d) fixar as formas e os prazos de recolhimento do imposto;

e) estabelecer critérios e procedimentos de controle e fiscalização na hipótese do inciso VI, c;

.....
§ 6º A incidência do imposto sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

I – ocorre em todas as etapas da circulação até a sua destinação final,

II – em relação à energia elétrica ocorre também nas etapas de produção, de transmissão, de distribuição, de conexão e de conversão, até a sua destinação final.

“Art. 156.....
.....

§

2º

III – poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel;

IV – poderá ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

"Art. 158.

....."

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados ou registrados em seus territórios;

.....

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme critérios definidos em lei complementar."

"Art. 159.

.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....

d) dois por cento, destinado a financiamento de programas de desenvolvimento no Estado do Espírito Santo, no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, nesta compreendida a área do Estado de Minas Gerais alcançada pela legislação que disciplina a alínea c, por intermédio dos respectivos Estados e do Distrito Federal, nos termos de lei complementar."

.....

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II,

observados os critérios estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 158, parágrafo único.

.....
"Art. 195.

.....
§ 14. Na hipótese do § 9º, a alíquota da contribuição de que trata o inciso I, c, deste artigo, aplicável ao lucro das instituições financeiras, não poderá ser inferior à maior das alíquotas previstas para as entidades a elas equiparadas e para as demais empresas "

.....
"Art. 203.

.....
Parágrafo Único. A União instituirá programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e das famílias, priorizando-se inicialmente as de baixa renda, podendo ser financiado e realizado por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei complementar."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 91.

§ 5º A lei complementar estabelecerá um sistema de ressarcimento das eventuais reduções da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, definindo montante e critérios de entrega de recursos, decorrentes das alterações introduzidas por esta Emenda

§ 6º O Poder Executivo da União encaminhará projeto de lei complementar de que trata o parágrafo anterior no prazo de 90 dias da promulgação da presente Emenda."

"Art. 99. A transição do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição. Para a forma definida nesta Emenda, observará o seguinte:

I – Fica permitida a manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, vinculados ao imposto, autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e os autorizados ou concedidos por lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimento em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, concedidos, inclusive em caráter individual, até 30 de setembro de 2003, ainda que sob condição e por prazo certo, observado o seguinte:

a) aqueles autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por prazo certo e em função de determinadas condições, terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório;

b) os demais benefícios ou incentivos autorizados por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, poderão ter seu prazo de fruição mantido pelo órgão colegiado de que trata o art. 155, § 2º, XII, g, pelo prazo máximo de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda;

c) os autorizados por meio de lei ou decreto estadual ou distrital, destinados ao fomento industrial, agropecuário e aqueles vinculados à estrutura portuária, à cultura, ao esporte, a programas sociais, ao investimentos em infra-estrutura rodoviária e em programa habitacional, não poderão ser prorrogados e terão seu prazo de fruição mantido conforme o ato concessório, não podendo ultrapassar o

período de onze anos, contados do primeiro ano subsequente ao da promulgação da presente Emenda;

d) os Estados e Distrito Federal terão 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda para publicar nos seus respectivos Diários Oficiais todos os atos concessórios relativos à alínea c, ou sua referência, quando já publicados;

e) em 60 (sessenta) dias da publicação prevista na alínea d, os Estados e o Distrito Federal deverão efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória dos atos de concessão, para arquivamento junto ao órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, g;

f) verificada, pelo órgão colegiado previsto no art. 155, § 2º, XII, g, a manutenção indevida do incentivo ou benefício, deverá ser feita comunicação ao órgão previsto no art. 155, § 2º, XII, m, para instauração do respectivo processo administrativo;

g) os incentivos ou benefícios não enquadrados nas hipóteses do *caput* deste inciso ou os não publicados no prazo de que trata a alínea c ficam extintos após 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente Emenda;

II – para efeito de aplicação do disposto no art. 155, § 2º, IV, b, da Constituição, para vigência nos quatro primeiros exercícios da exigência do imposto na forma dada por esta Emenda, as alíquotas de referência deverão ser fixadas de forma a manter equilíbrio com o sistema de partilha das alíquotas interestaduais vigentes na data da promulgação desta Emenda e serão reduzidas, no decurso do prazo de sete anos a partir do primeiro dia do quinto exercício da exigência do imposto, na forma e graduação previstas em lei complementar, até que se estabeleça uma única alíquota de referência de quatro por cento;

III – fica vedada, a partir da promulgação de presente Emenda, a concessão ou prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, exceto a prorrogação até a vigência da lei complementar

referida no inciso IV deste artigo, de incentivos ou benefícios fiscais concedidos para atendimento das disposições do art. 170, IX, e 179, da Constituição, e a concessão ou prorrogação por convênio, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, considerando-se extintos, na data da promulgação da presente Emenda, quaisquer outros incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos a partir de 30 de Setembro de 2003;

IV – lei complementar prevista no art. 155, § 2º, XII, disporá sobre o regime de transição referido neste artigo, podendo criar fundos ou outros mecanismos necessários à sua consecução, e, observado o que determinam os incisos I a III, a vigência dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros e a aplicabilidade das regras em vigor à época das respectivas concessões;

V – lei estadual poderá estabelecer adicional de até cinco pontos percentuais nas alíquotas definidas nos termos do art. 155, § 2º, IV e V, a, da Constituição, observando o seguinte:

a) o adicional poderá ser estabelecido para, no máximo, quatro mercadorias e serviços, que tenham, na data da promulgação desta Emenda, alíquotas superiores às que vierem a ser definidas;

b) a alíquota da mercadoria, bem ou serviço, acrescida do respectivo adicional, não poderá ser superior à vigente na data da promulgação desta Emenda;

c) o adicional estabelecido poderá vigorar pelo prazo de três anos, contados do início da exigência do imposto na forma desta Emenda, devendo ser reduzido, após o referido prazo, em, pelo menos, um ponto percentual ao ano, até a sua completa extinção.

VI – para efeito do disposto no art. 155, § 2º, XIII, d, da Constituição, o órgão colegiado de que trata o inciso XII, g, do mesmo parágrafo, poderá estabelecer um sistema de transição, definindo critérios para a fixação de prazo pelos Poderes Executivos dos Estados e do Distrito Federal.

VII – lei complementar poderá permitir a manutenção das exigências previstas na legislação estadual, vigentes na data da promulgação desta Emenda, estabelecidas como condição à aplicação do diferimento do lançamento e pagamento do imposto.

§ 1º As normas concessivas de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros a que se refere este artigo não poderão contemplar novos beneficiários a partir da promulgação desta Emenda.

§ 2º Pelo prazo de até três anos, contados da data de publicação desta Emenda, os Estados e o Distrito Federal poderão, a seu critério, destinar até cinco décimos por cento da receita líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS à manutenção dos incentivos e benefícios concedidos a programas e projetos culturais e programas de inclusão social, criados até essa data, respeitado o limite de cinco por cento do ICMS a recolher pelo contribuinte.

§ 3º Enquanto não vigor a lei complementar prevista no inciso II, a partir do primeiro dia do quinto exercício da exigência do imposto, as alíquotas de referência serão reduzidas, a cada ano, de um ponto percentual, sendo dois no último ano, no caso da maior alíquota de referência, e de meio ponto percentual, no caso da menor alíquota de referência, até que se estabeleça uma única alíquota de referência de quatro por cento.

§ 4º Enquanto não se estabelecer uma alíquota interestadual única de referência de quatro por cento, a que se refere o inciso II, o imposto de que trata o art. 155, II, nas operações com energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, caberá integralmente ao Estado de localização do destinatário, aplicando-se as regras previstas no art. 155, § 2º, VI, e e g, XII, b e n e XIII, e, da Constituição.

" Art. 100. Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o parágrafo único do art. 158, da Constituição, permanecem aplicáveis os

critérios de distribuição dos recursos referidos no dispositivo constitucional vigente até a data da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A transição para os novos critérios ocorrerá no prazo mínimo de seis anos, de tal sorte que nenhum município sofra perdas em relação ao valor das receitas a que fazia jus anteriormente."

"Art. 101. A regra enunciada no art. 150, III, c, da Constituição, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição nos dois primeiros anos de vigência da lei complementar que o disciplinar."

"Art. 102. Enquanto não iniciar a exigência da contribuição de que trata o art. 149-B, os Municípios e o Distrito Federal poderão continuar exigindo as taxas já instituídas, que tenham como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública."

"Art. 103. O Poder Executivo, em até 60 dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigorarão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda."

Art. 3º As alterações na redação dos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do § 2º do art. 155 da Constituição, somente produzirão efeitos na data definida na lei complementar de que trata o inciso XII do § 2º do mesmo artigo, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

Art. 4º A redação do art. 155, X, a, na forma desta Emenda, somente produzirá efeitos a partir da edição da lei complementar de que trata o art. 93 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º Ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º, esta Emenda entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Art. 6º Ficam revogados.

I – o inciso I do art. 161 da Constituição e o inciso II do § 3º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a alínea b do inciso X e a alínea e do inciso XII do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 155 da Constituição, a partir da produção dos efeitos dos dispositivos a que se refere o art. 4º.

Art.7º Suprima-se do Art.1º desta emenda a expressão constante do art.22 da Constituição:

Art.22

VIII – ... "inclusive a definição de importação e exportação".

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta aprovada na Câmara dos Deputados, foi fruto de intermináveis negociações. Assim sendo, retornar ao texto aprovado e modificado no Senado Federal, nos parece a solução mais rápida para implementarmos a Reforma Tributária.

A Emenda Global, visa restabelecer o texto do nobre relator Virgílio Guimarães, excetuando as partes já promulgadas.

Sala da Comissão,

Deputado EDUARDO CUNHA

ERRATA
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha)

*Errata à Emenda de nº
91 de 2004, referente a
PEC 228/2004, que
altera o Sistema
Tributário Nacional, na
página 11.*

Art. 159

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e nove por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da Lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c. , do referido parágrafo.

Sala da Comissão, em


Deputado EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 91/04

Proposição: EMC-91/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:35:00

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	38
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	218
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Affonso Camargo	PSDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alberto Goldman	PSDB	SP
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	André de Paula	PFL	PE
8	André Luiz	PMDB	RJ
9	Anselmo	PT	RO
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PTB	MS

12 Antonio Nogueira	PT	AP
13 Aracely de Paula	PL	MG
14 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
15 Assis Miguel do Couto	PT	PR
16 Átila Lira	PSDB	PI
17 B. Sá	PPS	PI
18 Benedito de Lira	PP	AL
19 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Cabo Júlio	PSC	MG
22 Carlos Mota	PL	MG
23 Carlos Nader	PFL	RJ
24 Carlos Rodrigues	PL	RJ
25 Carlos Willian	PSC	MG
26 Celcita Pinheiro	PFL	MT
27 Chico da Princesa	PL	PR
28 Confúcio Moura	PMDB	RO
29 Costa Ferreira	PSC	MA
30 Daniel Almeida	PCdoB	BA
31 Darcy Coelho	PP	TO
32 Darcísio Perondi	PMDB	RS
33 Delfim Netto	PP	SP
34 Derval de Paiva		
35 Dilceu Sperafico	PP	PR
36 Dr. Benedito Dias	PP	AP
37 Dr. Evilásio	PSB	SP
38 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
39 Dr. Pinotti	PFL	SP
40 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
41 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
42 Edmar Moreira	PL	MG
43 Edna Macedo	PTB	SP
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
46 Eduardo Gomes	PSDB	TO
47 Eduardo Sciarra	PFL	PR
48 Eliseu Moura	PP	MA
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Enio Tatício	PTB	GO

51 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
52 Félix Mendonça	PFL	BA
53 Francisco Appio	PP	RS
54 Francisco Dornelles	PP	RJ
55 Francisco Garcia	PP	AM
56 Francisco Rodrigues	PFL	RR
57 Gastão Vieira	PMDB	MA
58 Geraldo Resende	PPS	MS
59 Geraldo Thadeu	PPS	MG
60 Gilberto Kassab	PFL	SP
61 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
62 Gonzaga Mota	PSDB	CE
63 Gonzaga Patriota	PSB	PE
64 Gustavo Fruet	PMDB	PR
65 Hamilton Casara	PSB	RO
66 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
67 Ildeu Araujo	PP	SP
68 Inaldo Leitão	PL	PB
69 Isaías Silvestre	PSB	MG
70 Jaime Martins	PL	MG
71 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
72 Jefferson Campos	PMDB	SP
73 João Almeida	PSDB	BA
74 João Magalhães	PMDB	MG
75 João Matos	PMDB	SC
76 José Militão	PTB	MG
77 José Roberto Arruda	PFL	DF
78 José Thomaz Nonô	PFL	AL
79 Josué Bengtson	PTB	PA
80 Jovair Arantes	PTB	GO
81 Julio Lopes	PP	RJ
82 Júnior Betão	PPS	AC
83 Jurandir Boia	PSB	AL
84 Laura Carneiro	PFL	RJ
85 Leonardo Mattos	PV	MG
86 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
87 Leonardo Vilela	PP	GO
88 Lincoln Portela	PL	MG
89 Lobbe Neto	PSDB	SP

90 Luci Choinacki	PT	SC
91 Luciano Castro	PL	RR
92 Luciano Leitoa	PSB	MA
93 Luis Carlos Heinze	PP	RS
94 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
95 Luiz Carreira	PFL	BA
96 Luiz Sérgio	PT	RJ
97 Manato	PDT	ES
98 Marcelino Fraga	PMDB	ES
99 Marcelo Castro	PMDB	PI
100 Marcelo Ortiz	PV	SP
101 Marcondes Gadelha	PTB	PB
102 Maria Lucia	PMDB	RJ
103 Mário Heringer	PDT	MG
104 Maurício Rabelo	PL	TO
105 Mauro Benevides	PMDB	CE
106 Mauro Lopes	PMDB	MG
107 Medeiros	PL	SP
108 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
109 Miguel de Souza	PL	RO
110 Milton Cardias	PTB	RS
111 Moacir Micheletto	PMDB	PR
112 Moreira Franco	PMDB	RJ
113 Mussa Demes	PFL	PI
114 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
115 Nelson Bornier	PMDB	RJ
116 Nelson Meurer	PP	PR
117 Nelson Trad	PMDB	MS
118 Neucimar Fraga	PL	ES
119 Neuton Lima	PTB	SP
120 Nilson Pinto	PSDB	PA
121 Nilton Baiano	PP	ES
122 Odair	PT	MG
123 Osmânio Pereira	PTB	MG
124 Osmar Serraglio	PMDB	PR
125 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
126 Pastor Amarildo	PSC	TO
127 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
128 Pastor Reinaldo	PTB	RS

129 Paulo Baltazar	PSB	RJ
130 Paulo Bauer	PFL	SC
131 Paulo Feijó	PSDB	RJ
132 Paulo Gouvêa	PL	RS
133 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Pedro Chaves	PMDB	GO
136 Pedro Corrêa	PP	PE
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Philemon Rodrigues	PTB	PB
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Raul Jungmann	PPS	PE
144 Reginaldo Lopes	PT	MG
145 Renato Casagrande	PSB	ES
146 Ricardo Barros	PP	PR
147 Ricardo Izar	PTB	SP
148 Roberto Gouveia	PT	SP
149 Romel Anizio	PP	MG
150 Romeu Queiroz	PTB	MG
151 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
152 Ronaldo Vasconcellos	PTB	MG
153 Rose de Freitas	PMDB	ES
154 Rubens Otoni	PT	GO
155 Rubinelli	PT	SP
156 Sandra Rosado	PMDB	RN
157 Sebastião Madeira	PSDB	MA
158 Serafim Venzon		
159 Severiano Alves	PDT	BA
160 Silas Brasileiro	PMDB	MG
161 Simão Sessim	PP	RJ
162 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
163 Takayama	PMDB	PR
164 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
165 Tatiko	PTB	DF
166 Valdenor Guedes		
167 Vanderlei Assis	PP	SP

168 Vicente Arruda	PSDB	CE
169 Vignatti	PT	SC
170 Wagner Lago	PP	MA
171 Walter Feldman	PSDB	SP
172 Yeda Crusius	PSDB	RS
173 Zé Geraldo	PT	PA
174 Zequinha Marinho	PSC	PA
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Dunga	PTB	PB
2	Domiciano Cabral	PSDB	PB
3	Pedro Irujo	PL	BA
4	Promotor Afonso Gil	PDT	PI
5	Robério Nunes	PFL	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	2
2	André Luiz	PMDB	RJ	1
3	Átila Lira	PSDB	PI	2
4	Cabo Júlio	PSC	MG	1
5	Carlos Dunga	PTB	PB	1
6	Carlos Nader	PFL	RJ	1
7	Celcita Pinheiro	PFL	MT	1
8	Costa Ferreira	PSC	MA	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Darci Coelho	PP	TO	1
11	Derval de Paiva			1
12	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
13	Eduardo Gomes	PSDB	TO	1
14	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	2
15	Félix Mendonça	PFL	BA	1
16	João Matos	PMDB	SC	1

17 José Roberto Arruda	PFL	DF	1
18 Jurandir Boia	PSB	AL	2
19 Leonardo Mattos	PV	MG	1
20 Leonardo Vilela	PP	GO	1
21 Mauro Benevides	PMDB	CE	1
22 Mauro Lopes	PMDB	MG	1
23 Mussa Demes	PFL	PI	1
24 Nelson Meurer	PP	PR	1
25 Odair	PT	MG	1
26 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	1
27 Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
28 Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
29 Renato Casagrande	PSB	ES	1
30 Ricardo Izar	PTB	SP	2
31 Valdenor Guedes			1
32 Wagner Lago	PP	MA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 92 /04-I

Recebido em 11/5/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

Estabelece que as contribuições não poderão ser exigidas do contribuinte no mesmo exercício financeiro em que haja sido instituída ou majorada.

EMENDA Nº 104-CE
(Do Sr. POMPEO DE MATTOS e outros)

Dá-se ao parágrafo 6º, alínea III, do art. 195, da Constituição Federal, de forma a se integrar a Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004, a seguinte redação:

"Art.	195.
.....	
I	-
.....	
.....	
.....	
III	-
.....	
§	1º
.....	

.....

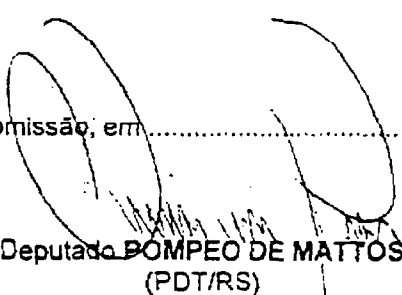
§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado. "

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, estabelecer que as contribuições não poderão ser exigidas do contribuinte no mesmo exercício financeiro em que haja sido instituída ou majorada. Desta forma, estamos dando as contribuições o mesmo tratamento já concedido aos impostos e impedindo que contribuições criadas ou majoradas em dezembro sejam implementadas em janeiro, onerando mais ainda o contribuinte.

Ressalvados os tributos de natureza especial (regulação econômica e eminência de guerra), a sociedade precisa de um período para se adaptar ao novo ônus tributário.

Sala da Comissão, em



Deputado POMPEO DE MATTOS
(PDT/RS)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 92/04

Proposição: EMC-92/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS

Data de Apresentação: 11/3/2004 18:41:00

Ementa: Estabelece que as contribuições não poderão ser exigidas do contribuinte no mesmo exercício financeiro em que haja sido instituída ou majorada.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	60
Illegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	243
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	FFL	PR
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Almeida de Jesus	PL	CE
6	Alvaro Dias	PDT	RN
7	Andre Luiz	PMDB	RJ
8	Anibal Gomes	PMDB	CE
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambrala	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Carlos Biscara	PT	RJ
13	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
14	Antonio Cruz	PTB	MS
15	Antonio Nogueira	PI	AP
16	Aristo Holanda	PSDB	CE
17	Assis Miguel do Couto	PT	PR
18	Átila Lins	PPS	AM
19	Átila Lira	PSDB	PI
20	Augusto Nardes	PP	RS
21	B. Sa	PPS	PI
22	Baba	S PART	PA

23 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
24 Bismarck Maia	PSDB	CE
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bosco Costa	PSDB	SE
27 Cabo Júlio	PSC	MG
28 Carlos Dunga	PTB	PB
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PSC	MG
33 Celso Russomanno	PP	SP
34 Chico Alencar	PT	RJ
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Cleuber Carneiro	PFL	MG
37 Confúcio Moura	PMDB	RO
38 Coriolano Sales	PFL	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darciso Perondi	PMDB	RS
42 Derval de Paiva	PMDB	TO
43 Dilceu Sperafico	PP	PR
44 Domiciano Cabral	PSDB	PB
45 Dr. Benedito Dias	PP	AP
46 Dr. Evlázio	PSB	SP
47 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
48 Dr. Heleno	PP	RJ
49 Dr. Helio	PDT	SP
50 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
51 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
52 Edmar Moreira	PL	MG
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo Gomes	PSDB	TO
55 Eduardo Paes	PSDB	RJ
56 Elmar Máximo Damasceno	PRONA	SP
57 Eliseu Moura	PP	MA
58 Eliseu Resende	PFL	MG
59 Enio Bacci	PDT	RS
60 Enio Tatício	PTB	GO
61 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
62 Fernando de Fabinho	PFL	BA
63 Francisco Assis	PP	RS
64 Francisco Garcia	PP	AM
65 Francisco Rodrigues	PFL	RR
66 Geraldo Thadeu	PPS	MG
67 Gervásio Silva	PFL	SC
68 Jacobo	PL	PR
69 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
70 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
71 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
72 Ideu Araújo	PP	SP
73 Inácio Lertão	PL	PB
74 Jackson Barreto	PTB	SE
75 Jader Barbalho	PMDB	PA

76 Jaime Martins	PL	MG,
77 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
78 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
79 João Batista	PFL	SP
80 João Caldas	PL	AL
81 João Tota	PL	AC
82 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
83 José Militão	PTB	MG
84 José Priante	PMDB	PA
85 José Rocna	PFL	BA
86 Josias Quintal	PMDB	RJ
87 Josué Bengtson	PTB	PA
88 Jovino Cândido	PV	SP
89 Juiza Denise Frossard	PSDB	RJ
90 Júlio Cesar	PFL	PI
91 Júlio Redecker	PSDB	RS
92 Jurandir Boia	PSB	AL
93 Jutany Junior	PSDB	BA
94 Leo Alcântara	PSDB	CE
95 Leonardo Mattos	PV	MG
96 Leonardo Vilela	PP	GO
97 Lindberg Farias	PT	RJ
98 Lobbe Neto	PSDB	SP
99 Luciano Lertoa	PSB	MA
100 Luis Carlos Heinze	PP	RS
101 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
102 Luiz Carreira	PFL	BA
103 Luiz Sergio	PT	RJ
104 Manato	PDT	ES
105 Marcelino Fraga	PMDB	ES
106 Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
107 Marcelo Ortiz	PV	SP
108 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
109 Marcondes Gadelha	PTB	PB
110 Marcos Abramo	PFL	SP
111 Marcos de Jesus	PL	PE
112 Marcus Vicente	PTB	ES
113 Maria Helena	PPS	RR
114 Mario Heringer	PDT	MG
115 Mauro Benavides	PMDB	CE
116 Max Rosenmann	PMDB	PR
117 Miguel de Souza	PL	RO
118 Milton Barbosa	PFL	BA
119 Milton Cardias	PTB	RS
120 Milton Monti	PL	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Moraes Souza	PMDB	PI
123 Mussa Demeis	PFL	PI
124 Nacio Rodrigues	PSDB	MG
125 Nelson Marquezelli	PTB	SP
126 Nelson Meurer	PP	PR
127 Nelson Proença	PPS	RS
128 Nelson Trad	PMDB	MS

129 Neucimar Fraga	PL	ES
130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Nilton Baiano	PP	ES
132 Nilton Capixaba	PTB	RO
133 Odair	PT	MG
134 Paes Landim	PTB	PI
135 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
136 Pastor Reinaldo	PTB	RS
137 Paulo Baltazar	PSB	RJ
138 Paulo Feijó	PSDB	RJ
139 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
140 Pedro Fernandes	PTB	MA
141 Philemon Rodrigues	PTB	PB
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Rafael Guerra	PSDB	MG
144 Raimundo Santos	PL	PA
145 Reinaldo Betão	PL	RJ
146 Ricardo Rique	PL	PB
147 Roberto Gouveia	PT	SP
148 Romeu Queiroz	PTB	MG
149 Rommel Feijó	PTB	CE
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Rubinelli	PT	SP
152 Salvador Zimbaldi	PTB	SP
153 Severiano Alves	PDT	BA
154 Silas Brasileiro	PMDB	MG
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
157 Takayama	PMDB	PR
158 Tatiko	PTB	DF
159 Thelma de Oliveira	PSDB	MT
160 Valdenor Guedes	PSC	AP
161 Vicente Arruda	PSDB	CE
162 Vicentinho	PT	SP
163 Vignatti	PT	SC
164 Virgílio Guimarães	PT	MG
165 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
166 Wagner Lago	PP	MA
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Zé Geraldo	PT	PA
169 Zé Gerardo	PMDB	CE
170 Zé Lima	PP	PA
171 Zelinda Novaes	PFL	BA
172 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
173 Zequinha Marinho	PSC	PA
174 Zico Bronzeado	PT	AC
175 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

1 Ary Vanazzi	PT	RS
2 Edison Andrino	PMDB	SC
3 Iara Bernardi	PT	SP
4 Marcelino Fraga	PMDB	ES
5 Zé Gerardo	PMDB	CE
6 Zelinda Novaes	PFL	BA
7 Zulaie Cobra	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Roveda	PMDB	PR	1
2	Almeida de Jesus	PL	CE	1
3	André Luiz	PMDB	RJ	1
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	1
5	Antonio Cruz	PTB	MS	2
6	Antonio Nogueira	PT	AP	1
7	Assis Miguel do Couto	PT	PR	1
8	B. Sá	PPS	PI	1
9	Bosco Costa	PSDB	SE	1
10	Celso Russomanno	PP	SP	1
11	Costa Ferreira	PSC	MA	1
12	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
13	Dr. Evilasio	PSB	SP	1
14	Dr. Ribamar Aives	PSB	MA	1
15	Elmar Maximo Damasceno	PRONA	SP	1
16	Eliseu Moura	PP	MA	3
17	Francisco Rodrigues	PFL	RR	2
18	Gilberto Nascimento	PMDB	SP	3
19	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL	1
20	Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG	1
21	Jaime Martins	PL	MG	1
22	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
23	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
24	Josué Bengtson	PTB	PA	1
25	Jovino Cândido	PV	SP	1
26	Júlio Redecker	PSDB	RS	1
27	Leonardo Mattos	PV	MG	1
28	Leonardo Vilela	PP	GO	1
29	Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
30	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
31	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
32	Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
33	Milton Cardias	PTB	RS	1
34	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
35	Nelson Meurer	PP	PR	3
36	Nilson Pinto	PSDB	PA	2
37	Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
38	Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
39	Romeu Queiroz	PTB	MG	1
40	Rubinielli	PT	SP	1

41 Severiano Alves	PDT	BA	2
42 Silas Brasileiro	PMDB	MG	3
43 Virgílio Guimarães	PT	MG	1
44 Wagner Lago	PP	MA	1
45 Zé Geraldo	PT	PA	1
46 Zelinda Novaes	PFL	BA	1
47 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 93 /04-

Recebido em 12/03/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004*Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.***EMENDA Nº /04
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

O artigo 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

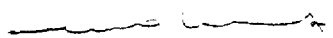
§ 4º Serão consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para os efeitos do § 2º deste artigo, as medidas públicas relacionadas com saúde preventiva, tais como saneamento básico e vigilância sanitária, epidemiológica, assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, fornecimento de medicamentos e material hospitalar, vigilância nutricional, orientação e suplementação alimentar, moradia e meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de definição tanto no texto constitucional quanto da Lei complementar não editada até hoje, faz com que existam dúvidas na interpretação daquilo que será locado como gasto de saúde por municípios, Estados e União.

Assim sendo a presente emenda visa a deixar claro no texto da Constituição as ações de saúde objeto da interpretação do art.198 da Constituição vigente.

Sala da Comissão, em


EDUARDO CUNHA
Deputado Federal - PMDB/RJ

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 93/04

Proposição: EMC-93/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA
 Data de Apresentação: 12/3/2004 09:18:00
 Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	86
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	261
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Roveda	PMDB	PR
2	Alberto Fraga	PTB	DF
3	Alceu Collares	PDT	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
6	André Luiz	PMDB	RJ
7	Anselmo	PT	RO
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Nogueira	PT	AP
10	Arnon Bezerra	PTB	CE
11	Átila Lira	PSDB	PI
12	Benedito de Lira	PP	AL
13	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
14	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
15	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
16	Bosco Costa	PSDB	SE
17	Cabo Júlio	PSC	MG
18	Carlos Dunga	PTB	PB
19	Carlos Mota	PL	MG
20	Carlos Nader	PFL	RJ
21	Carlos Willian	PSC	MG
22	Celcita Pinheiro	PFL	MT
23	César Bandeira	PFL	MA

24 César Medeiros	PT	MG
25 Cezar Schirmer	PMDB	RS
26 Chico da Princesa	PL	PR
27 Ciro Nogueira	PP	PI
28 Cleuber Carneiro	PFL	MG
29 Confúcio Moura	PMDB	RO
30 Costa Ferreira	PSC	MA
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darci Coelho	PP	TO
33 Derval de Paiva	PMDB	TO
34 Dilceu Sperafico	PP	PR
35 Dr. Benedito Dias	PP	AP
36 Dr. Evilásio	PSB	SP
37 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
38 Dr. Pinotti	PFL	SP
39 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
40 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
41 Edmar Moreira	PL	MG
42 Edna Macedo	PTB	SP
43 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
44 Eduardo Sciarra	PFL	PR
45 Eliseu Moura	PP	MA
46 Eric Bacci	PDT	RS
47 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
48 Enico Ribeiro	PP	RS
49 Félix Mendonça	PFL	BA
50 Fernando de Fabinho	PFL	BA
51 Francisco Appio	PP	RS
52 Francisco Dornelles	PP	RJ
53 Francisco Rodrigues	PFL	RR
54 Gastão Vieira	PMDB	MA
55 Geraldo Thadeu	PPS	MG
56 Gervasio Silva	PFL	SC
57 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
58 Gonzaga Mota	PSDB	CE
59 Gonzaga Patriota	PSB	PE
60 Gustavo Fruet	PMDB	PR
61 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
62 Ildeu Araújo	PP	SP
63 Inácio Arruda	PCdoB	CE
64 Inaldo Leitão	PL	PB
65 Iris Simões	PTB	PR
66 Jackson Barreto	PTB	SE
67 Jaime Martins	PL	MG
68 Jefferson Campos	PMDB	SP
69 João Batista	PFL	SP
70 João Caldas	PL	AL
71 João Magalhães	PMDB	MG
72 João Pizzolatti	PP	SC
73 João Tota	PL	AC
74 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
75 José Divino	PMDB	RJ
76 José Linhares	PP	CE

77 José Militão	PTB	MG
78 José Roberto Arruda	PFL	DF
79 José Thomaz Nonô	PFL	AL
80 Josias Gomes	PT	BA
81 Josias Quintal	PMDB	RJ
82 Josué Bengtson	PTB	PA
83 Jovino Cândido	PV	SP
84 Júlio Cesar	PFL	PI
85 Júnior Betão	PPS	AC
86 Jurandir Boia	PSB	AL
87 Lavoisier Mala	PSB	RN
88 Leonardo Mattos	PV	MG
89 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
90 Leonardo Vilela	PP	GO
91 Leônidas Cristino	PPS	CE
92 Lincoln Portela	PL	MG
93 Luciano Castro	PL	RR
94 Luis Carlos Heinze	PP	RS
95 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
96 Manato	PDT	ES
97 Marcelino Fraga	PMDB	ES
98 Marcelo Castro	PMDB	PI
99 Marcondes Gadelha	PTB	PB
100 Marcos Abramo	PFL	SP
101 Marcos de Jesus	PL	PE
102 Maria Helena	PPS	RR
103 Mano Heninger	PDT	MG
104 Mauricio Rabelo	PL	TO
105 Mauro Benevides	PMDB	CE
106 Mauro Lopes	PMDB	MG
107 Mauro Passos	PT	SC
108 Medeiros	PL	SP
109 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
110 Miguel de Souza	PL	RO
111 Milton Cardias	PTB	RS
112 Moacir Micheletto	PMDB	PR
113 Moraes Souza	PMDB	PI
114 Moroni Torgan	PFL	CE
115 Mussa Demeis	PFL	PI
116 Nelson Marquezelli	PTB	SP
117 Nelson Meurer	PP	PR
118 Nelson Proença	PPS	RS
119 Nelson Trad	PMDB	MS
120 Neucimar Fraga	PL	ES
121 Neuton Lima	PTB	SP
122 Nilson Pinto	PSDB	PA
123 Odair	PT	MG
124 Olavo Calheiros	PMDB	AL
125 Osmário Pereira	PTB	MG
126 Osmar Serraglio	PMDB	PR
127 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
128 Pastor Amarildo	PSC	TO
129 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE

130 Paulo Bauer	PFL	SC
131 Paulo Feijó	PSDB	RJ
132 Paulo Gouvêa	PL	RS
133 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
134 Paulo Rocha	PT	PA
135 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Corrêa	PP	PE
138 Pedro Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Novais	PMDB	MA
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
142 Rafael Guerra	PSDB	MG
143 Renato Casagrande	PSB	ES
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Roberto Pessoa	PL	CE
146 Romel Anizio	PP	MG
147 Romeu Queiroz	PTB	MG
148 Rommel Feijó	PTB	CE
149 Ronivon Santiago	PP	AC
150 Rose de Freitas	PMDB	ES
151 Rubinelli	PT	SP
152 Sandra Rosado	PMDB	RN
153 Serafim Venzon	PSDB	SC
154 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
155 Severiano Alves	PDT	BA
156 Silas Brasileiro	PMDB	MG
157 Simão Sessim	PP	RJ
158 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
159 Takayama	PMDB	PR
160 Tatice	PTB	DF
161 Valdenor Guedes	PSC	AP
162 Vicente Arruda	PSDB	CE
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vignatti	PT	SC
165 Vilmar Rocha	PFL	GO
166 Wagner Lago	PP	MA
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Wasny de Roure	PT	DF
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zé Gerardo	PMDB	CE
171 Zequinha Marinho	PSC	PA
172 Zico Bronzeado	PT	AC
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ary Vanazzi	PT	RS
2	Pauderney Avelino	PFL	AM

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas	CDU
1	Airton Roveda	PMDB	PR	1	
2	Antonio Nogueira	PT	AP	1	
3	Arnon Bezerra	PTB	CE	1	
4	Átila Lira	PSDB	PI	1	
5	Benedito de Lira	PP	AL	1	
6	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	1	
7	Bosco Costa	PSDB	SE	1	
8	Carlos Dunga	PTB	PB	1	
9	Carlos Mota	PL	MG	1	
10	César Bandeira	PFL	MA	1	
11	Confúcio Moura	PMDB	RO	2	
12	Darci Coelho	PP	TO	1	
13	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1	
14	Eduardo Sciarra	PFL	PR	1	
15	Eliseu Moura	PP	MA	1	
16	Enio Bacci	PDT	RS	1	
17	Enivaldo Ribeiro	PP	PB	1	
18	Francisco Appio	PP	RS	1	
19	Francisco Rodrigues	PFL	RR	2	
20	Gervásio Silva	PFL	SC	1	
21	Ildeu Araújo	PP	SP	1	
22	Inaldo Leitão	PL	PB	2	
23	Jaime Martins	PL	MG	2	
24	João Magalhães	PMDB	MG	1	
25	João Pizzolatti	PP	SC	1	
26	Jonival Lucas Junior	PTB	BA	1	
27	José Thomaz Nonô	PFL	AL	2	
28	Josias Quintal	PMDB	RJ	2	
29	Josué Bengtson	PTB	PA	2	
30	Jovino Cândido	PV	SP	4	
31	Júnior Betão	PPS	AC	1	
32	Lavoisier Maia	PSB	RN	1	
33	Manato	PDT	ES	2	
34	Marcelino Fraga	PMDB	ES	2	
35	Marcondes Gadelha	PTB	PB	2	
36	Mário Heringer	PDT	MG	1	
37	Maurício Rabelo	PL	TO	2	
38	Mauro Benevides	PMDB	CE	1	
39	Mauro Lopes	PMDB	MG	1	
40	Medeiros	PL	SP	1	
41	Miguel de Souza	PL	RO	2	
42	Milton Cardias	PTB	RS	1	
43	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1	
44	Moraes Souza	PMDB	PI	2	
45	Mussa Demes	PFL	PI	1	
46	Nelson Proença	PPS	RS	1	
47	Neucimar Fraga	PL	ES	2	
48	Osmar Serraglio	PMDB	PR	1	
49	Paulo Rubem Santiago	PT	PE	1	

50 Pedro Novais	PMDB	MA	1
51 Rafael Guerra	PSDB	MG	2
52 Roberto Pessoa	PL	CE	3
53 Romeu Queiroz	PTB	MG	2
54 Ronivon Santiago	PP	AC	3
55 Serafim Venzon	PSDB	SC	2
56 Silas Brasileiro	PMDB	MG	2
57 Tadeu Filippelli	PMDB	DF	1
58 Wagner Lago	PP	MA	1
59 Zé Geraldo	PT	PA	2
60 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 95 /04-CE

Recebido em 12/03/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*Proíbe a regulamentação de
tributos por Medida Provisória.***EMENDA Nº 95 /04-CE**
(Do Sr. POMPEO DE MATTOS e outros)

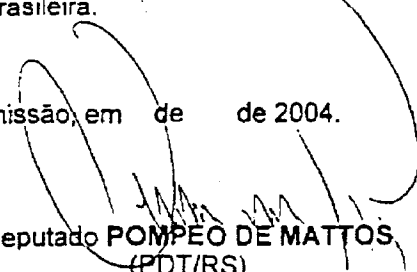
Suprima-se o parágrafo 2º, do art. 62, da Constituição Federal, de forma a se integrar a Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, proibir a regulamentação de tributos por Medida Provisória. Esta iniciativa se coaduna com outra emenda apresentada pelos deputados do PDT e que visa vedar a edição de Medidas Provisórias sobre matéria relativa à instituição ou majoração de impostos e contribuições.

Sabemos, que nos últimos anos, se tomou praxe o Governo Federal criar contribuições ou alterar suas alíquotas por meio desse dispositivo, desrespeitando o Congresso Nacional e a sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2004.


Deputado POMPEO DE MATTOS
(PDT/RS)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 95/04

Proposição: EMC-95/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
 Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS
 Data de Apresentação: 12/3/2004 09:23:00
 Ementa: Proíbe a regulamentação de tributos por Medida Provisória
 Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	3
Fura do Exercício	-
Repetidas	71
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	246
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Airton Roveda	PMDB	PR
3	Alceste Almeida	PMDB	RR
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Almeida de Jesus	PL	CE
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	André Luiz	PMDB	RJ
8	Anibal Gomes	PMDB	CF
9	Ann Pontes	PMDB	PA
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Campraia	PSDB	CE
12	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Ariosto Holanda	PSDB	CE
16	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
17	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
18	Assis Miguel do Couto	PT	PR
19	Átila Lira	PSDB	PI
20	B. Sá	PPS	PI
21	Babá	S.PART.	PA
22	Barbosa Neto	PSB	GO
23	Benedito de Lira	PP	AL

24 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bosco Costa	PSDB	SE
27 Cabo Júlio	PSC	MG
28 Carlos Dunga	PTB	PB
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PSC	MG
33 Celcita Pinheiro	PFL	MT
34 Chico Alencar	PT	RJ
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Claudio Cajado	PFL	BA
37 Cleuber Carneiro	PFL	MG
38 Contúcio Moura	PMDB	RO
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darci Coelho	PP	TO
42 Darcisio Perondi	PMDB	RS
43 Deley	PV	RJ
44 Derval de Paiva	PMDB	TO
45 Dilceu Sperafico	PP	PR
46 Domiciano Cabral	PSDB	PB
47 Dr. Evilásio	PSB	SP
48 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
49 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
50 Edmar Moreira	PL	MG
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
53 Eduardo Gomes	PSDB	TO
54 Eduardo Seabra	PTB	AP
55 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
56 Eliseu Moura	PP	MA
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
59 Fernando de Fabinho	PFL	BA
60 Fernando Diniz	PMDB	MG
61 Francisco Appio	PP	RS
62 Francisco Rodrigues	PFL	RR
63 Francisco Turra	PP	RS
64 Geraldo Resende	PPS	MS
65 Gervásio Silva	PFL	SC
66 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
67 Gonzaga Mota	PSDB	CE
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Hamilton Casara	PSB	RO
70 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
71 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
72 Ildeu Araujo	PP	SP
73 Inaldo Lertão	PL	PB
74 Iris Simões	PTB	PR
75 Ivo José	PT	MG
76 Jackson Barreto	PTB	SE

77 Jader Barbalho	PMDB	PA
78 Jaime Martins	PL	MG
79 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
80 Jefferson Campos	PMDB	SP
81 João Batista	PFL	SP
82 João Caldas	PL	AL
83 João Campos	PSDB	GO
84 João Leão	PL	BA
85 João Matos	PMDB	SC
86 João Pizzolatti	PP	SC
87 João Tota	PL	AC
88 Joaquim Francisco	PTB	PE
89 Jorge Boeira	PT	SC
90 José Divino	PMDB	RJ
91 José Linhares	PP	CE
92 Josias Quintal	PMDB	RJ
93 Josué Bengtson	PTB	PA
94 Jovino Cândido	PV	SP
95 Júlio Cesar	PFL	PI
96 Júlio Semeghini	PSDB	SP
97 Leodegar Tiscoski	PP	SC
98 Leonardo Mattos	PV	MG
99 Leonardo Vilela	PP	GO
100 Lobbe Neto	PSDB	SP
101 Luciana Genro	S.PART.	RS
102 Luciano Leitoa	PSB	MA
103 Luis Carlos Heinze	PP	RS
104 Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR
105 Luiz Carreira	PFL	BA
106 Luiz Sérgio	PI	RJ
107 Manato	PDT	ES
108 Mangel Salviano	PSDB	CE
109 Marcelino Fraga	PMDB	ES
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Ortiz	PV	SP
112 Marcondes Gadelha	PTB	PB
113 Marcus Vicente	PTB	ES
114 Maria Helena	PPS	RR
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Rapelo	PL	TO
117 Mauro Benevides	PMDB	CE
118 Mauro Lopes	PMDB	MG
119 Milton Cardias	PTB	RS
120 Milton Monti	PL	SP
121 Moacir Micheletto	PMDB	PR
122 Muroni Torgani	PFL	CE
123 Mussa Demes	PFL	PI
124 Nelson Marquezelli	PTB	SP
125 Nelson Meurer	PP	PR
126 Nelson Proença	PPS	RS
127 Nelson Trad	PMDB	MS
128 Neucimar Fraga	PL	ES
129 Nilson Mourão	PT	AC

130 Nilson Pinto	PSDB	PA
131 Niton Capixaba	PTB	RO
132 Odair	PT	MG
133 Olavo Calheiros	PMDB	AL
134 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
135 Pastor Frankem Bergen	PTB	RR
136 Paulo Afonso	PMDB	SC
137 Paulo Baltazar	PSB	RJ
138 Paulo Feijó	PSDB	RJ
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
141 Pedro Chaves	PMDB	GO
142 Pedro Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Novais	PMDB	MA
144 Philemon Rodrigues	PTB	PB
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Raul Jungmann	PPS	PE
149 Reinaldo Betão	PL	RJ
150 Roberto Gouveia	PT	SP
151 Roberto Jefferson	PTB	RJ
152 Roberto Pessoa	PL	CE
153 Romel Anizio	PP	MG
154 Romeu Queiroz	PTB	MG
155 Rommel Feijó	PTB	CE
156 Ronivon Santiago	PP	AC
157 Rubinelli	PT	SP
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Sítas Brasileiro	PMDB	MG
160 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
161 Takayama	PMDB	PR
162 Tatiko	PTB	DF
163 Valdenor Guedes	PSC	AP
164 Vicente Arruda	PSDB	CE
165 Vieira Reis	PMDB	RJ
166 Vilmar Rocha	PFL	GO
167 Virgílio Guimarães	PT	MG
168 Wagner Lago	PP	MA
169 Walter Feldman	PSDB	SP
170 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edison Andrino	PMDB	SC
2	José Linhares	PP	CE
3	Zé Geraldo	PT	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adão Pretto	PT	RS	1
2	Ailton Roveda	PMDB	PR	1
3	André Luiz	PMDB	RJ	2
4	Antônio Carlos Biffi	PT	MS	2
5	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
6	Átila Lira	PSDB	PI	1
7	B. Sá	PPS	PI	3
8	Babá	S.PART.	PA	1
9	Carlos Dunga	PTB	PB	1
10	Carlos Willian	PSC	MG	2
11	Chico da Princesa	PL	PR	1
12	Costa Ferreira	PSC	MA	1
13	Derval de Paiva	PMDB	TO	2
14	Dr. Evilásio	PSB	SP	1
15	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
16	Edison Andrino	PMDB	SC	1
17	Edmar Moreira	PL	MG	1
18	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	2
19	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
20	Geraldo Resende	PPS	MS	1
21	Gilberto Nascimento	PMDB	SP	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
23	Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG	1
24	Ildou Araújo	PP	SP	1
25	Jaime Martins	PL	MG	1
26	João Batista	PFL	SP	2
27	João Caldas	PL	AL	1
28	João Leão	PL	BA	1
29	Josias Quintal	PMDB	RJ	2
30	Josué Bengtson	PTB	PA	3
31	Jovino Cândido	PV	SP	1
32	Leonardo Mattos	PV	MG	2
33	Luciana Genro	S.PART.	RS	2
34	Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	1
35	Manato	PDT	ES	2
36	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
37	Marcondes Gadelha	PTB	PR	1
38	Mauro Benevides	PMDB	CE	1
39	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
40	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
41	Nelson Meurer	PP	PR	2
42	Odair	PT	MG	1
43	Oswaldo Biolchi	PMDB	RS	1
44	Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
45	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
46	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
47	Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
48	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
49	Rubinielli	PT	SP	2
50	Severiano Alves	PDT	BA	1

51 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
52 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
53 Virgílio Guimarães	PT	MG	1

- uos

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 96 /04-CE

Recebido em 12/03/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*Estabelece que os 20%
desvinculados das receitas da
União – DRU, se limitará aos
tributos atuais, excluindo a
CIDE.*

**EMENDA Nº 96 /04-CE
(Do Sr. POMPEO DE MATTÓS e outros)**

Dê-se ao art. 76, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, de forma a se integrar a Proposta de Emenda à
Constituição nº 228-A, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa,
no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos
e contribuições sociais, já instituídos."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, estabelecer que os 20% desvinculados
das receitas da União – DRU, se limitará aos tributos atuais, excluindo a CIDE
dos combustíveis.

A DRU permite à União retirar 20% das receitas de todos os impostos e
contribuições, instituídos ou que vierem a ser criados, e direcionar para o fim que

o estado desejar. Devido à vulnerabilidade externa do Brasil, a DRU é importante para a condução da política econômica.

Entretanto, não há necessidade de incluir mais tributos (CIDE arrecadou em 2002 R\$ 7,6 bilhões) ao cofre da DRU ou manter a expressão "que vierem a ser criados". A sociedade já terá que aceitar a sua existência por mais 4 anos, já que ele se encerrava em 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado POMPEO DE MATTOS
(PDT/RS)

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 96/04

Proposição: EMC-96/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: POMPEO DE MATTOS

Data de Apresentação: 12/3/2004 09:24:00

Ementa: Estabelece que os 20% desvinculados das receitas da União - DRU, se limitará aos tributos atuais, excluindo a CIDE

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	70
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244
MINIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ailton Roveda	PMDB	PR
3	Alceste Almeida	PMDB	RR
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Almeida de Jesus	PL	CE
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	André Luiz	PMDB	RJ
8	Aníbal Gomes	PMDB	CE
9	Ann Pontes	PMDB	PA
10	Anselmo	PT	RO
11	Antonio Cambraia	PSDB	CE
12	Antonio Cruz	PTB	MG
13	Antonio Joaquim	PP	MA
14	Antonio Nogueira	PT	AP
15	Ariosto Holanda	PSDB	CE
16	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
17	Assis Miguel do Couto	PT	PR
18	Átila Lira	PSDB	PI
19	B. Sá	PPS	PI
20	Barbosa Neto	PSB	GO
21	Benedito de Lira	PP	AL
22	Bernardo Ariston	PMDB	RJ

23 Beto Albuquerque	PSB	RS
24 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
25 Bosco Costa	PSDB	SE
26 Cabo Júlio	PSC	MG
27 Carlito Merss	PT	SC
28 Carlos Dunga	PTB	PB
29 Carlos Mota	PL	MG
30 Carlos Nader	PFL	RJ
31 Carlos Santana	PT	RJ
32 Carlos Willian	PSC	MG
33 Celcila Pinheiro	PFL	MT
34 Chico Alencar	PT	RJ
35 Chico da Princesa	PL	PR
36 Cláudio Cajado	PFL	BA
37 Cleuber Carneiro	PFL	MG
38 Confúcio Moura	PMDB	RO
39 Coriolano Sales	PFL	BA
40 Costa Ferreira	PSC	MA
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darci Coelho	PP	TO
43 Deley	PV	RJ
44 Derval de Paiva	PMDB	TO
45 Domiciano Cabral	PSDB	PB
46 Dr. Evilásio	PSB	SP
47 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
48 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
49 Edmar Moreira	PL	MG
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Seabra	PTB	AP
52 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
53 Eliseu Moura	PP	MA
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
56 Fernando de Fabinho	PFL	BA
57 Fernando Diniz	PMDB	MG
58 Francisco Appio	PP	RS
59 Francisco Rodrigues	PFL	RR
60 Geraldo Resende	PPS	MS
61 Gervásio Silva	PFL	SC
62 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
63 Gonzaga Mota	PSDB	CE
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
66 Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG
67 Ideu Araujo	PP	SP
68 Inocêncio Oliveira	PFL	PE
69 Ivan Ranzolin	PP	SC
70 Ivan Valente	PT	SP
71 Jader Barbalho	PMDB	PA
72 Jaime Martins	PL	MG
73 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
74 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
75 Jefferson Campos	PMDB	SP

76 João Batista	PFL	SP
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Leão	PL	BA
79 João Matos	PMDB	SC
80 João Pizzolatti	PP	SC
81 João Tota	PL	AC
82 Joaquim Francisco	PTB	PE
83 José Linhares	PP	CE
84 José Militão	PTB	MG
85 Josias Quintal	PMDB	RJ
86 Josué Bengtson	PTB	PA
87 Jovino Cândido	PV	SP
88 Júlio Cesar	PFL	PI
89 Leodegar Tiscoski	PP	SC
90 Leonardo Mattos	PV	MG
91 Leonardo Vilela	PP	GO
92 Lindberg Farias	PT	RJ
93 Luciana Genro	S.PART.	RS
94 Luciano Leitoa	PSB	MA
95 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
96 Luiz Carlos Haully	PSDB	PR
97 Luiz Carreira	PFL	BA
98 Luiz Sérgio	PT	RJ
99 Manairó	PDT	ES
100 Manoel Salviano	PSDB	CE
101 Marcelino Fraga	PMDB	ES
102 Marcelo Castro	PMDB	PI
103 Marcelo Ortiz	PV	SP
104 Marcelo Teixeira	PMDB	CE
105 Marcondes Gadelha	PTB	PB
106 Marcus Vicente	PTB	ES
107 Maria Helena	PPS	RR
108 Mário Heringer	PDT	MG
109 Mauricio Rabelo	PL	TO
110 Mauricio Rands	PT	PE
111 Mauro Benevides	PMDB	CE
112 Mauro Lopes	PMDB	MG
113 Milton Barbosa	PFL	BA
114 Milton Cardias	PTB	RS
115 Milton Monti	PL	SE
116 Moacir Micheletto	PMDB	PR
117 Moroni Torgan	PFL	CE
118 Mussa Demes	PFL	PI
119 Nelson Marquizeili	PTB	SP
120 Nelson Meurer	PP	PR
121 Nelson Proença	PPS	RS
122 Nelson Trad	PMDB	MS
123 Nilson Pinto	PSDB	PA
124 Nilton Capixaba	PTB	RO
125 Odair	PT	MG
126 Olavo Carneiros	PMDB	AL
127 Osmar Serraglio	PMDB	PR
128 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS

129 Paes Landim	PTB	PI
130 Pastor Frankembergen	PTB	RR
131 Paulo Afonso	PMDB	SC
132 Paulo Baltazar	PSB	RJ
133 Paulo Feijó	PSDB	RJ
134 Paulo Lima	PMDB	SP
135 Paulo Rocha	PT	PA
136 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
137 Pedro Chaves	PMDB	GO
138 Pedro Corrêa	PP	PE
139 Pedro Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Novais	PMDB	MA
141 Philemon Rodrigues	PTB	PB
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Promotor Afonso Gil	PDT	PI
144 Rafael Guerra	PSDB	MG
145 Reinaldo Betão	PL	RJ
146 Roberto Brant	PFL	MG
147 Roberto Gouveia	PT	SP
148 Roberto Jefferson	PTB	RJ
149 Roberto Pessoa	PL	CE
150 Romel Anizio	PP	MG
151 Romeu Queiroz	PTB	MG
152 Rommel Feijó	PTB	CE
153 Ronivon Santiago	PP	AC
154 Rose de Freitas	PMDB	ES
155 Rubinelli	PT	SP
156 Severiano Alves	PDT	BA
157 Silas Brasileiro	PMDB	MG
158 Simão Sessim	PP	RJ
159 Takayama	PMDB	PR
160 Tatiko	PTB	DF
161 Valdenor Guedes	PSC	AP
162 Vicente Arruda	PSDB	CE
163 Vieira Reis	PMDB	RJ
164 Vilmar Rocha	PFL	GO
165 Virgílio Guimarães	PT	MG
166 Wagner Lago	PP	MA
167 Walter Feldman	PSDB	SP
168 Wilson Santos	PSQB	MT
169 Zé Geraldo	PT	PA
170 Zelinda Novaes	PFL	BA
171 Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
172 Zequinha Maranhão	PSC	PA
173 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Edison Andrino	PMDB	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Luiz	PMDB	RJ	1
2	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
3	Átila Lira	PSDB	PI	1
4	B. Sá	PPS	PI	2
5	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	1
6	Carlos Dunga	PTB	PB	2
7	Carlos Willian	PSC	MG	2
8	Chico da Princesa	PL	PR	1
9	Costa Ferreira	PSC	MA	1
10	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
11	Derval de Paiva	PMDB	TO	1
12	Domiciano Cabral	PSDB	PB	1
13	Dr. Evilásio	PSB	SP	1
14	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	3
15	Edison Andrino	PMDB	SC	1
16	Edmar Moreira	PL	MG	1
17	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
18	Fernando Diniz	PMDB	MG	1
19	Francisco Rodrigues	PFL	RR	2
20	Geraldo Resende	PPS	MS	1
21	Gilberto Nascimento	PMDB	SP	1
22	Ibrahim Abi-Ackel	PP	MG	1
23	Ildeu Araújo	PP	SP	1
24	Jader Barbalho	PMDB	PA	1
25	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	1
26	João Batista	PFL	SP	2
27	Josias Quintai	PMDB	RJ	2
28	Josué Bengtson	PTB	PA	2
29	Jovino Cândido	PV	SP	1
30	Leonardo Mattos	PV	MG	2
31	Luciano Leitua	PSB	MA	1
32	Manato	PDT	ES	2
33	Marcelino Fraga	PMDB	ES	1
34	Marcondes Gadelha	PTB	PB	1
35	Mário Heringer	PDT	MG	1
36	Milton Cardias	PTB	RS	2
37	Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
38	Mussa Demes	PFL	PI	2
39	Nelson Marquezelli	PTB	SP	1
40	Nelson Meurer	PP	PR	3
41	Odair	PT	MG	1
42	Oswaldo Biolchi	PMDB	RS	1
43	Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
44	Paulo Rubem Santiago	PT	PE	1
45	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
46	Pedro Fernandes	PTB	MA	1
47	Philemon Rodrigues	PTB	PB	1
48	Rafael Guerra	PSDB	MG	1
49	Severiano Alves	PDT	BA	2

50 Silas Brasileiro	PMDB	MG	1
51 Valdenor Guedes	PSC	AP	2
52 Wagner Lago	PP	MA	1
53 Zequinha Marinho	PSC	PA	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 98 /04-CE

Recebido em 12/03/04 *ES*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*Determina a
transferência da receita
do IGF para garantir o
atendimento em creche e
pré-escola às crianças de
0 a 6 anos.*

EMENDA Nº 104-CE
(Do Sr. DEP. ÁLVARO DIAS e outros)

Acrescente-se o parágrafo 6º ao art. 153 da Constituição Federal, de forma a se integrar ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004, com a seguinte redação.

"	art.	153.
.....		
§		1º
.....		

.....

§ 6º A receita decorrente do imposto previsto no inciso VII será destinada exclusivamente à garantia do atendimento, em creche e pré-escola, das crianças de zero a seis anos de idade, respeitando o disposto no inciso IV do Art. 208 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

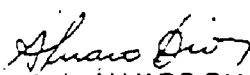
Objetivamos, com esta emenda, determinar que a receita do Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF, será destinada exclusivamente para garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

Esta medida se incorpora ao disposto no inciso IV, art. 208, da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever do Estado em garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos. Entretanto, não há unidades suficientes para suprir a grande demanda por este serviço e isso se deve, principalmente, aos escassos recursos disponibilizados ao setor. Atualmente, a União repassa apenas R\$ 8,00/mês para cada criança atendida.

Pretendemos-se, assim, vincular a receita deste tributo a um fundo que garantirá recursos suficientes para não só ampliar o número de creches e pré-escolas, como também para a manutenção dos serviços prestados. Estamos, desta forma, garantido o atendimento permanente para uma fase extremamente crucial do desenvolvimento da criança.

Ressalta-se, que um dos membros do PDT apresentará emenda com o objetivo de alterar o nome do IGF para Imposto Solidariedade. Desta forma, o imposto se insere na sua finalidade precípua de tributo social.

Sala da Comissão, em de de 2004.


Deputado ÁLVARO DIAS
(PDT/RN)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 98/04

Proposição: EMC-98/2004 PEC22804 => PEC-228/2004

Autor da Proposição: ÁLVARO DIAS

Data de Apresentação: 12/3/2004 17:44:00

Ementa: Determina a transferência da receita do IGF para garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	39
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	211
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alberto Fraga	PTB	DF
2	Alberto Goldman	PSDB	SP
3	Alceste Almeida	PMDB	RR
4	Alceu Collares	PDT	RS
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
6	Almir Sá	PL	RR
7	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP
8	Álvaro Dias	PDT	RN
9	André de Paula	PFL	PE
10	André Luiz	PMDB	RJ

11 Ann Pontes	PMDB	PA
12 Anselmo	PT	RO
13 Antonio Cambraia	PSDB	CE
14 Antônio Carlos Biffi	PT	MS
15 Antonio Carlos Magalhães Neto	PFL	BA
16 Ariosto Holanda	PSDB	CE
17 Armando Monteiro	PTB	PE
18 Aroldo Cedraz	PFL	BA
19 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
20 Assis Miguel do Couto	PT	PR
21 Átila Lins	PPS	AM
22 Átila Lira	PSDB	PI
23 Augusto Nardes	PP	RS
24 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
25 Beto Albuquerque	PSB	RS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bosco Costa	PSDB	SE
28 Cabo Júlio	PSC	MG
29 Carlos Nader	PFL	RJ
30 Celcita Pinheiro	PFL	MT
31 César Medeiros	PT	MG
32 Chico Alencar	PT	RJ
33 Colbert Martins	PPS	BA
34 Coriolano Sales	PFL	BA
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Darci Coelho	PP	TO
37 Darcísio Perondi	PMDB	RS
38 Davi Alcolumbre	PDT	AP
39 Deley	PV	RJ
40 Derval de Paiva	PMDB	TO
41 Devanir Ribeiro	PT	SP
42 Dilceu Sperafico	PP	PR
43 Domiciano Cabral	PSDB	PB
44 Dr. Benedito Dias	PP	AP
45 Dr. Evilásio	PSB	SP
46 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
47 Dr. Hélio	PDT	SP
48 Dr. Pinotti	PFL	SP
49 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA

50 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
51 Edna Macedo	PTB	SP
52 Edson Duarte	PV	BA
53 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
54 Eduardo Valverde	PT	RO
55 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
56 Eliseu Moura	PP	MA
57 Eliseu Padilha	PMDB	RS
58 Eliseu Resende	PFL	MG
59 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
60 Fátima Bezerra	PT	RN
61 Félix Mendonça	PFL	BA
62 Fernando de Fabinho	PFL	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Feu Rosa	PP	ES
65 Francisco Appio	PP	RS
66 Francisco Dornelles	PP	RJ
67 Gastão Vieira	PMDB	MA
68 Geraldo Thadeu	PPS	MG
69 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gonzaga Mota	PSDB	CE
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Hamilton Casara	PSB	RO
74 Ildeu Araujo	PP	SP
75 Inaldo Leitão	PL	PB
76 Ivan Ranzolin	PP	SC
77 Jaime Martins	PL	MG
78 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
79 João Batista	PFL	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Mendes de Jesus	PSL	RJ
82 João Tota	PL	AC
83 Jorge Alberto	PMDB	SE
84 Jorge Gomes	PSB	PE
85 José Borba	PMDB	PR
86 José Divino	PMDB	RJ
87 José Múcio Monteiro	PTB	PE
88 José Roberto Arruda	PFL	DF

89 José Santana de Vasconcellos	PL	MG
90 Josué Bengtson	PTB	PA
91 Jovino Cândido	PV	SP
92 Juíza Denise Frossard	PSDB	RJ
93 Júnior Betão	PPS	AC
94 Jurandir Boia	PSB	AL
95 Laura Carneiro	PFL	RJ
96 Leonardo Vilela	PP	GO
97 Luciano Castro	PL	RR
98 Luiz Antonio Fleury	PTB	SP
99 Luiz Carlos Haulý	PSDB	PR
100 Luiz Carreira	PFL	BA
101 Luiz Piauhyllino	PTB	PE
102 Manato	PDT	ES
103 Marcelino Fraga	PMDB	ES
104 Marcelo Castro	PMDB	PI
105 Marcondes Gadelha	PTB	PB
106 Marcos de Jesus	PL	PE
107 Marcus Vicente	PTB	ES
108 Maria Helena	PPS	RR
109 Mário Heringer	PDT	MG
110 Mário Negromonte	PP	BA
111 Maurício Rabelo	PL	TO
112 Mauro Benevides	PMDB	CE
113 Mauro Lopes	PMDB	MG
114 Medeiros	PL	SP
115 Michel Temer	PMDB	SP
116 Miguel de Souza	PL	RO
117 Milton Barbosa	PFL	BA
118 Milton Cardias	PTB	RS
119 Moacir Micheletto	PMDB	PR
120 Mussa Demes	PFL	PI
121 Nélío Dias	PP	RN
122 Nelson Marquezelli	PTB	SP
123 Nelson Meurer	PP	PR
124 Nelson Trad	PMDB	MS
125 Neucimar Fraga	PL	ES
126 Neuton Lima	PTB	SP
127 Nilson Pinto	PSDB	PA

128 Nilton Baiano	PP	ES
129 Odair	PT	MG
130 Osmânio Pereira	PTB	MG
131 Osmar Serraglio	PMDB	PR
132 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
133 Paes Landim	PTB	PI
134 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
135 Pauderney Avelino	PFL	AM
136 Paulo Baltazar	PSB	RJ
137 Paulo Bauer	PFL	SC
138 Paulo Feijó	PSDB	RJ
139 Paulo Gouvêa	PL	RS
140 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
141 Paulo Lima	PMDB	SP
142 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
143 Pedro Chaves	PMDB	GO
144 Pedro Corrêa	PP	PE
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
147 Rafael Guerra	PSDB	MG
148 Reginaldo Lopes	PT	MG
149 Reinaldo Betão	PL	RJ
150 Renato Casagrande	PSB	ES
151 Roberto Pessoa	PL	CE
152 Romeu Queiroz	PTB	MG
153 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
154 Rose de Freitas	PMDB	ES
155 Sandro Mabel	PL	GO
156 Serafim Venzon	PSDB	SC
157 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
158 Severiano Alves	PDT	BA
159 Silas Brasileiro	PMDB	MG
160 Simão Sessim	PP	RJ
161 Tatiko	PTB	DF
162 Valdenor Guedes	PSC	AP
163 Vanderlei Assis	PP	SP
164 Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
165 Vicente Arruda	PSDB	CE
166 Vilmar Rocha	PFL	GO

167 Vittorio Mediolì	PSDB	MG
168 Wanderval Santos	PL	SP
169 Yeda Crusius	PSDB	RS
170 Zelinda Novaes	PFL	BA
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Valverde	PT	RO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	2
2	André Luiz	PMDB	RJ	1
3	Anselmo	PT	RO	1
4	Armando Monteiro	PTB	PE	1
5	César Medeiros	PT	MG	1
6	Darci Coelho	PP	TO	1
7	Davi Alcolumbre	PDT	AP	1
8	Derval de Paiva	PMDB	TO	2
9	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
10	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	2
11	Fernando de Fabinho	PFL	BA	1
12	Francisco Appio	PP	RS	1
13	Hamilton Casara	PSB	RO	1
14	Ildeu Araujo	PP	SP	1
15	Jair Bolsonaro	PTB	RJ	2
16	João Batista	PFL	SP	1
17	João Magalhães	PMDB	MG	1
18	Jurandir Boia	PSB	AL	2
19	Manato	PDT	ES	1
20	Marcondes Gadelha	PTB	PB	2
21	Maurício Rabelo	PL	TO	1
22	Mauro Lopes	PMDB	MG	1
23	Miguel de Souza	PL	RO	1

24 Milton Cardias	PTB	RS	1
25 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
26 Nélio Dias	PP	RN	1
27 Odair	PT	MG	1
28 Paulo Feijó	PSDB	RJ	1
29 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
30 Pedro Corrêa	PP	PE	1
31 Renato Casagrande	PSB	ES	1
32 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
33 Zonta	PP	SC	1

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 228-A/04 - REFORMA
TRIBUTÁRIA

Emenda Nº 100 /04-CE

Recebido em 12/5/04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004

*Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.*

**EMENDA ADITIVA Nº /04-CE
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

Adite-se o § 1º ao Art. 83 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

§ 1º O produto da receita dos fundos estaduais a que se refere o 'caput' não será submetido, pela União Federal, a qualquer tipo de dedução, desconto, repartição ou prestação de garantias a operações de crédito de qualquer natureza, inclusive para efeito de cômputo a título de desembolso para satisfação do serviço da dívida contraída ou a contrair-se com a União Federal e entidades componentes da sua Administração Indireta, produzindo efeitos, o aqui disposto, a partir das respectivas datas das instituições de cada fundo.

JUSTIFICAÇÃO

1. O presente substitutivo visa a tornar indene de dúvidas, por fazer explícito, o que fecunda interpretação sistêmica e teleológica do texto constitucional já tem por implícito.

A própria Emenda Constitucional nacional 31/2000 arreda, às inteiras e às expressas, os empecos, clivagens, vedações e deduções dos Fundos de Combate à Pobreza.

Todos os princípios (vedação de vinculação e demais) foram tornados inexigíveis pela EC 31/00, e às expressas por esta Emenda nacional, por sua letra.

Não fosse isto bastante, a recente Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003 veio contemplar a matéria dos Fundos de Combate à Pobreza com norma que, principiologicamente, agasalha, às inteiras, os fundamentos a seguir expostos em que toma espeque o substitutivo ora apresentado.. Com efeito, no art. 4º da dita EC 42/03, está proclamado que "Art. 4º Os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal até a data da promulgação desta Emenda, naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nesta Emenda, na Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, terão vigência, no máximo, até o prazo previsto no art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Redação da Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.03). Ou seja, é, agora, norma constitucional tornando, às expressas, inexpugnáveis, inesquartejáveis, integros os dispositivos das leis estaduais instituidoras do Fundo de pobreza, algo de uma excepcional nacional.

E tal provimento normativo de sede constitucional agasalha, também, plenamente, a propositura que ora se encaminha, que está em harmonia com ele.

2. *Veja-se, então, indo à embriogenia genética dos Fundos de Pobreza. Como as EC 31/00 e EC 42/03, exclusivamente incorporaram normas ao ADCT/88 (disposições transitórias), toda a matéria — e isto é aspecto relevantíssimo, fundamental — pauta-se por Direito Constitucional Transitório material.*

Quanto a tal vertente singularíssima do Direito Constitucional há que atentar-se a que

normas de Direito Transitório "São normas que regulam situações ou resolvem problemas de exceção"; e exceções típicas "do Direito transitório material (contrapostas a todas as demais)" (JORGE MIRANDA [1]);

"Abrem elas exceções a princípios consubstanciados nas normas permanentes da constituição, mas só no caso concreto." (JOSÉ AFONSO DA SILVA [2]) ;

"Por isso, os autores entendem que de seus dispositivos não se pode tirar argumento para interpretação da parte permanente da constituição. De uma solução excepcional para situações excepcionais sena absurdo extrair argumentos para resolver situações e problemas de caráter geral e futuros." (JOSÉ AFONSO DA SILVA [3]);

"Lugar à parte (à parte do corpo permanente da Constituição) ocupam as disposições do Direito transitório material contrapostas a todas as demais, que são normas temporárias destinadas a estabelecer o regime jurídico ('a terceira solução') correspondente à passagem do regime até então vigente para o regime de novo decretado" (JORGE MIRANDA [4]);

"Contendo as normas transitórias exceções à parte permanente da Constituição (...)" (ac. STF-Pleno, AD 833/DF, rel. Min. Moreira Alves, DJ 16.09.94);

normas do ADCT "trata(m) de regular e resolver problemas e situações de caráter transitório. Mas seu caráter transitório indica que regulam situações individuais e específicas." (JOSÉ AFONSO DA SILVA [5])

"entre a permanência indefinida da disciplina jurídica existente e a aplicação incondicionada de nova norma, existem soluções de compromisso plasmadas em normas ou disposições transitórias" (CANOTILHO [6]);

"Disposições transitórias: como n'outras constituições, na parte final da nossa contém-se determinações de carácter não permanente, mas na ocasião necessárias para entrarem em execução certas disposições constitucionaes, para se ressaltarem certos direitos ... que sem isto se entenderiam suprimidos..." (JOÃO BARBALHO U. C. [7]); ênfases acrescentadas a todas as citações)

Tais fundamentos são absolutamente indispensáveis. Quem não os observa, incide em erro, concessa maxima venia.

3. *O princípio constitucional da razoabilidade (CF/88, art. 1º) labora em favor da higidez do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, tendo-se em conta que urge adotar mecanismos efetivos, instrumentos concretos que ensejem a implementação dos postulados principais assim abstratamente previstos na Constituição Federal, como, só para exemplificar, os dos "objetivos fundamentais da República" do art. 3º, III consistentes em "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais" e IV "promover o bem de todos", o do art. 203, caput de prover "assistência social" e do art. 204, o do art. 193, que impõe como "objetivos da Ordem Social constitucional" prover o "bem estar e a justiça sociais" e o do próprio art. 170, caput que determina que a Ordem Econômica constitucional "tem por base assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social" e outros.*

Tudo isto, no tema de que se trata, acode ao apavorante crescimento geométrico da miséria neste País, que é fautor de ordas de miseráveis e desempregados, legiões de população de rua, mendigos, doentes, camelôs, flanelinhas, trombadinhas, favelados, assaltantes, sequestradores. O que a EC 31/00 quis atalhar com a adoção de meios efetivos, concretos, práticos (o da criação do Fundo de Combate à Pobreza, evitando que aqueles elegantes provimentos normativos constitucionais se estiolassem na sua pura e estéril retórica de direitos fundamentais no papel). E o presente substitutivo acompanha.

4. *Por derradeiro, se fosse possível chegar a este estágio, ad argumentandum, o princípio constitucional da ponderação de valores constitucionais (art. 1º, CF/88) faria valer a proposição que ora se oferece... e, in casu, quanto a outros valores constitucionais que porventura se aleguem em contrário à aprovação do substitutivo, quando haja, como há, aqui, "necessidade de 'encontrar o direito' para resolver 'casos de tensão' (Ossenbühl) entre bens juridicamente protegidos", para tomar da lição de CANOTILHO [8].*

Este princípio daria prevalência aos "princípios fundamentais" da República do art. 1º, II ("cidadania") e III "dignidade da pessoa humana" (art. 1º, III), aos dos "objetivos fundamentais da República" do art. 3º, III ("erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais") e IV ("promover o bem de todos"), ao do art. 203, caput (assistência social) e 204, ao do art. 193 (objetivos da Ordem Social constitucional de prover o "bem estar e a justiça sociais") e ao do próprio art. 170, caput (a Ordem Econômica constitucional "tem por base assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social"), todos, estes, albergados pela Constituição Federal.

E todos, estes, que sustentam a excepcionalidade e a urgência, características de norma do Direito transitório, quanto a agudização da implantação transitória daquele meio de combate à pobreza e à marginalização.

Situação que sobrepaira, e, no caso do presente substitutivo, também o evitamento de esgarçamento das receitas do fundo para lhes conferir destinação diversa daquela para a qual foi constitucionalmente instituído.

TEXTO QUE INTERESSA DO ADCT/88 COM AS ALTERAÇÕES DAS EC-31/00 e 42/03:

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

"Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;
VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere a art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o caput, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, inciso II, e 82, §§ 1º e 2º.

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, II, e 82, § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....
.....
"Art. 4º Os adicionais criados pelos Estados e pelo Distrito Federal até a data da promulgação desta Emenda, naquilo em que estiverem em desacordo com o previsto nesta Emenda, na Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, ou na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, terão vigência, no máximo, até o prazo previsto no art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Redação da Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.03)

- [1] JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, tomo II, 1996, 3ª edição, reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, p. 240.
- [2] JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, 4ª edição revista e atualizada, 2.000, Malheiros Editores, p. 205.
- [3] JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, 4ª edição revista e atualizada, 2.000, Malheiros Editores, p. 205.
- [4] JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, tomo II, 1996, 3ª edição, reimpressão, Coimbra, Coimbra Editora, p. 240.
- [5] JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, 4ª edição revista e atualizada, 2.000, Malheiros Editores, p. 204.
- [6] J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina, 5ª edição, p. 253.
- [7] JOÃO BARBALHO U. C., *Constituição Federal Brasileira-Comentários. a Constituição Federal de 1891. Senado Federal, Edição Fac-similar dos Comentários a Constituição federal de 1891, 1992, p. 372.*
- [8] J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina, 5ª edição, p. 253.

Sala da Comissão, em

—
EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – PMDB/RJ

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 100/04

Proposição: EMC-100/2004 PEC22804 => PEC-228/2004
Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA
Data de Apresentação: 12/3/2004 14:12:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	171
	Não Conferem	1
	Fora do Exercício	-
	Repetidas	89
	Illegíveis	-
	Retiradas	-
	TOTAL	261
	MÍNIMO	171
	FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Affonso Camargo	PSDB	PR
3	Airton Roveda	PMDB	PR
4	Alberto Fraga	PTB	DF
5	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
6	Álvaro Dias	PDT	RN
7	André de Paula	PFL	PE
8	André Luiz	PMDB	RJ
9	Aníbal Gomes	PMDB	CE
10	Antonio Cruz	PTB	MS
11	Antonio Nogueira	PT	AP

12 Ariosto Holanda	PSDB	CE
13 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
14 Átila Lira	PSDB	PI
15 B. Sá	PPS	PI
16 Benedito de Lira	PP	AL
17 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
18 Bosco Costa	PSDB	SE
19 Cabo Júlio	PSC	MG
20 Carlos Dunga	PTB	PB
21 Carlos Mota	PL	MG
22 Carlos Nader	PFL	RJ
23 Carlos Rodrigues	PL	RJ
24 Carlos Willian	PSC	MG
25 Celcita Pinheiro	PFL	MT
26 César Bandeira	PFL	MA
27 César Medeiros	PT	MG
28 Colbert Martins	PPS	BA
29 Confúcio Moura	PMDB	RO
30 Coriolano Sales	PFL	BA
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Darci Coelho	PP	TO
33 Darcísio Perondi	PMDB	RS
34 Deley	PV	RJ
35 Delfim Netto	PP	SP
36 Derval de Paiva	PMDB	TO
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Domiciano Cabral	PSDB	PB
39 Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG
40 Dr. Pinotti	PFL	SP
41 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
42 Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR
43 Edna Macedo	PTB	SP
44 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
45 Eduardo Gomes	PSDB	TO
46 Eduardo Sciarra	PFL	PR
47 Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
48 Eliseu Moura	PP	MA
49 Eliseu Padilha	PMDB	RS
50 Enio Bacci	PDT	RS

51 Enivaldo Ribeiro	PP	PB
52 Fernando de Fabinho	PFL	BA
53 Francisco Appio	PP	RS
54 Francisco Dornelles	PP	RJ
55 Francisco Garcia	PP	AM
56 Gastão Vieira	PMDB	MA
57 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
58 Gonzaga Patriota	PSB	PE
59 Hamilton Casara	PSB	RO
60 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
61 Ildeu Araujo	PP	SP
62 Inaldo Leitão	PL	PB
63 Jackson Barreto	PTB	SE
64 Jaime Martins	PL	MG
65 Jair Bolsonaro	PTB	RJ
66 Jairo Carneiro	PFL	BA
67 Jefferson Campos	PMDB	SP
68 João Batista	PFL	SP
69 João Caldas	PL	AL
70 João Correia	PMDB	AC
71 João Magalhães	PMDB	MG
72 João Pizzolatti	PP	SC
73 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
74 Jorge Gomes	PSB	PE
75 José Militão	PTB	MG
76 José Roberto Arruda	PFL	DF
77 José Thomaz Nonô	PFL	AL
78 Josias Gomes	PT	BA
79 Josias Quintal	PMDB	RJ
80 Josué Bengtson	PTB	PA
81 Júlio Cesar	PFL	PI
82 Julio Semeghini	PSDB	SP
83 Jurandir Boia	PSB	AL
84 Laura Carneiro	PFL	RJ
85 Leodegar Tiscoski	PP	SC
86 Leonardo Mattos	PV	MG
87 Leonardo Vilela	PP	GO
88 Lincoln Portela	PL	MG
89 Luciana Genro	S.PART.	RS

90 Luciano Castro	PL	RR
91 Luis Carlos Heinze	PP	RS
92 Luiz Carreira	PFL	BA
93 Lupércio Ramos	PPS	AM
94 Manato	PDT	ES
95 Marcelo Castro	PMDB	PI
96 Marcelo Ortiz	PV	SP
97 Marcondes Gadelha	PTB	PB
98 Maria Helena	PPS	RR
99 Maria Lucia	PMDB	RJ
100 Mário Heringer	PDT	MG
101 Maurício Rabelo	PL	TO
102 Medeiros	PL	SP
103 Miguel de Souza	PL	RO
104 Milton Cardias	PTB	RS
105 Milton Monti	PL	SP
106 Moreira Franco	PMDB	RJ
107 Narcio Rodrigues	PSDB	MG
108 Nélio Dias	PP	RN
109 Nelson Marquezelli	PTB	SP
110 Nelson Meurer	PP	PR
111 Nelson Trad	PMDB	MS
112 Neuton Lima	PTB	SP
113 Nilson Mourão	PT	AC
114 Nilson Pinto	PSDB	PA
115 Odair	PT	MG
116 Osmânio Pereira	PTB	MG
117 Osmar Serraglio	PMDB	PR
118 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
119 Paes Landim	PTB	PI
120 Pastor Amarildo	PSC	TO
121 Pastor Frankembergen	PTB	RR
122 Pastor Reinaldo	PTB	RS
123 Pauderney Avelino	PFL	AM
124 Paulo Feijó	PSDB	RJ
125 Paulo Kobayashi	PSDB	SP
126 Paulo Lima	PMDB	SP
127 Paulo Pimenta	PT	RS
128 Paulo Rubem Santiago	PT	PE

129 Pedro Chaves	PMDB	GO
130 Pedro Corrêa	PP	PE
131 Pedro Fernandes	PTB	MA
132 Pedro Novais	PMDB	MA
133 Pompeo de Mattos	PDT	RS
134 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
135 Raul Jungmann	PPS	PE
136 Renato Casagrande	PSB	ES
137 Ricardo Barros	PP	PR
138 Ricardo Izar	PTB	SP
139 Roberto Gouveia	PT	SP
140 Romeu Queiroz	PTB	MG
141 Rommel Feijó	PTB	CE
142 Ronaldo Dimas	PSDB	TO
143 Rose de Freitas	PMDB	ES
144 Rubens Otoni	PT	GO
145 Rubinelli	PT	SP
146 Sandra Rosado	PMDB	RN
147 Sandro Matos	PTB	RJ
148 Sérgio Miranda	PCdoB	MG
149 Severiano Alves	PDT	BA
150 Silas Brasileiro	PMDB	MG
151 Takayama	PMDB	PR
152 Tarcisio Zimmermann	PT	RS
153 Tatiko	PTB	DF
154 Telma de Souza	PT	SP
155 Teté Bezerra	PMDB	MT
156 Valdemar Costa Neto	PL	SP
157 Valdenor Guedes	PSC	AP
158 Vicente Arruda	PSDB	CE
159 Vieira Reis	PMDB	RJ
160 Vilmar Rocha	PFL	GO
161 Vittorio Mediolli	PSDB	MG
162 Wagner Lago	PP	MA
163 Walter Feldman	PSDB	SP
164 Walter Pinheiro	PT	BA
165 Washington Luiz	PT	MA
166 Wasny de Roure	PT	DF
167 Wellington Roberto	PL	PB

168 Yeda Crusius	PSDB	RS
169 Zequinha Marinho	PSC	PA
170 Zico Bronzeado	PT	AC
171 Zonta	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Milton Monti	PL	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ	3
2	André Luiz	PMDB	RJ	1
3	Antonio Nogueira	PT	AP	1
4	Cabo Júlio	PSC	MG	3
5	Carlos Mota	PL	MG	2
6	Carlos Nader	PFL	RJ	1
7	Carlos Rodrigues	PL	RJ	1
8	Celcita Pinheiro	PFL	MT	1
9	Darci Coelho	PP	TO	2
10	Dr. Francisco Gonçalves	PTB	MG	1
11	Dr. Rodolfo Pereira	PDT	RR	1
12	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
13	Francisco Appio	PP	RS	7
14	Gonzaga Patriota	PSB	PE	3
15	Jaime Martins	PL	MG	1
16	João Caldas	PL	AL	1
17	João Magalhães	PMDB	MG	1
18	José Roberto Arruda	PFL	DF	1
19	Josias Quintal	PMDB	RJ	1
20	Josué Bengtson	PTB	PA	2
21	Laura Carneiro	PFL	RJ	1
22	Luciano Castro	PL	RR	1
23	Luis Carlos Heinze	PP	RS	1
24	Luiz Carreira	PFL	BA	1

25 Medeiros	PL	SP	2
26 Milton Cardias	PTB	RS	1
27 Nelson Meurer	PP	PR	2
28 Nelson Trad	PMDB	MS	3
29 Nilson Pinto	PSDB	PA	1
30 Odair	PT	MG	2
31 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS	5
32 Paes Landim	PTB	PI	1
33 Pastor Amarildo	PSC	TO	2
34 Pastor Reinaldo	PTB	RS	2
35 Paulo Feijó	PSDB	RJ	2
36 Paulo Kobayashi	PSDB	SP	1
37 Pedro Chaves	PMDB	GO	3
38 Pedro Novais	PMDB	MA	1
39 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
40 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP	1
41 Raul Jungmann	PPS	PE	1
42 Romeu Queiroz	PTB	MG	3
43 Rubinelli	PT	SP	1
44 Tarcisio Zimmermann	PT	RS	1
45 Valdenor Guedes	PSC	AP	1
46 Vittorio Mediolli	PSDB	MG	1
47 Wagner Lago	PP	MA	2
48 Walter Feldman	PSDB	SP	1
49 Wasny de Roure	PT	DF	1
50 Zequinha Marinho	PSC	PA	2
51 Zico Bronzeado	PT	AC	1
52 Zonta	PP	SC	5
